

URUACU - GO

 Cliente
MAURO MACHADO GUIMARAES NETO

 CPF / CNPJ
943.908.271-20

 Operação / Finalidade
40/07592-3 - BB INVESTE AGRO
Observação(ões):

TAXAS UTILIZADAS NO CÁLCULO:

NORMALIDADE:

- JUROS à taxa de 21,150% ao ano, deb. e cap. mensalmente.

Data	Histórico / Documento	Extrato de normalidade				Extrato de inadimplimento				Saldo geral
		Débito	Crédito	Transferência	Saldo	Débito	Crédito	Transferência	Saldo	
18.11.2022	CAPITAL-UTILIZAÇÃO	-320.000,00			-320.000,00				-	-320.000,00
18.11.2022	IOF	-1.216,00			-321.216,00				-	-321.216,00
18.11.2022	TARIFA CONTRATAÇÃO	-1.499,95			-322.715,95				-	-322.715,95
18.11.2022	AMORTIZAÇÃO		2.715,95		-320.000,00				-	-320.000,00
22.11.2022	IOF	-48,64			-320.048,64				-	-320.048,64
22.11.2022	SEGURO PENHOR	-12.800,00			-332.848,64				-	-332.848,64
22.11.2022	AMORTIZAÇÃO		48,64		-332.800,00				-	-332.800,00
01.12.2022	Juros	-2.254,86			-335.054,86				-	-335.054,86
14.12.2022	Juros	-2.297,39			-337.352,25				-	-337.352,25

Saldo Devedor em 14.12.2022
-337.352,25
Taxas utilizadas no cálculo de inadimplência

Descrição	Data	Taxa	Obs.	Descrição	Data	Taxa	Obs.	Descrição	Data	Taxa	Obs.
PREFIXADO		0,0000									


Legenda:

 PREFIXADO = Prefixado
 Cálculo = 3098070

Banco do Brasil S.A.

CENOP RECUP ATIVOS - CURITIBA - PR

 ADALBERTO KENJI MAKINO
 ASSIST OP PLENO UA



Adalberto Kenji MAKINO
Assistente
Matr. 0.078.659-4



Renata Borges Minas
Ger. Grupo UA
Matric.: F8528355

CONTRATO DE ABERTURA DE TETO E OUTRAS AVENÇAS NÚMERO 052.911.491, QUE ENTRE SI CELEBRAM O BANCO DO BRASIL S.A. E MARCIA PEDROSA MACHADO.

BANCO DO BRASIL S.A., inscrito no CNPJ sob o nº 00.000.000/0001-91, doravante denominado BANCO, sediado no SAUN Quadra 05, Lote B, Ed. Banco do Brasil, na cidade de Brasília (DF), por sua Agência 0529 - URUACU-GO, situada no(a) AVENIDA TOCANTINS, CENTRO E-Mail: AGE0529@BB.COM.BR e MARCIA PEDROSA MACHADO, Brasileiro(a), casado(a) sob o regime de comunhão parcial de bens, AGRICULTORA, residente e domiciliado no(a) RUA DO PEIXE NR. 09, portador do(a) CARTEIRA DE IDENTIDADE nº 3187069.2195178, emitido(a) pelo(a) SSPGO, inscrito(a) no CPF sob nº 573.900.701-10, E-Mail: NÃO POSSUI ENDEREÇO DE E-MAIL, doravante denominado(a) CONTRATANTE, em conjunto, denominados PARTES.

Considerando que o(a) CONTRATANTE possui necessidade de apoio financeiro para desenvolver suas atividades;

Considerando que o BANCO possui linha crédito denominada Cédula de Produto Rural (CPR) para o financiamento de seus clientes produtores rurais;

As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado o presente Contrato de Abertura de Teto e Outras Avenças, que se regerá pela Lei nº 13.476/2017 e pelas cláusulas descritas no presente Contrato.

PRIMEIRA - DO OBJETO - Este instrumento tem por objeto a abertura pelo BANCO de TETO vinculado ao(à) CONTRATANTE no valor de R\$360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais), com o objetivo de amparar a emissão de CPR FINANCEIRA em favor do BANCO pelo(a) CONTRATANTE.

Parágrafo Único - O TETO poderá ser elevado ou reduzido, a qualquer tempo, por solicitação do(a) CONTRATANTE ou por iniciativa do BANCO, mediante formalização de novo instrumento.

SEGUNDA - FORMA DE UTILIZAÇÃO - O crédito destina-se a obtenção de recursos financeiros por meio da emissão de CPR Financeira, com lastro em produção agropecuária e será utilizado, de uma só vez ou em diversas vezes até o fim da vigência deste instrumento.

Parágrafo Primeiro - A CPR poderá ser emitida, a critério do(a) CONTRATANTE, na Agência do(a) CONTRATANTE, nesta praça, ou por meio de canal eletrônico (celular), mediante impostação de senha eletrônica.

Parágrafo Segundo - As PARTES reconhecem, para todos os efeitos legais, que a utilização de senha eletrônica para emissão de CPR Financeira por meio de canal eletrônico

- continua na página 2 -

CONTINUAÇÃO DO CONTRATO DE ABERTURA DE TETO E OUTRAS AVENÇAS
NÚMERO 052.911.491, QUE ENTRE SI CELEBRAM O BANCO DO BRASIL
S.A. E MARCIA PEDROSA MACHADO.

(celular), a que alude este instrumento, equivale a uma
assinatura eletrônica e que o uso da senha é pessoal e
intransferível, não podendo ser repassada a terceiros.

Parágrafo Terceiro - As PARTES reconhecem, também, para
todos os efeitos legais, como válidas e verdadeiras todas as
operações realizadas com a impositação de senha eletrônica.

Parágrafo Quarto - A CPR será emitida pelo(a) CONTRATANTE,
respeitado o prazo de vigência deste instrumento e
resguardados os limites operacionais definidos nos
normativos internos do BANCO, e sempre lastreadas no(s)
seguinte(s) produto(s):

BOI GORDO, no valor máximo proposto de R\$ 360.000,00
(trezentos e sessenta mil reais), com a produção/quantidade
estimada de 1364 @ (Arrobas ou 20.460 Kg Peso Vivo), numa á-
rea de produção de 125,00 ha, localizado no imóvel rural de-
nominado FAZENDA NOSSA SENHORA APARECIDA MAT 2542, com área
total de 543,09 ha, situado no município URUACU-GO, de
propriedade do(a) MARCELO DELFINO PEDROSA, AZARIAS MACHADO
NETO e MARCIA PEDROSA MACHADO.

TERCEIRA - CONTA DO CONTRATANTE - Para fins de cumprimento
das obrigações decorrentes deste instrumento, o(a)
CONTRATANTE informa que a CONTA DO(A) CONTRATANTE
corresponde à conta-corrente de sua titularidade mantida sob
o número 1.000-6, na Agência do BANCO nº 0529 - URUACU-GO.

Parágrafo Único - Eventual alteração da CONTA DO(A)
CONTRATANTE, observadas as normas estabelecidas neste
instrumento, deverá ser informada previamente ao BANCO, por
escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias. A
comunicação formal de alteração de CONTA DO(A) CONTRATANTE
integrará a presente pactuação para todos os efeitos.

QUARTA - A(s) CPR será(ão) emitida(s) em consonância com as
Leis nº 8.929, de 22.8.1994 e nº 10.200, de 14.2.2001 ou
outras que eventualmente venham a alterá-las ou
substituí-las.

QUINTA - DISPONIBILIDADE DE RECURSOS - A emissão de CPR
pelo(a) CONTRATANTE, para fins de utilização do TETO aqui
pactuado, fica condicionada à existência de disponibilidade
de recursos alocados para esse fim e dependerá de prévio
entendimento do(a) CONTRATANTE com o BANCO, respeitado o
TETO.

SEXTA - O BANCO se reserva ao direito de não acatar a
emissão de CPR, para fins de utilização do TETO ora
pactuado, caso o(a) CONTRATANTE:

- continua na página 3 -



CONTINUAÇÃO DO CONTRATO DE ABERTURA DE TETO E OUTRAS AVENÇAS
NÚMERO 052.911.491, QUE ENTRE SI CELEBRAM O BANCO DO BRASIL
S.A. E MARCIA PEDROSA MACHADO.

-
- a) presente restrições impeditivas, decorrentes de anotações de dívidas junto a cadastros de proteção de crédito ou da administração pública federal, como SERASA, CCF, CADIN, etc;
 - b) não tenha limite de crédito estabelecido pelo BANCO, segundo as metodologias atinentes aos clientes produtores rurais ou cooperativas rurais, ou esteja em litígio com o Conglomerado Banco do Brasil;
 - c) não atenda as condições negociais definidas nos normativos internos do BANCO;
 - d) não cumpra a obrigação relativa ao registro cartorário, nos termos da cláusula "REGISTRO CARTORÁRIO" deste instrumento.

SETIMA - DO PAGAMENTO DA(S) CPR - O(A) CONTRATANTE obriga-se, em caráter irrevogável e irretratável, por ser condição do presente negócio, a liquidar a(s) CPR no dia do seu vencimento, ficando o BANCO autorizado, também em caráter irrevogável e irretratável, a debitar, no dia do vencimento, na CONTA DO(A) CONTRATANTE o VALOR DO RESGATE da(s) CPR.

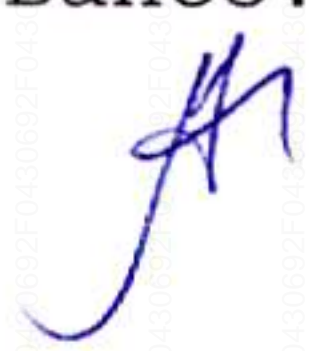
Parágrafo Único - O(A) CONTRATANTE poderá solicitar ao BANCO a liquidação antecipada das CPR mediante débito na CONTA DO(A) CONTRATANTE pelo valor calculado na data da liquidação.

OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS DO(A) CONTRATANTE - O(A) CONTRATANTE, concorda e obriga-se a:

- I. manter seu cadastro atualizado junto ao BANCO e manter suas obrigações fiscais em dia;
- II. manter a CONTA DO(A) CONTRATANTE no BANCO como forma de viabilizar o relacionamento entre as PARTES e permitir o cumprimento das obrigações decorrentes deste instrumento;
- III. prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo BANCO relativamente a(s) CPR;
- IV. assegurar a compatibilidade da(s) CPR emitida(s) com a natureza e capacidade produtiva do(a) CONTRATANTE.

NONA - ENCARGOS FINANCEIROS - A taxa de desconto aplicada no período compreendido entre a data de emissão e a do vencimento da CPR, terá incidência de juros a taxa efetiva de no mínimo 5,00% (cinco inteiros por cento) e máxima de 11,90% (onze inteiros e noventa centésimos por cento) ao ano, e será definida a cada operação realizada, podendo sofrer alterações, conforme regulamentação externa ou definições internas do Banco. Referidos encargos serão

- continua na página 4 -



CONTINUAÇÃO DO CONTRATO DE ABERTURA DE TETO E OUTRAS AVENÇAS
NÚMERO 052.911.491, QUE ENTRE SI CELEBRAM O BANCO DO BRASIL
S.A. E MARCIA PEDROSA MACHADO.

calculados e debitados no vencimento e na liquidação da CPR.

DECIMA - TARIFAS - Além dos encargos financeiros pactuados, o(a) CONTRATANTE autoriza o BANCO a debitar em sua conta de depósitos, a título de remuneração sobre serviços, o valor correspondente à tarifa de estudo de operações de até 0,50% (cinquenta centésimos por cento), calculada sobre o valor liberado da CPR.

Parágrafo Primeiro - A tarifa está prevista na Tabela de Tarifas de Serviços Bancários (Pessoa Física e Pessoa Jurídica) do Banco do Brasil S.A., disponível em qualquer de suas agências, ou em seu sitio na internet (www.bb.com.br), exigível por ocasião da liberação do crédito.

Parágrafo Segundo - O(A) CONTRATANTE se declara ciente de que o débito da tarifa lhe será informado mediante aviso de débito e/ou aviso no extrato de conta-corrente.

DECIMA PRIMEIRA - INADIMPLÊNCIA - O descumprimento das obrigações assumidas pelo(a) CONTRATANTE e/ou o inadimplemento de qualquer uma da(s) CPR emitidas(s) ao amparo deste instrumento, implica imediata suspensão de emissão de novas CPR, sem prejuízo da faculdade de o BANCO, independentemente de aviso ou interpelação judicial, considerar vencida antecipadamente a(s) CPR já emitida(s), ficando desde já o BANCO, também na hipótese de vencimento antecipado, autorizado, em caráter irrevogável e irretratável, a debitar na CONTA DO(A) CONTRATANTE o valor relativo a todas as CPR emitidas, sem prejuízo de outras penalidades legais e contratuais.

Parágrafo Primeiro - No caso de descumprimento de qualquer obrigação legal ou convencional, ou no caso de vencimento antecipado da operação, a partir do inadimplemento e sobre o valor inadimplido, serão exigidos, nos termos da Resolução 4.558, de 23.02.2017, do Conselho Monetário Nacional:

I. juros remuneratórios contratados para o período de adimplência da operação, previstos na CPR;

II. juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou fração, incidentes sobre o inadimplido;

III. multa de 2% (dois por cento), calculada e exigida nos pagamentos parciais, sobre os valores amortizados, e na liquidação final, sobre o saldo devedor da dívida.

Parágrafo Segundo - Os juros remuneratórios contratados para o período de normalidade e os juros moratórios, ambos previstos nos incisos I e II retro, serão calculados, por dia de atraso, e exigidos nos pagamentos parciais e na liquidação da dívida, juntamente com as amortizações de

- continua na página 5 -



CONTINUAÇÃO DO CONTRATO DE ABERTURA DE TETO E OUTRAS AVENÇAS
NÚMERO 052.911.491, QUE ENTRE SI CELEBRAM O BANCO DO BRASIL
S.A. E MARCIA PEDROSA MACHADO.

principal, proporcionalmente aos seus valores nominais.

Parágrafo Terceiro - Sem prejuízo dos encargos anteriormente previstos, o devedor responderá por prejuízos a que sua mora der causa, nos termos do artigo 395 do Código Civil, inclusive despesas de cobrança e honorários advocatícios quando devidos.

Parágrafo Quarto - O(A) CONTRATANTE ressarcirá ao BANCO todos os valores relativos as despesas, condenações e honorários que o BANCO venha a sofrer em razão de ações judiciais ou extrajudiciais em relação aos casos de fraude ou de falha operacionais que sejam praticadas pelo(a) CONTRATANTE, ficando o BANCO autorizado, desde já, em caráter irrevogável e irretratável, a debitar os respectivos valores na CONTA DO(A) CONTRATANTE.

DECIMA SEGUNDA - GARANTIAS - Para garantia de todas as CPR emitidas em função deste instrumento, o(a) CONTRATANTE dá em penhor rural e sem concorrência de terceiros, o(s) produto(s) e o(s) animal(is) de propriedade do(a) CONTRATANTE, abaixo especificados:

-NOVILHO BOVINO: em primeiro grau, quantidade de 90 animais, Engorda para Abate, Nelore, idade 36 meses, no valor total estimado de R\$ 336.600,00 (trezentos e trinta e seis mil e seiscentos reais), localizado no imóvel rural denominado FAZENDA NOSSA SENHORA APARECIDA 543,09 HA, matrícula nr. 2542, situado no município URUAÇU-GO, de propriedade do FINANCIADO (A) e de propriedade de AZARIAS MACHADO NETO e MARCELO DELFINO PEDROSA;

-NOVILHO BOVINO: em primeiro grau, quantidade de 40 animais, Criação, Nelore, idade 18 meses, no valor total estimado de R\$ 119.680,00 (cento e dezenove mil seiscentos e oitenta reais), localizado no imóvel rural denominado FAZENDA NOSSA SENHORA APARECIDA 543,09 HA, matrícula nr. 2.542, situado no município URUAÇU-GO, de propriedade do FINANCIADO(A) e de propriedade de AZARIAS MACHADO NETO e MARCELO DELFINO PEDROSA.

DECIMA TERCEIRA - COTA DE REMIÇÃO - Na vigência do presente instrumento, o BANCO poderá, a seu exclusivo critério, autorizar o(a) CONTRATANTE a dispor de quaisquer quantidades dos bens apenados (ou o que for), desde que seja entregue pelo(a) CONTRATANTE, para amortização da dívida, importância correspondente a 100 (cem) pontos percentuais do valor de comercialização dos bens a serem liberados.

DECIMA QUARTA - NOVO GRAVAME - Fica estabelecido que nos
- continua na página 6 -



CONTINUAÇÃO DO CONTRATO DE ABERTURA DE TETO E OUTRAS AVENÇAS
NÚMERO 052.911.491, QUE ENTRE SI CELEBRAM O BANCO DO BRASIL
S.A. E MARCIA PEDROSA MACHADO.

casos de alienação, arrendamento, cessão, transferência ou
qualquer forma de gravame dos bens constitutivos da garantia
em favor de terceiros, sem a prévia anuência do Banco do
Brasil S.A., ocorrerá o vencimento antecipado do crédito.

DECIMA QUINTA - COMPROMETIMENTO DE PRODUTO/GARANTIAS - O(A)
CONTRATANTE obriga-se a, durante a vigência deste
instrumento, não alienar e/ou gravar em favor de terceiros,
os bens vinculados em garantia pignoratícia e os produtos
ora indicados.

DECIMA SEXTA - DA ABRANGÊNCIA DAS GARANTIAS - As garantias
ora constituídas, sejam elas reais ou fidejussórias,
abrangerão todas as CPR emitidas a partir do presente TETO.

DECIMA SETIMA - DA EXONERAÇÃO DAS GARANTIAS - Ainda que
findo o prazo de vigência previsto na Cláusula "DA
VIGÊNCIA", a exoneração das garantias ora constituídas
também dependerá da liquidação das CPR emitidas a partir do
presente TETO, não podendo o(a) CONTRATANTE exigir quaisquer
providências do BANCO relativas ao cancelamento dos gravames
antes do integral pagamento das CPR derivadas deste
instrumento.

DECIMA OITAVA - PRESERVAÇÃO DE DIREITOS - Fica expressa e
irrevogavelmente estabelecido que a abstenção do exercício,
por parte do BANCO, de quaisquer direitos que lhe assista
por força do presente instrumento ou a concordância com
atrasos no cumprimento ou inadimplemento de obrigação do(a)
CONTRATANTE, não afetarão aqueles direitos ou faculdades --
que poderão ser exercidos a qualquer tempo -- e não
alterarão, de nenhum modo, as condições estipuladas neste
instrumento.

DECIMA NONA - SUSPENSÃO DAS AQUISIÇÕES DE CPR PELO BANCO -
Sem prejuízo de outras hipóteses previstas em lei ou neste
instrumento, o BANCO poderá não acatar a emissão de novas
CPR, para fins de utilização do TETO ora pactuado, quando
o(a) CONTRATANTE:

- a) deixar de apresentar ao Banco, no prazo por este
indicado, a documentação necessária para a renovação do seu
limite de crédito;
- b) tiver encerrada sua(s) conta(s)-corrente(s) em qualquer
estabelecimento de crédito, em decorrência de normas
emanadas do Banco Central do Brasil;
- c) não efetuar a liquidação financeira, até o vencimento,

- continua na página 7 -

CONTINUAÇÃO DO CONTRATO DE ABERTURA DE TETO E OUTRAS AVENÇAS
NÚMERO 052.911.491, QUE ENTRE SI CELEBRAM O BANCO DO BRASIL
S.A. E MARCIA PEDROSA MACHADO.

de qualquer uma das CPR emitidas.

Parágrafo Único: O BANCO também poderá não acatar a emissão de novas CPR, para fins de utilização do TETO ora pactuado, quando o(s) coobrigado(s) for(em) negativado(s) em quaisquer órgãos de proteção ao crédito ou no Cadastro de Emitentes de Cheque sem Fundos (CCF).

VIGESIMA - CONDIÇÃO ESPECIAL - O(A) CONTRATANTE se responsabiliza pela veracidade das informações e documentação apresentada ao BANCO, relativas às operações realizadas com base neste instrumento.

VIGESIMA PRIMEIRA - DA VIGÊNCIA - O presente Contrato entra em vigor na data da sua assinatura, com vigência de até 420 (quatrocentos e vinte) dias.

Parágrafo Primeiro - Findo o prazo de vigência do Contrato e havendo interesse das PARTES, o(a) CONTRATANTE e o BANCO poderão formalizar novo Contrato.

Parágrafo Segundo - Este Contrato somente poderá ser revogado mediante acordo entre as PARTES ou por solicitação formal da parte interessada dirigida à outra, após cumpridas todas as obrigações oriundas deste Contrato.

Parágrafo Terceiro - O(A) CONTRATANTE continua vinculado(a) às obrigações assumidas durante a vigência deste Contrato, mesmo após o término da sua vigência, somente se desobrigando após a liquidação de todas as CPR emitidas no âmbito deste Contrato.


VIGESIMA SEGUNDA - REGULARIDADE FISCAL - O(A) CONTRATANTE apresentou os seguintes documentos com validade nesta data: Certidão Negativa de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND), número de série C434.092F.2CEE.2E0D, emitida em 30/09/2020.

Parágrafo Único - Para efeito de liberação de recursos, o(a) CONTRATANTE obriga-se a apresentar ao BANCO o seguinte documento, com validade na(s) data(s) da(s) liberação(ões) da(s) CPR: Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND) (ou, quando couber, Declaração de Não contribuinte da Previdência Social).

VIGESIMA TERCEIRA - PREVENÇÃO E COMBATE À CORRUPÇÃO - A FINANCIADA declara conhecer e compromete-se a:

A) respeitar o Programa de Integridade, a Política Específica de Prevenção e Combate à Lavagem de Dinheiro, ao

- continua na página 8 -



CONTINUAÇÃO DO CONTRATO DE ABERTURA DE TETO E OUTRAS AVENÇAS
NÚMERO 052.911.491, QUE ENTRE SI CELEBRAM O BANCO DO BRASIL
S.A. E MARCIA PEDROSA MACHADO.

Financiamento do Terrorismo e à Corrupção, o Código de Ética e as Normas de Conduta do FINANCIADOR, especialmente as regras relacionadas a brindes, presentes, hospitalidade e evitar situações que configurem conflito de interesses;

B) respeitar Lei 12.846/2013, Decreto 8.420/2015 e qualquer legislação brasileira ou estrangeira anticorrupção, não utilizando negócio realizado, nem eventual assistência creditícia concedida ou intermediada pelo FINANCIADOR, como meio para cometimento de qualquer ato ilícito, inclusive contra o FINANCIADOR;


C) comunicar imediatamente o FINANCIADOR na ciência de situação que viole as normas previstas nas letras "a" e "b", e, concordar que em caso de seu descumprimento, e/ou inclusão da FINANCIADA no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, no Cadastro de Entidades Privadas Sem Fins Lucrativos Impedidas - CEPIM e/ou no Cadastro Nacional das Empresas Punidas - CNEP, o FINANCIADOR poderá interromper ou considerar vencido antecipadamente o presente ou outros instrumentos de crédito, relacionados à FINANCIADA ou a seu Grupo Empresarial, sem necessidade de previa notificação judicial ou extrajudicial, ou dever de qualquer indenização.

VIGESIMA QUARTA - REGISTRO CARTORÁRIO - Nas hipóteses em que é necessário registro cartorário, o(a) CONTRATANTE está ciente da sua obrigação de providenciá-lo, estando de posse das vias necessárias para tal registro, bem como se compromete a devolver uma via ao BANCO devidamente registrada.

PARÁGRAFO ÚNICO - Poderá o BANCO considerar vencidas antecipadamente, de pleno direito, todas as CPR emitidas por meio deste Contrato, ainda vincendas, e exigir o total da dívida delas resultante, independentemente de aviso extrajudicial ou interpelação judicial, quando o(a) CONTRATANTE ou o(s) Coobrigado(s) descumprir(em) a obrigação do registro deste Contrato, inclusive quanto à(s) garantia(s) nele pactuada(s), seja(m) ela(s) prestada(s) pelo(a) CONTRATANTE ou por terceiro(s) garantidor(es), em decorrência de quaisquer irregularidades e/ou pendência de responsabilidade do(a) CONTRATANTE e/ou do(s) terceiro(s) garantidor(es) - independente de sua(s) natureza(s) -, não solucionada(s) em até 10 (dez) dias úteis, contados da data da comunicação que o Banco lhe(s) fizer.

VIGESIMA QUINTA - CENTRAIS DE ATENDIMENTO TELEFÔNICO - Para eventuais informações, sugestões, reclamações ou quaisquer

- continua na página 9 -



CONTINUAÇÃO DO CONTRATO DE ABERTURA DE TETO E OUTRAS AVENÇAS NÚMERO 052.911.491, QUE ENTRE SI CELEBRAM O BANCO DO BRASIL S.A. E MARCIA PEDROSA MACHADO.

outros esclarecimentos que se fizerem necessários a respeito deste instrumento, o BANCO, coloca à disposição do(a) CONTRATANTE, os seguintes telefones:

Central de Atendimento BB-CABB:

Para capitais e regiões metropolitanas: 4004 0001;

Demais regiões: 0800 729 0001;

Serviço de Atendimento ao Consumidor-SAC: 0800 729 0722;

Central de Atendimento a pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 729 0088;

Ouvidoria BB: 0800 729 5678.

VIGESIMA SEXTA - DO FORO - Fica eleito o foro da sede do(a) CONTRATANTE para dirimir eventuais dúvidas que surgirem na execução deste CONTRATO, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E por estarem justas e contratadas, assinam as PARTES o presente instrumento em 3 (três) vias originais e de igual teor, na presença de testemunhas a seguir.

URUACU-GO, 17 de novembro de 2020.


FINANCIADOR

BANCO DO BRASIL S.A. - Agência URUACU-GO

1º OFÍCIO 

EDUARDO MELO DE OLIVEIRA, BRASILEIRO(A), BANCARIO E ECONOMIARIO, CASADO(A) - COMUNHAO PARCIAL, endereço AVENIDA TOCANTINS, CENTRO, URUACU-GO, CEP: 76.400-000, portador do(a) CARTEIRA DE IDENTIDADE nr. 3997145 DGPC GO e inscrito no CPF/MF sob o nr. 851.948.671-15, e-mail: AGE0529@BB.COM.BR.

SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAR PO DER JUDICIÁRIO - ESTADO DE GOÍAS
Robson Ribeiro de Faria Cartório 1.º Ofício de Notas e Registro de Imóveis de Uruaçu
 Robson Ribeiro de Faria - Tabelião
 Consulte em: <http://extrajudicial.tjgo.jus.br/selo> - 04382011113121709460336
 Reconheço por SEMELHANÇA a assinatura indicada de
 Eduardo Melo de Oliveira, que assina por BANCO DO BRASIL S/A.
 Dou Fé Uruaçu-GO, 18 de novembro de 2020.
 Robson Ribeiro de Faria - Oficial e Tabelião de Notas
 Emol.: R\$ 4,57 Fund. Est. R\$ 1,83 ISS: R\$ 0,14




 CARTÓRIO DE NOTAS E REGISTRO DE IMÓVEIS DE URUACU-GO
 Patrícia Müller Amorim


 CARTÓRIO DE NOTAS E REGISTRO DE IMÓVEIS DE URUACU-GO
 Gabriel Vitor Alves Loiola
 Escrivão Autorizado
 Nível 3

- continua na página 10

CONTINUAÇÃO DO CONTRATO DE ABERTURA DE TETO E OUTRAS AVENÇAS NÚMERO 052.911.491, QUE ENTRE SI CELEBRAM O BANCO DO BRASIL S.A. E MARCIA PEDROSA MACHADO.

Serviço Notarial e Registral - Poder Judiciário - Estado de Goiás
Cartório 1.º Ofício de Notas e Registro de Imóveis de Uruaçu
Robson Ribeiro de Faria - Tabelião

Reconheço por SEMELHANÇA a assinatura indicada de MARCIA PEDROSA MACHADO. Dou Fé Uruaçu-GO, 18 de novembro de 2020.

Robson Ribeiro de Faria - Oficial e Tabelião de Notas
Emol.: R\$ 4,57 Fund. Est. R\$ 1,83 ISS: R\$ 0,00

FINANCIADO (A)

1.º OFÍCIO

CARTÓRIO DO 1.º OFÍCIO DE NOTAS DE URUACU-GO
Patricia Muller Amorim

Cartório 1.º Ofício de Notas de Uruaçu-GO
Escritório Autorizado Nível 3
Gabriel Vitor Alves Lioiolo

MARCIA PEDROSA MACHADO, BRASILEIRO(A), CASADO(A), filho(a) de MINERVINA DELFINA PEDROSA, MANOEL PEDROSA, AGRICULTORA, residente e domiciliado(a) a RUA DO PEIXE NR. 09, VILA UNIAO-CENTRO, URUACU-GO, Cep: 76.400-000, CARTEIRA DE IDENTIDADE nr.: 3187069.2195178, emitido(a) por SSPGO em 18.03.1991, CPF nr.: 573.900.701-10., E-mail: Não possui endereço de e-mail

TESTEMUNHAS

1.º OFÍCIO

1.º OFÍCIO

Felipe P. Machado
Nome:
CPF: Felipe Pedrosa Machado
026.414.051-64

Azarias Machado Neto
Nome:
CPF: Azarias Machado Neto
157945121.72

Serviço Notarial e Registral - Poder Judiciário - Estado de Goiás
Cartório 1.º Ofício de Notas e Registro de Imóveis de Uruaçu
Robson Ribeiro de Faria - Tabelião

Reconheço por SEMELHANÇA a assinatura indicada de FELIPE PEDROSA MACHADO. Dou Fé. Uruaçu-GO, 18 de novembro de 2020.

Robson Ribeiro de Faria - Oficial e Tabelião de Notas
Emol.: R\$ 4,57 Fund. Est. R\$ 1,83 ISS: R\$ 0,00

Cartório 1.º Ofício de Notas de Uruaçu-GO
Escritório Autorizado Nível 3
Gabriel Vitor Alves Lioiolo

Serviço Notarial e Registral - Poder Judiciário - Estado de Goiás
Cartório 1.º Ofício de Notas e Registro de Imóveis de Uruaçu
Robson Ribeiro de Faria - Tabelião

Reconheço autêntica a assinatura indicada de AZARIAS MACHADO NETO. Dou Fé. Uruaçu-GO, 18 de novembro de 2020.

Robson Ribeiro de Faria - Oficial e Tabelião de Notas
Emol.: R\$ 4,57 Fund. Est. R\$ 1,83 ISS: R\$ 0,00

Cartório 1.º Ofício de Notas de Uruaçu-GO
Escritório Autorizado Nível 3
Gabriel Vitor Alves Lioiolo

Serviço Notarial e Registral - Poder Judiciário - Estado de Goiás
Cartório 1.º Ofício de Notas e Registro de Imóveis de Uruaçu
Robson Ribeiro de Faria - Tabelião

0438201113244509640066 - Consulte em: <http://extrajudicial.tigo.jus.br/selo>
Prenotado ao protocolo 1º sob número 75.620.
Registrado no Lv.03 às fls. 1924 sob nº R.0 - 7.664 -
Contrato de Abertura de Teto e outras avenças (Lv.3). Dou fé. Emolumentos: R\$ 2.513,24, Tx. Judiciária: R\$ 15,62, Fundos Estaduais: R\$ 1.005,30, Iss: R\$ 75,40

Cartório 1.º Ofício de Notas de Uruaçu-GO
Escritório Autorizado Nível 2
Carlyne Rosa Salvador

Uruaçu, 18/11/2020. Robson Ribeiro de Faria Oficial e Tabelião de Notas

CDRNOG36
F0430692

SISBB - Sistema de Informacoes Banco do Brasil
CDR - Cedula de Produto Rural

05/01/2023
10:36:0

BB CPR - CEDULA DE PRODUTO RURAL
Comprovante de Liberacao

Cedula

Numero BB. . . . : 519605
Emitente : MARCIA PEDROSA MACHADO
Linha de Credito : AQUISICAO CPR MOBILE
Tipo : FINANCEIRA DESCONTO
Comercializacao. : BALCAO AGENCIA
Emissao. : 07/01/2022 Vencimento. . . . : 23/12/2022
Valor do Negocio : 313.358,28 Valor de Resgate. : 359.941,17

Mercadoria

Nome : BOI GORDO
Padrao . . . : BOVINOS MACHOS-PESO 480/600-ATE 5 ANO
Quantidade . : 1.174 ARROBAS UF de Producao: GO

Comprador

Nome : BANCO DO BRASIL S A
CNPJ/CPF . . : 00.000.000/0001-91

Dados da Liberacao

Data da Liberacao: 07.01.2022
Valor do Resgate : 359.941,17 (+)
Valor Juros. . . : (-) Tx Juros: 1,211 %am / 15,550 %aa
Valor Creditado. : 313.358,28 (=)
Valor Liquido. . : 313.358,28 (=)

RECIBO

Recebi do Banco do Brasil S.A. uma via deste 'Comprovante de Liberacao' e copia da respectiva CPR, ciente das taxas e valores descritos.

URUACU(GO), 05/01/2023

MARCIA PEDROSA MACHADO

CENOP RECUP ATIVOS - CURITIBA - PR

 Cliente
MARCIA PEDROSA MACHADO

 CPF / CNPJ
573.900.701-10

 Operação / Finalidade
- 519605 - CPR - CEDULA DE PRODUTO
Observação(ões):

TAXAS UTILIZADAS NO CÁLCULO:

NORMALIDADE:

- JUROS à taxa de 15,550% ao ano, deb. e cap. mensalmente.

Data	Histórico / Documento	Extrato de normalidade				Extrato de inadimplimento				Saldo geral	
		Débito	Crédito	Transferência	Saldo	Débito	Crédito	Transferência	Saldo		
07.01.2022	CAPITAL UTILIZAÇÃO	-313.358,28			-313.358,28					-	-313.358,28
01.02.2022	Juros	-3.117,51			-316.475,79					-	-316.475,79
01.03.2022	Juros	-3.528,44			-320.004,23					-	-320.004,23
01.04.2022	Juros	-3.952,39			-323.956,62					-	-323.956,62
01.05.2022	Juros	-3.871,37			-327.827,99					-	-327.827,99
01.06.2022	Juros	-4.049,03			-331.877,02					-	-331.877,02
01.07.2022	Juros	-3.966,02			-335.843,04					-	-335.843,04
01.08.2022	Juros	-4.148,02			-339.991,06					-	-339.991,06
01.09.2022	Juros	-4.199,25			-344.190,31					-	-344.190,31
01.10.2022	Juros	-4.113,17			-348.303,48					-	-348.303,48
01.11.2022	Juros	-4.301,92			-352.605,40					-	-352.605,40
01.12.2022	Juros	-4.213,73			-356.819,13					-	-356.819,13
14.12.2022	Juros	-1.841,55			-358.660,68					-	-358.660,68

Saldo Devedor em 14.12.2022
-358.660,68
Taxas utilizadas no cálculo de inadimplência

Descrição	Data	Taxa	Obs.	Descrição	Data	Taxa	Obs.	Descrição	Data	Taxa	Obs.
PREFIXADO		0,0000									

Legenda:

 PREFIXADO = Prefixado
 Cálculo = 3098624

Banco do Brasil S.A.
 CENOP RECUP ATIVOS - CURITIBA - PR

 ADALBERTO KENJI MAKINO
 ASSIST OP PLENO UA


Adalberto Kenji MAKINO
 Assistente
 Matr. 0.078.659-4


Renata Borges Minas
 Ger. Grupo UA
 Matric.: F8528355

CEDULA DE CREDITO BANCARIO

Nr.052.914.127

Vencimento em 28 de setembro de 2023
R\$589.980,38



Pág.: 1/22

A 28 de setembro de 2023 pagarei(mos) por esta CEDULA DE CREDITO BANCARIO, nos termos da cláusula Forma de Pagamento, abaixo, e ressalvado o disposto na cláusula Ajuste de Prorrogação do Vencimento, ao BANCO DO BRASIL S.A., sociedade de economia mista, com sede em Setor de Autarquias Norte, Quadra 5, Lote B, Brasília - DF, CEP 70.040-912, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia (CNPJ/MF) nº00.000.000/0001-91, por sua agência URUACU-GO, localizada em AVENIDA TOCANTINS, CENTRO CEP: 76.400-000 E-MAIL: AGE0529@BB.COM.BR, inscrita no CNPJ/MF son nr. 00.000.000/0529-06, ou à sua ordem, a quantia de R\$589.980,38 (quinhentos e oitenta e nove mil novecentos e oitenta reais e trinta e oito centavos), em moeda corrente.

LEGISLAÇÃO APLICÁVEL - A presente CEDULA DE CREDITO BANCARIO é emitida nos termos da Lei nr. 10.931, de 02 de agosto de 2004 e suas reedições.

ORÇAMENTO DE APLICAÇÃO DO CRÉDITO - O crédito deferido destina-se ao custeio de:

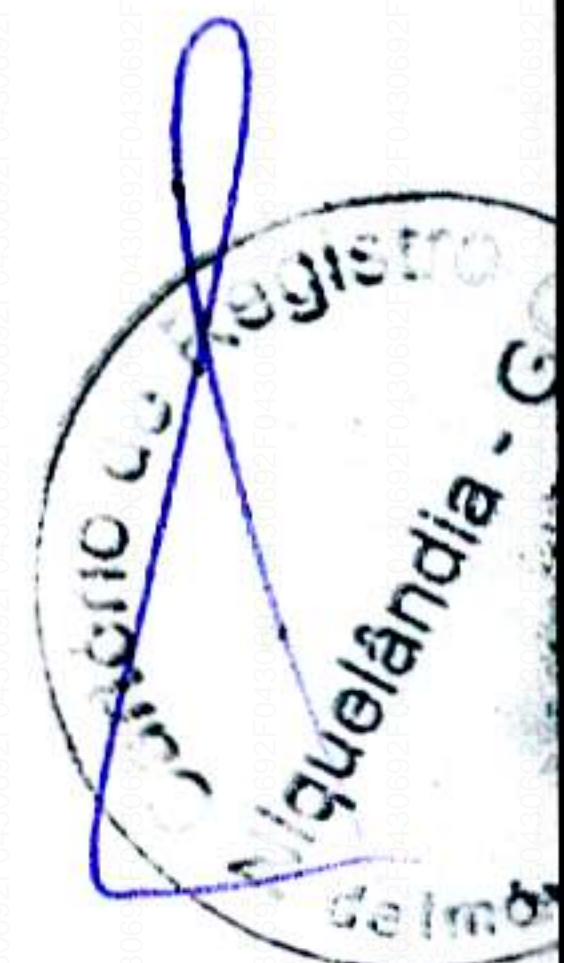
LAVOURA DE SOJA, a ser formada no(s) imóvel(eis) FAZENDA SANTA SONIA (MAT. 13.815 - 757,18 HA), matrícula 13.815, situado no distrito de ZONA RURAL, município de NIQUELANDIA-GO, de propriedade de AGROPECUARIA SANTA SONIA LTDA., no período agrícola de julho/2022 a abril/2023, numa área de 94,33ha, conforme discriminado abaixo:

PREPARO DO SOLO/PLANTIO

FERTILIZANTE QUIMICO-----R\$	107.988,98
FERTILIZANTE QUIMICO-----R\$	165.756,68
SEMENTE-----R\$	83.199,06
HERBICIDA-----R\$	34.713,44
HERBICIDA-----R\$	2.705,38
HERBICIDA-----R\$	2.971,40
FUNGICIDA/BACTERICIDA-----R\$	1.199,88
INOCULANTE-----R\$	7.395,47
INSETICIDA/ACARICIDA/NEMATICID-----R\$	2.146,01
INSETICIDA/ACARICIDA/NEMATICID-----R\$	7.121,92
APLICACAO DE DESSECANTES-----R\$	2.072,17
CONTROLE DE FORMIGAS/CUPINS-----R\$	890,10
DISTRIBUICAO DE CORRETIVO-----R\$	1.780,95
PLANTIO E ADUBACAO-----R\$	11.109,09
TRANSPORTE INTERNO DOS INSUMOS-----R\$	609,37

TRATOS CULTURAIS

- continua na página 02 -



Continuacao da CEDULA DE CREDITO BANCARIO nr. 052.914.127, emitida nesta data por MARCIA PEDROSA MACHADO, em favor do Banco do Brasil S.A., no valor de R\$589.980,38, com vencimento final em 28/09/2023.



FERTILIZANTE QUIMICO-----	R\$	2.377,12
HERBICIDA-----	R\$	30.657,25
FUNGICIDA/BACTERICIDA-----	R\$	12.640,22
FUNGICIDA/BACTERICIDA-----	R\$	35.515,25
FUNGICIDA/BACTERICIDA-----	R\$	4.716,50
INSETICIDA/ACARICIDA/NEMATICID-----	R\$	32.745,72
APLICACAO CONJUNTA DE FUNGICID-----	R\$	4.197,87
APLICACAO DE FUNGICIDA-----	R\$	4.172,44
APLICACAO DE HERBICIDA-----	R\$	2.072,17
APLICACAO DE INSETICIDA/ACARIC-----	R\$	4.197,87
COLHEITA		
COLHEITA MECANIZADA-----	R\$	18.710,17
TRANSPORTE INTERNO DA PRODUCAO-----	R\$	6.317,90

T O T A L-----R\$ 589.980,38

DIFERENÇA NO ORÇAMENTO DE APLICAÇÃO DO CRÉDITO - Custearei(emos) com recursos próprios eventual diferença a maior entre o percentual financiado do preço unitário do bem financiado, estimado no orçamento de aplicação do crédito, e o preço efetivo de aquisição do bem constante da nota fiscal, e concordo(amos) que sejam liberados pelo financiador apenas os valores dos bens financiados lançados na nota fiscal, caso o preço de aquisição do bem lançado na nota fiscal seja menor que o preço unitário estimado constante no orçamento de aplicação do crédito, sendo a diferença não utilizada pelo financiado descontada da soma declarada na cédula, tornando-se exigível apenas o saldo, dispensada, em ambos os casos, a confecção de aditivo a esta cédula.

FORMA DE UTILIZAÇÃO - Depois de registrado este Instrumento, o crédito será utilizado na forma abaixo indicada:

LAVOURA DE SOJA - imediatamente, R\$564.952,31, em 02/01/2023, R\$25.028,07, transferida(s) esta(s) parcela(s) ou parte(s) dela(s), quando liberada(s), para crédito de minha(nossa) conta de depósitos, mediante aviso. O restante do pagamento será efetuado pelo Banco do Brasil S.A., a débito da conta vinculada ao presente financiamento, diretamente ao(s) fabricante(s), vendedor(es) ou executante(s) do(s) serviço(s), por força de autorização irrevogável que ora dou(damos), e de acordo com o cronograma físico-financeiro de execução, ficando, desde já, estabelecido que os recibos passados pelo(s) fabricante(s) do(s) bem(ns) ou executor(es) do(s) serviço(s) descrito(s) no orçamento, serão por mim(nós) considerado(s) como quitação do recebimento das respectivas quantias

- continua na página 03 -

Continuacao da CEDULA DE CREDITO BANCARIO nr. 052.914.127, emitida nesta data por MARCIA PEDROSA MACHADO, em favor do Banco do Brasil S.A., no valor de R\$589.980,38, com vencimento final em 28/09/2023.



desembolsadas pelo Banco do Brasil S.A., para esse fim.

ANTECIPAÇÃO DE CRONOGRAMA DE LIBERAÇÃO -
Declaro-me(amos-nos) ciente(s), para todos os fins, de que os recursos objeto deste financiamento estão atrelados a um cronograma de meu(nosso) empreendimento e com vistas ao pleno desenvolvimento da atividade rural custeada.

Parágrafo primeiro - Declaro-me (amo-nos) ciente(s), ainda, de que poderei(emos) requisitar por meio eletrônico (mobile), com uso de minha (nossa) assinatura eletrônica, a antecipação dos recursos orçados desde que, e cumulativamente: (i) tal antecipação seja indispensável para atender à demanda de execução do empreendimento; (ii) destine-se a uso imediato, adequado, integral e tempestivo dos valores antecipados e por mim(nos) requisitados.

Parágrafo segundo - Estou(amos) ciente(s) de que, caso fique comprovada que a requisição se deu em desacordo com o caput da presente cláusula ou que não houve aplicação adequada, integral e tempestiva dos valores antecipados, esta operação poderá ser considerada vencida antecipadamente, sem prejuízo da aplicação de outras penalidades definidas em lei ou regulamento, inclusive a desclassificação da operação.

ORIGEM DOS RECURSOS - Declaro-me(amo-nos) ciente(s) de que o presente financiamento me(nos) é deferido com recursos nao controlados do Crédito Rural.

Também estou(amos) ciente(s) de que o Banco do Brasil S.A. poderá alterar a fonte de recursos originalmente utilizada para concessão do presente financiamento, conforme condições estabelecidas no Manual de Crédito Rural do Banco Central do Brasil, independentemente de notificação ou aditivo, sem que sejam modificadas as condições da operação e os encargos financeiros inicialmente pactuados.

ENCARGOS FINANCEIROS - Os valores lançados na conta vinculada ao presente financiamento, bem como o saldo devedor daí decorrente, sofrerão incidência de juros à taxa efetiva de 17,7 (dezessete inteiros e sete decimos) pontos percentuais ao ano, calculados por dias corridos, com base na taxa equivalente diária (365 ou 366 dias), debitados e capitalizados mensalmente, no dia primeiro de cada mês, inclusive durante o período de carência, nas remições, proporcionalmente aos seus valores remidos, no vencimento e na liquidação da dívida. Referidos juros serão exigidos juntamente com as prestações de principal, inclusive nas remições, proporcionalmente aos valores remidos, no vencimento e na liquidação da dívida.

CETCR - CUSTO EFETIVO TOTAL NA OPERAÇÃO DE CRÉDITO RURAL -

- continua na página 04 -



Continuacao da CEDULA DE CREDITO BANCARIO nr. 052.914.127, emitida nesta data por MARCIA PEDROSA MACHADO, em favor do Banco do Brasil S.A., no valor de R\$589.980,38, com vencimento final em 28/09/2023.



Declaro(amos) que o BANCO DO BRASIL forneceu-me(nos) planilha com as informações do CETCR previamente à formalização do presente Instrumento, elaborada nos termos da legislação vigente, com a qual expressamente anuo(amos) e que passa a integrar o presente Instrumento.

Parágrafo Primeiro - Declaro-me(amo-nos) ciente(s) de que o cálculo do CETCR previsto no caput desta cláusula foi elaborado com base nas condições contratadas e no cronograma inicialmente previsto.

Parágrafo Segundo - Declaro-me(amo-nos) ciente(s) de que o BANCO DO BRASIL S.A. manterá, à minha(nossa) disposição, em cada liberação de crédito, informações sobre o CETCR, em suas Agências, reconhecendo que a liberação do crédito em minha(nossa) conta corrente representará o efetivo conhecimento e concordância com a contratação do financiamento e com o CETCR apurado e disponibilizado.

TARIFA DE ESTUDO DE OPERAÇÕES RURAIS - Além dos encargos financeiros pactuados, autorizo(amos) o Banco do Brasil S.A. a debitar em minha(nossa) conta de depósitos tarifa de estudo de operações, no valor de R\$2.949,90 (dois mil novecentos e quarenta e nove reais e noventa centavos), correspondente a 0,5% (cinco décimos) do montante do crédito concedido, conforme previsto na Tabela de Tarifas de Serviços Bancários (Pessoa Física e Pessoa Jurídica) do Banco do Brasil S.A., disponível em qualquer de suas agências, ou em seu sítio na internet (www.bb.com.br), exigível por ocasião da liberação da primeira parcela ou da parcela única do crédito, ou ainda da liberação da primeira parcela ou da parcela única do crédito referente as renovações que possam vir a ocorrer, mesmo que, nas hipóteses permitidas em lei ou regulamento, a renovação ocorra independentemente da formalização de termo aditivo específico. A comprovação da cobrança da(s) tarifa(s) ocorrerá mediante aviso de débito e/ou aviso no extrato de minha(nossa) conta corrente.

TARIFA DE ESTUDO DE ALONGAMENTO DE CUSTEIO - Na hipótese de solicitar(mos) o alongamento desta operação, declaro-me(amo-nos) ciente(s) e autorizo(amos) o Banco do Brasil S.A. a debitar, em minha(nossa) conta de depósitos, tarifa de estudo de alongamento de custeio de 0,5% (cinco décimos) do montante do saldo devedor a alongar, na data prevista para vencimento da primeira parcela, conforme previsto na Tabela de Tarifas de Serviços Bancários (Pessoa Física e Pessoa Jurídica) do Banco do Brasil S.A., disponível em qualquer de suas agências, ou em seu sítio na

- continua na página 05 -

Continuacao da CEDULA DE CREDITO BANCARIO nr. 052.914.127, emitida nesta data por MARCIA PEDROSA MACHADO, em favor do Banco do Brasil S.A., no valor de R\$589.980,38, com vencimento final em 28/09/2023.



internet (www.bb.com.br), exigível por ocasião da efetivação do alongamento. A comprovação da cobrança da(s) tarifa(s) ocorrerá mediante aviso de débito e/ou aviso no extrato de minha(nossa) conta corrente.

INADIMPLEMENTO - em caso de descumprimento de qualquer obrigação legal ou convencional, ou no caso de vencimento antecipado da operação, a partir do inadimplemento e sobre o valor inadimplido, serão exigidos, nos termos da Resolução 4.882, de 23.12.2020, do Conselho Monetário Nacional:

- a) Juros remuneratórios contratados para o período de adimplência da operação, previstos neste instrumento de crédito;
- b) Juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou fração, incidentes sobre o valor inadimplido;
- c) Multa de 2% (dois por cento), calculada e exigida nos pagamentos parciais, sobre os valores amortizados, e na liquidação final, sobre o saldo devedor da dívida.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os juros remuneratórios contratados para o período de normalidade e os juros moratórios previstos nas alíneas "a" e "b" retro serão calculados, por dia de atraso, e exigidos nos pagamentos parciais e na liquidação da dívida, juntamente com as amortizações de principal, proporcionalmente aos seus valores nominais.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Sem prejuízo dos encargos anteriormente previstos, o devedor responderá por prejuízos a que sua mora der causa, nos termos do artigo 395 do código Civil, inclusive despesas de cobrança e honorários advocatícios quando devidos.

SUBSTITUIÇÃO DE ENCARGOS FINANCEIROS - Em caso de desclassificação e exclusão do financiamento do crédito rural, os encargos financeiros descritos na cláusula "Encargos Financeiros" serão recalculados desde a data da irregularidade, até a data do vencimento antecipado ocorrido por força da desclassificação da operação conforme os encargos financeiros abaixo, em substituição aos encargos de normalidade pactuados:

- I - o recálculo dos encargos financeiros será efetuado com base na Taxa Média Ajustada dos Financiamentos Diários no Sistema Especial de Liquidação e Custódia - Taxa SELIC, divulgada pelo Banco Central do Brasil (BACEN), ou outra que venha a substituí-la;
- II - sobre o valor assim apurado incidirá, ainda, a sobretaxa de 2,5% (dois e meio por cento) efetivos ao mês;
- III - Os encargos financeiros ora referidos serão calculados

- continua na página 06 -



Continuacao da CEDULA DE CREDITO BANCARIO nr. 052.914.127, emitida nesta data por MARCIA PEDROSA MACHADO, em favor do Banco do Brasil S.A., no valor de R\$589.980,38, com vencimento final em 28/09/2023.



pelo critério de dias úteis e exigidos nos pagamentos parciais e na liquidação da obrigação.

IOF - Obrigo-me(amo-nos) a pagar o Imposto sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguros ou relativas a Títulos ou Valores Mobiliários (IOF), de acordo com a legislação em vigor, bem como outros tributos que venham a ser instituídos e tornados exigíveis, em razão da presente operação, e, desde já, autorizo(amos) o BANCO DO BRASIL S.A. a efetuar o débito em minha(nossa) conta de depósitos, dizendo-me(nos) ciente(s) de que o valor correspondente ser-me(nos)-á informado mediante aviso de débito e/ou aviso no extrato de conta corrente.

FORMA DE PAGAMENTO - obrigo-me(amo-nos) a pagar ao BANCO DO BRASIL S.A. 4(quatro) parcela(s), vencível(is) em 28/06/2023, em 28/07/2023, em 28/08/2023, em 28/09/2023, de valor(es) correspondente(s) ao resultado da divisão do saldo devedor do ciclo financiado, referido na Cláusula Orçamento de Aplicação do Crédito, verificado na(s) respectiva(s) data(s) de vencimento, pelo número de parcelas a pagar, acrescido dos encargos financeiros pactuados.

Qualquer recebimento das prestações fora dos prazos avençados constituirá mera tolerância que não afetará de forma alguma as datas de seus vencimentos ou as demais cláusulas e condições deste instrumento, nem importará novação ou modificação do ajustado, inclusive quanto aos encargos resultantes da mora, imputando-se ao pagamento do débito o valor recebido obrigatoriamente na seguinte ordem: multa, juros moratórios, juros remuneratórios, outros acessórios debitados, principal vencido e principal vincendo. A quitação da dívida resultante deste(a) CEDULA DE CREDITO BANCARIO dar-se-á após a liquidação do saldo devedor da(s) parcela(s) referida(s) na cláusula Forma de Pagamento antes descrita.

AJUSTE DE PRORROGAÇÃO DO VENCIMENTO - EU(NOS) E O(S) AVALISTA(S) AO FINAL ASSINADO(S) RECONHEÇO(CEMOS) QUE O VENCIMENTO DA PRESENTE CÉDULA PODERÁ SER PRORROGADA POR 120 DIAS NA HIPÓTESE DE RECEBIMENTO, PELO BANCO DO BRASIL S.A., DO COMUNICADO DE SINISTRO PENDENTE DE DECISÃO POR PARTE DA SEGURADORA, VINCULADO A SEGURO POR MIM(NÓS) CONTRATADO NO ÂMBITO DO BANCO DO BRASIL S.A., RELACIONADO AO CUSTEIO AGROPECUÁRIO OBJETO DESTES FINANCIAMENTO, DISPENSANDO-SE QUALQUER FORMALIZAÇÃO POSTERIOR OU MENÇÃO ADICIONAL NESTA CÉDULA PARA SUA VALIDADE, NOS TERMOS DO MANUAL DE CRÉDITO RURAL.

Parágrafo Primeiro - Admito(imos) que a prorrogação ora
- continua na página 07 -

Continuacao da CEDULA DE CREDITO BANCARIO nr. 052.914.127, emitida nesta data por MARCIA PEDROSA MACHADO, em favor do Banco do Brasil S.A., no valor de R\$589.980,38, com vencimento final em 28/09/2023.



 tratada se dará a critério do Banco do Brasil S.A. e que sua ocorrência pressupõe a permanência das demais condições ajustadas ao tempo da emissão desta cédula.
 Parágrafo Segundo - Declaro(amos), para todos os fins, que foi-me(nos) devidamente esclarecido que a escolha por contratar o Seguro não representa qualquer exigência do Banco do Brasil S.A. para a concessão do crédito, decorrendo a contratação de minha(nossa) livre espontânea vontade.

Paragrafo Terceiro - Declaro-me(amo-nos) ciente(s), ainda, que a prorrogacao prevista nesta clausula nao se aplicara na hipotese de eu(nos) optar(mos) pelo alongamento da presente operacao de custeio agricola, mediante a entrega do respectivo Certificado de Deposito.

PRAÇA DE PAGAMENTO - O(s) pagamento(s) será(ão) efetuado(s) na praça de emissão deste Título.

VENCIMENTO ANTECIPADO - DECLARO-ME(AMO-NOS) CIENTE(S) DE QUE, ALEM DAS HIPOTHESES PREVISTAS EM LEI, O BANCO DO BRASIL S.A. PODERA, CONSIDERAR ANTECIPADAMENTE VENCIDAS AS OBRIGACOES ASSUMIDAS NAO SO NESTE INSTRUMENTO COMO EM OUTROS QUE TENHA(MOS) FIRMADO COM O BANCO DO BRASIL S.A., E EXIGIR O TOTAL DA DIVIDA RESULTANTE, INDEPENDENTEMENTE DE AVISO EXTRAJUDICIAL OU INTERPELACAO JUDICIAL, NA OCORRENCIA DE QUAISQUER SITUACOES A SEGUIR IMPUTADAS A MIM OU AO(S) COOBRIGADO(S):

A) DEIXAR(MOS) DE EFETUAR O PAGAMENTO OU DESCUMPRIR(MOS) QUALQUER OBRIGACAO PRINCIPAL OU ACESSORIA ASSUMIDA NESTE INSTRUMENTO OU EM OUTROS QUE PORVENTURA TIVER(MOS) FIRMADO OU VIR(MOS) A FIRMAR COM O BANCO DO BRASIL S.A OU QUALQUER UMA DE SUAS SUBSIDIARIAS, AINDA QUE FIGUREMOS COMO CO-DEVEDOR, FIADOR OU AVALISTA;

B) SOFRER(MOS) FALECIMENTO, LIQUIDACAO JUDICIAL OU EXTRAJUDICIAL, REQUERER(MOS) RECUPERACAO EXTRAJUDICIAL, JUDICIAL OU FALENCIA OU TIVER(MOS) FALENCIA OU INSOLVENCIA CIVIL REQUERIDA OU POR QUALQUER MOTIVO ENCERRAR(MOS) NOSSAS ATIVIDADES E/OU DER(MOS) CAUSA AO ENCERRAMENTO DE MINHA (NOSSA) CONTA CORRENTE DE DEPOSITOS, POR FORCA DE NORMAS LEGAIS OU REGULAMENTARES EDITADAS PELO CONSELHO MONETARIO NACIONAL E/OU PELO BANCO CENTRAL DO BRASIL;

C) SOFRER(MOS) PROTESTO CAMBIARIO;

D) SOFRER(MOS) ACAO JUDICIAL OU PROCEDIMENTO FISCAL CAPAZ DE COLOCAR EM RISCO AS GARANTIAS CONSTITUIDAS OU CUMPRIMENTO DAS OBRIGACOES AQUI ASSUMIDAS;

E) SE NAO MANTIVER(MOS) EM DIA O(S) SEGURO(S) DO(S) BEM(NS) DADO(S) EM GARA NTIA E/OU SE AS GARANTIAS, SEJA(M) ELA(S) PRESTADA(S) POR MIM(NOS) OU POR TERCEIRO(S) GARANTIDOR(ES),

- continua na página 08 -

Regist
 Quelândia

Continuacao da CEDULA DE CREDITO BANCARIO nr. 052.914.127, emitida nesta data por MARCIA PEDROSA MACHADO, em favor do Banco do Brasil S.A., no valor de R\$589.980,38, com vencimento final em 28/09/2023.



 FOREM DESVIADAS NO TODO OU EM PARTE OU NAO FOREM EFETIVADAS OU FORMALIZADAS, OU SE TAIS GARANTIAS SE TORNAREM IMPROPRIAS OU INSUFICIENTES PARA ASSEGURAR AS OBRIGACOES DESTE INSTRUMENTO E NAO FOREM SUBSTITUIDAS OU REFORCADAS NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS DA COMUNICACAO QUE O BANCO DO BRASIL S.A. ME(NOS) FIZER;

F) DIRETAMENTE OU ATRAVES DE PREPOSTOS OU MANDATARIOS, PRESTAR(MOS) AO BANC O DO BRASIL S.A. INFORMACOES INCOMPLETAS OU ALTERADAS, INCLUSIVE ATRAVES DE DOCUMENTO PUBLICO OU PARTICULAR DE QUALQUER NATUREZA E/OU DEIXAR(MOS) DE PRESTAR INFORMACOES QUE, SE DO CONHECIMENTO DO BANCO DO BRASIL S.A. PODERIAM ALTERAR SEUS JULGAMENTOS E/OU AVALIACOES;

G) NAO CONCLUIR(MOS) O REGISTRO DESTE INSTRUMENTO E DE SEU(S) EVENTUAL(IS) ADITIVO(S), INCLUSIVE QUANTO A(S) GARANTIA(S) NELE(S) PACTUADA(S), EM DECORRENCIA DE QUAISQUER IRREGULARIDADES E/OU PENDENCIAS DE RESPONSABILIDADE MINHA(NOSSA) E/OU DO(S) TERCEIRO(S) GARANTIDOR(ES), NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS UTEIS, CONTADOS DA DATA DE ASSINATURA DO TITULO (PODENDO O BANCO DO BRASIL PRORROGAR O PRAZO PARA SOLUCAO DE EVENTUAL PENDENCIA);

PARÁGRAFO ÚNICO - DECLARO-ME(AMO-NOS) CIENTE(S) DE QUE O BANCO, TAMBÉM, PODERÁ CONSIDERAR VENCIDO ANTECIPADAMENTE O PRESENTE INSTRUMENTO E IMEDIATA SUSTAÇÃO DE QUALQUER DESEMBOLSO, NA HIPÓTESE DE:

(I) HOVER DECISÃO ADMINISTRATIVA FINAL SANCIONADORA, EXARADA POR ÓRGÃO COMPETENTE, E/OU SENTENÇA TRANSITADA EM JULGADO EM RAZÃO DE PRÁTICA POR MIM (NÓS OU POR NOSSOS DIRIGENTES) OU COOBRIGADOS, DE ATOS QUE IMPORTEM EM DISCRIMINAÇÃO DE RAÇA OU GÊNERO, TRABALHO INFANTIL, TRABALHO ANÁLOGO AO ESCRAVO OU TRÁFICO DE PESSOAS, ASSÉDIO MORAL OU SEXUAL OU PROVEITO CRIMINOSO DA PROSTITUIÇÃO OU CRIME CONTRA O MEIO AMBIENTE OU CASSAÇÃO, SUSPENSÃO OU CANCELAMENTO DA LICENÇA AMBIENTAL PELO ÓRGÃO AMBIENTAL COMPETENTE, QUANDO APLICÁVEL.

(II) O CONSELHO DE CONTROLE DE ATIVIDADES FINANCEIRAS (COAF) CONCLUIR PELA EXISTÊNCIA DE QUAISQUER DOS CRIMES DE "LAVAGEM" OU OCULTAÇÃO DE BENS, DIREITOS E VALORES, COMETIDOS POR MIM (NÓS OU POR NOSSOS ADMINISTRADORES/DIRIGENTES), PREVISTOS NA LEI Nº 9.613, DE 03.03.1998, OU DE FUNDADOS INDÍCIOS DE SUA PRÁTICA, E/OU SER(MOS) INDICIADO(S), DENUNCIADO(S) OU CONDENADO(S) JUDICIALMENTE (NÓS OU NOSSOS ADMINISTRADORES OU DIRIGENTES) PELA PRÁTICAS DE QUAISQUER DESSES CRIMES.

(III) RESSALVADA A HIPÓTESE DE SUBSTITUIÇÃO DO(S) IMÓVEL(IS)

- continua na página 09 -

Continuacao da CEDULA DE CREDITO BANCARIO nr. 052.914.127, emitida nesta data por MARCIA PEDROSA MACHADO, em favor do Banco do Brasil S.A., no valor de R\$589.980,38, com vencimento final em 28/09/2023.



OBJETO DA GARANTIA, E/OU O(S) IMÓVEL(IS) DE LOCALIZAÇÃO DO(S) EMPREENDIMENTO(S) FINANCIADO(S), SER CONSTATADO PELA AUTORIDADE COMPETENTE, DURANTE A VIGÊNCIA DESTE INSTRUMENTO DE CRÉDITO, QUE O(S) REFERIDO(S) IMÓVEL(IS) ESTEJA(M) EM DESACORDO COM A LEGISLAÇÃO AMBIENTAL BRASILEIRA OU ESTEJA(M) LOCALIZADO(S) EM TERRAS DE POVOS INDÍGENAS OU QUILOMBOLAS.

LIQUIDAÇÃO ANTECIPADA - Declaro-me(nos) ciente (s) que, na hipótese de liquidação antecipada (total ou parcial) do débito decorrente da emissão deste Instrumento, o Banco do Brasil S.A. utilizará a taxa de juros remuneratórios pactuada na cláusula ENCARGOS FINANCEIROS para elaboração do cálculo do valor correspondente à dívida na data do efetivo pagamento.

SUSPENSÃO DE LIBERAÇÃO DE CRÉDITO - DECLARO-ME (AMO-NOS) CIENTE(S) DE QUE ALÉM DAS SITUAÇÕES PREVISTAS NA CLÁUSULA "VENCIMENTO EXTRAORDINÁRIO/ANTECIPADO", DESTE INSTRUMENTO, O BANCO DO BRASIL S.A. PODERÁ SUSPENDER A LIBERAÇÃO DE VALORES QUANDO DEIXAR(MOS) DE APRESENTAR AO BANCO DO BRASIL S.A. NO PRAZO POR ESTE INDICADO, A DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA PARA A RENOVAÇÃO DO MEU(NOSSO) LIMITE DE CRÉDITO, BEM COMO QUANDO FOR(MOS) NEGATIVADO(S) EM QUAISQUER ÓRGÃOS DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO OU NO CADASTRO DE EMITENTES DE CHEQUES SEM FUNDOS (CCF), TIVER(MOS) ENCERRADA(S) MINHA/NOSSA(S) CONTA(S) CORRENTE(S) EM ESTABELECIMENTO DE CRÉDITO, EM DECORRÊNCIA DE NORMAS EMANADAS DO BANCO CENTRAL DO BRASIL, OU QUANDO A AUTORIDADE OU ÓRGÃO COMPETENTE CONCLUIR PELA PRÁTICA, POR MIM(NÓS) OU POR NOSSO(S) DIRIGENTE(S) DE: CRIMES CONTRA O MEIO AMBIENTE, PREVISTOS NA LEI Nº 9.605, DE 12.02.1998; CRIMES DE "LAVAGEM" OU OCULTAÇÃO DE BENS, DIREITOS E VALORES, NOS TERMOS DA LEI Nº 9.613, DE 03.03.1998. ESTAS OCORRÊNCIAS ABRANGEM, TAMBÉM, O(S) COBRIGADO(S) NESTE INSTRUMENTO.

COMPROVAÇÃO DA UTILIZAÇÃO DE INSUMOS E MÃO DE OBRA - Declaro-me(amo-nos) ciente(s) de que os comprovantes de aquisição de insumos e pagamento de mão-de-obra, quando previstos no orçamento de aplicação do crédito, deverão ser retidos e guardados por mim(nós) para apresentação ao Banco do Brasil S.A. quando solicitados. Não sendo apresentados os referidos comprovantes, declaro-me(amo-nos) ciente(s) que estarei(emos) sujeito(s) às penalidades previstas na cláusula denominada DESCLASSIFICAÇÃO, sem prejuízo de outras estabelecidas em lei ou regulamento.

DESCLASSIFICAÇÃO - DECLARO-ME (AMO-NOS) CIENTE(S) DE QUE O DESCUMPRIMENTO DAS NORMAS DO CRÉDITO RURAL, DECORRENTES DE LEI OU DE NORMATIVOS DO CONSELHO MONETÁRIO NACIONAL OU DO

- continua na página 10 -



[Handwritten signature]

Continuacao da CEDULA DE CREDITO BANCARIO nr. 052.914.127, emitida nesta data por MARCIA PEDROSA MACHADO, em favor do Banco do Brasil S.A., no valor de R\$589.980,38, com vencimento final em 28/09/2023.



BANCO CENTRAL DO BRASIL, PODERÁ, SEM PREJUÍZO DE OUTRAS IMPLICAÇÕES LEGAIS OU CONVENCIONAIS, A QUALQUER TEMPO, INCLUSIVE APÓS A LIQUIDAÇÃO DA OPERAÇÃO ORA CONTRATADA, ACARRETAR, CUMULATIVAMENTE:

- a) MINHA (NOSSA) INTERPELAÇÃO FORMAL ACERCA DAS IRREGULARIDADES VERIFICADAS;
- b) COMUNICAÇÃO DOS FATOS AO BANCO CENTRAL DO BRASIL;
- c) DESCLASSIFICAÇÃO DA OPERAÇÃO E/OU E EXCLUSÃO DO FINANCIAMENTO DO TÍTULO "FINANCIAMENTOS RURAIS", COM A CONSEQUENTE PERDA DOS BENEFÍCIOS DO CRÉDITO RURAL;
- d) RECÁLCULO DOS ENCARGOS FINANCEIROS NOS TERMOS DA CLÁUSULA "SUBSTITUIÇÃO DE ENCARGOS FINANCEIROS";
- e) A INCIDÊNCIA DE IMPOSTO SOBRE OPERAÇÕES FINANCEIRAS - IOF COM BASE EM ALÍQUOTA DE OPERAÇÃO NÃO RURAL NOS TERMOS DO §3º, DO ART. 8º. DO DECRETO NR. 6.306, DE 14.12.2007 OU LEGISLAÇÃO SUPERVENIENTE QUE VENHA SUBSTITUI-LO, CUJA COBRANÇA DESDE JÁ AUTORIZO (AMOS) A DÉBITO DA CONTA VINCULADA DA OPERAÇÃO E/OU DE MINHA (NOSSA) CONTA CORRENTE MANTIDA NA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA CREDORA;
- f) VENCIMENTO ANTECIPADO, NOS TERMOS DA CLÁUSULA "VENCIMENTO EXTRAORDINARIO/ANTECIPADO".

CANCELAMENTO DA OPERAÇÃO: DECLARO-ME (AMO-NOS) CIENTE(S) DE QUE OCORRERÁ A EXCLUSÃO AUTOMÁTICA DA OPERAÇÃO DO SICOR/BACEN E O SEU CANCELAMENTO, NÃO SENDO MAIS POSSÍVEL EM NENHUMA HIPÓTESE A UTILIZAÇÃO DO CRÉDITO, CASO NÃO OCORRA, POR QUALQUER MOTIVO, A LIBERAÇÃO DE CAPITAL NOS PRAZOS ABAIXO, CONTADOS A PARTIR DA DATA DE EMISSÃO DESTE DOCUMENTO:

- I - OPERAÇÃO DE CUSTEIO COM ADESÃO AO PROAGRO: 35 (TRINTA E CINCO) DIAS;
- II - OPERAÇÃO DE CUSTEIO SEM ADESÃO AO PROAGRO: 85 (OITENTA E CINCO) DIAS;
- III - OPERAÇÃO DE COMERCIALIZAÇÃO, OPERAÇÃO DE INDUSTRIALIZAÇÃO E OPERAÇÃO DE INVESTIMENTO: 355 (TREZENTOS E CINQUENTA E CINCO) DIAS.

SUBVENÇÃO ECONÔMICA - DECLARO-ME (AMO-NOS) CIENTE(S) DE QUE OS BÔNUS DE ADIMPLÊNCIA E/OU ENCARGOS FINANCEIROS ORA FIXADOS SÃO SUBSIDIADOS PELO PODER EXECUTIVO, DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE. A CONCESSÃO DE SUBVENÇÃO ECONÔMICA, SOB A FORMA DE EQUALIZAÇÃO DE PREÇOS, ENCARGOS E DE REBATES NOS SALDOS DE EMPRÉSTIMOS RURAIS, OBEDECERÁ AOS LIMITES, FORMA, CONDIÇÕES E CRITÉRIOS ESTABELECIDOS, EM CONJUNTO, PELOS MINISTÉRIOS DA ECONOMIA E DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO.

PARÁGRAFO ÚNICO - DECLARO-ME (AMO-NOS) IGUALMENTE CIENTE(S)
- continua na página 11 -

Continuacao da CEDULA DE CREDITO BANCARIO nr. 052.914.127, emitida nesta data por MARCIA PEDROSA MACHADO, em favor do Banco do Brasil S.A., no valor de R\$589.980,38, com vencimento final em 28/09/2023.



DE QUE, NOS TERMOS DO ART. 6º DA LEI NR. 8.427, DE 27.05.92, A APLICAÇÃO IRREGULAR OU O DESVIO DOS RECURSOS PROVENIENTES DAS SUBVENÇÕES DE QUE TRATA O CAPUT DESTA CLÁUSULA, SUJEITARÁ O INFRATOR À DEVOLUÇÃO, EM DOBRO, DA SUBVENÇÃO RECEBIDA, ATUALIZADA MONETARIAMENTE, SEM PREJUÍZO DAS PENALIDADES PREVISTAS NA CLÁUSULA DENOMINADA "DESCCLASSIFICAÇÃO".

GARANTIAS -

Em penhor cedular de primeiro grau e sem concorrência de terceiros, a(s) colheita(s) da(s) lavoura(s) do(s) produto(s) abaixo indicado(s) de minha(nossa) propriedade, estimado(s) em:

SOJA TRANSG (EM GRAOS) - período agrícola de julho/2022 a abril/2023, 424.485,00 KG(S), no valor total de R\$ 1.044.233,10.

AJUSTE DE PRORROGAÇÃO DO PENHOR: Reconheço(emos) que, independentemente de lavratura de aditivo ou menção adicional nesta cédula, o penhor ora constituído permanecerá garantindo a operação na ocorrência da situação prevista na cláusula AJUSTE DE PRORROGAÇÃO DO VENCIMENTO, passando a vencer no mesmo prazo da obrigação principal, também previsto na cláusula em referência.

IMÓVEL DE LOCALIZAÇÃO DOS BENS VINCULADOS - Os bens vinculados estão localizados no(s) imóvel(eis) FAZENDA SANTA SONIA (MAT. 13.815 - 757,18 HA), matrícula nr. 13.815, situado no distrito/bairro de ZONA RURAL, município de NIQUELANDIA(GO), comarca de NIQUELANDIA, GOIAS, de propriedade de AGROPECUARIA SANTA SONIA LTDA., conforme instrumento contratual de exploração do imóvel, encaminhado ao Banco durante o processo de análise que resultou no presente financiamento.



NOVO GRAVAME - Fica estabelecido que nos casos de alienação, arrendamento, cessão, transferência ou qualquer forma de gravame dos bens constitutivos da garantia em favor de terceiros, sem a prévia anuência do Banco do Brasil S.A., ocorrerá o vencimento antecipado do crédito.

SEGURO AUTOMÁTICO DE PENHOR RURAL - Autorizo(amos) o BANCO DO BRASIL S.A. a realizar os seguros do(s) bem(ns) vinculado(s) em penhor, descrito(s) na cláusula "GARANTIAS" do pertinente Instrumento, dentro da apólice do Seguro Automático de Penhor Rural que tem com Cia. de Seguros Aliança do Brasil, cujas condições são de meu(nosso) inteiro

- continua na página 12 -

Continuacao da CEDULA DE CREDITO BANCARIO nr. 052.914.127, emitida nesta data por MARCIA PEDROSA MACHADO, em favor do Banco do Brasil S.A., no valor de R\$589.980,38, com vencimento final em 28/09/2023.



conhecimento. Poderá o Banco, na condição de estipulante do Seguro, praticar todos os atos relacionados com a liquidação de sinistro, receber indenização e dar quitação, aplicando o produto na amortização ou solução integral da dívida, providenciar a quitação do prêmio e solicitar as alterações do contrato de seguro que se fizerem necessárias. Os prêmios correrão por minha(nossa) conta, podendo o Banco fornecer à seguradora os laudos das avaliações e das vistorias realizadas, bem como os lançamentos contábeis em conta gráfica, tudo sem qualquer responsabilidade por eventuais prejuízos que decorrerem de omissão ou irregularidade na cobertura dos riscos.

OBRIGAÇÃO ESPECIAL - GARANTIA - Obrigó-me(amo-nos), se a(s) garantia(s) vier(em) a cair em nível inferior a 100 (cem) pontos percentuais do valor do saldo devedor desta dívida, por qualquer razão, inclusive em decorrência de elevação de saldo devedor motivada por débito(s) de encargos financeiros, a diligenciar no prazo máximo de 05 (cinco) dias, no sentido de restabelecer aquele nível, promovendo, para esse efeito, o necessário reforço de garantia, sob pena de vencimento antecipado da dívida, independentemente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial.

COTA DE REMIÇÃO - Para remição dos bens vinculados à garantia deste Título, obrigó-me(amo-nos) a recolher 100 (cem) pontos percentuais do valor dos bens adquiridos com o credito.

DECLARAÇÃO ESPECIAL - CUSTEIO AGROPECUÁRIO CONJUGADO COM SEGURO - Declaro(amos), para todos os fins, que optei(amos) por contratar o seguro vinculado a operação, não tendo a referida contratação/opção decorrido de exigência do Banco do Brasil S.A. (I) Autorizo(amos) a cobrança do valor do prêmio do referido seguro, em sua totalidade, a débito da conta gráfica do financiamento de minha (nossa) responsabilidade. (II) Declaro(amos) também que a instituição financeira me (nos) facultou contratar o seguro relacionado ao custeio agropecuário objeto deste financiamento em seguradora de minha (nossa) livre escolha, com indicação do Banco do Brasil S.A. como beneficiário da indenização.

OPÇÃO PELO ZONEAMENTO AGRÍCOLA - COMPROMETO-ME(EMO-NOS) A SEGUIR AS RECOMENDAÇÕES TÉCNICAS PARA A(S) LAVOURA(S) FINANCIADA(S) REFERENTES A CRONOGRAMA DE PLANTIO, COMBINADO COM VARIEDADES DE SEMENTE E GRAU DE APTIDÃO DOS SOLOS, NA FORMA ESTABELECIDADA PELO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO.

- continua na página 13 -

Continuacao da CEDULA DE CREDITO BANCARIO nr. 052.914.127, emitida nesta data por MARCIA PEDROSA MACHADO, em favor do Banco do Brasil S.A., no valor de R\$589.980,38, com vencimento final em 28/09/2023.



OBRIGAÇÃO DE ACATAR A ORIENTAÇÃO TÉCNICA -
 Obrigo-me(amo-nos) a executar o planejamento elaborado em 05/10/2022 pela empresa URUSOLO CONSULTORIA PLANEJ ASSIST TECNICA AGROPECUARIA LTDA, a acatar a orientação técnica e gerencial que me(nos) for ministrada e a cumprir as demais obrigações de minha(nossa) responsabilidade para consecução dos objetivos previstos.

Esse custo será calculado da seguinte forma:

1,1% (um inteiro e um decimo por cento) do valor do orçamento, exigível(eis) no ato da abertura do crédito.

AUTORIZAÇÃO PARA DÉBITO EM CONTA POR PRAZO INDETERMINADO -
 Autorizo(amos) o BANCO DO BRASIL S.A. a utilizar o saldo da conta de depósito abaixo indicada, por prazo indeterminado, para amortização ou liquidação da dívida resultante deste instrumento.

Agência/conta de depósitos: 0529-0/000.001.000-6

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Declaro-me (amo-nos) ciente(s) de que poderei(emos) indicar outra conta de depósito mantida junto ao BANCO DO BRASIL S.A. para a realização de débitos decorrentes deste instrumento por meio de canais de atendimento disponibilizados pelo BANCO DO BRASIL S.A.

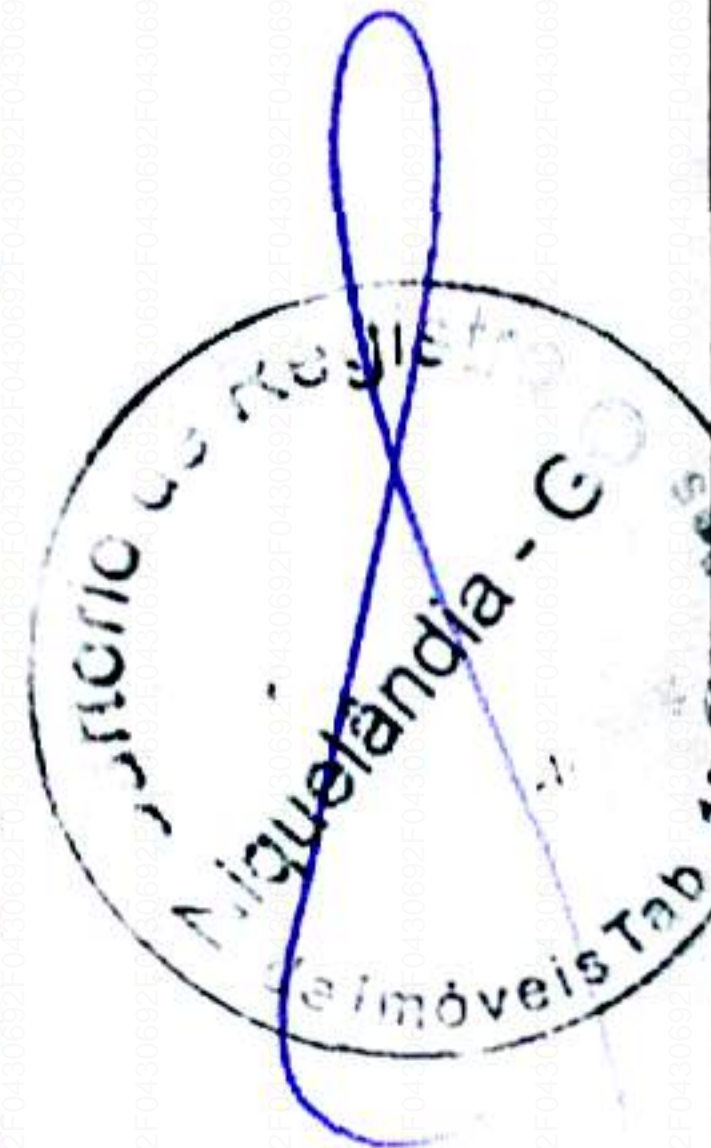
PARÁGRAFO SEGUNDO - A presente autorização se estende à utilização dos limites de crédito disponíveis na referida conta, se houver.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Caso não haja saldo para débito integral do valor das parcelas, nas datas de vencimento pactuadas neste instrumento, autorizo(amos) o BANCO DO BRASIL S.A. a realizar débitos parciais, tanto na data de vencimento pactuada quanto em datas posteriores, até que seja liquidado o valor total da parcela vencida, acrescido dos encargos financeiros pactuados.

PARÁGRAFO QUARTO - Declaro(amos) que as autorizações previstas nos parágrafos anteriores desta Cláusula foram concedidas ao BANCO DO BRASIL S.A. de forma livre e consciente, após ter sido oportunizada a possibilidade de não autorização.

PARÁGRAFO QUINTO - Declaro-me(amo-nos) ciente(s) de que poderei(emos) alterar as condições para a realização de débitos em conta decorrentes deste instrumento, indicadas na presente cláusula, bem assim que poderei(emos) cancelar a respectiva autorização de débito, por meio de canais de atendimento disponibilizados pelo BANCO DO BRASIL S.A., sem que isso caracterize novação ou acarrete a necessidade de formalização de aditivo contratual.

- continua na página 14 -



Continuacao da CEDULA DE CREDITO BANCARIO nr. 052.914.127, emitida nesta data por MARCIA PEDROSA MACHADO, em favor do Banco do Brasil S.A., no valor de R\$589.980,38, com vencimento final em 28/09/2023.



 AUTORIZAÇÃO ESPECIAL - BACEN - Sem prejuízo da fiscalização realizada pelo Banco do Brasil S.A., autorizo(amos) o Banco Central do Brasil, através de seus prepostos, livre acesso ao empreendimento, com a finalidade de fiscalizar, quando necessário, a correta aplicação dos recursos, o desenvolvimento das atividades financiadas e a situação das garantias.

DECLARAÇÃO ESPECIAL - RESTRIÇÃO LEGAL/JURÍDICA - DECLARO-ME(AMO-NOS) CIENTE(S) DE QUE O PRESENTE FINANCIAMENTO NÃO PODE DESTINAR-SE AO CUSTEIO DE LAVOURAS DE PRODUTOS, SOBRE CUJOS CULTIVOS E INSUMOS EMPREGADOS INCIDA QUALQUER RESTRIÇÃO DE ORDEM LEGAL OU JURÍDICA E QUE A UTILIZAÇÃO DO CRÉDITO PARA ESSE FIM CARACTERIZA DESVIO DE FINALIDADE, SUJEITANDO-ME(NOS) AO VENCIMENTO ANTECIPADO DA OPERAÇÃO COM A INCIDÊNCIA DOS ENCARGOS DE INADIMPLEMENTO PREVISTOS NESTE INSTRUMENTO.

CESSÃO DE CRÉDITOS - Fica o BANCO DO BRASIL S.A. autorizado, a qualquer tempo, ceder, transferir, dar em penhor o crédito oriundo deste instrumento, bem como, ceder os direitos, títulos, garantias ou interesses seus a terceiros, na forma regulamentada pelo Conselho Monetário Nacional.

PROTEÇÃO DE PREÇO - Caso eu(nós) venha(amos) a adquirir contratos de opção de venda em bolsa de mercadorias de futuros nacional, relativos ao produto agropecuário objeto deste financiamento, por minha(nossa) livre e espontânea iniciativa, autorizo(amos), desde já, que os valores do prêmio correspondente e das respectivas taxas e emolumentos, sejam levados a débito da conta gráfica vinculada ao presente financiamento, observados os termos da legislação vigente.

Declaro-me(amo-nos) ciente(s) de que a aquisição de contratos de opção de venda é de minha(nossa) inteira responsabilidade.

DECLARAÇÃO ESPECIAL - GUARDA E CONSERVAÇÃO DOS DOCUMENTOS FÍSICOS ORIGINAIS - Declaro-me(amos-nos) ciente(s) de que os documentos físicos originais vinculados a esta operação de custeio, inclusive os que tenham sido encaminhados por meio eletrônico (upload de documentos), deverão ser guardados e conservados por mim (nós), até a efetiva liquidação da referida operação.

Tenho(nos) ciência de que o Banco do Brasil S.A. poderá solicitar, a qualquer momento, a apresentação dos referidos documentos, mediante notificação específica, os quais deverão ser exibidos no prazo máximo de 10(dez) dias uteis,

- continua na página 15 -

Continuacao da CEDULA DE CREDITO BANCARIO nr. 052.914.127, emitida nesta data por MARCIA PEDROSA MACHADO, em favor do Banco do Brasil S.A., no valor de R\$589.980,38, com vencimento final em 28/09/2023.



contados a partir da data de recebimento da notificação. Estou(amos) ciente(s) de que, em caso de não apresentação dos documentos no prazo estabelecido nesta cláusula ou de divergência entre os documentos físicos originais e as vias reproduzidas/digitalizadas encaminhadas ao Banco, inclusive por meio eletrônico (upload de documentos), esta operação será considerada vencida antecipadamente, com a incidência dos encargos de inadimplemento previstos neste instrumento, podendo o Banco do Brasil S.A. exigir a quitação total da dívida e a sustação imediata de qualquer desembolso, sem prejuízo da aplicação de outras penalidades definidas em lei ou regulamento, tais como a desclassificação da operação. Declaro-me(amo-nos) ciente(s), para todos os fins, de que sou(somos) responsável(is) pela fidedignidade e confiabilidade de todas as informações contidas nos documentos por mim(nós) elaborados e encaminhados ao Banco, inclusive por meio eletrônico (upload de documentos), bem como pela integridade dos mesmos.

OUTRAS OBRIGAÇÕES - Obrigo-me(amo-nos) a somente promover modificações no projeto ou no quadro de Usos e Fontes do projeto após anuência do Banco do Brasil S.A..

OBRIGAÇÃO ESPECIAL- ALONGAMENTO - Obrigo-me(amo-nos), inclusive nos casos de renovação simplificada:

a) quando os produtos vinculados forem depositados em armazém de terceiros: a entregar ao Banco do Brasil S.A., até, no máximo, dois dias úteis antes da data do vencimento da primeira parcela do presente financiamento, comprovante de depósito da produção colhida, emitido por armazém credenciado junto a esse Agente Financeiro;

b) quando os produtos vinculados forem depositados em armazém próprio: a mantê-los em condições adequadas de armazenagem e apresentar, até, no máximo, dois dias úteis antes da data de vencimento da primeira parcela do presente financiamento, declaração que conste:

I - que o produto vinculado ao financiamento encontra-se armazenado à ordem do Banco;

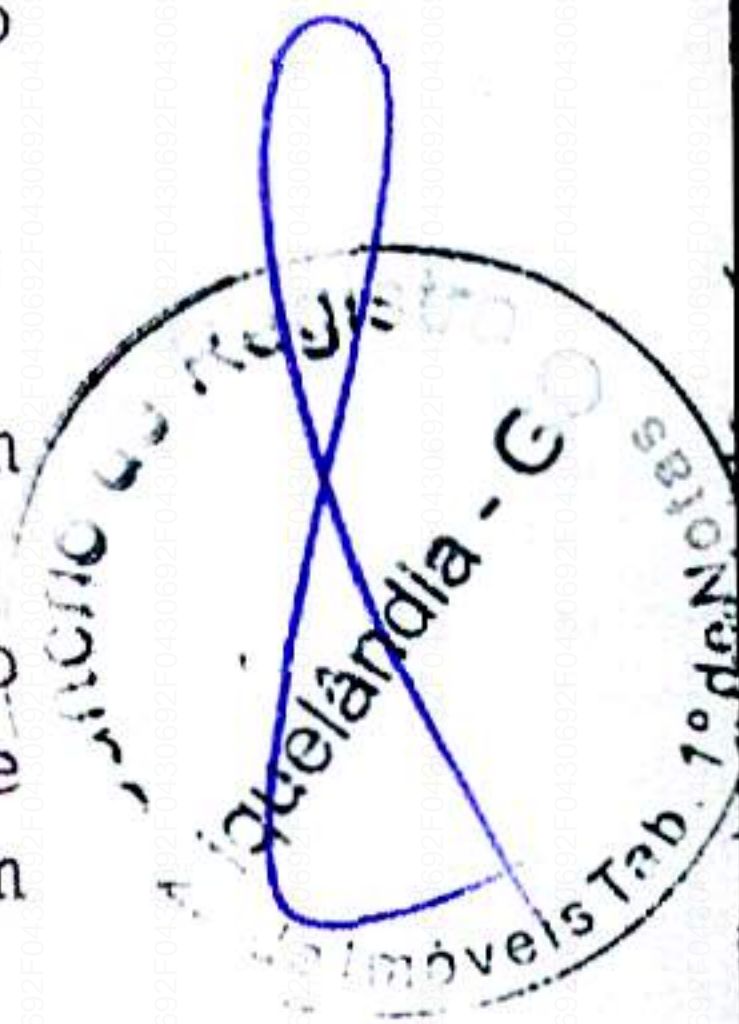
II - que a partir do armazenamento assumo(imos) o compromisso de fiel depositário.

c) manter ou, se for o caso, constituir novo penhor sobre o produto armazenado como garantia do presente financiamento;

d) pagar integralmente a primeira parcela da presente operação de crédito rural alongada até a data de seu respectivo vencimento.

e) pagar Tarifa de Estudo de Alongamento de Custeio na forma prevista na cláusula TARIFA DE ESTUDO DE ALONGAMENTO DE

- continua na página 16 -



AM

Continuacao da CEDULA DE CREDITO BANCARIO nr. 052.914.127, emitida nesta data por MARCIA PEDROSA MACHADO, em favor do Banco do Brasil S.A., no valor de R\$589.980,38, com vencimento final em 28/09/2023.



CUSTEIO.

PARÁGRAFO ÚNICO - ESTOU(AMOS) CIENTE(S) DE QUE A FALTA DE CUMPRIMENTO DESSAS PROVIDÊNCIAS ACARRETARÁ O VENCIMENTO ANTECIPADO DA OPERAÇÃO E QUE DEVEREI(EMOS) ARCAR COM AS DESPESAS DECORRENTES DO ARMAZENAMENTO DOS PRODUTOS VINCULADOS.

TRATAMENTO E PROCESSAMENTO DE DADOS PESSOAIS - ESTOU (AMOS) CIENTE(S) QUE O BANCO DO BRASIL TRATARÁ OS MEUS (NOSSOS) DADOS PESSOAIS COM O PROPÓSITO DE PERMITIR A PLENA E ADEQUADA EXECUÇÃO DO OBJETO DESTES INSTRUMENTO DE CRÉDITO, BEM COMO PARA O CUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÕES LEGAIS E/OU REGULATÓRIAS, EM OBSERVÂNCIA AOS PRINCÍPIOS E REGRAS ESTABELECIDAS NAS LEGISLAÇÕES SOBRE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS VIGENTES, INCLUINDO, MAS NÃO SE LIMITANDO À LEI Nº 13.709, DE 14 DE AGOSTO DE 2018 ("LGPD").

PARÁGRAFO PRIMEIRO - DECLARO-ME(AMOS-NOS) CIENTE(S) DE QUE O BANCO DO BRASIL S.A. PODERÁ MANTER E TRATAR, EM MEIO FÍSICO OU ELETRÔNICO, OS DADOS PESSOAIS DO(S) PROPONENTE(S), COOBRIGADO(S) E/OU INTERVENIENTE(S) SIGNATÁRIO(S) DO PRESENTE QUE SEJAM NECESSÁRIOS PARA A EXECUÇÃO DESTES INSTRUMENTO DE CRÉDITO OU PARA CUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÕES LEGAIS OU REGULATÓRIAS, ASSEGURANDO-ME(NOS), MEDIANTE REQUERIMENTO A SER ENCAMINHADO POR MEIO ELETRÔNICO, O DIREITO DE ACESSO FACILITADO ÀS INFORMAÇÕES SOBRE O TRATAMENTO DE MEUS (NOSSOS) DADOS PESSOAIS, NA FORMA ESTABELECIDA NA LGPD.

PARÁGRAFO SEGUNDO - ESTOU (AMOS) CIENTE(S) QUE AS INFORMAÇÕES ACERCA DAS ATIVIDADES DE TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS REALIZADAS PELO BANCO DO BRASIL S.A., INCLUSIVE A FORMA PELA QUAL O TITULAR DOS DADOS PESSOAIS PODERÁ EXERCER O DIREITO DE ACESSO FACILITADO A TAIS INFORMAÇÕES, ENCONTRAM-SE DISPONÍVEIS NO SITE BB.COM.BR/PRIVACIDADE.

PARÁGRAFO TERCEIRO - DECLARO-ME(AMOS-NOS) CIENTE(S) DE QUE O BANCO DO BRASIL S.A., OBSERVADAS AS NORMAS DE SIGILO BANCÁRIO, PODERÁ DISPONIBILIZAR OS DADOS PESSOAIS DO(S) PROPONENTE(S), COOBRIGADO(S) OU INTERVENIENTE(S) A TERCEIROS, COM A FINALIDADE ESPECÍFICA DE (I) REALIZAR AS ATIVIDADES NECESSÁRIAS À PLENA EXECUÇÃO DESTES INSTRUMENTO DE CRÉDITO, INCLUSIVE EM FUNÇÃO DE REGRAS OU EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NA LINHA DE CRÉDITO ORA CONTRATADA, E (II) DA NECESSIDADE DE CUMPRIR AS OBRIGAÇÕES LEGAIS E/OU REGULATÓRIAS A ELA VINCULADAS, A EXEMPLO DO REGISTRO DA OPERAÇÃO DE CRÉDITO RURAL NO SICOR DO BANCO CENTRAL DO BRASIL, DA FISCALIZAÇÃO DO EMPREENDIMENTO FINANCIADO POR PESSOAS ESPECIALIZADAS CONTRATADAS PELO BANCO E DO

- continua na página 17 -

Continuacao da CEDULA DE CREDITO BANCARIO nr. 052.914.127, emitida nesta data por MARCIA PEDROSA MACHADO, em favor do Banco do Brasil S.A., no valor de R\$589.980,38, com vencimento final em 28/09/2023.



 COMPARTILHAMENTO COM ENTIDADES PÚBLICAS PARA FINS DE CONTROLE, FISCALIZAÇÃO, AUDITORIA E PRESTAÇÃO DE CONTAS, TAIS COMO O BANCO CENTRAL DO BRASIL, MINISTÉRIO PÚBLICO, TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO E SECRETARIA DO TESOIRO NACIONAL, OBSERVADOS OS LIMITES ESTABELECIDOS EM LEI OU REGULAMENTO.

DECLARAÇÃO ESPECIAL - LEI COMPLEMENTAR Nº 105/2001: PARA FINS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 105/2001, AUTORIZO(AMOS) QUE O BANCO DO BRASIL S.A FORNEÇA DADOS E INFORMAÇÕES DA PRESENTE OPERAÇÃO BANCÁRIA A PESSOAS ESPECIALIZADAS, CONTRATADAS PELO BANCO PARA EXECUÇÃO DA FISCALIZAÇÃO ESTABELECIDADA NO MANUAL DE CRÉDITO RURAL (MCR).

REGULARIDADE FISCAL - Apresento(amos) os seguintes documentos com validade nesta data: Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND), número de série/código de controle 5E85.99A5.0F0E.FE8D, emitida em 03/10/2022.

OBRIGAÇÃO ESPECIAL - REGULARIDADE FISCAL - Para efeito de liberação de recursos (integral ou parcial), comprometo-me(emo-nos) a apresentar ao BANCO DO BRASIL S.A. o seguinte documento, com validade na(s) data(s) da(s) liberação(ões): Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND) (ou, quando couber, Declaração de Não Contribuinte da Previdência Social).

PREVIDÊNCIA SOCIAL - Declaro(amo-nos), sob as penas da lei, que não sou(somos) responsável(eis) direto(s) pelo recolhimento de contribuições sobre minha(nossa) produção para a Previdência Social, eis que não comercializo(amos) meus(nossos) próprios produtos no varejo a consumidor pessoa física ou a adquirente domiciliado no exterior e, ainda, a outro produtor rural pessoa física ou segurado especial e que não possuo(ímos) trabalhadores a meu(nosso) serviço.

SISTEMA DE OPERAÇÕES DO CRÉDITO RURAL E DO PROAGRO - SICOR/BACEN - Autorizo(amos) o Banco do Brasil S.A. a consultar, via Sicor, as operações de crédito rural por mim(nós) contratada(s) em todo o sistema financeiro nacional.

RESPONSABILIDADE SOCIOAMBIENTAL - I) Obrigo-me(amo-nos) a:
 (a) cumprir, nas minhas(nossas) atividades e na destinação dos recursos vinculados a este título de crédito, o disposto
 - continua na página 18 -



Continuacao da CEDULA DE CREDITO BANCARIO nr. 052.914.127, emitida nesta data por MARCIA PEDROSA MACHADO, em favor do Banco do Brasil S.A., no valor de R\$589.980,38, com vencimento final em 28/09/2023.



na Legislação Federal, Estadual, Distrital e Municipal referente a preservação do meio ambiente;

(b) adotar as medidas e as ações destinadas a evitar ou corrigir danos ao meio ambiente não antevistos no momento da contratação do crédito, bem como cumprir ao estabelecido na legislação ambiental aplicável, inclusive quanto à Lei de Biossegurança;

(c) cumprir a legislação social e trabalhista, especialmente as normas relativas a saúde e segurança ocupacional e a inexistência de trabalho análogo ao escravo ou tráfico de pessoas, exploração de mão de obra infantil e exploração sexual de menores; e

(d) implementar esforços junto ao(s) meu(s)/nosso(s) fornecedor(es) direto(s) de produtos ou serviços, a fim de que esse(s) também se comprometa(m) a conjugar esforços para proteger, preservar e prevenir práticas danosas ao meio ambiente e ainda cumprir a legislação social e trabalhista.

(II) Declaro(amos) que o(s) imóvel(is) da garantia e/ou de localização do(s) empreendimento(s) financiado(s) estão e estarão em conformidade com a legislação ambiental brasileira, bem como não está(ão) localizado(s) em terras de povos indígenas ou quilombolas.

DECLARAÇÃO ESPECIAL - ORIGEM DE PRODUÇÃO ANIMAL OU VEGETAL - Declaro(amos) para fins do disposto no inciso II do Art. 11 do Decreto n.º 6.321, de 21.12.2007, não adquirir, intermediar, transportar ou comercializar produto ou subproduto de origem animal ou vegetal produzido sobre área objeto de embargo lavrado nos termos do Art. 16 do Decreto n.º 6.514, de 22.07.2008, ou outra norma legal que venha substituí-lo, OBRIGANDO-ME(NOS) a informar ao Banco do Brasil S.A., impreterivelmente até a data da liberação de qualquer crédito por mim (nos) pleiteado, eventuais fatos ou circunstâncias que possam ensejar o enquadramento nas disposições legais aqui mencionadas.

PREVENÇÃO E COMBATE À CORRUPÇÃO - Declaro(amos) conhecer e me(nos) comprometo(emos) a:

a) respeitar o Programa de Integridade, a Política Específica de Prevenção e Combate à Lavagem de Dinheiro, ao Financiamento do Terrorismo e à Corrupção, o Código de Ética e as Normas de Conduta do BANCO DO BRASIL S.A., especialmente as regras relacionadas a brindes, presentes, hospitalidade e evitar situações que configurem conflito de interesses;

b) respeitar Lei 12.846/2013, Decreto 8.420/2015 e qualquer legislação brasileira ou estrangeira anticorrupção, não

- continua na página 19 -

Continuacao da CEDULA DE CREDITO BANCARIO nr. 052.914.127, emitida nesta data por MARCIA PEDROSA MACHADO, em favor do Banco do Brasil S.A., no valor de R\$589.980,38, com vencimento final em 28/09/2023.



utilizando negócio realizado, nem eventual assistência creditícia concedida ou intermediada pelo BANCO DO BRASIL S.A., como meio para cometimento de qualquer ato ilícito, inclusive contra o BANCO DO BRASIL S.A.;

c) comunicar imediatamente o BANCO DO BRASIL S.A. na ciência de situação que viole as normas previstas nas letras "a" e "b", e, concordar que em caso de seu descumprimento, e/ou minha(nossa) inclusão no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, no Cadastro de Entidades Privadas Sem Fins Lucrativos Impedidas - CEPIM e/ou no Cadastro Nacional das Empresas Punidas - CNEP, o BANCO DO BRASIL S.A. poderá interromper ou considerar vencido antecipadamente o presente ou outros instrumentos de crédito, relacionados à mim ou a meu Grupo Empresarial, sem necessidade de previa notificação judicial ou extrajudicial, ou dever de qualquer indenização.

OBRIGAÇÃO ESPECIAL - PRODUTIVIDADE OBTIDA - Declaro-me ciente quanto a obrigação de informar ao Banco, até a ocasião da liquidação ou renegociação da operação, a produtividade obtida nos empreendimentos objeto deste financiamento.

Declaro-me ciente, ainda, que a ausência da declaração da produtividade obtida poderá ensejar restrição em meu acesso a novos financiamentos de crédito rural em todo o Sistema Nacional de Crédito Rural.

DECLARAÇÃO ESPECIAL - REGISTRO CARTORÁRIO ELETRÔNICO DE GARANTIAS VINCULADAS - Declaro-me(amo-nos) ciente(s) e concorde(s) de que o BANCO DO BRASIL S.A., em sendo possível e mediante minha(nossa) escolha, poderá encaminhar ao(s) Cartório(s) de Registro de Imóveis competente(s), de forma eletrônica, as informações necessárias ao registro da(s) garantia(s) pactuada(s) neste instrumento, valendo-se, para tanto, da Plataforma Serviço de Atendimento Eletrônico Compartilhado (SAEC), operada pelo Operador Nacional do Sistema de Registro Eletrônico de Imóveis (ONR), disponível no endereço eletrônico

<https://www.registradores.onr.org.br/>, a qual funciona como plataforma integradora entre os oficiais de registro imobiliário e os usuários dos serviços por eles promovidos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Reconheço(emos) que o serviço registrário em questão é de responsabilidade exclusiva do Operador Nacional do Sistema de Registro Eletrônico de Imóveis (ONR) e do(s) Cartório(s) de Registro de Imóveis competente(s), de modo que eventuais indisponibilidades ou inconsistências da plataforma não poderão ser apóstas ao

- continua na página 20 -



Continuacao da CEDULA DE CREDITO BANCARIO nr. 052.914.127, emitida nesta data por MARCIA PEDROSA MACHADO, em favor do Banco do Brasil S.A., no valor de R\$589.980,38, com vencimento final em 28/09/2023.



BANCO DO BRASIL S.A., ainda que impliquem demora ou prazo maior que o esperado para retorno das providências de registro.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Ainda, estou(amos) ciente(es) de que meus(nossos) dados pessoais serão compartilhados com o Oficial de Registro de Imóveis competente com o fito e no limite necessário para a plena execução das condições pactuadas no financiamento consubstanciado neste instrumento, bem como em cumprimento de obrigação legal, tudo em conformidade com a Lei nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais e demais normas aplicáveis sobre a proteção de dados pessoais.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Com relação às custas e emolumentos cartorários, declaro(amos) ter ciência de que os valores são estabelecidos por Lei Estadual, cabendo a mim(nós) o ônus de providenciar seu pagamento, conforme valor a ser apresentado pelo BANCO DO BRASIL S.A., sob pena de não efetivação das providências cartorárias competentes.

PARÁGRAFO QUARTO - Sem prejuízo do disposto no Parágrafo Segundo, na hipótese de o BANCO DO BRASIL S.A. necessitar antecipar o pagamento de tais despesas para fins de prenotação do presente instrumento, autorizo(amos), desde já, e nos termos indicados na cláusula AUTORIZAÇÃO PARA DÉBITO EM CONTA POR PRAZO INDETERMINADO, que o BANCO DO BRASIL S.A. efetue o débito em minha(nossa) conta de depósito do valor correspondente aos custos de tal providência.

DECLARAÇÃO ESPECIAL - RECEBIMENTO DE VIA DE INSTRUMENTO DE CRÉDITO - Declaro(amos) que me(nos) foi disponibilizada uma via não negociável do presente instrumento, estando ciente(s), outrossim, que, na hipótese de ter optado pela contratação da operação de crédito rural de forma eletrônica, mediante uso de minha(nossa) assinatura eletrônica, tal via estará disponível para download e impressão no ambiente eletrônico (mobile) vinculado a minha(nossa) conta corrente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Na hipótese deste instrumento necessitar de registro cartorário, declaro(amos) que estou(amos) ciente(s) da minha(nossa) obrigação de providenciá-lo, estando de posse das vias necessárias para tal mister, sendo que uma delas (a via não negociável), devidamente registrada, me(nos) pertence, comprometendo-me (nos) a devolver a via negociável ao Banco com o devido registro.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Reconheco(emos) que a presente disposição não se aplicará nas situações em que eu(nos)
- continua na página 21 -

Continuacao da CEDULA DE CREDITO BANCARIO nr. 052.914.127, emitida nesta data por MARCIA PEDROSA MACHADO, em favor do Banco do Brasil S.A., no valor de R\$589.980,38, com vencimento final em 28/09/2023.



.....
 optar(mos) pelo registro cartorário eletrônico do presente instrumento de crédito, hipótese em que prevalecerá o regramento contido na CLAUSULA DECLARACAO ESPECIAL - REGISTRO CARTORARIO ELETRONICO DE GARANTIAS VINCULADAS.

SISTEMA DE INFORMAÇÕES DE CRÉDITO DO BANCO CENTRAL - SCR - Declaro-me(amo-nos) ciente(s) que fui(fomos) comunicado(s) que:

I - os débitos e responsabilidades decorrentes de operações com características de crédito por mim(nós) realizadas serão registrados no Sistema de Informações de Crédito do Banco Central - SCR;

II - o SCR tem por finalidades fornecer informações ao Bacen para fins de supervisão do risco de crédito a que estão expostas as instituições financeiras e propiciar o intercâmbio de informações entre essas instituições com o objetivo de subsidiar decisões de crédito e de negócios;

III - poderei(emos) ter acesso aos dados constantes em meu(nosso/nossos) nome(s) no SCR por meio da Central de Atendimento ao Público do Bacen (CAP);

IV - os pedidos de correções, de exclusões e de manifestações de discordância quanto às informações constantes do SCR devem ser dirigidas ao Bacen ou à instituição responsável pela remessa das informações, por meio de requerimento escrito e fundamentado, ou, quando for o caso, pela respectiva decisão judicial;

V - a consulta a quaisquer informações disponibilizadas pelas instituições financeiras e registradas em meu(nosso/nossos) nome(s), na qualidade de responsável(is) por débitos ou garantias de operações, depende de prévia autorização.

CENTRAIS DE ATENDIMENTO TELEFÔNICO - Para eventuais informações, sugestões, reclamações ou quaisquer outros esclarecimentos que se fizerem necessários a respeito deste Instrumento, o Banco coloca à minha(nossa) disposição os seguintes telefones:

Central de Atendimento BB-CABB:

- Para capitais e regiões metropolitanas: 4004 0001;
- Demais regiões: 0800 729 0001;

SAC - Serviço de Atendimento ao Consumidor: 0800 729 0722;

Central de Atendimento a pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 729 0088;

Ouvidoria BB: 0800 729 5678.

URUACU-GO, 05 de outubro de 2022.

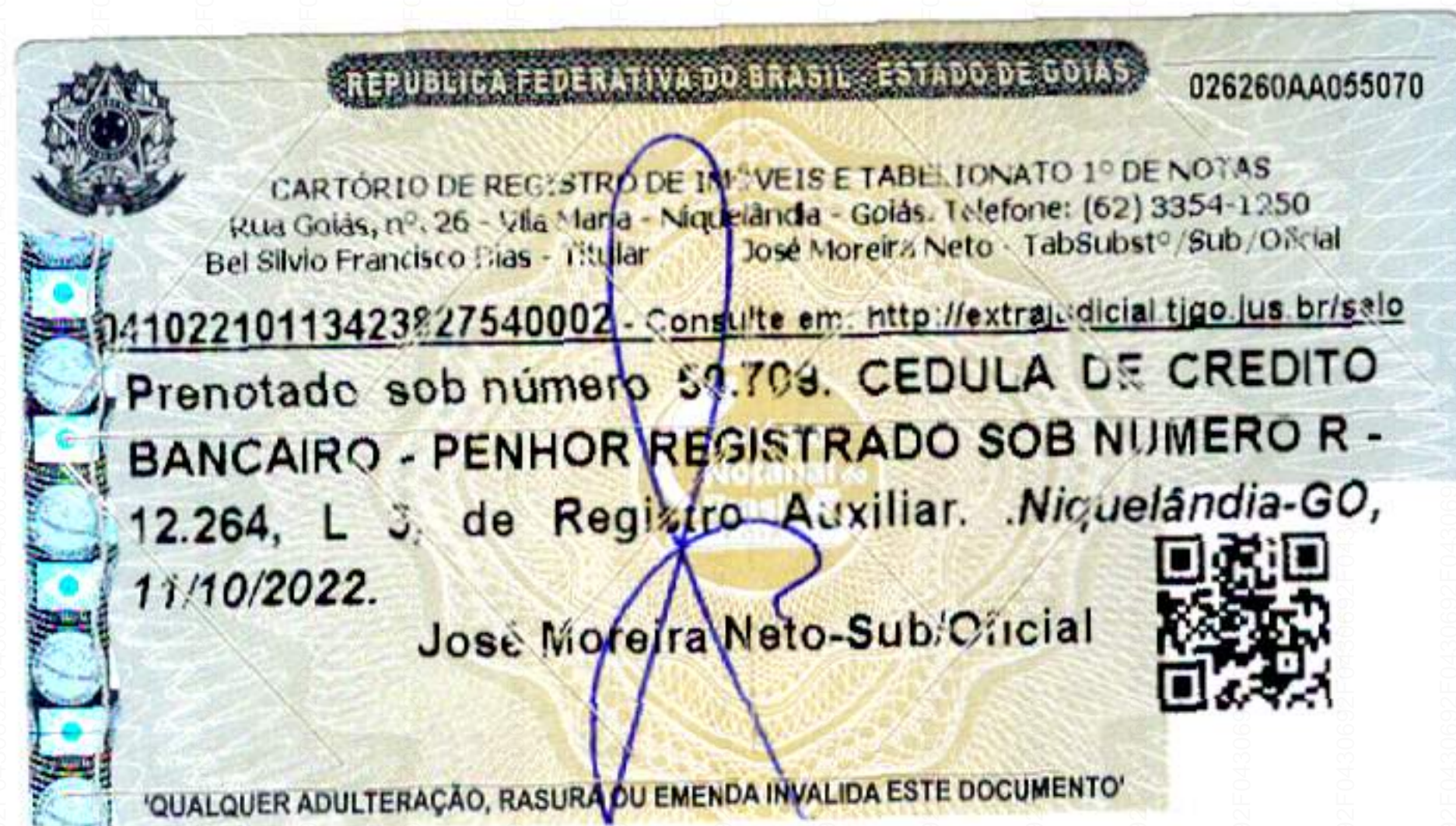
- continua na página 22 -



Continuacao da CEDULA DE CREDITO BANCARIO nr. 052.914.127, emitida nesta data por MARCIA PEDROSA MACHADO, em favor do Banco do Brasil S.A., no valor de R\$589.980,38, com vencimento final em 28/09/2023.



Marcia Pedrosa Machado
 MARCIA PEDROSA MACHADO, nascido(a) em 08.07.1964, BRASILEIRO(A), CASADO(A) SOB REGIME DE COMUNHÃO PARCIAL DE BENS, filho(a) de MINERVINA DELFINA PEDROSA e MANOEL PEDROSA, AGRICULTORA, residente e domiciliado(a) a RUA PEIXE NR. 11 Q A L 3, CENTRAL, URUACU-GO, CEP: 76.400-000, CARTEIRA DE IDENTIDADE nr.: 3187069.2195178, emitido(a) por SSPGO em 18.03.1991, CPF nr.: 573.900.701-10, E-mail: Não possui endereço de e-mail



CERTIDÃO:

Certifico que o **PENHOR CELULAR DE PRIMEIRO GRAU E SEM CONCORRENCIA DE TERCEIROS**, objeto do presente **CEDULA DE CREDITO BANCÁRIO**, foi nesta data, **REGISTRADO SOB NUMERO R.12.264**, feito na ficha própria, do Livro nº. 3, de Registro Auxiliar desta Circunscrição, ficando da mesma uma via arquivada neste Cartório. Selos Extra Judicial nº. 04102210113441227550002. Consulte esse selo em <http://extrajudicial.tjgo.jus.br/selo>.

NIQUELÂNDIA, 11 de OUTUBRO de 2022

JOSE MOREIRA NETO
 SUB/OFICIAL

EMOLUMENTOS:
 P/ registro..... R\$ 298,60
 ISSQNR\$ 12,32
 FUNDOSR\$ 123,21
 T. JudiciariaR\$ 17,97
 Prenotação R\$ 9,43
 TOTAL R\$ 461,53
 Niq. 12/10/2022.
 José Moreira Neto
 Sub/Oficial

CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS,
 TABELIONATO 1º DE NOTAS
 José Moreira Neto
 Tab. Substº e Sub / Oficial
 NIQUELÂNDIA - GO

URUACU - GO

 Cliente
MARCIA PEDROSA MACHADO

 CPF / CNPJ
573.900.701-10

 Operação / Finalidade
0000000052914127 - BB CUSTEIO AGROPECUARIO
Observação(ões):

TAXAS UTILIZADAS NO CÁLCULO:

NORMALIDADE:

- JUROS à taxa de 17,700% ao ano, deb. e cap. mensalmente.

Data	Histórico / Documento	Extrato de normalidade				Extrato de inadimplimento				Saldo geral
		Débito	Crédito	Transferência	Saldo	Débito	Crédito	Transferência	Saldo	
11.10.2022	CAPITAL UTILIZAÇÃO	-589.980,38			-589.980,38				-	-589.980,38
11.10.2022	ESTUDO DA OPERACAO	-2.949,90			-592.930,28				-	-592.930,28
11.10.2022	IOF	-2.241,93			-595.172,21				-	-595.172,21
11.10.2022	AMORTIZACAO		5.191,83		-589.980,38				-	-589.980,38
13.10.2022	IOF	-51,86			-590.032,24				-	-590.032,24
13.10.2022	SEGURO OUROVIDA PRODUTOR RURAL	-13.648,38			-603.680,62				-	-603.680,62
13.10.2022	AMORTIZACAO		51,86		-603.628,76				-	-603.628,76
14.10.2022	IOF	-13,61			-603.642,37				-	-603.642,37
14.10.2022	SEGURO PENHOR RURAL	-3.581,71			-607.224,08				-	-607.224,08
14.10.2022	AMORTIZACAO		13,61		-607.210,47				-	-607.210,47
17.10.2022	IOF	-177,27			-607.387,74				-	-607.387,74
17.10.2022	SEGURO AGRICOLA	-46.649,26			-654.037,00				-	-654.037,00
17.10.2022	AMORTIZACAO		177,27		-653.859,73				-	-653.859,73
01.11.2022	Juros	-6.016,49			-659.876,22				-	-659.876,22
01.12.2022	Juros	-8.898,30			-668.774,52				-	-668.774,52
14.12.2022	Juros	-3.893,10			-672.667,62				-	-672.667,62

Saldo Devedor em 14.12.2022
-672.667,62
Taxas utilizadas no cálculo de inadimplência

Descrição	Data	Taxa	Obs.	Descrição	Data	Taxa	Obs.	Descrição	Data	Taxa	Obs.
PREFIXADO		0,0000									

Legenda:

 PREFIXADO = Prefixado
 Cálculo = 3098603

Banco do Brasil S.A.

CENOP RECUP ATIVOS - CURITIBA - PR

 ADALBERTO KENJI MAKINO
 ASSIST OP PLENO UA

Adalberto Kenji MAKINO

Assistente



Matr. 0.078.659-4


Renata Borges Minas

Ger. Grupo UA

Matric.: F8528355

CEDULA DE CREDITO BANCARIO

Nr.052.914.284

Vencimento em 28 de janeiro de 2024
R\$764.147,68

Pág.: 1/22



A 28 de janeiro de 2024 pagarei(mos) por esta CEDULA DE CREDITO BANCARIO, nos termos da cláusula Forma de Pagamento, abaixo, e ressalvado o disposto na cláusula Ajuste de Prorrogação do Vencimento, ao BANCO DO BRASIL S.A., sociedade de economia mista, com sede em Setor de Autarquias Norte, Quadra 5, Lote B, Brasília - DF, CEP 70.040-912, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia (CNPJ/MF) nº00.000.000/0001-91, por sua agência URUACU-GO, localizada em AVENIDA TOCANTINS, CENTRO CEP: 76.400-000 E-MAIL: AGE0529@BB.COM.BR, inscrita no CNPJ/MF son nr. 00.000.000/0529-06, ou à sua ordem, a quantia de R\$764.147,68 (setecentos e sessenta e quatro mil cento e quarenta e sete reais e sessenta e oito centavos), em moeda corrente.

LEGISLAÇÃO APLICÁVEL - A presente CEDULA DE CREDITO BANCARIO é emitida nos termos da Lei nr. 10.931, de 02 de agosto de 2004 e suas reedições.

ORÇAMENTO DE APLICAÇÃO DO CRÉDITO - O crédito deferido destina-se ao custeio de:

LAVOURA DE MILHO, a ser formada no(s) imóvel(eis) FAZENDA SANTA SONIA (MAT. 13.813 - 509,97 HA), matricula 13.813, situado no distrito de ZONA RURAL, municipio de NIQUELANDIA-GO, de propriedade de AGROPECUARIA SANTA SONIA LTDA., no período agrícola de janeiro/2023 a agosto/2023, numa área de 154,48ha, conforme discriminado abaixo:

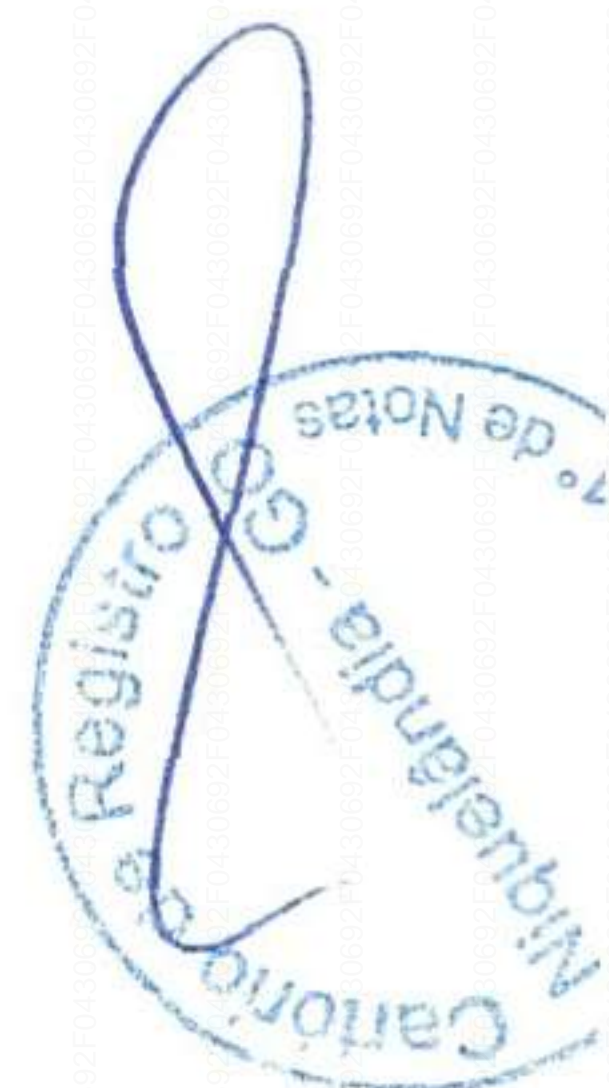
PREPARO DO SOLO/PLANTIO

FERTILIZANTE QUIMICO-----R\$	261.843,60
SEMENTE-----R\$	130.690,08
ADJUVANTE-----R\$	414,01
HERBICIDA-----R\$	35.530,40
INSETICIDA/ACARICIDA/NEMATICID-----R\$	8.403,71
APLICACAO DE DESSECANTES-----R\$	3.474,60
PLANTIO E ADUBACAO-----R\$	18.605,32
TRANSPORTE INTERNO DOS INSUMOS-----R\$	5.994,98

TRATOS CULTURAIS

FERTILIZANTE QUIMICO-----R\$	149.165,89
ADJUVANTE-----R\$	414,01
HERBICIDA-----R\$	43.779,63
INSETICIDA/ACARICIDA/NEMATICID-----R\$	20.283,22
ADUBACAO QUIMICA EM COBERTURA -----R\$	16.118,44
APLICACAO CONJUNTA DE FUNGICID-----R\$	2.949,56
APLICACAO DE FUNGICIDA-----R\$	2.949,56

- continua na página 02 -



JM

Continuacao da CEDULA DE CREDITO BANCARIO nr. 052.914.284, emitida nesta data por MARCIA PEDROSA MACHADO, em favor do Banco do Brasil S.A., no valor de R\$764.147,68, com vencimento final em 28/01/2024.



APLICACAO DE HERBICIDA-----R\$		2.949,56
APLICACAO DE INSETICIDA/ACARIC-----R\$		5.899,13
COLHEITA		
COLHEITA MECANIZADA-----R\$		45.534,49
TRANSPORTE INTERNO DA PRODUCAO-----R\$		9.147,49

T O T A L-----R\$		764.147,68

DIFERENÇA NO ORÇAMENTO DE APLICAÇÃO DO CRÉDITO - Custearei(emos) com recursos próprios eventual diferença a maior entre o percentual financiado do preço unitário do bem financiado, estimado no orçamento de aplicação do crédito, e o preço efetivo de aquisição do bem constante da nota fiscal, e concordo(amos) que sejam liberados pelo financiador apenas os valores dos bens financiados lançados na nota fiscal, caso o preço de aquisição do bem lançado na nota fiscal seja menor que o preço unitário estimado constante no orçamento de aplicação do crédito, sendo a diferença não utilizada pelo financiado descontada da soma declarada na cédula, tornando-se exigível apenas o saldo, dispensada, em ambos os casos, a confecção de aditivo a esta cédula.

FORMA DE UTILIZAÇÃO - Depois de registrado este Instrumento, o crédito será utilizado na forma abaixo indicada:

LAVOURA DE MILHO - em 02/01/2023, R\$709.465,70, em 01/06/2023, R\$54.681,98, transferida(s) esta(s) parcela(s) ou parte(s) dela(s), quando liberada(s), para crédito de minha(nossa) conta de depósitos, mediante aviso. O restante do pagamento será efetuado pelo Banco do Brasil S.A., a débito da conta vinculada ao presente financiamento, diretamente ao(s) fabricante(s), vendedor(es) ou executante(s) do(s) serviço(s), por força de autorização irrevogável que ora dou(damos), e de acordo com o cronograma físico-financeiro de execução, ficando, desde já, estabelecido que os recibos passados pelo(s) fabricante(s) do(s) bem(ns) ou executor(es) do(s) serviço(s) descrito(s) no orçamento, serão por mim(nós) considerado(s) como quitação do recebimento das respectivas quantias desembolsadas pelo Banco do Brasil S.A., para esse fim.

ANTECIPAÇÃO DE CRONOGRAMA DE LIBERAÇÃO - Declaro-me(amos-nos) ciente(s), para todos os fins, de que os recursos objeto deste financiamento estão atrelados a um cronograma de meu(nosso) empreendimento e com vistas ao pleno desenvolvimento da atividade rural custeada.

Parágrafo primeiro - Declaro-me (amo-nos) ciente(s), ainda, de que poderei(emos) requisitar por meio eletrônico
- continua na página 03 -

Continuacao da CEDULA DE CREDITO BANCARIO nr. 052.914.284, emitida nesta data por MARCIA PEDROSA MACHADO, em favor do Banco do Brasil S.A., no valor de R\$764.147,68, com vencimento final em 28/01/2024.



(mobile), com uso de minha (nossa) assinatura eletrônica, a antecipação dos recursos orçados desde que, e cumulativamente: (i) tal antecipação seja indispensável para atender à demanda de execução do empreendimento; (ii) destine-se a uso imediato, adequado, integral e tempestivo dos valores antecipados e por mim(nos) requisitados.

Parágrafo segundo - Estou(amos) ciente(s) de que, caso fique comprovada que a requisição se deu em desacordo com o caput da presente cláusula ou que não houve aplicação adequada, integral e tempestiva dos valores antecipados, esta operação poderá ser considerada vencida antecipadamente, sem prejuízo da aplicação de outras penalidades definidas em lei ou regulamento, inclusive a desclassificação da operação.

ORIGEM DOS RECURSOS - Declaro-me(amo-nos) ciente(s) de que o presente financiamento me(nos) é deferido com recursos nao controlados do Crédito Rural.

Também estou(amos) ciente(s) de que o Banco do Brasil S.A. poderá alterar a fonte de recursos originalmente utilizada para concessão do presente financiamento, conforme condições estabelecidas no Manual de Crédito Rural do Banco Central do Brasil, independentemente de notificação ou aditivo, sem que sejam modificadas as condições da operação e os encargos financeiros inicialmente pactuados.

ENCARGOS FINANCEIROS - Os valores lançados na conta vinculada ao presente financiamento, bem como o saldo devedor daí decorrente, sofrerão incidência de juros à taxa efetiva de 18,3 (dezoito inteiros e tres decimos) pontos percentuais ao ano, calculados por dias corridos, com base na taxa equivalente diária (365 ou 366 dias), debitados e capitalizados mensalmente, no dia primeiro de cada mês, inclusive durante o período de carência, nas remições, proporcionalmente aos seus valores remidos, no vencimento e na liquidação da dívida. Referidos juros serão exigidos juntamente com as prestações de principal, inclusive nas remições, proporcionalmente aos valores remidos, no vencimento e na liquidação da dívida.

CETCR - CUSTO EFETIVO TOTAL NA OPERAÇÃO DE CRÉDITO RURAL - Declaro(amos) que o BANCO DO BRASIL forneceu-me(nos) planilha com as informações do CETCR previamente à formalização do presente Instrumento, elaborada nos termos da legislação vigente, com a qual expressamente anuo(amos) e que passa a integrar o presente Instrumento.

Parágrafo Primeiro - Declaro-me(amo-nos) ciente(s) de que o cálculo do CETCR previsto no caput desta cláusula foi elaborado com base nas condições contratadas e no cronograma
- continua na página 04 -



[Handwritten signature]

Continuacao da CEDULA DE CREDITO BANCARIO nr. 052.914.284, emitida nesta data por MARCIA PEDROSA MACHADO, em favor do Banco do Brasil S.A., no valor de R\$764.147,68, com vencimento final em 28/01/2024.



inicialmente previsto.

Parágrafo Segundo - Declaro-me(amo-nos) ciente(s) de que o BANCO DO BRASIL S.A. manterá, à minha(nossa) disposição, em cada liberação de crédito, informações sobre o CETCR, em suas Agências, reconhecendo que a liberação do crédito em minha(nossa) conta corrente representará o efetivo conhecimento e concordância com a contratação do financiamento e com o CETCR apurado e disponibilizado.

TARIFA DE ESTUDO DE OPERAÇÕES RURAIS - Além dos encargos financeiros pactuados, autorizo(amos) o Banco do Brasil S.A. a debitar em minha(nossa) conta de depósitos tarifa de estudo de operações, no valor de R\$3.820,73 (tres mil oitocentos e vinte reais e setenta e tres centavos), correspondente a 0,5% (cinco decimos) do montante do crédito concedido, conforme previsto na Tabela de Tarifas de Servicos Bancários (Pessoa Física e Pessoa Jurídica) do Banco do Brasil S.A., disponível em qualquer de suas agências, ou em seu sítio na internet (www.bb.com.br), exigível por ocasião da liberação da primeira parcela ou da parcela única do crédito, ou ainda da liberação da primeira parcela ou da parcela única do crédito referente as renovações que possam vir a ocorrer, mesmo que, nas hipóteses permitidas em lei ou regulamento, a renovação ocorra independentemente da formalização de termo aditivo específico. A comprovação da cobrança da(s) tarifa(s) ocorrerá mediante aviso de débito e/ou aviso no extrato de minha(nossa) conta corrente.

TARIFA DE ESTUDO DE ALONGAMENTO DE CUSTEIO - Na hipótese de solicitar(mos) o alongamento desta operação, declaro-me(amo-nos) ciente(s) e autorizo(amos) o Banco do Brasil S.A. a debitar, em minha(nossa) conta de depósitos, tarifa de estudo de alongamento de custeio de 0,5% (cinco decimos) do montante do saldo devedor a alongar, na data prevista para vencimento da primeira parcela, conforme previsto na Tabela de Tarifas de Servicos Bancários (Pessoa Física e Pessoa Jurídica) do Banco do Brasil S.A., disponível em qualquer de suas agências, ou em seu sítio na internet (www.bb.com.br), exigível por ocasião da efetivação do alongamento. A comprovação da cobrança da(s) tarifa(s) ocorrerá mediante aviso de débito e/ou aviso no extrato de minha(nossa) conta corrente.

INADIMPLENTO - em caso de descumprimento de qualquer obrigação legal ou convencional, ou no caso de vencimento antecipado da operação, a partir do inadimplimento e sobre o valor inadimplido, serão exigidos, nos termos da Resolução

- continua na página 05 -

Continuacao da CEDULA DE CREDITO BANCARIO nr. 052.914.284, emitida nesta data por MARCIA PEDROSA MACHADO, em favor do Banco do Brasil S.A., no valor de R\$764.147,68, com vencimento final em 28/01/2024.



4.882, de 23.12.2020, do Conselho Monetário Nacional:

a) Juros remuneratórios contratados para o período de adimplência da operação, previstos neste instrumento de crédito;

b) Juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou fração, incidentes sobre o valor inadimplido;

c) Multa de 2% (dois por cento), calculada e exigida nos pagamentos parciais, sobre os valores amortizados, e na liquidação final, sobre o saldo devedor da dívida.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os juros remuneratórios contratados para o período de normalidade e os juros moratórios previstos nas alíneas "a" e "b" retro serão calculados, por dia de atraso, e exigidos nos pagamentos parciais e na liquidação da dívida, juntamente com as amortizações de principal, proporcionalmente aos seus valores nominais.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Sem prejuízo dos encargos anteriormente previstos, o devedor responderá por prejuízos a que sua mora der causa, nos termos do artigo 395 do código Civil, inclusive despesas de cobrança e honorários advocatícios quando devidos.

SUBSTITUIÇÃO DE ENCARGOS FINANCEIROS - Em caso de desclassificação e exclusão do financiamento do crédito rural, os encargos financeiros descritos na cláusula "Encargos Financeiros" serão recalculados desde a data da irregularidade, até a data do vencimento antecipado ocorrido por força da desclassificação da operação conforme os encargos financeiros abaixo, em substituição aos encargos de normalidade pactuados:

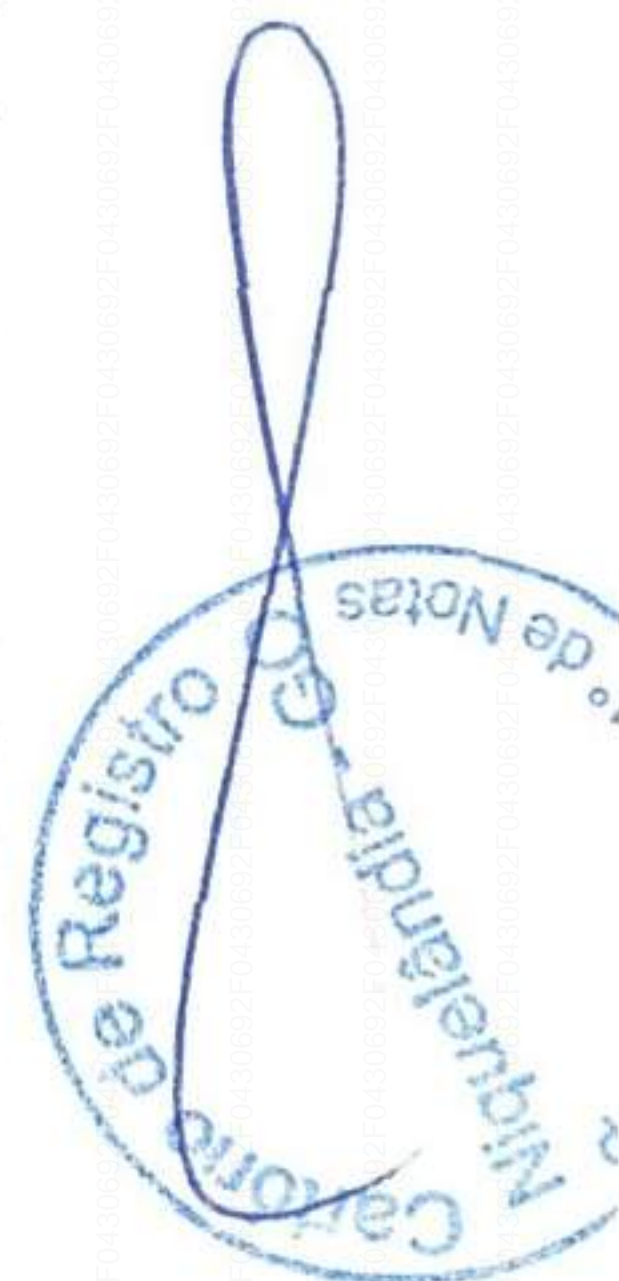
I - o recálculo dos encargos financeiros será efetuado com base na Taxa Média Ajustada dos Financiamentos Diários no Sistema Especial de Liquidação e Custódia - Taxa SELIC, divulgada pelo Banco Central do Brasil (BACEN), ou outra que venha a substituí-la;

II - sobre o valor assim apurado incidirá, ainda, a sobretaxa de 2,5% (dois e meio por cento) efetivos ao mês;

III - Os encargos financeiros ora referidos serão calculados pelo critério de dias úteis e exigidos nos pagamentos parciais e na liquidação da obrigação.

IOF - Obrigo-me(amo-nos) a pagar o Imposto sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguros ou relativas a Títulos ou Valores Mobiliários (IOF), de acordo com a legislação em vigor, bem como outros tributos que venham a ser instituídos e tornados exigíveis, em razão da presente operação, e, desde já, autorizo(amos) o BANCO DO BRASIL S.A. a efetuar o

- continua na página 06 -



Continuacao da CEDULA DE CREDITO BANCARIO nr. 052.914.284, emitida nesta data por MARCIA PEDROSA MACHADO, em favor do Banco do Brasil S.A., no valor de R\$764.147,68, com vencimento final em 28/01/2024.



débito em minha(nossa) conta de depósitos, dizendo-me(nos) ciente(s) de que o valor correspondente ser-me(nos)-á informado mediante aviso de débito e/ou aviso no extrato de conta corrente.

FORMA DE PAGAMENTO - obrigo-me(amo-nos) a pagar ao BANCO DO BRASIL S.A. 4(quatro) parcela(s), vencível(is) em 28/10/2023, em 28/11/2023, em 28/12/2023, em 28/01/2024, de valor(es) correspondente(s) ao resultado da divisão do saldo devedor do ciclo financiado, referido na Cláusula Orçamento de Aplicação do Crédito, verificado na(s) respectiva(s) data(s) de vencimento, pelo número de parcelas a pagar, acrescido dos encargos financeiros pactuados.

Qualquer recebimento das prestações fora dos prazos avençados constituirá mera tolerância que não afetará de forma alguma as datas de seus vencimentos ou as demais cláusulas e condições deste instrumento, nem importará novação ou modificação do ajustado, inclusive quanto aos encargos resultantes da mora, imputando-se ao pagamento do débito o valor recebido obrigatoriamente na seguinte ordem: multa, juros moratórios, juros remuneratórios, outros acessórios debitados, principal vencido e principal vincendo. A quitação da dívida resultante deste(a) CEDULA DE CREDITO BANCARIO dar-se-á após a liquidação do saldo devedor da(s) parcela(s) referida(s) na cláusula Forma de Pagamento antes descrita.

AJUSTE DE PRORROGAÇÃO DO VENCIMENTO - EU(NOS) E O(S) AVALISTA(S) AO FINAL ASSINADO(S) RECONHEÇO(CEMOS) QUE O VENCIMENTO DA PRESENTE CÉDULA PODERÁ SER PRORROGADA POR 120 DIAS NA HIPÓTESE DE RECEBIMENTO, PELO BANCO DO BRASIL S.A., DO COMUNICADO DE SINISTRO PENDENTE DE DECISÃO POR PARTE DA SEGURADORA, VINCULADO A SEGURO POR MIM(NÓS) CONTRATADO NO ÂMBITO DO BANCO DO BRASIL S.A., RELACIONADO AO CUSTEIO AGROPECUÁRIO OBJETO DESTES FINANCIAMENTO, DISPENSANDO-SE QUALQUER FORMALIZAÇÃO POSTERIOR OU MENÇÃO ADICIONAL NESTA CÉDULA PARA SUA VALIDADE, NOS TERMOS DO MANUAL DE CRÉDITO RURAL.

Parágrafo Primeiro - Admito(imos) que a prorrogação ora tratada se dará a critério do Banco do Brasil S.A. e que sua ocorrência pressupõe a permanência das demais condições ajustadas ao tempo da emissão desta cédula.

Parágrafo Segundo - Declaro(amos), para todos os fins, que foi-me(nos) devidamente esclarecido que a escolha por contratar o Seguro não representa qualquer exigência do Banco do Brasil S.A. para a concessão do crédito, decorrendo a contratação de minha(nossa) livre espontânea vontade.

- continua na página 07 -

Continuacao da CEDULA DE CREDITO BANCARIO nr. 052.914.284, emitida nesta data por MARCIA PEDROSA MACHADO, em favor do Banco do Brasil S.A., no valor de R\$764.147,68, com vencimento final em 28/01/2024.



 Paragrafo Terceiro - Declaro-me(amo-nos) ciente(s), ainda, que a prorrogacao prevista nesta clausula nao se aplicara na hipotese de eu(nos) optar(mos) pelo alongamento da presente operacao de custeio agricola, mediante a entrega do respectivo Certificado de Deposito.

PRAÇA DE PAGAMENTO - O(s) pagamento(s) será(ão) efetuado(s) na praça de emissão deste Título.

VENCIMENTO ANTECIPADO - DECLARO-ME(AMO-NOS) CIENTE(S) DE QUE, ALEM DAS HIPOTHESES PREVISTAS EM LEI, O BANCO DO BRASIL S.A. PODERA, CONSIDERAR ANTECIPADAMENTE VENCIDAS AS OBRIGACOES ASSUMIDAS NAO SO NESTE INSTRUMENTO COMO EM OUTROS QUE TENHA(MOS) FIRMADO COM O BANCO DO BRASIL S.A., E EXIGIR O TOTAL DA DIVIDA RESULTANTE, INDEPENDENTEMENTE DE AVISO EXTRAJUDICIAL OU INTERPELACAO JUDICIAL, NA OCORRENCIA DE QUAISQUER SITUACOES A SEGUIR IMPUTADAS A MIM OU AO(S) COOBRIGADO(S):

A) DEIXAR(MOS) DE EFETUAR O PAGAMENTO OU DESCUMPRIR(MOS) QUALQUER OBRIGACAO PRINCIPAL OU ACESSORIA ASSUMIDA NESTE INSTRUMENTO OU EM OUTROS QUE PORVENTURA TIVER(MOS) FIRMADO OU VIR(MOS) A FIRMAR COM O BANCO DO BRASIL S.A OU QUALQUER UMA DE SUAS SUBSIDIARIAS, AINDA QUE FIGUREMOS COMO CO-DEVEDOR, FIADOR OU AVALISTA;

B) SOFRER(MOS) FALECIMENTO, LIQUIDACAO JUDICIAL OU EXTRAJUDICIAL, REQUERER(MOS) RECUPERACAO EXTRAJUDICIAL, JUDICIAL OU FALENCIA OU TIVER(MOS) FALENCIA OU INSOLVENCIA CIVIL REQUERIDA OU POR QUALQUER MOTIVO ENCERRAR(MOS) NOSSAS ATIVIDADES E/OU DER(MOS) CAUSA AO ENCERRAMENTO DE MINHA (NOSSA) CONTA CORRENTE DE DEPOSITOS, POR FORCA DE NORMAS LEGAIS OU REGULAMENTARES EDITADAS PELO CONSELHO MONETARIO NACIONAL E/OU PELO BANCO CENTRAL DO BRASIL;

C) SOFRER(MOS) PROTESTO CAMBIARIO;

D) SOFRER(MOS) ACAO JUDICIAL OU PROCEDIMENTO FISCAL CAPAZ DE COLOCAR EM RISCO AS GARANTIAS CONSTITUIDAS OU CUMPRIMENTO DAS OBRIGACOES AQUI ASSUMIDAS;

E) SE NAO MANTIVER(MOS) EM DIA O(S) SEGURO(S) DO(S) BEM(NS) DADO(S) EM GARANTIA E/OU SE AS GARANTIAS, SEJA(M) ELA(S) PRESTADA(S) POR MIM(NOS) OU POR TERCEIRO(S) GARANTIDOR(ES), FOREM DESVIADAS NO TODO OU EM PARTE OU NAO FOREM EFETIVADAS OU FORMALIZADAS, OU SE TAIS GARANTIAS SE TORNAREM IMPROPRIAS OU INSUFICIENTES PARA ASSEGURAR AS OBRIGACOES DESTA INSTRUMENTO E NAO FOREM SUBSTITUIDAS OU REFORCADAS NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS DA COMUNICACAO QUE O BANCO DO BRASIL S.A. ME(NOS) FIZER;

F) DIRETAMENTE OU ATRAVES DE PREPOSTOS OU MANDATARIOS, PRESTAR(MOS) AO BANCO DO BRASIL S.A. INFORMACOES

- continua na página 08 -



[Handwritten signature]

Continuacao da CEDULA DE CREDITO BANCARIO nr. 052.914.284, emitida nesta data por MARCIA PEDROSA MACHADO, em favor do Banco do Brasil S.A., no valor de R\$764.147,68, com vencimento final em 28/01/2024.



INCOMPLETAS OU ALTERADAS, INCLUSIVE ATRAVES DE DOCUMENTO PUBLICO OU PARTICULAR DE QUALQUER NATUREZA E/OU DEIXAR(MOS) DE PRESTAR INFORMACOES QUE, SE DO CONHECIMENTO DO BANCO DO BRASIL S.A. PODERIAM ALTERAR SEUS JULGAMENTOS E/OU AVALIACOES;

G) NAO CONCLUIR(MOS) O REGISTRO DESTES INSTRUMENTOS E DE SEUS(S) EVENTUAL(ES) ADITIVO(S), INCLUSIVE QUANTO A(S) GARANTIA(S) NELE(S) PACTUADA(S), EM DECORRENCIA DE QUAISQUER IRREGULARIDADES E/OU PENDENCIAS DE RESPONSABILIDADE MINHA(NOSSA) E/OU DO(S) TERCEIRO(S) GARANTIDOR(ES), NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS UTEIS, CONTADOS DA DATA DE ASSINATURA DO TITULO (PODENDO O BANCO DO BRASIL PRORROGAR O PRAZO PARA SOLUCAO DE EVENTUAL PENDENCIA);

PARÁGRAFO ÚNICO - DECLARO-ME(AMO-NOS) CIENTE(S) DE QUE O BANCO, TAMBÉM, PODERÁ CONSIDERAR VENCIDO ANTECIPADAMENTE O PRESENTE INSTRUMENTO E IMEDIATA SUSTAÇÃO DE QUALQUER DESEMBOLSO, NA HIPÓTESE DE:

(I) HOVER DECISÃO ADMINISTRATIVA FINAL SANCIONADORA, EXARADA POR ÓRGÃO COMPETENTE, E/OU SENTENÇA TRANSITADA EM JULGADO EM RAZÃO DE PRÁTICA POR MIM (NÓS OU POR NOSSOS DIRIGENTES) OU COBRIGADOS, DE ATOS QUE IMPORTEM EM DISCRIMINAÇÃO DE RAÇA OU GÊNERO, TRABALHO INFANTIL, TRABALHO ANÁLOGO AO ESCRAVO OU TRÁFICO DE PESSOAS, ASSÉDIO MORAL OU SEXUAL OU PROVEITO CRIMINOSO DA PROSTITUIÇÃO OU CRIME CONTRA O MEIO AMBIENTE OU CASSAÇÃO, SUSPENSÃO OU CANCELAMENTO DA LICENÇA AMBIENTAL PELO ÓRGÃO AMBIENTAL COMPETENTE, QUANDO APLICÁVEL.

(II) O CONSELHO DE CONTROLE DE ATIVIDADES FINANCEIRAS (COAF) CONCLUIR PELA EXISTÊNCIA DE QUAISQUER DOS CRIMES DE "LAVAGEM" OU OCULTAÇÃO DE BENS, DIREITOS E VALORES, COMETIDOS POR MIM (NÓS OU POR NOSSOS ADMINISTRADORES/DIRIGENTES), PREVISTOS NA LEI Nº 9.613, DE 03.03.1998, OU DE FUNDADOS INDÍCIOS DE SUA PRÁTICA, E/OU SER(MOS) INDICIADO(S), DENUNCIADO(S) OU CONDENADO(S) JUDICIALMENTE (NÓS OU NOSSOS ADMINISTRADORES OU DIRIGENTES) PELA PRÁTICAS DE QUAISQUER DESSES CRIMES.

(III) RESSALVADA A HIPÓTESE DE SUBSTITUIÇÃO DO(S) IMÓVEL(IS) OBJETO DA GARANTIA, E/OU O(S) IMÓVEL(IS) DE LOCALIZAÇÃO DO(S) EMPREENDIMENTO(S) FINANCIADO(S), SER CONSTATADO PELA AUTORIDADE COMPETENTE, DURANTE A VIGÊNCIA DESTES INSTRUMENTOS DE CRÉDITO, QUE O(S) REFERIDO(S) IMÓVEL(IS) ESTEJA(M) EM DESACORDO COM A LEGISLAÇÃO AMBIENTAL BRASILEIRA OU ESTEJA(M) LOCALIZADO(S) EM TERRAS DE POVOS INDÍGENAS OU QUILOMBOLAS.

LIQUIDAÇÃO ANTECIPADA - Declaro-me(nos) ciente(s) que, na hipótese de liquidação antecipada (total ou parcial) do
- continua na página 09 -

[Handwritten signature]

Continuacao da CEDULA DE CREDITO BANCARIO nr. 052.914.284, emitida nesta data por MARCIA PEDROSA MACHADO, em favor do Banco do Brasil S.A., no valor de R\$764.147,68, com vencimento final em 28/01/2024.



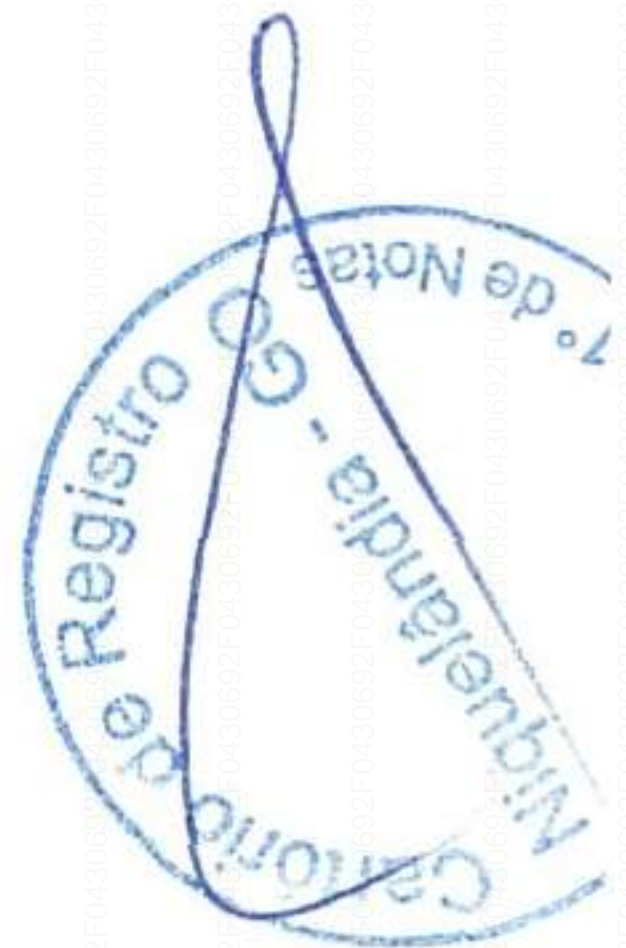
débito decorrente da emissão deste Instrumento, o Banco do Brasil S.A. utilizará a taxa de juros remuneratórios pactuada na cláusula ENCARGOS FINANCEIROS para elaboração do cálculo do valor correspondente à dívida na data do efetivo pagamento.

SUSPENSÃO DE LIBERAÇÃO DE CRÉDITO - DECLARO-ME (AMO-NOS) CIENTE(S) DE QUE ALÉM DAS SITUAÇÕES PREVISTAS NA CLÁUSULA "VENCIMENTO EXTRAORDINÁRIO/ANTECIPADO", DESTE INSTRUMENTO, O BANCO DO BRASIL S.A. PODERÁ SUSPENDER A LIBERAÇÃO DE VALORES QUANDO DEIXAR(MOS) DE APRESENTAR AO BANCO DO BRASIL S.A. NO PRAZO POR ESTE INDICADO, A DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA PARA A RENOVAÇÃO DO MEU(NOSSO) LIMITE DE CRÉDITO, BEM COMO QUANDO FOR(MOS) NEGATIVADO(S) EM QUAISQUER ÓRGÃOS DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO OU NO CADASTRO DE EMITENTES DE CHEQUES SEM FUNDOS (CCF), TIVER(MOS) ENCERRADA(S) MINHA/NOSSA(S) CONTA(S) CORRENTE(S) EM ESTABELECIMENTO DE CRÉDITO, EM DECORRÊNCIA DE NORMAS EMANADAS DO BANCO CENTRAL DO BRASIL, OU QUANDO A AUTORIDADE OU ÓRGÃO COMPETENTE CONCLUIR PELA PRÁTICA, POR MIM(NÓS) OU POR NOSSO(S) DIRIGENTE(S) DE: CRIMES CONTRA O MEIO AMBIENTE, PREVISTOS NA LEI Nº 9.605, DE 12.02.1998; CRIMES DE "LAVAGEM" OU OCULTAÇÃO DE BENS, DIREITOS E VALORES, NOS TERMOS DA LEI Nº 9.613, DE 03.03.1998. ESTAS OCORRÊNCIAS ABRANGEM, TAMBÉM, O(S) COBRIGADO(S) NESTE INSTRUMENTO.

COMPROVAÇÃO DA UTILIZAÇÃO DE INSUMOS E MÃO DE OBRA - Declaro-me(amo-nos) ciente(s) de que os comprovantes de aquisição de insumos e pagamento de mão-de-obra, quando previstos no orçamento de aplicação do crédito, deverão ser retidos e guardados por mim(nós) para apresentação ao Banco do Brasil S.A. quando solicitados. Não sendo apresentados os referidos comprovantes, declaro-me(amo-nos) ciente(s) que estarei(emos) sujeito(s) às penalidades previstas na cláusula denominada DESCLASSIFICAÇÃO, sem prejuízo de outras estabelecidas em lei ou regulamento.

DESCLASSIFICAÇÃO - DECLARO-ME (AMO-NOS) CIENTE(S) DE QUE O DESCUMPRIMENTO DAS NORMAS DO CRÉDITO RURAL, DECORRENTES DE LEI OU DE NORMATIVOS DO CONSELHO MONETÁRIO NACIONAL OU DO BANCO CENTRAL DO BRASIL, PODERÁ, SEM PREJUÍZO DE OUTRAS IMPLICAÇÕES LEGAIS OU CONVENCIONAIS, A QUALQUER TEMPO, INCLUSIVE APÓS A LIQUIDAÇÃO DA OPERAÇÃO ORA CONTRATADA, ACARREAR, CUMULATIVAMENTE:

- a) MINHA (NOSSA) INTERPELAÇÃO FORMAL ACERCA DAS IRREGULARIDADES VERIFICADAS;
 - b) COMUNICAÇÃO DOS FATOS AO BANCO CENTRAL DO BRASIL;
 - c) DESCLASSIFICAÇÃO DA OPERAÇÃO E/OU E EXCLUSÃO DO
- continua na página 10 -



JM

Continuacao da CEDULA DE CREDITO BANCARIO nr. 052.914.284, emitida nesta data por MARCIA PEDROSA MACHADO, em favor do Banco do Brasil S.A., no valor de R\$764.147,68, com vencimento final em 28/01/2024.



FINANCIAMENTO DO TÍTULO "FINANCIAMENTOS RURAIS", COM A CONSEQUENTE PERDA DOS BENEFÍCIOS DO CRÉDITO RURAL;

d) RECÁLCULO DOS ENCARGOS FINANCEIROS NOS TERMOS DA CLÁUSULA "SUBSTITUIÇÃO DE ENCARGOS FINANCEIROS";

e) A INCIDÊNCIA DE IMPOSTO SOBRE OPERAÇÕES FINANCEIRAS-IOF COM BASE EM ALÍQUOTA DE OPERAÇÃO NÃO RURAL NOS TERMOS DO §3º, DO ART. 8º. DO DECRETO NR. 6.306, DE 14.12.2007 OU LEGISLAÇÃO SUPERVENIENTE QUE VENHA SUBSTITUI-LO, CUJA COBRANÇA DESDE JÁ AUTORIZO (AMOS) A DÉBITO DA CONTA VINCULADA DA OPERAÇÃO E/OU DE MINHA(NOSSA) CONTA CORRENTE MANTIDA NA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA CREDORA;

f) VENCIMENTO ANTECIPADO, NOS TERMOS DA CLÁUSULA "VENCIMENTO EXTRAORDINARIO/ANTECIPADO".

CANCELAMENTO DA OPERAÇÃO: DECLARO-ME (AMO-NOS) CIENTE(S) DE QUE OCORRERÁ A EXCLUSÃO AUTOMÁTICA DA OPERAÇÃO DO SICOR/BACEN E O SEU CANCELAMENTO, NÃO SENDO MAIS POSSÍVEL EM NENHUMA HIPÓTESE A UTILIZAÇÃO DO CRÉDITO, CASO NÃO OCORRA, POR QUALQUER MOTIVO, A LIBERAÇÃO DE CAPITAL NOS PRAZOS ABAIXO, CONTADOS A PARTIR DA DATA DE EMISSÃO DESTE DOCUMENTO:

I - OPERAÇÃO DE CUSTEIO COM ADESÃO AO PROAGRO: 35 (TRINTA E CINCO) DIAS;

II - OPERAÇÃO DE CUSTEIO SEM ADESÃO AO PROAGRO: 85 (OITENTA E CINCO) DIAS;

III - OPERAÇÃO DE COMERCIALIZAÇÃO, OPERAÇÃO DE INDUSTRIALIZAÇÃO E OPERAÇÃO DE INVESTIMENTO: 355 (TREZENTOS E CINQUENTA E CINCO) DIAS.

SUBVENÇÃO ECONÔMICA - DECLARO-ME (AMO-NOS) CIENTE(S) DE QUE OS BÔNUS DE ADIMPLÊNCIA E/OU ENCARGOS FINANCEIROS ORA FIXADOS SÃO SUBSIDIADOS PELO PODER EXECUTIVO, DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE. A CONCESSÃO DE SUBVENÇÃO ECONÔMICA, SOB A FORMA DE EQUALIZAÇÃO DE PREÇOS, ENCARGOS E DE REBATES NOS SALDOS DE EMPRÉSTIMOS RURAIS, OBEDECERÁ AOS LIMITES, FORMA, CONDIÇÕES E CRITÉRIOS ESTABELECIDOS, EM CONJUNTO, PELOS MINISTÉRIOS DA ECONOMIA E DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO.

PARÁGRAFO ÚNICO - DECLARO-ME (AMO-NOS) IGUALMENTE CIENTE(S) DE QUE, NOS TERMOS DO ART. 6º DA LEI NR. 8.427, DE 27.05.92, A APLICAÇÃO IRREGULAR OU O DESVIO DOS RECURSOS PROVENIENTES DAS SUBVENÇÕES DE QUE TRATA O CAPUT DESTA CLÁUSULA, SUJEITARÁ O INFRATOR À DEVOLUÇÃO, EM DOBRO, DA SUBVENÇÃO RECEBIDA, ATUALIZADA MONETARIAMENTE, SEM PREJUÍZO DAS PENALIDADES PREVISTAS NA CLÁUSULA DENOMINADA "DESCLASSIFICAÇÃO".

GARANTIAS -

- continua na página 11 -

Continuacao da CEDULA DE CREDITO BANCARIO nr. 052.914.284, emitida nesta data por MARCIA PEDROSA MACHADO, em favor do Banco do Brasil S.A., no valor de R\$764.147,68, com vencimento final em 28/01/2024.



Em penhor cedular de primeiro grau e sem concorrência de terceiros, a(s) colheita(s) da(s) lavoura(s) do(s) produto(s) abaixo indicado(s) de minha(nossa) propriedade, estimado(s) em:

MILHO - período agrícola de janeiro/2023 a agosto/2023, 988.672,00 KG(S), no valor total de R\$ 1.245.726,72.

AJUSTE DE PRORROGAÇÃO DO PENHOR: Reconheço(cemos) que, independentemente de lavratura de aditivo ou menção adicional nesta cédula, o penhor ora constituído permanecerá garantindo a operação na ocorrência da situação prevista na cláusula AJUSTE DE PRORROGAÇÃO DO VENCIMENTO, passando a vencer no mesmo prazo da obrigação principal, também previsto na cláusula em referência.

IMÓVEL DE LOCALIZAÇÃO DOS BENS VINCULADOS - Os bens vinculados estão localizados no(s) imóvel(eis) FAZENDA SANTA SONIA (MAT. 13.813 - 509,97 HA), matrícula nr. 13.813, situado no distrito/bairro de ZONA RURAL, município de NIQUELANDIA(GO), comarca de NIQUELANDIA, GOIAS, de propriedade de AGROPECUARIA SANTA SONIA LTDA., conforme instrumento contratual de exploração do imóvel, encaminhado ao Banco durante o processo de análise que resultou no presente financiamento.

NOVO GRAVAME - Fica estabelecido que nos casos de alienação, arrendamento, cessão, transferência ou qualquer forma de gravame dos bens constitutivos da garantia em favor de terceiros, sem a prévia anuência do Banco do Brasil S.A., ocorrerá o vencimento antecipado do crédito.

SEGURO AUTOMÁTICO DE PENHOR RURAL - Autorizo(amos) o BANCO DO BRASIL S.A. a realizar os seguros do(s) bem(ns) vinculado(s) em penhor, descrito(s) na cláusula "GARANTIAS" do pertinente Instrumento, dentro da apólice do Seguro Automático de Penhor Rural que tem com Cia. de Seguros Aliança do Brasil, cujas condições são de meu(nosso) inteiro conhecimento. Poderá o Banco, na condição de estipulante do Seguro, praticar todos os atos relacionados com a liquidação de sinistro, receber indenização e dar quitação, aplicando o produto na amortização ou solução integral da dívida, providenciar a quitação do prêmio e solicitar as alterações do contrato de seguro que se fizerem necessárias. Os prêmios correrão por minha(nossa) conta, podendo o Banco fornecer à seguradora os laudos das avaliações e das vistorias realizadas, bem como os lançamentos contábeis em conta gráfica, tudo sem qualquer responsabilidade por eventuais prejuízos que decorrerem de omissão ou irregularidade na

- continua na página 12 -



Continuacao da CEDULA DE CREDITO BANCARIO nr. 052.914.284, emitida nesta data por MARCIA PEDROSA MACHADO, em favor do Banco do Brasil S.A., no valor de R\$764.147,68, com vencimento final em 28/01/2024.



cobertura dos riscos.

OBRIGAÇÃO ESPECIAL - GARANTIA - Obrigo-me(amo-nos), se a(s) garantia(s) vier(em) a cair em nível inferior a 100 (cem) pontos percentuais do valor do saldo devedor desta dívida, por qualquer razão, inclusive em decorrência de elevação de saldo devedor motivada por débito(s) de encargos financeiros, a diligenciar no prazo máximo de 05 (cinco) dias, no sentido de restabelecer aquele nível, promovendo, para esse efeito, o necessário reforço de garantia, sob pena de vencimento antecipado da dívida, independentemente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial.

COTA DE REMIÇÃO - Para remição dos bens vinculados à garantia deste Título, obrigo-me(amo-nos) a recolher 100 (cem) pontos percentuais do valor dos bens adquiridos com o credito.

DECLARAÇÃO ESPECIAL - CUSTEIO AGROPECUÁRIO CONJUGADO COM SEGURO - Declaro(amos), para todos os fins, que optei(amos) por contratar o seguro vinculado a operação, não tendo a referida contratação/opção decorrido de exigência do Banco do Brasil S.A. (I) Autorizo(amos) a cobrança do valor do prêmio do referido seguro, em sua totalidade, a débito da conta gráfica do financiamento de minha (nossa) responsabilidade. (II) Declaro(amos) também que a instituição financeira me (nos) facultou contratar o seguro relacionado ao custeio agropecuário objeto deste financiamento em seguradora de minha (nossa) livre escolha, com indicação do Banco do Brasil S.A. como beneficiário da indenização.

OPÇÃO PELO ZONEAMENTO AGRÍCOLA - COMPROMETO-ME (EMO-NOS) A SEGUIR AS RECOMENDAÇÕES TÉCNICAS PARA A(S) LAVOURA(S) FINANCIADA(S) REFERENTES A CRONOGRAMA DE PLANTIO, COMBINADO COM VARIEDADES DE SEMENTE E GRAU DE APTIDÃO DOS SOLOS, NA FORMA ESTABELECIDADA PELO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO.

OBRIGAÇÃO DE ACATAR A ORIENTAÇÃO TÉCNICA - Obrigo-me(amo-nos) a executar o planejamento elaborado em 19/10/2022 pela empresa URUSOLO CONSULTORIA PLANEJA ASSIST TECNICA AGROPECUARIA LTDA, a acatar a orientação técnica e gerencial que me(nos) for ministrada e a cumprir as demais obrigações de minha(nossa) responsabilidade para consecução dos objetivos previstos.

Esse custo será calculado da seguinte forma:

1,1% (um inteiro e um decimo por cento) do valor do orçamento, exigível(eis) no ato da abertura do crédito.

AUTORIZAÇÃO PARA DÉBITO EM CONTA POR PRAZO INDETERMINADO -
- continua na página 13 -

M

Continuacao da CEDULA DE CREDITO BANCARIO nr. 052.914.284, emitida nesta data por MARCIA PEDROSA MACHADO, em favor do Banco do Brasil S.A., no valor de R\$764.147,68, com vencimento final em 28/01/2024.



 Autorizo(amos) o BANCO DO BRASIL S.A. a utilizar o saldo da conta de depósito abaixo indicada, por prazo indeterminado, para amortização ou liquidação da dívida resultante deste instrumento.

Agência/conta de depósitos: 0529-0/000.001.000-6

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Declaro-me (amo-nos) ciente(s) de que poderei(emos) indicar outra conta de depósito mantida junto ao BANCO DO BRASIL S.A. para a realização de débitos decorrentes deste instrumento por meio de canais de atendimento disponibilizados pelo BANCO DO BRASIL S.A.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A presente autorização se estende à utilização dos limites de crédito disponíveis na referida conta, se houver.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Caso não haja saldo para débito integral do valor das parcelas, nas datas de vencimento pactuadas neste instrumento, autorizo(amos) o BANCO DO BRASIL S.A. a realizar débitos parciais, tanto na data de vencimento pactuada quanto em datas posteriores, até que seja liquidado o valor total da parcela vencida, acrescido dos encargos financeiros pactuados.

PARÁGRAFO QUARTO - Declaro(amos) que as autorizações previstas nos parágrafos anteriores desta Cláusula foram concedidas ao BANCO DO BRASIL S.A. de forma livre e consciente, após ter sido oportunizada a possibilidade de não autorização.

PARÁGRAFO QUINTO - Declaro-me(amo-nos) ciente(s) de que poderei(emos) alterar as condições para a realização de débitos em conta decorrentes deste instrumento, indicadas na presente cláusula, bem assim que poderei(emos) cancelar a respectiva autorização de débito, por meio de canais de atendimento disponibilizados pelo BANCO DO BRASIL S.A., sem que isso caracterize novação ou acarrete a necessidade de formalização de aditivo contratual.

AUTORIZAÇÃO ESPECIAL - BACEN - Sem prejuízo da fiscalização realizada pelo Banco do Brasil S.A., autorizo(amos) o Banco Central do Brasil, através de seus prepostos, livre acesso ao empreendimento, com a finalidade de fiscalizar, quando necessário, a correta aplicação dos recursos, o desenvolvimento das atividades financiadas e a situação das garantias.

DECLARAÇÃO ESPECIAL - RESTRIÇÃO LEGAL/JURÍDICA -
 DECLARO-ME (AMO-NOS) CIENTE(S) DE QUE O PRESENTE FINANCIAMENTO NÃO PODE DESTINAR-SE AO CUSTEIO DE LAVOURAS DE PRODUTOS, SOBRE CUJOS CULTIVOS E INSUMOS EMPREGADOS INCIDA
 - continua na página 14 -



[Handwritten signature]

Continuacao da CEDULA DE CREDITO BANCARIO nr. 052.914.284, emitida nesta data por MARCIA PEDROSA MACHADO, em favor do Banco do Brasil S.A., no valor de R\$764.147,68, com vencimento final em 28/01/2024.



QUALQUER RESTRIÇÃO DE ORDEM LEGAL OU JURÍDICA E QUE A UTILIZAÇÃO DO CRÉDITO PARA ESSE FIM CARACTERIZA DESVIO DE FINALIDADE, SUJEITANDO-ME(NOS) AO VENCIMENTO ANTECIPADO DA OPERAÇÃO COM A INCIDÊNCIA DOS ENCARGOS DE INADIMPLEMENTO PREVISTOS NESTE INSTRUMENTO.

CESSÃO DE CRÉDITOS - Fica o BANCO DO BRASIL S.A. autorizado, a qualquer tempo, ceder, transferir, dar em penhor o crédito oriundo deste instrumento, bem como, ceder os direitos, títulos, garantias ou interesses seus a terceiros, na forma regulamentada pelo Conselho Monetário Nacional.

PROTEÇÃO DE PREÇO - Caso eu(nós) venha(amos) a adquirir contratos de opção de venda em bolsa de mercadorias de futuros nacional, relativos ao produto agropecuário objeto deste financiamento, por minha(nossa) livre e espontânea iniciativa, autorizo(amos), desde já, que os valores do prêmio correspondente e das respectivas taxas e emolumentos, sejam levados a débito da conta gráfica vinculada ao presente financiamento, observados os termos da legislação vigente.

Declaro-me(amo-nos) ciente(s) de que a aquisição de contratos de opção de venda é de minha(nossa) inteira responsabilidade.

DECLARAÇÃO ESPECIAL - GUARDA E CONSERVAÇÃO DOS DOCUMENTOS FÍSICOS ORIGINAIS - Declaro-me(amos-nos) ciente(s) de que os documentos físicos originais vinculados a esta operação de custeio, inclusive os que tenham sido encaminhados por meio eletrônico (upload de documentos), deverão ser guardados e conservados por mim (nós), até a efetiva liquidação da referida operação.

Tenho(nos) ciência de que o Banco do Brasil S.A. poderá solicitar, a qualquer momento, a apresentação dos referidos documentos, mediante notificação específica, os quais deverão ser exibidos no prazo máximo de 10(dez) dias uteis, contados a partir da data de recebimento da notificação.

Estou(amos) ciente(s) de que, em caso de não apresentação dos documentos no prazo estabelecido nesta cláusula ou de divergência entre os documentos físicos originais e as vias reproduzidas/digitalizadas encaminhadas ao Banco, inclusive por meio eletrônico (upload de documentos), esta operação será considerada vencida antecipadamente, com a incidência dos encargos de inadimplemento previstos neste instrumento, podendo o Banco do Brasil S.A. exigir a quitação total da dívida e a sustação imediata de qualquer desembolso, sem prejuízo da aplicação de outras penalidades definidas em lei

- continua na página 15 -

Continuacao da CEDULA DE CREDITO BANCARIO nr. 052.914.284, emitida nesta data por MARCIA PEDROSA MACHADO, em favor do Banco do Brasil S.A., no valor de R\$764.147,68, com vencimento final em 28/01/2024.



ou regulamento, tais como a desclassificação da operação. Declaro-me(amo-nos) ciente(s), para todos os fins, de que sou(somos) responsável(is) pela fidedignidade e confiabilidade de todas as informações contidas nos documentos por mim(nós) elaborados e encaminhados ao Banco, inclusive por meio eletrônico (upload de documentos), bem como pela integridade dos mesmos.

OUTRAS OBRIGAÇÕES - Obrigo-me(amo-nos) a somente promover modificações no projeto ou no quadro de Usos e Fontes do projeto após anuência do Banco do Brasil S.A..

OBRIGAÇÃO ESPECIAL- ALONGAMENTO - Obrigo-me(amo-nos), inclusive nos casos de renovação simplificada:

a) quando os produtos vinculados forem depositados em armazém de terceiros: a entregar ao Banco do Brasil S.A., até, no máximo, dois dias úteis antes da data do vencimento da primeira parcela do presente financiamento, comprovante de depósito da produção colhida, emitido por armazém credenciado junto a esse Agente Financeiro;

b) quando os produtos vinculados forem depositados em armazém próprio: a mantê-los em condições adequadas de armazenagem e apresentar, até, no máximo, dois dias úteis antes da data de vencimento da primeira parcela do presente financiamento, declaração que conste:

I - que o produto vinculado ao financiamento encontra-se armazenado à ordem do Banco;

II - que a partir do armazenamento assumo(imos) o compromisso de fiel depositário.

c) manter ou, se for o caso, constituir novo penhor sobre o produto armazenado como garantia do presente financiamento;

d) pagar integralmente a primeira parcela da presente operação de crédito rural alongada até a data de seu respectivo vencimento.

e) pagar Tarifa de Estudo de Alongamento de Custeio na forma prevista na cláusula TARIFA DE ESTUDO DE ALONGAMENTO DE CUSTEIO.

PARÁGRAFO ÚNICO - ESTOU(AMOS) CIENTE(S) DE QUE A FALTA DE CUMPRIMENTO DESSAS PROVIDÊNCIAS ACARRETARÁ O VENCIMENTO ANTECIPADO DA OPERAÇÃO E QUE DEVEREI(EMOS) ARCAR COM AS DESPESAS DECORRENTES DO ARMAZENAMENTO DOS PRODUTOS VINCULADOS.

TRATAMENTO E PROCESSAMENTO DE DADOS PESSOAIS - ESTOU (AMOS) CIENTE(S) QUE O BANCO DO BRASIL TRATARÁ OS MEUS (NOSSOS) DADOS PESSOAIS COM O PROPÓSITO DE PERMITIR A PLENA E ADEQUADA EXECUÇÃO DO OBJETO DESTES INSTRUMENTO DE CRÉDITO, BEM COMO PARA O CUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÕES LEGAIS E/OU

- continua na página 16 -



[Handwritten signature]

Continuacao da CEDULA DE CREDITO BANCARIO nr. 052.914.284, emitida nesta data por MARCIA PEDROSA MACHADO, em favor do Banco do Brasil S.A., no valor de R\$764.147,68, com vencimento final em 28/01/2024.



REGULATÓRIAS, EM OBSERVÂNCIA AOS PRINCÍPIOS E REGRAS ESTABELECIDAS NAS LEGISLAÇÕES SOBRE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS VIGENTES, INCLUINDO, MAS NÃO SE LIMITANDO À LEI Nº 13.709, DE 14 DE AGOSTO DE 2018 ("LGPD").

PARÁGRAFO PRIMEIRO - DECLARO-ME (AMOS-NOS) CIENTE(S) DE QUE O BANCO DO BRASIL S.A. PODERÁ MANTER E TRATAR, EM MEIO FÍSICO OU ELETRÔNICO, OS DADOS PESSOAIS DO(S) PROPONENTE(S), COBRIGADO(S) E/OU INTERVENIENTE(S) SIGNATÁRIO(S) DO PRESENTE QUE SEJAM NECESSÁRIOS PARA A EXECUÇÃO DESTES INSTRUMENTO DE CRÉDITO OU PARA CUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÕES LEGAIS OU REGULATÓRIAS, ASSEGURANDO-ME (NOS), MEDIANTE REQUERIMENTO A SER ENCAMINHADO POR MEIO ELETRÔNICO, O DIREITO DE ACESSO FACILITADO ÀS INFORMAÇÕES SOBRE O TRATAMENTO DE MEUS (NOSSOS) DADOS PESSOAIS, NA FORMA ESTABELECIDADA NA LGPD.

PARÁGRAFO SEGUNDO - ESTOU (AMOS) CIENTE(S) QUE AS INFORMAÇÕES ACERCA DAS ATIVIDADES DE TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS REALIZADAS PELO BANCO DO BRASIL S.A., INCLUSIVE A FORMA PELA QUAL O TITULAR DOS DADOS PESSOAIS PODERÁ EXERCER O DIREITO DE ACESSO FACILITADO A TAIS INFORMAÇÕES, ENCONTRAM-SE DISPONÍVEIS NO SITE BB.COM.BR/PRIVACIDADE.

PARÁGRAFO TERCEIRO - DECLARO-ME (AMOS-NOS) CIENTE(S) DE QUE O BANCO DO BRASIL S.A., OBSERVADAS AS NORMAS DE SIGILO BANCÁRIO, PODERÁ DISPONIBILIZAR OS DADOS PESSOAIS DO(S) PROPONENTE(S), COBRIGADO(S) OU INTERVENIENTE(S) A TERCEIROS, COM A FINALIDADE ESPECÍFICA DE (I) REALIZAR AS ATIVIDADES NECESSÁRIAS À PLENA EXECUÇÃO DESTES INSTRUMENTO DE CRÉDITO, INCLUSIVE EM FUNÇÃO DE REGRAS OU EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NA LINHA DE CRÉDITO ORA CONTRATADA, E (II) DA NECESSIDADE DE CUMPRIR AS OBRIGAÇÕES LEGAIS E/OU REGULATÓRIAS A ELA VINCULADAS, A EXEMPLO DO REGISTRO DA OPERAÇÃO DE CRÉDITO RURAL NO SICOR DO BANCO CENTRAL DO BRASIL, DA FISCALIZAÇÃO DO EMPREENDIMENTO FINANCIADO POR PESSOAS ESPECIALIZADAS CONTRATADAS PELO BANCO E DO COMPARTILHAMENTO COM ENTIDADES PÚBLICAS PARA FINS DE CONTROLE, FISCALIZAÇÃO, AUDITORIA E PRESTAÇÃO DE CONTAS, TAIS COMO O BANCO CENTRAL DO BRASIL, MINISTÉRIO PÚBLICO, TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO E SECRETARIA DO TESOIRO NACIONAL, OBSERVADOS OS LIMITES ESTABELECIDOS EM LEI OU REGULAMENTO.

DECLARAÇÃO ESPECIAL - LEI COMPLEMENTAR Nº 105/2001: PARA FINS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 105/2001, AUTORIZO (AMOS) QUE O BANCO DO BRASIL S.A FORNEÇA DADOS E INFORMAÇÕES DA PRESENTE OPERAÇÃO BANCÁRIA A PESSOAS ESPECIALIZADAS, CONTRATADAS PELO BANCO PARA EXECUÇÃO DA FISCALIZAÇÃO ESTABELECIDADA NO MANUAL

- continua na página 17 -

*Continuacao da CEDULA DE CREDITO BANCARIO nr. 052.914.284, emitida nesta data por MARCIA PEDROSA MACHADO, em favor do Banco do Brasil S.A., no valor de R\$764.147,68, com vencimento final em 28/01/2024.



DE CRÉDITO RURAL (MCR).

REGULARIDADE FISCAL - Apresento(amos) os seguintes documentos com validade nesta data: Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND), número de série/código de controle 5E85.99A5.0F0E.FE8D, emitida em 03/10/2022.

OBRIGAÇÃO ESPECIAL - REGULARIDADE FISCAL - Para efeito de liberação de recursos (integral ou parcial), comprometo-me(emo-nos) a apresentar ao BANCO DO BRASIL S.A. o seguinte documento, com validade na(s) data(s) da(s) liberação(ões): Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND) (ou, quando couber, Declaração de Não Contribuinte da Previdência Social).

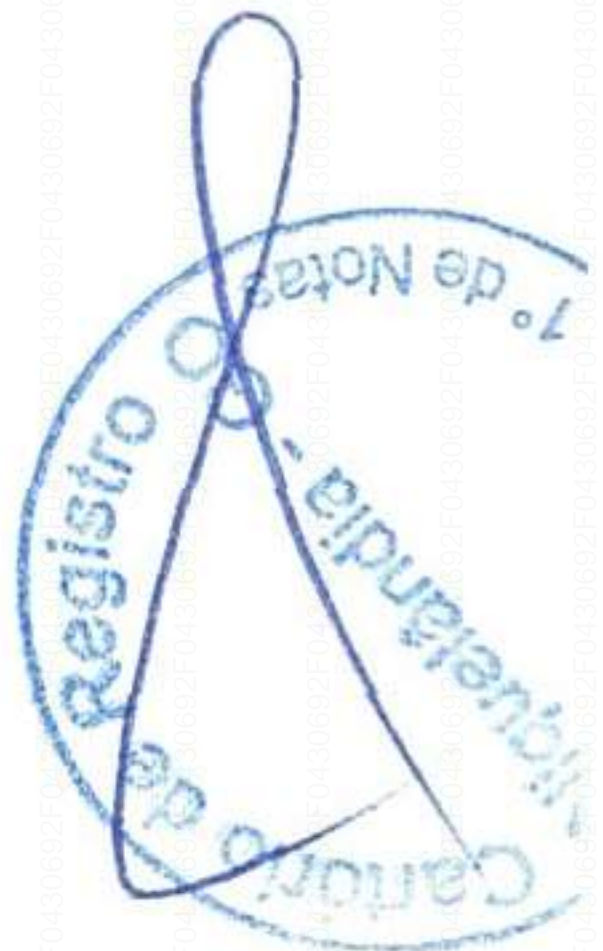
PREVIDÊNCIA SOCIAL - Declaro(amo-nos), sob as penas da lei, que não sou(somos) responsável(eis) direto(s) pelo recolhimento de contribuições sobre minha(nossa) produção para a Previdência Social, eis que não comercializo(amos) meus(nossos) próprios produtos no varejo a consumidor pessoa física ou a adquirente domiciliado no exterior e, ainda, a outro produtor rural pessoa física ou segurado especial e que não possuo(ímos) trabalhadores a meu(nosso) serviço.

SISTEMA DE OPERAÇÕES DO CRÉDITO RURAL E DO PROAGRO - SICOR/BACEN - Autorizo(amos) o Banco do Brasil S.A. a consultar, via Sicor, as operações de crédito rural por mim(nós) contratada(s) em todo o sistema financeiro nacional.

RESPONSABILIDADE SOCIOAMBIENTAL - I) Obrigo-me(amo-nos) a:

- (a) cumprir, nas minhas(nossas) atividades e na destinação dos recursos vinculados a este título de crédito, o disposto na Legislação Federal, Estadual, Distrital e Municipal referente a preservação do meio ambiente;
- (b) adotar as medidas e as ações destinadas a evitar ou corrigir danos ao meio ambiente não antevistos no momento da contratação do crédito, bem como cumprir ao estabelecido na legislação ambiental aplicável, inclusive quanto à Lei de Biossegurança;
- (c) cumprir a legislação social e trabalhista, especialmente as normas relativas a saúde e segurança ocupacional e a inexistência de trabalho análogo ao escravo ou tráfico de pessoas, exploração de mão de obra infantil e exploração sexual de menores; e

- continua na página 18 -



Continuacao da CEDULA DE CREDITO BANCARIO nr. 052.914.284, emitida nesta data por MARCIA PEDROSA MACHADO, em favor do Banco do Brasil S.A., no valor de R\$764.147,68, com vencimento final em 28/01/2024.



 (d) implementar esforços junto ao(s) meu(s)/nosso(s) fornecedor(es) direto(s) de produtos ou serviços, a fim de que esse(s) também se comprometa(m) a conjugar esforços para proteger, preservar e prevenir práticas danosas ao ao meio ambiente e ainda cumprir a legislação social e trabalhista.

(II) Declaro(amos) que o(s) imóvel(is) da garantia e/ou de localização do(s) empreendimento(s) financiado(s) estão e estarão em conformidade com a legislação ambiental brasileira, bem como não está(ão) localizado(s) em terras de povos indígenas ou quilombolas.

DECLARAÇÃO ESPECIAL - ORIGEM DE PRODUÇÃO ANIMAL OU VEGETAL - Declaro(amos) para fins do disposto no inciso II do Art. 11 do Decreto n.º 6.321, de 21.12.2007, não adquirir, intermediar, transportar ou comercializar produto ou subproduto de origem animal ou vegetal produzido sobre área objeto de embargo lavrado nos termos do Art. 16 do Decreto n.º 6.514, de 22.07.2008, ou outra norma legal que venha substituí-lo, OBRIGANDO-ME(NOS) a informar ao Banco do Brasil S.A., impreterivelmente até a data da liberação de qualquer crédito por mim (nos) pleiteado, eventuais fatos ou circunstâncias que possam ensejar o enquadramento nas disposições legais aqui mencionadas.

PREVENÇÃO E COMBATE À CORRUPÇÃO - Declaro(amos) conhecer e me(nos) comprometo(emos) a:

a) respeitar o Programa de Integridade, a Política Específica de Prevenção e Combate à Lavagem de Dinheiro, ao Financiamento do Terrorismo e à Corrupção, o Código de Ética e as Normas de Conduta do BANCO DO BRASIL S.A., especialmente as regras relacionadas a brindes, presentes, hospitalidade e evitar situações que configurem conflito de interesses;

b) respeitar Lei 12.846/2013, Decreto 8.420/2015 e qualquer legislação brasileira ou estrangeira anticorrupção, não utilizando negócio realizado, nem eventual assistência creditícia concedida ou intermediada pelo BANCO DO BRASIL S.A., como meio para cometimento de qualquer ato ilícito, inclusive contra o BANCO DO BRASIL S.A.;

c) comunicar imediatamente o BANCO DO BRASIL S.A. na ciência de situação que viole as normas previstas nas letras "a" e "b", e, concordar que em caso de seu descumprimento, e/ou minha(nossa) inclusão no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, no Cadastro de Entidades Privadas Sem Fins Lucrativos Impedidas - CEPIM e/ou no Cadastro Nacional das Empresas Punidas - CNEP, o BANCO DO BRASIL S.A. poderá interromper ou considerar vencido

- continua na página 19 -

JM

Continuacao da CEDULA DE CREDITO BANCARIO nr. 052.914.284, emitida nesta data por MARCIA PEDROSA MACHADO, em favor do Banco do Brasil S.A., no valor de R\$764.147,68, com vencimento final em 28/01/2024.



 antecipadamente o presente ou outros instrumentos de crédito, relacionados à mim ou a meu Grupo Empresarial, sem necessidade de previa notificação judicial ou extrajudicial, ou dever de qualquer indenização.

OBRIGAÇÃO ESPECIAL - PRODUTIVIDADE OBTIDA - Declaro-me ciente quanto a obrigação de informar ao Banco, até a ocasião da liquidação ou renegociação da operação, a produtividade obtida nos empreendimentos objeto deste financiamento.

Declaro-me ciente, ainda, que a ausência da declaração da produtividade obtida poderá ensejar restrição em meu acesso a novos financiamentos de crédito rural em todo o Sistema Nacional de Crédito Rural.

DECLARAÇÃO ESPECIAL - REGISTRO CARTORÁRIO ELETRÔNICO DE GARANTIAS VINCULADAS - Declaro-me(amo-nos) ciente(s) e concorde(s) de que o BANCO DO BRASIL S.A., em sendo possível e mediante minha(nossa) escolha, poderá encaminhar ao(s) Cartório(s) de Registro de Imóveis competente(s), de forma eletrônica, as informações necessárias ao registro da(s) garantia(s) pactuada(s) neste instrumento, valendo-se, para tanto, da Plataforma Serviço de Atendimento Eletrônico Compartilhado (SAEC), operada pelo Operador Nacional do Sistema de Registro Eletrônico de Imóveis (ONR), disponível no endereço eletrônico

<https://www.registradores.onr.org.br/>, a qual funciona como plataforma integradora entre os oficiais de registro imobiliário e os usuários dos serviços por eles promovidos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Reconheço(emos) que o serviço registrário em questão é de responsabilidade exclusiva do Operador Nacional do Sistema de Registro Eletrônico de Imóveis (ONR) e do(s) Cartório(s) de Registro de Imóveis competente(s), de modo que eventuais indisponibilidades ou inconsistências da plataforma não poderão ser apóstas ao BANCO DO BRASIL S.A., ainda que impliquem demora ou prazo maior que o esperado para retorno das providências de registro.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Ainda, estou(amos) ciente(es) de que meus(nossos) dados pessoais serão compartilhados com o Oficial de Registro de Imóveis competente com o fito e no limite necessário para a plena execução das condições pactuadas no financiamento consubstanciado neste instrumento, bem como em cumprimento de obrigação legal, tudo em conformidade com a Lei nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais e demais normas aplicáveis sobre a proteção de dados pessoais.

- continua na página 20 -



Continuacao da CEDULA DE CREDITO BANCARIO nr. 052.914.284, emitida nesta data por MARCIA PEDROSA MACHADO, em favor do Banco do Brasil S.A., no valor de R\$764.147,68, com vencimento final em 28/01/2024.



PARÁGRAFO TERCEIRO - Com relação às custas e emolumentos cartorários, declaro(amos) ter ciência de que os valores são estabelecidos por Lei Estadual, cabendo a mim(nós) o ônus de providenciar seu pagamento, conforme valor a ser apresentado pelo BANCO DO BRASIL S.A., sob pena de não efetivação das providências cartorárias competentes.

PARÁGRAFO QUARTO - Sem prejuízo do disposto no Parágrafo Segundo, na hipótese de o BANCO DO BRASIL S.A. necessitar antecipar o pagamento de tais despesas para fins de prenotação do presente instrumento, autorizo(amos), desde já, e nos termos indicados na cláusula AUTORIZAÇÃO PARA DÉBITO EM CONTA POR PRAZO INDETERMINADO, que o BANCO DO BRASIL S.A. efetue o débito em minha(nossa) conta de depósito do valor correspondente aos custos de tal providência.

DECLARAÇÃO ESPECIAL - RECEBIMENTO DE VIA DE INSTRUMENTO DE CRÉDITO - Declaro(amos) que me(nos) foi disponibilizada uma via não negociável do presente instrumento, estando ciente(s), outrossim, que, na hipótese de ter optado pela contratação da operação de crédito rural de forma eletrônica, mediante uso de minha(nossa) assinatura eletrônica, tal via estará disponível para download e impressão no ambiente eletrônico (mobile) vinculado a minha(nossa) conta corrente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Na hipótese deste instrumento necessitar de registro cartorário, declaro(amos) que estou(amos) ciente(s) da minha(nossa) obrigação de providenciá-lo, estando de posse das vias necessárias para tal mister, sendo que uma delas (a via não negociável), devidamente registrada, me(nos) pertence, comprometendo-me (nos) a devolver a via negociável ao Banco com o devido registro.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Reconheco(emos) que a presente disposição não se aplicará nas situações em que eu(nos) optar(mos) pelo registro cartorário eletrônico do presente instrumento de crédito, hipótese em que prevalecerá o regramento contido na CLAUSULA DECLARACAO ESPECIAL - REGISTRO CARTORARIO ELETRONICO DE GARANTIAS VINCULADAS.

SISTEMA DE INFORMAÇÕES DE CRÉDITO DO BANCO CENTRAL - SCR - Declaro-me(amo-nos) ciente(s) que fui(fomos) comunicado(s) que:

I - os débitos e responsabilidades decorrentes de operações com características de crédito por mim(nós) realizadas serão registrados no Sistema de Informações de Crédito do Banco Central - SCR;

II - o SCR tem por finalidades fornecer informações ao Bacen
- continua na página 21 -

Continuacao da CEDULA DE CREDITO BANCARIO nr. 052.914.284, emitida nesta data por MARCIA PEDROSA MACHADO, em favor do Banco do Brasil S.A., no valor de R\$764.147,68, com vencimento final em 28/01/2024.



para fins de supervisão do risco de crédito a que estão expostas as instituições financeiras e propiciar o intercâmbio de informações entre essas instituições com o objetivo de subsidiar decisões de crédito e de negócios;

III - poderei(emos) ter acesso aos dados constantes em meu(nosso/nossos) nome(s) no SCR por meio da Central de Atendimento ao Público do Bacen (CAP);

IV - os pedidos de correções, de exclusões e de manifestações de discordância quanto às informações constantes do SCR devem ser dirigidas ao Bacen ou à instituição responsável pela remessa das informações, por meio de requerimento escrito e fundamentado, ou, quando for o caso, pela respectiva decisão judicial;

V - a consulta a quaisquer informações disponibilizadas pelas instituições financeiras e registradas em meu(nosso/nossos) nome(s), na qualidade de responsável(is) por débitos ou garantias de operações, depende de prévia autorização.

CENTRAIS DE ATENDIMENTO TELEFÔNICO - Para eventuais informações, sugestões, reclamações ou quaisquer outros esclarecimentos que se fizerem necessários a respeito deste Instrumento, o Banco coloca à minha(nossa) disposição os seguintes telefones:

Central de Atendimento BB-CABB:

- Para capitais e regiões metropolitanas: 4004 0001;
- Demais regiões: 0800 729 0001;

SAC - Serviço de Atendimento ao Consumidor: 0800 729 0722;

Central de Atendimento a pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 729 0088;

Ouvidoria BB: 0800 729 5678.

URUACU-GO, 10 de novembro de 2022.

MARCIA PEDROSA MACHADO, nascido(a) em 08.07.1964, BRASILEIRO(A), CASADO(A) SOB REGIME DE COMUNHÃO PARCIAL DE BENS, filho(a) de MINERVINA DELFINA PEDROSA e MANOEL PEDROSA, AGRICULTORA, residente e domiciliado(a) a RUA PEIXE NR. 11 Q A L 3, CENTRAL, URUACU-GO, CEP: 76.400-000, CARTEIRA DE IDENTIDADE nr.: 3187069.2195178, emitido(a) por SSPGO em 18.03.1991, CPF nr.: 573.900.701-10, E-mail: Não
- continua na página 22 -



Continuacao da CEDULA DE CREDITO BANCARIO nr. 052.914.284, emitida nesta data por MARCIA PEDROSA MACHADO, em favor do Banco do Brasil S.A., no valor de R\$764.147,68, com vencimento final em 28/01/2024.



possui endereço de e-mail

Handwritten signature



CERTIDÃO:

C e r t i f i c o que o **PENHOR CEDULAR DE PRIMEIRO GRAU E SEM CONCORRENCIA DE TERCEIROS**, objeto da presente **CÉDULA DE CREDITO BANCARIO**, foi nesta data, **REGISTRADA SOB Nº. R.12.327**, feito na ficha 01, no Livro nº. 3, de Registro Auxiliar desta Circunscrição, ficando da mesma uma via arquivada neste Cartório. “selo extra judicial nº. 04102211034788227550008. Consulte esse selo em <http://extrajudicial.tjgo.jus.br/selo>.”

NIQUELÂNDIA, 10 de OUTUBRO de 2022

JOSE MOREIRA NETO
SUB/OFICIAL

Handwritten signature of José Moreira Neto

EMOLUMENTOS:
P/ registro..... R\$ 298,60
ISSQNR\$ 12,32
FUNDOSR\$ 65,45
T. JudiciariaR\$ 17,97
Prenotação R\$ 9,43
TOTAL R\$ 403,77
Niq. 10/10/2022.
José Moreira Neto
Sub/Oficial

Handwritten signature

**CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS,
TABELIONATO 1º DE NOTAS
José Moreira Neto
Tab. Substº e Sub / Oficial
NIQUELÂNDIA - GO**

URUACU - GO

 Cliente
MARCIA PEDROSA MACHADO

 CPF / CNPJ
573.900.701-10

 Operação / Finalidade
0000000052914284 - BB CUSTEIO AGROPECUARIO
Observação(ões):

TAXAS UTILIZADAS NO CÁLCULO:

NORMALIDADE:

- JUROS à taxa de 18,300% ao ano, deb. e cap. mensalmente.

Data	Histórico / Documento	Extrato de normalidade				Extrato de inadimplimento				Saldo geral	
		Débito	Crédito	Transferência	Saldo	Débito	Crédito	Transferência	Saldo		
11.11.2022	CAPITAL UTILIZAÇÃO	-764.147,68			-764.147,68					-	-764.147,68
11.11.2022	ESTUDO DA OPERACAO	-3.820,73			-767.968,41					-	-767.968,41
11.11.2022	IOF	-2.903,76			-770.872,17					-	-770.872,17
11.11.2022	AMORTIZACAO		6.724,49		-764.147,68					-	-764.147,68
14.11.2022	IOF	-85,90			-764.233,58					-	-764.233,58
14.11.2022	SEGURO OUROVIDA PRODUTOR RURAL	-18.330,37			-782.563,95					-	-782.563,95
14.11.2022	SEGURO PENHOR RURAL	-4.272,84			-786.836,79					-	-786.836,79
14.11.2022	AMORTIZACAO		85,90		-786.750,89					-	-786.750,89
17.11.2022	IOF	-263,71			-787.014,60					-	-787.014,60
17.11.2022	SEGURO AGRICOLA	-69.396,23			-856.410,83					-	-856.410,83
17.11.2022	AMORTIZACAO		263,71		-856.147,12					-	-856.147,12
01.12.2022	Juros	-7.695,47			-863.842,59					-	-863.842,59
14.12.2022	Juros	-5.186,01			-869.028,60					-	-869.028,60

Saldo Devedor em 14.12.2022
-869.028,60
Taxas utilizadas no cálculo de inadimplência

Descrição	Data	Taxa	Obs.	Descrição	Data	Taxa	Obs.	Descrição	Data	Taxa	Obs.
PREFIXADO		0,0000									


Legenda:

 PREFIXADO = Prefixado
 Cálculo = 3098605

Banco do Brasil S.A.

CENOP RECUP ATIVOS - CURITIBA - PR

 ADALBERTO KENJI MAKINO
 ASSIST OP PLENO UA



Adalberto Kenji MAKINO
Assistente
Matr. 0.078.659-4



Renata Borges Minas
Ger. Grupo UA
Matric.: F8528355

CEDULA DE CREDITO BANCARIO



Nr.052.914.398

Vencimento em 19 de novembro de 2023
R\$491.663,43

Pág.: 1/20

A 19 de novembro de 2023 pagarei(mos) por esta CEDULA DE CREDITO BANCARIO, e ressalvado o disposto na cláusula Ajuste de Prorrogação do Vencimento, ao BANCO DO BRASIL S.A., sociedade de economia mista, com sede em Setor de Autarquias Norte, Quadra 5, Lote B, Brasília - DF, CEP 70.040-912, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia (CNPJ/MF) nº00.000.000/0001-91, por sua agência URUACU-GO, localizada em AVENIDA TOCANTINS, CENTRO CEP: 76.400-000 E-MAIL: AGE0529@BB.COM.BR, inscrita no CNPJ/MF son nr. 00.000.000/0529-06, ou à sua ordem, a quantia de R\$491.663,43 (quatrocentos e noventa e um mil seiscentos e sessenta e tres reais e quarenta e tres centavos), em moeda corrente.

LEGISLAÇÃO APLICÁVEL - A presente CEDULA DE CREDITO BANCARIO é emitida nos termos da Lei nr. 10.931, de 02 de agosto de 2004 e suas reedições.

ORÇAMENTO DE APLICAÇÃO DO CRÉDITO - O crédito deferido destina-se ao custeio de:

BOVINOCULTURA - CORTE - RECRIA/ENGORDA - INDETERMINADO existente no imóvel

FAZENDA NOSSA SENHORA APARECIDA, matricula 2.542, situado no distrito de ZONA RURAL, municipio de URUACU-GO, de minha(nossa) propriedade e de propriedade de AZARIAS MACHADO NETO e MARCELO DELFINO PEDROSA;

no período de 12/2022 a 12/2023 conforme discriminado abaixo:

PRODUCAO

ADUBACAO DAS PASTAGENS-----R\$	7.213,95
ANIMAIS (RECRIA E/OU ENGORDA)-----R\$	330.000,00
ANTIMICROBIANOS-----R\$	1.397,25
ANTIPARASITARIOS-----R\$	1.704,92
COMBUSTIVEL-----R\$	1.507,50
FERTILIZANTE QUIMICO-----R\$	35.128,43
FORNECIMENTO DE SAL MINERAL-----R\$	1.968,75
INSPECAO DE LOTES-----R\$	2.296,88
MANEJO SANITARIO-----R\$	1.312,50
MANUTENCAO DE INSTALACOES-----R\$	1.312,50
MANUTENCAO DE MAQUINAS E EQUIPAME-----R\$	1.313,04
SUPLEMENTO MINERAL-----R\$	116.054,28
VACINAS-----R\$	2.028,00

T O T A L-----R\$ 503.238,00

- continua na página 02 -

Continuacao da CEDULA DE CREDITO BANCARIO nr. 052.914.398, emitida nesta data por MARCIA PEDROSA MACHADO, em favor do Banco do Brasil S.A., no valor de R\$491.663,43, com vencimento final em 19/11/2023.



DIFERENÇA NO ORÇAMENTO DE APLICAÇÃO DO CRÉDITO - Custearei(emos) com recursos próprios eventual diferença a maior entre o percentual financiado do preço unitário do bem financiado, estimado no orçamento de aplicação do crédito, e o preço efetivo de aquisição do bem constante da nota fiscal, e concordo(amos) que sejam liberados pelo financiador apenas os valores dos bens financiados lançados na nota fiscal, caso o preço de aquisição do bem lançado na nota fiscal seja menor que o preço unitário estimado constante no orçamento de aplicação do crédito, sendo a diferença não utilizada pelo financiado descontada da soma declarada na cédula, tornando-se exigível apenas o saldo, dispensada, em ambos os casos, a confecção de aditivo a esta cédula.

FORMA DE UTILIZAÇÃO - Depois de registrado este Instrumento, o crédito será utilizado na forma abaixo indicada:
em 30/11/2022, R\$491.663,43 (quatrocentos e noventa e um mil seiscentos e sessenta e tres reais e quarenta e tres centavos), transferida(s) esta(s) parcela(s) ou parte(s) desta(s) parcelas(s), quando liberada(s), para crédito de minha(nossa) conta de depósitos, mediante aviso ou mediante pagamento ou adiantamentos a serem efetuados pelo Banco do Brasil S.A., a débito da conta vinculada ao presente financiamento, diretamente ao(s) fabricante(s) ou vendedor(es) ou executante(s) dos serviços, por força de autorização irrevogável que ora dou(damos) e de acordo com o cronograma físico-financeiro de execução, ficando, desde já, estabelecido que os recibos passados pelo(s) fabricante(s) do(s) bem(ns) ou executor(es) dos serviços, descrito(s) no orçamento, serão por mim(nos) considerados como quitação do recebimento das respectivas quantias desembolsadas pelo Banco do Brasil S.A. para esse fim.

ANTECIPAÇÃO DE CRONOGRAMA DE LIBERAÇÃO - Declaro-me(amos-nos) ciente(s), para todos os fins, de que os recursos objeto deste financiamento estão atrelados a um cronograma de meu(nosso) empreendimento e com vistas ao pleno desenvolvimento da atividade rural custeada.

Parágrafo primeiro - Declaro-me (amo-nos) ciente(s), ainda, de que poderei(emos) requisitar por meio eletrônico (mobile), com uso de minha (nossa) assinatura eletrônica, a antecipação dos recursos orçados desde que, e cumulativamente: (i) tal antecipação seja indispensável para atender à demanda de execução do empreendimento; (ii) destine-se a uso imediato, adequado, integral e tempestivo

- continua na página 03 -

Continuacao da CEDULA DE CREDITO BANCARIO nr. 052.914.398, emitida nesta data por MARCIA PEDROSA MACHADO, em favor do Banco do Brasil S.A., no valor de R\$491.663,43, com vencimento final em 19/11/2023.



dos valores antecipados e por mim(nos) requisitados.

Parágrafo segundo - Estou(amos) ciente(s) de que, caso fique comprovada que a requisição se deu em desacordo com o caput da presente cláusula ou que não houve aplicação adequada, integral e tempestiva dos valores antecipados, esta operação poderá ser considerada vencida antecipadamente, sem prejuízo da aplicação de outras penalidades definidas em lei ou regulamento, inclusive a desclassificação da operação.

RECURSOS PRÓPRIOS - BOVINOCULTURA: Obrigo-me(amo-nos) a aplicar recursos próprios no montante de R\$11.574,57.

ORIGEM DOS RECURSOS - Declaro-me(amo-nos) ciente(s) de que o presente financiamento me(nos) é deferido com recursos nao controlados do Crédito Rural.

Também estou(amos) ciente(s) de que o Banco do Brasil S.A. poderá alterar a fonte de recursos originalmente utilizada para concessão do presente financiamento, conforme condições estabelecidas no Manual de Crédito Rural do Banco Central do Brasil, independentemente de notificação ou aditivo, sem que sejam modificadas as condições da operação e os encargos financeiros inicialmente pactuados.

ENCARGOS FINANCEIROS - Os valores lançados na conta vinculada ao presente financiamento, bem como o saldo devedor daí decorrente, sofrerão incidência de juros à taxa efetiva de 17,7 (dezessete inteiros e sete decimos) pontos percentuais ao ano, calculados por dias corridos, com base na taxa equivalente diária (365 ou 366 dias), debitados e capitalizados mensalmente, no dia primeiro de cada mês, inclusive durante o período de carência, nas remições, proporcionalmente aos seus valores remidos, no vencimento e na liquidação da dívida. Referidos juros serão exigidos juntamente com as prestações de principal, inclusive nas remições, proporcionalmente aos valores remidos, no vencimento e na liquidação da dívida.

CETCR - CUSTO EFETIVO TOTAL NA OPERAÇÃO DE CRÉDITO RURAL - Declaro(amos) que o BANCO DO BRASIL forneceu-me(nos) planilha com as informações do CETCR previamente à formalização do presente Instrumento, elaborada nos termos da legislação vigente, com a qual expressamente anuo(amos) e que passa a integrar o presente Instrumento.

Parágrafo Primeiro - Declaro-me(amo-nos) ciente(s) de que o cálculo do CETCR previsto no caput desta cláusula foi elaborado com base nas condições contratadas e no cronograma inicialmente previsto.

Parágrafo Segundo - Declaro-me(amo-nos) ciente(s) de que o BANCO DO BRASIL S.A. manterá, à minha(nossa) disposição, em

- continua na página 04 -

Continuacao da CEDULA DE CREDITO BANCARIO nr. 052.914.398, emitida nesta data por MARCIA PEDROSA MACHADO, em favor do Banco do Brasil S.A., no valor de R\$491.663,43, com vencimento final em 19/11/2023.



cada liberação de crédito, informações sobre o CETCR, em suas Agências, reconhecendo que a liberação do crédito em minha(nossa) conta corrente representará o efetivo conhecimento e concordância com a contratação do financiamento e com o CETCR apurado e disponibilizado.

TARIFA DE ESTUDO DE OPERAÇÕES RURAIS - Além dos encargos financeiros pactuados, autorizo(amos) o Banco do Brasil S.A. a debitar em minha(nossa) conta de depósitos tarifa de estudo de operações, no valor de R\$2.458,31 (dois mil quatrocentos e cinquenta e oito reais e trinta e um centavos), correspondente a 0,5% (cinco decimos) do montante do crédito concedido, conforme previsto na Tabela de Tarifas de Servicos Bancários (Pessoa Física e Pessoa Jurídica) do Banco do Brasil S.A., disponível em qualquer de suas agências, ou em seu sítio na internet (www.bb.com.br), exigível por ocasião da liberação da primeira parcela ou da parcela única do crédito, ou ainda da liberação da primeira parcela ou da parcela única do crédito referente as renovações que possam vir a ocorrer, mesmo que, nas hipóteses permitidas em lei ou regulamento, a renovação ocorra independentemente da formalização de termo aditivo específico. A comprovação da cobrança da(s) tarifa(s) ocorrerá mediante aviso de débito e/ou aviso no extrato de minha(nossa) conta corrente.

INADIMPLEMENTO - em caso de descumprimento de qualquer obrigação legal ou convencional, ou no caso de vencimento antecipado da operação, a partir do inadimplemento e sobre o valor inadimplido, serão exigidos, nos termos da Resolução 4.882, de 23.12.2020, do Conselho Monetário Nacional:

- a) Juros remuneratórios contratados para o período de adimplência da operação, previstos neste instrumento de crédito;
- b) Juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou fração, incidentes sobre o valor inadimplido;
- c) Multa de 2% (dois por cento), calculada e exigida nos pagamentos parciais, sobre os valores amortizados, e na liquidação final, sobre o saldo devedor da dívida.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os juros remuneratórios contratados para o período de normalidade e os juros moratórios previstos nas alíneas "a" e "b" retro serão calculados, por dia de atraso, e exigidos nos pagamentos parciais e na liquidação da dívida, juntamente com as amortizações de principal, proporcionalmente aos seus valores nominais.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Sem prejuízo dos encargos anteriormente previstos, o devedor responderá por prejuízos a que sua mora

- continua na página 05 -

Continuacao da CEDULA DE CREDITO BANCARIO nr. 052.914.398, emitida nesta data por MARCIA PEDROSA MACHADO, em favor do Banco do Brasil S.A., no valor de R\$491.663,43, com vencimento final em 19/11/2023.



der causa, nos termos do artigo 395 do código Civil, inclusive despesas de cobrança e honorários advocatícios quando devidos.

SUBSTITUIÇÃO DE ENCARGOS FINANCEIROS - Em caso de desclassificação e exclusão do financiamento do crédito rural, os encargos financeiros descritos na cláusula "Encargos Financeiros" serão recalculados desde a data da irregularidade, até a data do vencimento antecipado ocorrido por força da desclassificação da operação conforme os encargos financeiros abaixo, em substituição aos encargos de normalidade pactuados:

I - o recálculo dos encargos financeiros será efetuado com base na Taxa Média Ajustada dos Financiamentos Diários no Sistema Especial de Liquidação e Custódia - Taxa SELIC, divulgada pelo Banco Central do Brasil (BACEN), ou outra que venha a substituí-la;

II - sobre o valor assim apurado incidirá, ainda, a sobretaxa de 2,5% (dois e meio por cento) efetivos ao mês;

III - Os encargos financeiros ora referidos serão calculados pelo critério de dias úteis e exigidos nos pagamentos parciais e na liquidação da obrigação.

IOF - Obrigo-me(amo-nos) a pagar o Imposto sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguros ou relativas a Títulos ou Valores Mobiliários (IOF), de acordo com a legislação em vigor, bem como outros tributos que venham a ser instituídos e tornados exigíveis, em razão da presente operação, e, desde já, autorizo(amos) o BANCO DO BRASIL S.A. a efetuar o débito em minha(nossa) conta de depósitos, dizendo-me(nos) ciente(s) de que o valor correspondente ser-me(nos)-á informado mediante aviso de débito e/ou aviso no extrato de conta corrente.

FORMA DE PAGAMENTO - obrigo-me(amo-nos) a pagar ao BANCO DO BRASIL S.A., em 19/11/2023, o valor correspondente ao saldo devedor do ciclo financiado, referido na cláusula Orçamento de Aplicação do Crédito, acrescido dos encargos financeiros pactuados.

Qualquer recebimento das prestações fora dos prazos avençados constituirá mera tolerância que não afetará de forma alguma as datas de seus vencimentos ou as demais cláusulas e condições deste instrumento, nem importará novação ou modificação do ajustado, inclusive quanto aos encargos resultantes da mora, imputando-se ao pagamento do débito o valor recebido obrigatoriamente na seguinte ordem: multa, juros moratórios, juros remuneratórios, outros

- continua na página 06 -

Continuacao da CEDULA DE CREDITO BANCARIO nr. 052.914.398, emitida nesta data por MARCIA PEDROSA MACHADO, em favor do Banco do Brasil S.A., no valor de R\$491.663,43, com vencimento final em 19/11/2023.



 acessórios debitados, principal vencido e principal vincendo. A quitação da dívida resultante deste(a) CEDULA DE CREDITO BANCARIO dar-se-á após a liquidação do saldo devedor da(s) parcela(s) referida(s) na cláusula Forma de Pagamento antes descrita.

AJUSTE DE PRORROGAÇÃO DO VENCIMENTO - EU(NOS) E O(S) AVALISTA(S) AO FINAL ASSINADO(S) RECONHEÇO(CEMOS) QUE O VENCIMENTO DA PRESENTE CÉDULA PODERÁ SER PRORROGADA POR 120 DIAS NA HIPÓTESE DE RECEBIMENTO, PELO BANCO DO BRASIL S.A., DO COMUNICADO DE SINISTRO PENDENTE DE DECISÃO POR PARTE DA SEGURADORA, VINCULADO A SEGURO POR MIM(NÓS) CONTRATADO NO ÂMBITO DO BANCO DO BRASIL S.A., RELACIONADO AO CUSTEIO AGROPECUÁRIO OBJETO DESTES FINANCIAMENTO, DISPENSANDO-SE QUALQUER FORMALIZAÇÃO POSTERIOR OU MENÇÃO ADICIONAL NESTA CÉDULA PARA SUA VALIDADE, NOS TERMOS DO MANUAL DE CRÉDITO RURAL.

Parágrafo Primeiro - Admito(imos) que a prorrogação ora tratada se dará a critério do Banco do Brasil S.A. e que sua ocorrência pressupõe a permanência das demais condições ajustadas ao tempo da emissão desta cédula.

Parágrafo Segundo - Declaro(amos), para todos os fins, que foi-me(nos) devidamente esclarecido que a escolha por contratar o Seguro não representa qualquer exigência do Banco do Brasil S.A. para a concessão do crédito, decorrendo a contratação de minha(nossa) livre espontânea vontade.

PRAÇA DE PAGAMENTO - O(s) pagamento(s) será(ão) efetuado(s) na praça de emissão deste Título.

VENCIMENTO ANTECIPADO - DECLARO-ME(AMO-NOS) CIENTE(S) DE QUE, ALEM DAS HIPOTHESES PREVISTAS EM LEI, O BANCO DO BRASIL S.A. PODERA, CONSIDERAR ANTECIPADAMENTE VENCIDAS AS OBRIGACOES ASSUMIDAS NAO SO NESTE INSTRUMENTO COMO EM OUTROS QUE TENHA(MOS) FIRMADO COM O BANCO DO BRASIL S.A., E EXIGIR O TOTAL DA DIVIDA RESULTANTE, INDEPENDENTEMENTE DE AVISO EXTRAJUDICIAL OU INTERPELACAO JUDICIAL, NA OCORRENCIA DE QUAISQUER SITUACOES A SEGUIR IMPUTADAS A MIM OU AO(S) COOBRIGADO(S):

A) DEIXAR(MOS) DE EFETUAR O PAGAMENTO OU DESCUMPRIR(MOS) QUALQUER OBRIGACAO PRINCIPAL OU ACESSORIA ASSUMIDA NESTE INSTRUMENTO OU EM OUTROS QUE PORVENTURA TIVER(MOS) FIRMADO OU VIR(MOS) A FIRMAR COM O BANCO DO BRASIL S.A OU QUALQUER UMA DE SUAS SUBSIDIARIAS, AINDA QUE FIGUREMOS COMO CO-DEVEDOR, FIADOR OU AVALISTA;

B) SOFRER(MOS) FALECIMENTO, LIQUIDACAO JUDICIAL OU EXTRAJUDICIAL, REQUERER(MOS) RECUPERACAO EXTRAJUDICIAL, JUDICIAL OU FALENCIA OU TIVER(MOS) FALENCIA OU INSOLVENCIA

- continua na página 07 -

JM

Continuacao da CEDULA DE CREDITO BANCARIO nr. 052.914.398, emitida nesta data por MARCIA PEDROSA MACHADO, em favor do Banco do Brasil S.A., no valor de R\$491.663,43, com vencimento final em 19/11/2023.



CIVIL REQUERIDA OU POR QUALQUER MOTIVO ENCERRAR (MOS) NOSSAS ATIVIDADES E/OU DER (MOS) CAUSA AO ENCERRAMENTO DE MINHA (NOSSA) CONTA CORRENTE DE DEPOSITOS, POR FORÇA DE NORMAS LEGAIS OU REGULAMENTARES EDITADAS PELO CONSELHO MONETARIO NACIONAL E/OU PELO BANCO CENTRAL DO BRASIL;

C) SOFRER (MOS) PROTESTO CAMBIARIO;

D) SOFRER (MOS) AÇÃO JUDICIAL OU PROCEDIMENTO FISCAL CAPAZ DE COLOCAR EM RISCO AS GARANTIAS CONSTITUIDAS OU CUMPRIMENTO DAS OBRIGACOES AQUI ASSUMIDAS;

E) SE NAO MANTIVER (MOS) EM DIA O (S) SEGURO (S) DO (S) BEM (NS) DADO (S) EM GARANTIA E/OU SE AS GARANTIAS, SEJA (M) ELA (S) PRESTADA (S) POR MIM (NOS) OU POR TERCEIRO (S) GARANTIDOR (ES), FOREM DESVIADAS NO TODO OU EM PARTE OU NAO FOREM EFETIVADAS OU FORMALIZADAS, OU SE TAIS GARANTIAS SE TORNAREM IMPROPRIAS OU INSUFICIENTES PARA ASSEGURAR AS OBRIGACOES DESTE INSTRUMENTO E NAO FOREM SUBSTITUIDAS OU REFORCADAS NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS DA COMUNICACAO QUE O BANCO DO BRASIL S.A. ME (NOS) FIZER;

F) DIRETAMENTE OU ATRAVES DE PREPOSTOS OU MANDATARIOS, PRESTAR (MOS) AO BANCO DO BRASIL S.A. INFORMACOES INCOMPLETAS OU ALTERADAS, INCLUSIVE ATRAVES DE DOCUMENTO PUBLICO OU PARTICULAR DE QUALQUER NATUREZA E/OU DEIXAR (MOS) DE PRESTAR INFORMACOES QUE, SE DO CONHECIMENTO DO BANCO DO BRASIL S.A. PODERIAM ALTERAR SEUS JULGAMENTOS E/OU AVALIACOES;

G) NAO CONCLUIR (MOS) O REGISTRO DESTE INSTRUMENTO E DE SEU (S) EVENTUAL (IS) ADITIVO (S), INCLUSIVE QUANTO A (S) GARANTIA (S) NELE (S) PACTUADA (S), EM DECORRENCIA DE QUAISQUER IRREGULARIDADES E/OU PENDENCIAS DE RESPONSABILIDADE MINHA (NOSSA) E/OU DO (S) TERCEIRO (S) GARANTIDOR (ES), NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS UTEIS, CONTADOS DA DATA DE ASSINATURA DO TITULO (PODENDO O BANCO DO BRASIL PRORROGAR O PRAZO PARA SOLUCAO DE EVENTUAL PENDENCIA);

PARÁGRAFO ÚNICO - DECLARO-ME (AMO-NOS) CIENTE (S) DE QUE O BANCO, TAMBÉM, PODERÁ CONSIDERAR VENCIDO ANTECIPADAMENTE O PRESENTE INSTRUMENTO E IMEDIATA SUSTAÇÃO DE QUALQUER DESEMBOLSO, NA HIPÓTESE DE:

(I) HOVER DECISÃO ADMINISTRATIVA FINAL SANCIONADORA, EXARADA POR ÓRGÃO COMPETENTE, E/OU SENTENÇA TRANSITADA EM JULGADO EM RAZÃO DE PRÁTICA POR MIM (NÓS OU POR NOSSOS DIRIGENTES) OU COBRIGADOS, DE ATOS QUE IMPORTEM EM DISCRIMINAÇÃO DE RAÇA OU GÊNERO, TRABALHO INFANTIL, TRABALHO ANÁLOGO AO ESCRAVO OU TRÁFICO DE PESSOAS, ASSÉDIO MORAL OU SEXUAL OU PROVEITO CRIMINOSO DA PROSTITUIÇÃO OU CRIME CONTRA O MEIO AMBIENTE OU CASSAÇÃO, SUSPENSÃO OU CANCELAMENTO DA

- continua na página 08 -

Continuacao da CEDULA DE CREDITO BANCARIO nr. 052.914.398, emitida nesta data por MARCIA PEDROSA MACHADO, em favor do Banco do Brasil S.A., no valor de R\$491.663,43, com vencimento final em 19/11/2023.



LICENÇA AMBIENTAL PELO ÓRGÃO AMBIENTAL COMPETENTE, QUANDO APLICÁVEL.

(II) O CONSELHO DE CONTROLE DE ATIVIDADES FINANCEIRAS (COAF) CONCLUIR PELA EXISTÊNCIA DE QUAISQUER DOS CRIMES DE "LAVAGEM" OU OCULTAÇÃO DE BENS, DIREITOS E VALORES, COMETIDOS POR MIM (NÓS OU POR NOSSOS ADMINISTRADORES/DIRIGENTES), PREVISTOS NA LEI Nº 9.613, DE 03.03.1998, OU DE FUNDADOS INDÍCIOS DE SUA PRÁTICA, E/OU SER(MOS) INDICIADO(S), DENUNCIADO(S) OU CONDENADO(S) JUDICIALMENTE (NÓS OU NOSSOS ADMINISTRADORES OU DIRIGENTES) PELA PRÁTICAS DE QUAISQUER DESSES CRIMES.

(III) RESSALVADA A HIPÓTESE DE SUBSTITUIÇÃO DO(S) IMÓVEL(IS) OBJETO DA GARANTIA, E/OU O(S) IMÓVEL(IS) DE LOCALIZAÇÃO DO(S) EMPREENDIMENTO(S) FINANCIADO(S), SER CONSTATADO PELA AUTORIDADE COMPETENTE, DURANTE A VIGÊNCIA DESTES INSTRUMENTO DE CRÉDITO, QUE O(S) REFERIDO(S) IMÓVEL(IS) ESTEJA(M) EM DESACORDO COM A LEGISLAÇÃO AMBIENTAL BRASILEIRA OU ESTEJA(M) LOCALIZADO(S) EM TERRAS DE POVOS INDÍGENAS OU QUILOMBOLAS.

LIQUIDAÇÃO ANTECIPADA - Declaro-me(nos) ciente (s) que, na hipótese de liquidação antecipada (total ou parcial) do débito decorrente da emissão deste Instrumento, o Banco do Brasil S.A. utilizará a taxa de juros remuneratórios pactuada na cláusula ENCARGOS FINANCEIROS para elaboração do cálculo do valor correspondente à dívida na data do efetivo pagamento.

SUSPENSÃO DE LIBERAÇÃO DE CRÉDITO - DECLARO-ME(AMO-NOS) CIENTE(S) DE QUE ALÉM DAS SITUAÇÕES PREVISTAS NA CLÁUSULA "VENCIMENTO EXTRAORDINÁRIO/ANTECIPADO", DESTES INSTRUMENTO, O BANCO DO BRASIL S.A. PODERÁ SUSPENDER A LIBERAÇÃO DE VALORES QUANDO DEIXAR(MOS) DE APRESENTAR AO BANCO DO BRASIL S.A. NO PRAZO POR ESTE INDICADO, A DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA PARA A RENOVAÇÃO DO MEU(NOSSO) LIMITE DE CRÉDITO, BEM COMO QUANDO FOR(MOS) NEGATIVADO(S) EM QUAISQUER ÓRGÃOS DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO OU NO CADASTRO DE EMITENTES DE CHEQUES SEM FUNDOS (CCF), TIVER(MOS) ENCERRADA(S) MINHA/NOSSA(S) CONTA(S) CORRENTE(S) EM ESTABELECIMENTO DE CRÉDITO, EM DECORRÊNCIA DE NORMAS EMANADAS DO BANCO CENTRAL DO BRASIL, OU QUANDO A AUTORIDADE OU ÓRGÃO COMPETENTE CONCLUIR PELA PRÁTICA, POR MIM(NÓS) OU POR NOSSO(S) DIRIGENTE(S) DE: CRIMES CONTRA O MEIO AMBIENTE, PREVISTOS NA LEI Nº 9.605, DE 12.02.1998; CRIMES DE "LAVAGEM" OU OCULTAÇÃO DE BENS, DIREITOS E VALORES, NOS TERMOS DA LEI Nº 9.613, DE 03.03.1998. ESTAS OCORRÊNCIAS ABRANGEM, TAMBÉM, O(S) COBRIGADO(S) NESTE INSTRUMENTO.

COMPROVAÇÃO DA UTILIZAÇÃO DE INSUMOS E MÃO DE OBRA -

- continua na página 09 -

M

Continuacao da CEDULA DE CREDITO BANCARIO nr. 052.914.398, emitida nesta data por MARCIA PEDROSA MACHADO, em favor do Banco do Brasil S.A., no valor de R\$491.663,43, com vencimento final em 19/11/2023.



Declaro-me(amo-nos) ciente(s) de que os comprovantes de aquisição de insumos e pagamento de mão-de-obra, quando previstos no orçamento de aplicação do crédito, deverão ser retidos e guardados por mim(nós) para apresentação ao Banco do Brasil S.A. quando solicitados. Não sendo apresentados os referidos comprovantes, declaro-me(amo-nos) ciente(s) que estarei(emos) sujeito(s) às penalidades previstas na cláusula denominada DESCLASSIFICAÇÃO, sem prejuízo de outras estabelecidas em lei ou regulamento.

DESCLASSIFICAÇÃO - DECLARO-ME(AMO-NOS) CIENTE(S) DE QUE O DESCUMPRIMENTO DAS NORMAS DO CRÉDITO RURAL, DECORRENTES DE LEI OU DE NORMATIVOS DO CONSELHO MONETÁRIO NACIONAL OU DO BANCO CENTRAL DO BRASIL, PODERÁ, SEM PREJUÍZO DE OUTRAS IMPLICAÇÕES LEGAIS OU CONVENCIONAIS, A QUALQUER TEMPO, INCLUSIVE APÓS A LIQUIDAÇÃO DA OPERAÇÃO ORA CONTRATADA, ACARRETAR, CUMULATIVAMENTE:

- a) MINHA(NOSSA) INTERPELAÇÃO FORMAL ACERCA DAS IRREGULARIDADES VERIFICADAS;
- b) COMUNICAÇÃO DOS FATOS AO BANCO CENTRAL DO BRASIL;
- c) DESCLASSIFICAÇÃO DA OPERAÇÃO E/OU E EXCLUSÃO DO FINANCIAMENTO DO TÍTULO "FINANCIAMENTOS RURAIS", COM A CONSEQUENTE PERDA DOS BENEFÍCIOS DO CRÉDITO RURAL;
- d) RECÁLCULO DOS ENCARGOS FINANCEIROS NOS TERMOS DA CLÁUSULA "SUBSTITUIÇÃO DE ENCARGOS FINANCEIROS";
- e) A INCIDÊNCIA DE IMPOSTO SOBRE OPERAÇÕES FINANCEIRAS-IOF COM BASE EM ALÍQUOTA DE OPERAÇÃO NÃO RURAL NOS TERMOS DO §3º, DO ART. 8º. DO DECRETO NR. 6.306, DE 14.12.2007 OU LEGISLAÇÃO SUPERVENIENTE QUE VENHA SUBSTITUI-LO, CUJA COBRANÇA DESDE JÁ AUTORIZO (AMOS) A DÉBITO DA CONTA VINCULADA DA OPERAÇÃO E/OU DE MINHA(NOSSA) CONTA CORRENTE MANTIDA NA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA CREDORA;
- f) VENCIMENTO ANTECIPADO, NOS TERMOS DA CLÁUSULA "VENCIMENTO EXTRAORDINARIO/ANTECIPADO".

CANCELAMENTO DA OPERAÇÃO: DECLARO-ME(AMO-NOS) CIENTE(S) DE QUE OCORRERÁ A EXCLUSÃO AUTOMÁTICA DA OPERAÇÃO DO SICOR/BACEN E O SEU CANCELAMENTO, NÃO SENDO MAIS POSSÍVEL EM NENHUMA HIPÓTESE A UTILIZAÇÃO DO CRÉDITO, CASO NÃO OCORRA, POR QUALQUER MOTIVO, A LIBERAÇÃO DE CAPITAL NOS PRAZOS ABAIXO, CONTADOS A PARTIR DA DATA DE EMISSÃO DESTE DOCUMENTO:

I - OPERAÇÃO DE CUSTEIO COM ADESÃO AO PROAGRO: 35 (TRINTA E CINCO) DIAS;

II - OPERAÇÃO DE CUSTEIO SEM ADESÃO AO PROAGRO: 85 (OITENTA E CINCO) DIAS;

III - OPERAÇÃO DE COMERCIALIZAÇÃO, OPERAÇÃO DE

- continua na página 10 -

Continuacao da CEDULA DE CREDITO BANCARIO nr. 052.914.398, emitida nesta data por MARCIA PEDROSA MACHADO, em favor do Banco do Brasil S.A., no valor de R\$491.663,43, com vencimento final em 19/11/2023.



INDUSTRIALIZAÇÃO E OPERAÇÃO DE INVESTIMENTO: 355 (TREZENTOS E CINQUENTA E CINCO) DIAS.

SUBVENÇÃO ECONÔMICA - DECLARO-ME (AMO-NOS) CIENTE(S) DE QUE OS BÔNUS DE ADIMPLÊNCIA E/OU ENCARGOS FINANCEIROS ORA FIXADOS SÃO SUBSIDIADOS PELO PODER EXECUTIVO, DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE. A CONCESSÃO DE SUBVENÇÃO ECONÔMICA, SOB A FORMA DE EQUALIZAÇÃO DE PREÇOS, ENCARGOS E DE REBATES NOS SALDOS DE EMPRÉSTIMOS RURAIS, OBEDECERÁ AOS LIMITES, FORMA, CONDIÇÕES E CRITÉRIOS ESTABELECIDOS, EM CONJUNTO, PELOS MINISTÉRIOS DA ECONOMIA E DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO.

PARÁGRAFO ÚNICO - DECLARO-ME (AMO-NOS) IGUALMENTE CIENTE(S) DE QUE, NOS TERMOS DO ART. 6º DA LEI NR. 8.427, DE 27.05.92, A APLICAÇÃO IRREGULAR OU O DESVIO DOS RECURSOS PROVENIENTES DAS SUBVENÇÕES DE QUE TRATA O CAPUT DESTA CLÁUSULA, SUJEITARÁ O INFRATOR À DEVOLUÇÃO, EM DOBRO, DA SUBVENÇÃO RECEBIDA, ATUALIZADA MONETARIAMENTE, SEM PREJUÍZO DAS PENALIDADES PREVISTAS NA CLÁUSULA DENOMINADA "DESCLASSIFICAÇÃO".

GARANTIAS -

Em penhor cedular de primeiro grau e sem concorrência de terceiros, 165 VACA NELORE 1, da cor BRANCA, com 40 meses de idade, de minha(nossa) propriedade totalizando o valor de R\$ 709.500,00.

O(s) animais acima descrito(s) esta(o) identificado(s) conforme marcação reproduzida no documento "Forma de Identificação do Animal dado em Garantia", já encaminhado ao Banco durante o processo de análise que resultou no presente financiamento, independentemente de outra identificação eventualmente existente, decorrente de marca(s) de origem.

AJUSTE DE PRORROGAÇÃO DO PENHOR: Reconheço(emos) que, independentemente de lavratura de aditivo ou menção adicional nesta cédula, o penhor ora constituído permanecerá garantindo a operação na ocorrência da situação prevista na cláusula AJUSTE DE PRORROGAÇÃO DO VENCIMENTO, passando a vencer no mesmo prazo da obrigação principal, também previsto na cláusula em referência.

IMÓVEL DE LOCALIZAÇÃO DOS BENS VINCULADOS - Os bens vinculados estão localizados no(s) imóvel(eis) FAZENDA NOSSA SENHORA APARECIDA, matrícula nr. 2.542, situado no distrito/bairro de ZONA RURAL, município de URUACU(GO), comarca de URUACU, GOIAS, de minha(nossa) propriedade e de

- continua na página 11 -

Continuacao da CEDULA DE CREDITO BANCARIO nr. 052.914.398, emitida nesta data por MARCIA PEDROSA MACHADO, em favor do Banco do Brasil S.A., no valor de R\$491.663,43, com vencimento final em 19/11/2023.



propriedade de AZARIAS MACHADO NETO e MARCELO DELFINO PEDROSA.

NOVO GRAVAME - Fica estabelecido que nos casos de alienação, arrendamento, cessão, transferência ou qualquer forma de gravame dos bens constitutivos da garantia em favor de terceiros, sem a prévia anuência do Banco do Brasil S.A., ocorrerá o vencimento antecipado do crédito.

OBRIGAÇÃO ESPECIAL - GARANTIA - Obrigome(amo-nos), se a(s) garantia(s) vier(em) a cair em nível inferior a 200 (duzentos) pontos percentuais do valor do saldo devedor desta dívida, por qualquer razão, inclusive em decorrência de elevação de saldo devedor motivada por débito(s) de encargos financeiros, a diligenciar no prazo máximo de 05 (cinco) dias, no sentido de restabelecer aquele nível, promovendo, para esse efeito, o necessário reforço de garantia, sob pena de vencimento antecipado da dívida, independentemente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial.

COTA DE REMIÇÃO - Para remição dos bens vinculados à garantia deste Título, obrigome(amo-nos) a recolher 80 (oitenta) pontos percentuais do valor dos bens a liberar.

DECLARAÇÃO ESPECIAL - CUSTEIO AGROPECUÁRIO CONJUGADO COM SEGURO - Declaro(amos), para todos os fins, que optei(amos) por contratar o seguro vinculado a operação, não tendo a referida contratação/opção decorrido de exigência do Banco do Brasil S.A. (I) Autorizo(amos) a cobrança do valor do prêmio do referido seguro, em sua totalidade, a débito da conta gráfica do financiamento de minha (nossa) responsabilidade. (II) Declaro(amos) também que a instituição financeira me (nos) facultou contratar o seguro relacionado ao custeio agropecuário objeto deste financiamento em seguradora de minha (nossa) livre escolha, com indicação do Banco do Brasil S.A. como beneficiário da indenização.

OBRIGAÇÃO DE ACATAR A ORIENTAÇÃO TÉCNICA - Obrigome(amo-nos) a executar o planejamento elaborado em 30/11/2022 pela empresa URUSOLO CONSULTORIA PLANEJA ASSIST TECNICA AGROPECUARIA LTDA, a acatar a orientação técnica e gerencial que me(nos) for ministrada e a cumprir as demais obrigações de minha(nossa) responsabilidade para consecução dos objetivos previstos.

REMUNERAÇÃO DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA - Declaro-me(amo-nos) ciente(s) de que a remuneração relativa à execução dos serviços de elaboração de plano simples ou projeto correrá

- continua na página 12 -

Continuacao da CEDULA DE CREDITO BANCARIO nr. 052.914.398, emitida nesta data por MARCIA PEDROSA MACHADO, em favor do Banco do Brasil S.A., no valor de R\$491.663,43, com vencimento final em 19/11/2023.



por minha(nossa) conta e que esse valor nao está contemplado no presente financiamento.

Esse custo será calculado da seguinte forma:

0,5% (cinco decimos por cento) do valor do orçamento, exigível(eis) no ato da abertura do crédito.

AUTORIZAÇÃO PARA DÉBITO EM CONTA POR PRAZO INDETERMINADO - Autorizo(amos) o BANCO DO BRASIL S.A. a utilizar o saldo da conta de depósito abaixo indicada, por prazo indeterminado, para amortização ou liquidação da dívida resultante deste instrumento.

Agência/conta de depósitos: 0529-0/000.001.000-6

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Declaro-me (amo-nos) ciente(s) de que poderei(emos) indicar outra conta de depósito mantida junto ao BANCO DO BRASIL S.A. para a realização de débitos decorrentes deste instrumento por meio de canais de atendimento disponibilizados pelo BANCO DO BRASIL S.A.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A presente autorização se estende à utilização dos limites de crédito disponíveis na referida conta, se houver.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Caso não haja saldo para débito integral do valor das parcelas, nas datas de vencimento pactuadas neste instrumento, autorizo(amos) o BANCO DO BRASIL S.A. a realizar débitos parciais, tanto na data de vencimento pactuada quanto em datas posteriores, até que seja liquidado o valor total da parcela vencida, acrescido dos encargos financeiros pactuados.

PARÁGRAFO QUARTO - Declaro(amos) que as autorizações previstas nos parágrafos anteriores desta Cláusula foram concedidas ao BANCO DO BRASIL S.A. de forma livre e consciente, após ter sido oportunizada a possibilidade de não autorização.

PARÁGRAFO QUINTO - Declaro-me(amo-nos) ciente(s) de que poderei(emos) alterar as condições para a realização de débitos em conta decorrentes deste instrumento, indicadas na presente cláusula, bem assim que poderei(emos) cancelar a respectiva autorização de débito, por meio de canais de atendimento disponibilizados pelo BANCO DO BRASIL S.A., sem que isso caracterize novação ou acarrete a necessidade de formalização de aditivo contratual.

AUTORIZAÇÃO ESPECIAL - BACEN - Sem prejuízo da fiscalização realizada pelo Banco do Brasil S.A., autorizo(amos) o Banco Central do Brasil, através de seus prepostos, livre acesso ao empreendimento, com a finalidade de fiscalizar, quando necessário, a correta aplicação dos recursos, o

- continua na página 13 -

Continuacao da CEDULA DE CREDITO BANCARIO nr. 052.914.398, emitida nesta data por MARCIA PEDROSA MACHADO, em favor do Banco do Brasil S.A., no valor de R\$491.663,43, com vencimento final em 19/11/2023.



desenvolvimento das atividades financiadas e a situacao das garantias.

CESSÃO DE CRÉDITOS - Fica o BANCO DO BRASIL S.A. autorizado, a qualquer tempo, ceder, transferir, dar em penhor o crédito oriundo deste instrumento, bem como, ceder os direitos, títulos, garantias ou interesses seus a terceiros, na forma regulamentada pelo Conselho Monetário Nacional.

PROTEÇÃO DE PREÇO - Caso eu(nós) venha(amos) a adquirir contratos de opção de venda em bolsa de mercadorias de futuros nacional, relativos ao produto agropecuário objeto deste financiamento, por minha(nossa) livre e espontânea iniciativa, autorizo(amos), desde já, que os valores do prêmio correspondente e das respectivas taxas e emolumentos, sejam levados a débito da conta gráfica vinculada ao presente financiamento, observados os termos da legislação vigente.

Declaro-me(amo-nos) ciente(s) de que a aquisição de contratos de opção de venda é de minha(nossa) inteira responsabilidade.

DECLARAÇÃO ESPECIAL - GUARDA E CONSERVAÇÃO DOS DOCUMENTOS FÍSICOS ORIGINAIS - Declaro-me(amos-nos) ciente(s) de que os documentos físicos originais vinculados a esta operação de custeio, inclusive os que tenham sido encaminhados por meio eletrônico (upload de documentos), deverão ser guardados e conservados por mim (nós), até a efetiva liquidação da referida operação.

Tenho(nos) ciência de que o Banco do Brasil S.A. poderá solicitar, a qualquer momento, a apresentação dos referidos documentos, mediante notificação específica, os quais deverão ser exibidos no prazo máximo de 10(dez) dias uteis, contados a partir da data de recebimento da notificação.

Estou(amos) ciente(s) de que, em caso de não apresentação dos documentos no prazo estabelecido nesta cláusula ou de divergência entre os documentos físicos originais e as vias reproduzidas/digitalizadas encaminhadas ao Banco, inclusive por meio eletrônico (upload de documentos), esta operação será considerada vencida antecipadamente, com a incidência dos encargos de inadimplemento previstos neste instrumento, podendo o Banco do Brasil S.A. exigir a quitação total da dívida e a sustação imediata de qualquer desembolso, sem prejuízo da aplicação de outras penalidades definidas em lei ou regulamento, tais como a desclassificação da operação.

Declaro-me(amo-nos) ciente(s), para todos os fins, de que sou(somos) responsável(is) pela fidedignidade e

- continua na página 14 -

Continuacao da CEDULA DE CREDITO BANCARIO nr. 052.914.398, emitida nesta data por MARCIA PEDROSA MACHADO, em favor do Banco do Brasil S.A., no valor de R\$491.663,43, com vencimento final em 19/11/2023.



confiabilidade de todas as informações contidas nos documentos por mim(nós) elaborados e encaminhados ao Banco, inclusive por meio eletrônico (upload de documentos), bem como pela integridade dos mesmos.

OUTRAS OBRIGAÇÕES - Obrigo-me(amo-nos) a somente promover modificações no projeto ou no quadro de Usos e Fontes do projeto após anuência do Banco do Brasil S.A..

TRATAMENTO E PROCESSAMENTO DE DADOS PESSOAIS - ESTOU (AMOS) CIENTE(S) QUE O BANCO DO BRASIL TRATARÁ OS MEUS (NOSSOS) DADOS PESSOAIS COM O PROPÓSITO DE PERMITIR A PLENA E ADEQUADA EXECUÇÃO DO OBJETO DESTES INSTRUMENTO DE CRÉDITO, BEM COMO PARA O CUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÕES LEGAIS E/OU REGULATÓRIAS, EM OBSERVÂNCIA AOS PRINCÍPIOS E REGRAS ESTABELECIDAS NAS LEGISLAÇÕES SOBRE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS VIGENTES, INCLUINDO, MAS NÃO SE LIMITANDO À LEI Nº 13.709, DE 14 DE AGOSTO DE 2018 ("LGPD").

PARÁGRAFO PRIMEIRO - DECLARO-ME (AMOS-NOS) CIENTE(S) DE QUE O BANCO DO BRASIL S.A. PODERÁ MANTER E TRATAR, EM MEIO FÍSICO OU ELETRÔNICO, OS DADOS PESSOAIS DO(S) PROPONENTE(S), COBRIGADO(S) E/OU INTERVENIENTE(S) SIGNATÁRIO(S) DO PRESENTE QUE SEJAM NECESSÁRIOS PARA A EXECUÇÃO DESTES INSTRUMENTO DE CRÉDITO OU PARA CUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÕES LEGAIS OU REGULATÓRIAS, ASSEGURANDO-ME(NOS), MEDIANTE REQUERIMENTO A SER ENCAMINHADO POR MEIO ELETRÔNICO, O DIREITO DE ACESSO FACILITADO ÀS INFORMAÇÕES SOBRE O TRATAMENTO DE MEUS (NOSSOS) DADOS PESSOAIS, NA FORMA ESTABELECIDADA NA LGPD.

PARÁGRAFO SEGUNDO - ESTOU (AMOS) CIENTE(S) QUE AS INFORMAÇÕES ACERCA DAS ATIVIDADES DE TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS REALIZADAS PELO BANCO DO BRASIL S.A., INCLUSIVE A FORMA PELA QUAL O TITULAR DOS DADOS PESSOAIS PODERÁ EXERCER O DIREITO DE ACESSO FACILITADO A TAIS INFORMAÇÕES, ENCONTRAM-SE DISPONÍVEIS NO SITE BB.COM.BR/PRIVACIDADE.

PARÁGRAFO TERCEIRO - DECLARO-ME (AMOS-NOS) CIENTE(S) DE QUE O BANCO DO BRASIL S.A., OBSERVADAS AS NORMAS DE SIGILO BANCÁRIO, PODERÁ DISPONIBILIZAR OS DADOS PESSOAIS DO(S) PROPONENTE(S), COBRIGADO(S) OU INTERVENIENTE(S) A TERCEIROS, COM A FINALIDADE ESPECÍFICA DE (I) REALIZAR AS ATIVIDADES NECESSÁRIAS À PLENA EXECUÇÃO DESTES INSTRUMENTO DE CRÉDITO, INCLUSIVE EM FUNÇÃO DE REGRAS OU EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NA LINHA DE CRÉDITO ORA CONTRATADA, E (II) DA NECESSIDADE DE CUMPRIR AS OBRIGAÇÕES LEGAIS E/OU REGULATÓRIAS A ELA VINCULADAS, A EXEMPLO DO REGISTRO DA OPERAÇÃO DE CRÉDITO RURAL NO SICOR DO BANCO CENTRAL DO BRASIL, DA FISCALIZAÇÃO DO EMPREENDIMENTO FINANCIADO POR

- continua na página 15 -

Continuacao da CEDULA DE CREDITO BANCARIO nr. 052.914.398, emitida nesta data por MARCIA PEDROSA MACHADO, em favor do Banco do Brasil S.A., no valor de R\$491.663,43, com vencimento final em 19/11/2023.



PESSOAS ESPECIALIZADAS CONTRATADAS PELO BANCO E DO COMPARTILHAMENTO COM ENTIDADES PÚBLICAS PARA FINS DE CONTROLE, FISCALIZAÇÃO, AUDITORIA E PRESTAÇÃO DE CONTAS, TAIS COMO O BANCO CENTRAL DO BRASIL, MINISTÉRIO PÚBLICO, TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO E SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL, OBSERVADOS OS LIMITES ESTABELECIDOS EM LEI OU REGULAMENTO.

DECLARAÇÃO ESPECIAL - LEI COMPLEMENTAR Nº 105/2001: PARA FINS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 105/2001, AUTORIZO(AMOS) QUE O BANCO DO BRASIL S.A FORNEÇA DADOS E INFORMAÇÕES DA PRESENTE OPERAÇÃO BANCÁRIA A PESSOAS ESPECIALIZADAS, CONTRATADAS PELO BANCO PARA EXECUÇÃO DA FISCALIZAÇÃO ESTABELECIDADA NO MANUAL DE CRÉDITO RURAL (MCR).

REGULARIDADE FISCAL - Apresento(amos) os seguintes documentos com validade nesta data: Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND), número de série/código de controle 5E85.99A5.0F0E.FE8D, emitida em 03/10/2022.

OBRIGAÇÃO ESPECIAL - REGULARIDADE FISCAL - Para efeito de liberação de recursos (integral ou parcial), comprometo-me(emo-nos) a apresentar ao BANCO DO BRASIL S.A. o seguinte documento, com validade na(s) data(s) da(s) liberação(ões): Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND) (ou, quando couber, Declaração de Não Contribuinte da Previdência Social).

PREVIDÊNCIA SOCIAL - Declaro(amo-nos), sob as penas da lei, que não sou(somos) responsável(eis) direto(s) pelo recolhimento de contribuições sobre minha(nossa) produção para a Previdência Social, eis que não comercializo(amos) meus(nossos) próprios produtos no varejo a consumidor pessoa física ou a adquirente domiciliado no exterior e, ainda, a outro produtor rural pessoa física ou segurado especial e que não possuo(ímos) trabalhadores a meu(nosso) serviço.

SISTEMA DE OPERAÇÕES DO CRÉDITO RURAL E DO PROAGRO - SICOR/BACEN - Autorizo(amos) o Banco do Brasil S.A. a consultar, via Sicor, as operações de crédito rural por mim(nós) contratada(s) em todo o sistema financeiro nacional.

RESPONSABILIDADE SOCIOAMBIENTAL - I) Obrigo-me(amo-nos) a:
(a) cumprir, nas minhas(nossas) atividades e na destinação dos recursos vinculados a este título de crédito, o disposto
- continua na página 16 -

Continuacao da CEDULA DE CREDITO BANCARIO nr. 052.914.398, emitida nesta data por MARCIA PEDROSA MACHADO, em favor do Banco do Brasil S.A., no valor de R\$491.663,43, com vencimento final em 19/11/2023.



na Legislação Federal, Estadual, Distrital e Municipal referente a preservação do meio ambiente;

(b) adotar as medidas e as ações destinadas a evitar ou corrigir danos ao meio ambiente não antevistos no momento da contratação do crédito, bem como cumprir ao estabelecido na legislação ambiental aplicável, inclusive quanto à Lei de Biossegurança;

(c) cumprir a legislação social e trabalhista, especialmente as normas relativas a saúde e segurança ocupacional e a inexistência de trabalho análogo ao escravo ou tráfico de pessoas, exploração de mão de obra infantil e exploração sexual de menores; e

(d) implementar esforços junto ao(s) meu(s)/nosso(s) fornecedor(es) direto(s) de produtos ou serviços, a fim de que esse(s) também se comprometa(m) a conjugar esforços para proteger, preservar e prevenir práticas danosas ao meio ambiente e ainda cumprir a legislação social e trabalhista.

(II) Declaro(amos) que o(s) imóvel(is) da garantia e/ou de localização do(s) empreendimento(s) financiado(s) estão e estarão em conformidade com a legislação ambiental brasileira, bem como não está(ão) localizado(s) em terras de povos indígenas ou quilombolas.

DECLARAÇÃO ESPECIAL - ORIGEM DE PRODUÇÃO ANIMAL OU VEGETAL - Declaro(amos) para fins do disposto no inciso II do Art. 11 do Decreto n.º 6.321, de 21.12.2007, não adquirir, intermediar, transportar ou comercializar produto ou subproduto de origem animal ou vegetal produzido sobre área objeto de embargo lavrado nos termos do Art. 16 do Decreto n.º 6.514, de 22.07.2008, ou outra norma legal que venha substituí-lo, OBRIGANDO-ME(NOS) a informar ao Banco do Brasil S.A., impreterivelmente até a data da liberação de qualquer crédito por mim (nos) pleiteado, eventuais fatos ou circunstâncias que possam ensejar o enquadramento nas disposições legais aqui mencionadas.

PREVENÇÃO E COMBATE À CORRUPÇÃO - Declaro(amos) conhecer e me(nos) comprometo(emos) a:

a) respeitar o Programa de Integridade, a Política Específica de Prevenção e Combate à Lavagem de Dinheiro, ao Financiamento do Terrorismo e à Corrupção, o Código de Ética e as Normas de Conduta do BANCO DO BRASIL S.A., especialmente as regras relacionadas a brindes, presentes, hospitalidade e evitar situações que configurem conflito de interesses;

b) respeitar Lei 12.846/2013, Decreto 8.420/2015 e qualquer legislação brasileira ou estrangeira anticorrupção, não

- continua na página 17 -

Continuacao da CEDULA DE CREDITO BANCARIO nr. 052.914.398, emitida nesta data por MARCIA PEDROSA MACHADO, em favor do Banco do Brasil S.A., no valor de R\$491.663,43, com vencimento final em 19/11/2023.



utilizando negócio realizado, nem eventual assistência creditícia concedida ou intermediada pelo BANCO DO BRASIL S.A., como meio para cometimento de qualquer ato ilícito, inclusive contra o BANCO DO BRASIL S.A.;

c) comunicar imediatamente o BANCO DO BRASIL S.A. na ciência de situação que viole as normas previstas nas letras "a" e "b", e, concordar que em caso de seu descumprimento, e/ou minha(nossa) inclusão no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, no Cadastro de Entidades Privadas Sem Fins Lucrativos Impedidas - CEPIM e/ou no Cadastro Nacional das Empresas Punidas - CNEP, o BANCO DO BRASIL S.A. poderá interromper ou considerar vencido antecipadamente o presente ou outros instrumentos de crédito, relacionados à mim ou a meu Grupo Empresarial, sem necessidade de previa notificação judicial ou extrajudicial, ou dever de qualquer indenização.

DECLARAÇÃO ESPECIAL - INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO ENTRE COMPRADOR E VENDEDOR DE ANIMAIS - Para fins de obtenção de financiamento destinado à aquisição de animais, declaro(amos), sob penas da Lei, que não posso(demos) ser cônjuge(s) ou companheiro(s); que não posso(demos) ser parente, consanguíneo ou por afinidade, até o terceiro grau, em linha reta ou colateral; e que não podemos integrar o mesmo grupo agropecuário ou a mesma unidade familiar do(s) fornecedor(es)/vendedor(es) dos animais objeto do financiamento.

DECLARAÇÃO ESPECIAL - REGISTRO CARTORÁRIO ELETRÔNICO DE GARANTIAS VINCULADAS - Declaro-me(amo-nos) ciente(s) e concorde(s) de que o BANCO DO BRASIL S.A., em sendo possível e mediante minha(nossa) escolha, poderá encaminhar ao(s) Cartório(s) de Registro de Imóveis competente(s), de forma eletrônica, as informações necessárias ao registro da(s) garantia(s) pactuada(s) neste instrumento, valendo-se, para tanto, da Plataforma Serviço de Atendimento Eletrônico Compartilhado (SAEC), operada pelo Operador Nacional do Sistema de Registro Eletrônico de Imóveis (ONR), disponível no endereço eletrônico

<https://www.registradores.onr.org.br/>, a qual funciona como plataforma integradora entre os oficiais de registro imobiliário e os usuários dos serviços por eles promovidos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Reconheço(emos) que o serviço registrário em questão é de responsabilidade exclusiva do Operador Nacional do Sistema de Registro Eletrônico de Imóveis (ONR) e do(s) Cartório(s) de Registro de Imóveis competente(s), de modo que eventuais indisponibilidades ou

- continua na página 18 -

Continuacao da CEDULA DE CREDITO BANCARIO nr. 052.914.398, emitida nesta data por MARCIA PEDROSA MACHADO, em favor do Banco do Brasil S.A., no valor de R\$491.663,43, com vencimento final em 19/11/2023.



.....
inconsistências da plataforma não poderão ser apóstas ao BANCO DO BRASIL S.A., ainda que impliquem demora ou prazo maior que o esperado para retorno das providências de registro.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Ainda, estou(amos) ciente(es) de que meus(nossos) dados pessoais serão compartilhados com o Oficial de Registro de Imóveis competente com o fito e no limite necessário para a plena execução das condições pactuadas no financiamento consubstanciado neste instrumento, bem como em cumprimento de obrigação legal, tudo em conformidade com a Lei nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais e demais normas aplicáveis sobre a proteção de dados pessoais.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Com relação às custas e emolumentos cartorários, declaro(amos) ter ciência de que os valores são estabelecidos por Lei Estadual, cabendo a mim(nós) o ônus de providenciar seu pagamento, conforme valor a ser apresentado pelo BANCO DO BRASIL S.A., sob pena de não efetivação das providências cartorárias competentes.

PARÁGRAFO QUARTO - Sem prejuízo do disposto no Parágrafo Segundo, na hipótese de o BANCO DO BRASIL S.A. necessitar antecipar o pagamento de tais despesas para fins de prenotação do presente instrumento, autorizo(amos), desde já, e nos termos indicados na cláusula AUTORIZAÇÃO PARA DÉBITO EM CONTA POR PRAZO INDETERMINADO, que o BANCO DO BRASIL S.A. efetue o débito em minha(nossa) conta de depósito do valor correspondente aos custos de tal providência.

DECLARAÇÃO ESPECIAL - RECEBIMENTO DE VIA DE INSTRUMENTO DE CRÉDITO - Declaro(amos) que me(nos) foi disponibilizada uma via não negociável do presente instrumento, estando ciente(s), outrossim, que, na hipótese de ter optado pela contratação da operação de crédito rural de forma eletrônica, mediante uso de minha(nossa) assinatura eletrônica, tal via estará disponível para download e impressão no ambiente eletrônico (mobile) vinculado a minha(nossa) conta corrente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Na hipótese deste instrumento necessitar de registro cartorário, declaro(amos) que estou(amos) ciente(s) da minha(nossa) obrigação de providenciá-lo, estando de posse das vias necessárias para tal mister, sendo que uma delas (a via não negociável), devidamente registrada, me(nos) pertence, comprometendo-me (nos) a devolver a via negociável ao Banco com o devido registro.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Reconheco(emos) que a presente
- continua na página 19 -

Continuacao da CEDULA DE CREDITO BANCARIO nr. 052.914.398, emitida nesta data por MARCIA PEDROSA MACHADO, em favor do Banco do Brasil S.A., no valor de R\$491.663,43, com vencimento final em 19/11/2023.



 disposição não se aplicará nas situações em que eu(nos) optar(mos) pelo registro cartorário eletrônico do presente instrumento de crédito, hipótese em que prevalecerá o regramento contido na CLAUSULA DECLARACAO ESPECIAL - REGISTRO CARTORARIO ELETRONICO DE GARANTIAS VINCULADAS. SISTEMA DE INFORMAÇÕES DE CRÉDITO DO BANCO CENTRAL - SCR - Declaro-me(amo-nos) ciente(s) que fui(fomos) comunicado(s) que:

I - os débitos e responsabilidades decorrentes de operações com características de crédito por mim(nós) realizadas serão registrados no Sistema de Informações de Crédito do Banco Central - SCR;

II - o SCR tem por finalidades fornecer informações ao Bacen para fins de supervisão do risco de crédito a que estão expostas as instituições financeiras e propiciar o intercâmbio de informações entre essas instituições com o objetivo de subsidiar decisões de crédito e de negócios;

III - poderei(emos) ter acesso aos dados constantes em meu(nosso/nossos) nome(s) no SCR por meio da Central de Atendimento ao Público do Bacen (CAP);

IV - os pedidos de correções, de exclusões e de manifestações de discordância quanto às informações constantes do SCR devem ser dirigidas ao Bacen ou à instituição responsável pela remessa das informações, por meio de requerimento escrito e fundamentado, ou, quando for o caso, pela respectiva decisão judicial;

V - a consulta a quaisquer informações disponibilizadas pelas instituições financeiras e registradas em meu(nosso/nossos) nome(s), na qualidade de responsável(is) por débitos ou garantias de operações, depende de prévia autorização.

CENTRAIS DE ATENDIMENTO TELEFÔNICO - Para eventuais informações, sugestões, reclamações ou quaisquer outros esclarecimentos que se fizerem necessários a respeito deste Instrumento, o Banco coloca à minha(nossa) disposição os seguintes telefones:

Central de Atendimento BB-CABB:

- Para capitais e regiões metropolitanas: 4004 0001;
- Demais regiões: 0800 729 0001;

SAC - Serviço de Atendimento ao Consumidor: 0800 729 0722;

Central de Atendimento a pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 729 0088;

Ouvidoria BB: 0800 729 5678.

URUACU-GO, 05 de dezembro de 2022.

- continua na página 20 -

Continuacao da CEDULA DE CREDITO BANCARIO nr. 052.914.398, emitida nesta data por MARCIA PEDROSA MACHADO, em favor do Banco do Brasil S.A., no valor de R\$491.663,43, com vencimento final em 19/11/2023.



Marcia Pedrosa Machado

MARCIA PEDROSA MACHADO, nascido(a) em 08.07.1964, BRASILEIRO(A), CASADO(A) SOB REGIME DE COMUNHÃO PARCIAL DE BENS, filho(a) de MINERVINA DELFINA PEDROSA e MANOEL PEDROSA, AGRICULTORA, residente e domiciliado(a) a RUA PEIXE NR. 11 Q A L 3, CENTRAL, URUACU-GO, CEP: 76.400-000, CARTEIRA DE IDENTIDADE nr.: 3187069.2195178, emitido(a) por SSPGO em 18.03.1991, CPF nr.: 573.900.701-10, E-mail: Não possui endereço de e-mail

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DE GOIÁS
1º TABELIÃO DE NOTAS Robson Ribeiro de Faria - Tabelião
REGISTRO DE IMÓVEIS
 RUA GOIÁS Nº 53 - QD. 51 LT. 08 - CENTRO
 URUACU - GO - TEL: (62) 3357-1051
 e-mail: cartortouru@gmail.com

04382212015453227540002 - Consulte em: see.tigo.jus.br

Prenotado ao protocolo 1º sob número 83.153.
 Registrado no Lv 03 às fls. 2186 sob nº 8.540 -
 Cédula crédito bancário (Lv.3). Averbado no Lv.
 02, às fls. 24v sob o nº Av.99 - 2.542 - Averbacão
 (Lv. 02). Dou fe. Emolumentos: R\$ 377,18. Tx.
 Judiciária R\$ 17,97, Fundos Estaduais: R\$ 80 14.
 Iss: RS 11,31

Uruacu 06/12/2022. Robson Ribeiro de Faria - Oficial do Tabelião de Notas



URUACU - GO

 Cliente
MARCIA PEDROSA MACHADO

 CPF / CNPJ
573.900.701-10

 Operação / Finalidade
0000000052914398 - BB CUSTEIO AGROPECUARIO
Observação(ões):

TAXAS UTILIZADAS NO CÁLCULO:

NORMALIDADE:

- JUROS à taxa de 17,700% ao ano, deb. e cap. mensalmente.

Data	Histórico / Documento	Extrato de normalidade				Extrato de inadimplimento				Saldo geral
		Débito	Crédito	Transferência	Saldo	Débito	Crédito	Transferência	Saldo	
09.12.2022	CAPITAL UTILIZAÇÃO	-491.663,43			-491.663,43				-	-491.663,43
09.12.2022	ESTUDO DA OPERACAO	-2.458,31			-494.121,74				-	-494.121,74
09.12.2022	IOF	-1.868,32			-495.990,06				-	-495.990,06
09.12.2022	AMORTIZACAO		4.326,63		-491.663,43				-	-491.663,43
12.12.2022	ACESSORIOS	-8.199,90			-499.863,33				-	-499.863,33
12.12.2022	IOF	-31,16			-499.894,49				-	-499.894,49
12.12.2022	AMORTIZACAO		31,16		-499.863,33				-	-499.863,33
14.12.2022	Juros	-1.106,17			-500.969,50				-	-500.969,50

Saldo Devedor em 14.12.2022
-500.969,50
Taxas utilizadas no cálculo de inadimplência

Descrição	Data	Taxa	Obs.	Descrição	Data	Taxa	Obs.	Descrição	Data	Taxa	Obs.
PREFIXADO		0,0000									

Legenda:

 PREFIXADO = Prefixado
 Cálculo = 3098610

Banco do Brasil S.A.
 CENOP RECUP ATIVOS - CURITIBA - PR

 ADALBERTO KENJI MAKINO
 ASSIST OP PLENO UA


Adalberto Kenji MAKINO
 Assistente
 Matr. 0.078.659-4


Renata Borges Minas
 Ger. Grupo UA
 Matric.: F8528355

CEDULA DE CREDITO BANCARIO

Nr.40/07416-1

Vencimento em 05 de julho de 2023
R\$1.399.761,98

A 05 de julho de 2023 pagarei(mos) por esta CEDULA DE CREDITO BANCARIO, nos termos da cláusula Forma de Pagamento, abaixo, e ressalvado o disposto na cláusula Ajuste de Prorrogação do Vencimento, ao BANCO DO BRASIL S.A., sociedade de economia mista, com sede em Setor de Autarquias Norte, Quadra 5, Lote B, Brasília - DF, CEP 70.040-912, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia (CNPJ/MF) nº00.000.000/0001-91, por sua agência URUACU-GO, localizada em AVENIDA TOCANTINS, CENTRO CEP: 76.400-000 E-MAIL: AGE0529@BB.COM.BR, inscrita no CNPJ/MF son nr. 00.000.000/0529-06, ou à sua ordem, a quantia de R\$1.399.761,98 (um milhão trezentos e noventa e nove mil setecentos e sessenta e um reais e noventa e oito centavos), em moeda corrente.

LEGISLAÇÃO APLICÁVEL - A presente CEDULA DE CREDITO BANCARIO é emitida nos termos da Lei nr. 10.931, de 02 de agosto de 2004 e suas reedições.

ORÇAMENTO DE APLICAÇÃO DO CRÉDITO - O crédito deferido destina-se ao custeio de:

LAVOURA DE SOJA, a ser formada no(s) imóvel(eis) FAZENDA SANTA SONIA (MAT. 13.813 - 509,97 HA), matricula 13.813, situado no distrito de ZONA RURAL, municipio de NIQUELANDIA-GO, de propriedade de AGROPECUARIA SANTA SONIA LTDA., no período agrícola de julho/2022 a junho/2023, numa área de 257,70ha, conforme discriminado abaixo:

PREPARO DO SOLO/PLANTIO

FERTILIZANTE QUIMICO-----R\$	280.635,30
FERTILIZANTE QUIMICO-----R\$	437.110,74
SEMENTE-----R\$	162.351,00
HERBICIDA-----R\$	61.848,00
HERBICIDA-----R\$	4.329,36
HERBICIDA-----R\$	5.411,70
FUNGICIDA/BACTERICIDA-----R\$	3.061,48
INOCULANTE-----R\$	6.184,80
INSETICIDA/ACARICIDA/NEMATICID-----R\$	2.126,03
INSETICIDA/ACARICIDA/NEMATICID-----R\$	15.075,45
APLICACAO DE DESSECANTES-----R\$	3.468,75
CONTROLE DE FORMIGAS/CUPINS-----R\$	2.417,23
DISTRIBUICAO DE CORRETIVO-----R\$	3.574,04
PLANTIO E ADUBACAO-----R\$	22.157,10
TRANSPORTE INTERNO DOS INSUMOS-----R\$	1.289,61

TRATOS CULTURAIS

- continua na página 2 -



JM

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

Continuacao da CEDULA DE CREDITO BANCARIO nr. 40/07416-1, emitida nesta data por MARCIA PEDROSA MACHADO, em favor do Banco do Brasil S.A., no valor de R\$1.399.761,98, com vencimento final em 05/07/2023.

FERTILIZANTE QUIMICO-----R\$	7.267,14
HERBICIDA-----R\$	68.290,50
FUNGICIDA/BACTERICIDA-----R\$	33.501,00
FUNGICIDA/BACTERICIDA-----R\$	102.126,51
FUNGICIDA/BACTERICIDA-----R\$	14.173,50
INSETICIDA/ACARICIDA/NEMATICID-----R\$	82.412,46
APLICACAO CONJUNTA DE FUNGICID-----R\$	7.081,60
APLICACAO DE FUNGICIDA-----R\$	7.012,53
APLICACAO DE HERBICIDA-----R\$	3.468,75
APLICACAO DE INSETICIDA/ACARIC-----R\$	7.081,60
COLHEITA	
COLHEITA MECANIZADA-----R\$	43.966,71
TRANSPORTE INTERNO DA PRODUCAO-----R\$	12.339,09

T O T A L-----R\$ 1.399.761,98

DIFERENÇA NO ORÇAMENTO DE APLICAÇÃO DO CRÉDITO - Custearei(emos) com recursos próprios eventual diferença a maior entre o percentual financiado do preço unitário do bem financiado, estimado no orçamento de aplicação do crédito, e o preço efetivo de aquisição do bem constante da nota fiscal, e concordo(amos) que sejam liberados pelo financiador apenas os valores dos bens financiados lançados na nota fiscal, caso o preço de aquisição do bem lançado na nota fiscal seja menor que o preço unitário estimado constante no orçamento de aplicação do crédito, sendo a diferença não utilizada pelo financiado descontada da soma declarada na cédula, tornando-se exigível apenas o saldo, dispensada, em ambos os casos, a confecção de aditivo a esta cédula.

FORMA DE UTILIZAÇÃO - Depois de registrado este Instrumento, o crédito será utilizado na forma abaixo indicada:

LAVOURA DE SOJA - em 01/07/2022, R\$1.343.456,18, em 02/01/2023, R\$56.305,80, transferida(s) esta(s) parcela(s) ou parte(s) dela(s), quando liberada(s), para crédito de minha(nossa) conta de depósitos, mediante aviso. O restante do pagamento será efetuado pelo Banco do Brasil S.A., a débito da conta vinculada ao presente financiamento, diretamente ao(s) fabricante(s), vendedor(es) ou executante(s) do(s) serviço(s), por força de autorização irrevogável que ora dou(damos), e de acordo com o cronograma físico-financeiro de execução, ficando, desde já, estabelecido que os recibos passados pelo(s) fabricante(s) do(s) bem(ns) ou executor(es) do(s) serviço(s) descrito(s) no orçamento, serão por mim(nós) considerado(s) como quitação do recebimento das respectivas quantias

- continua na página 3 -

Continuacao da CEDULA DE CREDITO BANCARIO nr. 40/07416-1, emitida nesta data por MARCIA PEDROSA MACHADO, em favor do Banco do Brasil S.A., no valor de R\$1.399.761,98, com vencimento final em 05/07/2023.

desembolsadas pelo Banco do Brasil S.A., para esse fim.

ORIGEM DOS RECURSOS - Declaro-me(amo-nos) ciente(s) de que o presente financiamento me(nos) é deferido com recursos nao controlados do Crédito Rural.

Também estou(amos) ciente(s) de que o Banco do Brasil S.A. poderá alterar a fonte de recursos originalmente utilizada para concessão do presente financiamento, conforme condições estabelecidas no Manual de Crédito Rural do Banco Central do Brasil, independentemente de notificação ou aditivo, sem que sejam modificadas as condições da operação e os encargos financeiros inicialmente pactuados.

ENCARGOS FINANCEIROS - Os valores lançados na conta vinculada ao presente financiamento, bem como o saldo devedor daí decorrente, sofrerão incidência de juros à taxa efetiva de 16,5 (dezesesseis inteiros e cinco decimos) pontos percentuais ao ano, calculados por dias corridos, com base na taxa equivalente diária (365 ou 366 dias), debitados e capitalizados mensalmente, no dia primeiro de cada mês, inclusive durante o período de carência, nas remições, proporcionalmente aos seus valores remidos, no vencimento e na liquidação da dívida. Referidos juros serão exigidos juntamente com as prestações de principal, inclusive nas remições, proporcionalmente aos valores remidos, no vencimento e na liquidação da dívida.

CETCR - CUSTO EFETIVO TOTAL NA OPERAÇÃO DE CRÉDITO RURAL - Declaro(amos) que o BANCO DO BRASIL forneceu-me(nos) planilha com as informações do CETCR previamente à formalização do presente Instrumento, elaborada nos termos da legislação vigente, com a qual expressamente anuo(amos) e que passa a integrar o presente Instrumento.

Parágrafo Primeiro - Declaro-me(amo-nos) ciente(s) de que o cálculo do CETCR previsto no caput desta cláusula foi elaborado com base nas condições contratadas e no cronograma inicialmente previsto.

Parágrafo Segundo - Declaro-me(amo-nos) ciente(s) de que o BANCO DO BRASIL S.A. manterá, à minha(nossa) disposição, em cada liberação de crédito, informações sobre o CETCR, em suas Agências, reconhecendo que a liberação do crédito em minha(nossa) conta corrente representará o efetivo conhecimento e concordância com a contratação do financiamento e com o CETCR apurado e disponibilizado.

TARIFA DE ESTUDO DE OPERAÇÕES RURAIS - Além dos encargos financeiros pactuados, autorizo(amos) o Banco do Brasil S.A. a debitar em minha(nossa) conta de depósitos tarifa de estudo de operações, no valor de R\$6.998,80 (seis mil - continua na página 4 -



JM

M

R

Continuacao da CEDULA DE CREDITO BANCARIO nr. 40/07416-1, emitida nesta data por MARCIA PEDROSA MACHADO, em favor do Banco do Brasil S.A., no valor de R\$1.399.761,98, com vencimento final em 05/07/2023.

novecentos e noventa e oito reais e oitenta centavos), correspondente a 0,5% (cinco decimos) do montante do crédito concedido, conforme previsto na Tabela de Tarifas de Servicos Bancários (Pessoa Física e Pessoa Jurídica) do Banco do Brasil S.A., disponível em qualquer de suas agências, ou em seu sítio na internet (www.bb.com.br), exigível por ocasião da liberação da primeira parcela ou da parcela única do crédito, ou ainda da liberação da primeira parcela ou da parcela única do crédito referente as renovações que possam vir a ocorrer, mesmo que, nas hipóteses permitidas em lei ou regulamento, a renovação ocorra independentemente da formalização de termo aditivo específico. A comprovação da cobrança da(s) tarifa(s) ocorrerá mediante aviso de débito e/ou aviso no extrato de minha(nossa) conta corrente.

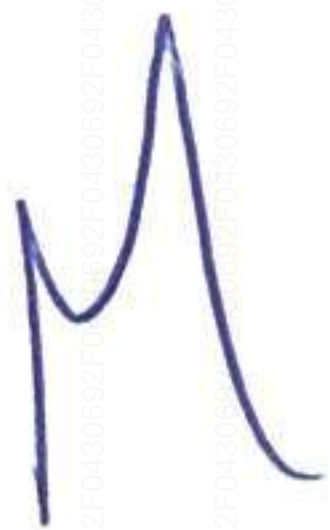


TARIFA DE ESTUDO DE ALONGAMENTO DE CUSTEIO - Na hipotese de solicitar(mos) o alongamento desta operacao, declaro-me(amo-nos) ciente(s) e autorizo(amos) o Banco do Brasil S.A. a debitar, em minha(nossa) conta de depositos, tarifa de estudo de alongamento de custeio de 0,50% (meio por cento) do montante do saldo devedor a alongar, na data prevista para vencimento da primeira parcela, conforme previsto na Tabela de Tarifas de Servicos Bancarios (Pessoa Fisica e Pessoa Juridica) do Banco do Brasil S.A., disponivel em qualquer de suas agencias, ou em seu sitio na internet (www.bb.com.br), exigivel por ocasiao da efetivacao do alongamento. A comprovacao da cobranca da(s) tarifa(s) ocorrera mediante aviso de debito e/ou aviso no extrato de minha(nossa) conta corrente.

INADIMPLEMENTO - em caso de descumprimento de qualquer obrigação legal ou convencional, ou no caso de vencimento antecipado da operação, a partir do inadimplemento e sobre o valor inadimplido, serão exigidos, nos termos da Resolução 4.882, de 23.12.2020, do Conselho Monetário Nacional:

- a) Juros remuneratórios contratados para o período de adimplência da operação, previstos neste instrumento de crédito;
- b) Juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou fração, incidentes sobre o valor inadimplido;
- c) Multa de 2% (dois por cento), calculada e exigida nos pagamentos parciais, sobre os valores amortizados, e na liquidação final, sobre o saldo devedor da dívida.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os juros remuneratórios contratados para o período de normalidade e os juros moratórios previstos nas alíneas "a" e "b" retro serão calculados, por

- continua na página 5 -



Continuacao da CEDULA DE CREDITO BANCARIO nr. 40/07416-1, emitida nesta data por MARCIA PEDROSA MACHADO, em favor do Banco do Brasil S.A., no valor de R\$1.399.761,98, com vencimento final em 05/07/2023.

dia de atraso, e exigidos nos pagamentos parciais e na liquidação da dívida, juntamente com as amortizações de principal, proporcionalmente aos seus valores nominais.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Sem prejuízo dos encargos anteriormente previstos, o devedor responderá por prejuízos a que sua mora der causa, nos termos do artigo 395 do código Civil, inclusive despesas de cobrança e honorários advocatícios quando devidos.

SUBSTITUIÇÃO DE ENCARGOS FINANCEIROS - Em caso de desclassificação e exclusão do financiamento do crédito rural, os encargos financeiros descritos na cláusula "Encargos Financeiros" serão recalculados desde a data da irregularidade, até a data do vencimento antecipado ocorrido por força da desclassificação da operação conforme os encargos financeiros abaixo, em substituição aos encargos de normalidade pactuados:

I - o recálculo dos encargos financeiros será efetuado com base na Taxa Média Ajustada dos Financiamentos Diários no Sistema Especial de Liquidação e Custódia - Taxa SELIC, divulgada pelo Banco Central do Brasil (BACEN), ou outra que venha a substituí-la;

II - sobre o valor assim apurado incidirá, ainda, a sobretaxa de 2,5% (dois e meio por cento) efetivos ao mês;

III - Os encargos financeiros ora referidos serão calculados pelo critério de dias úteis e exigidos nos pagamentos parciais e na liquidação da obrigação.

IOF - Obrigome(amo-nos) a pagar o Imposto sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguros ou relativas a Títulos ou Valores Mobiliários (IOF), de acordo com a legislação em vigor, bem como outros tributos que venham a ser instituídos e tornados exigíveis, em razão da presente operação, e, desde já, autorizo(amos) o BANCO DO BRASIL S.A. a efetuar o débito em minha(nossa) conta de depósitos, dizendo-me(nos) ciente(s) de que o valor correspondente ser-me(nos)-á informado mediante aviso de débito e/ou aviso no extrato de conta corrente.

FORMA DE PAGAMENTO - obrigo-me(amo-nos) a pagar ao BANCO DO BRASIL S.A. 4(quatro) parcela(s), vencível(is) em 05/04/2023, em 05/05/2023, em 05/06/2023, em 05/07/2023, de valor(es) correspondente(s) ao resultado da divisão do saldo devedor do ciclo financiado, referido na Cláusula Orçamento de Aplicação do Crédito, verificado na(s) respectiva(s) data(s) de vencimento, pelo número de parcelas a pagar, acrescido dos encargos financeiros pactuados.

- continua na página 6 -



Continuacao da CEDULA DE CREDITO BANCARIO nr. 40/07416-1, emitida nesta data por MARCIA PEDROSA MACHADO, em favor do Banco do Brasil S.A., no valor de R\$1.399.761,98, com vencimento final em 05/07/2023.

Qualquer recebimento das prestações fora dos prazos avençados constituirá mera tolerância que não afetará de forma alguma as datas de seus vencimentos ou as demais cláusulas e condições deste instrumento, nem importará novação ou modificação do ajustado, inclusive quanto aos encargos resultantes da mora, imputando-se ao pagamento do débito o valor recebido obrigatoriamente na seguinte ordem: multa, juros moratórios, juros remuneratórios, outros acessórios debitados, principal vencido e principal vincendo. A quitação da dívida resultante deste(a) CEDULA DE CREDITO BANCARIO dar-se-á após a liquidação do saldo devedor da(s) parcela(s) referida(s) na cláusula Forma de Pagamento antes descrita.

AJUSTE DE PRORROGAÇÃO DO VENCIMENTO - EU(NOS) E O(S) AVALISTA(S) AO FINAL ASSINADO(S) RECONHEÇO(CEMOS) QUE O VENCIMENTO DA PRESENTE CÉDULA PODERÁ SER PRORROGADA POR 120 DIAS NA HIPÓTESE DE RECEBIMENTO, PELO BANCO DO BRASIL S.A., DO COMUNICADO DE SINISTRO PENDENTE DE DECISÃO POR PARTE DA SEGURADORA, VINCULADO A SEGURO AGRÍCOLA OU SEGURO AGRÍCOLA FATURAMENTO POR MIM(NÓS) CONTRATADO NO ÂMBITO DO BANCO DO BRASIL S.A., RELACIONADO AO CUSTEIO OBJETO DESTE FINANCIAMENTO, DISPENSANDO-SE QUALQUER FORMALIZAÇÃO POSTERIOR OU MENÇÃO ADICIONAL NESTA CÉDULA PARA SUA VALIDADE, NOS TERMOS DO MANUAL DE CRÉDITO RURAL.

Parágrafo Primeiro - Admito(imos) que a prorrogação ora tratada se dará a critério do Banco do Brasil S.A. e que sua ocorrência pressupõe a permanência das demais condições ajustadas ao tempo da emissão desta cédula.

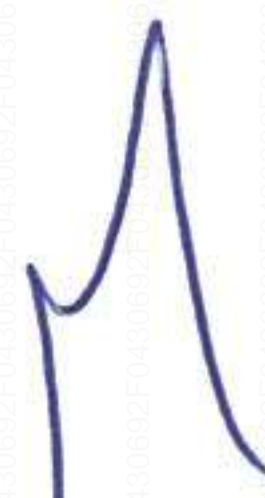


Parágrafo Segundo - Declaro(amos), para todos os fins, que foi-me(nos) devidamente esclarecido que a escolha por contratar o Seguro Agrícola ou Seguro Faturamento não representa qualquer exigência do Banco do Brasil S.A. para a concessão do crédito, decorrendo a contratação de minha(nossa) livre e espontânea vontade.

Paragrafo Terceiro - Declaro-me(amo-nos) ciente(s), ainda, que a prorrogação prevista nesta cláusula não se aplicará na hipótese de eu(nos) optar(mos) pelo alongamento da presente operação de custeio agrícola, mediante a entrega do respectivo Certificado de Depósito.

PRAÇA DE PAGAMENTO - O(s) pagamento(s) será(ão) efetuado(s) na praça de emissão deste Título.

VENCIMENTO ANTECIPADO - DECLARO-ME(AMO-NOS) CIENTE(S) DE QUE, ALÉM DAS HIPÓTESES PREVISTAS EM LEI, O BANCO DO BRASIL S.A. PODERÁ, CONSIDERAR ANTECIPADAMENTE VENCIDAS AS OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS NÃO SÓ NESTE INSTRUMENTO COMO EM OUTROS

- continua na página 7 -



Continuacao da CEDULA DE CREDITO BANCARIO nr. 40/07416-1, emitida nesta data por MARCIA PEDROSA MACHADO, em favor do Banco do Brasil S.A., no valor de R\$1.399.761,98, com vencimento final em 05/07/2023.

 QUE TENHA(MOS) FIRMADO COM O BANCO DO BRASIL S.A., E EXIGIR O TOTAL DA DÍVIDA RESULTANTE, INDEPENDENTEMENTE DE AVISO EXTRAJUDICIAL OU INTERPELAÇÃO JUDICIAL, NA OCORRÊNCIA DE QUAISQUER SITUAÇÕES A SEGUIR IMPUTADAS A MIM OU AO(S) COOBRIGADO(S):

A) DEIXAR(MOS) DE EFETUAR O PAGAMENTO OU DESCUMPRIR(MOS) QUALQUER OBRIGAÇÃO PRINCIPAL OU ACESSÓRIA ASSUMIDA NESTE INSTRUMENTO OU EM OUTROS QUE PORVENTURA TIVER(MOS) FIRMADO OU VIR(MOS) A FIRMAR COM O BANCO DO BRASIL S.A OU QUALQUER UMA DE SUAS SUBSIDIÁRIAS, AINDA QUE FIGUREMOS COMO CO-DEVEDOR, FIADOR OU AVALISTA;

B) SOFRER(MOS) FALECIMENTO, LIQUIDAÇÃO JUDICIAL OU EXTRAJUDICIAL, REQUERER(MOS) RECUPERAÇÃO EXTRAJUDICIAL, JUDICIAL OU FALÊNCIA OU TIVER(MOS) FALÊNCIA OU INSOLVÊNCIA CIVIL REQUERIDA OU POR QUALQUER MOTIVO ENCERRAR(MOS) NOSSAS ATIVIDADES E/OU DER(MOS) CAUSA AO ENCERRAMENTO DE MINHA (NOSSA) CONTA CORRENTE DE DEPÓSITOS, POR FORÇA DE NORMAS LEGAIS OU REGULAMENTARES EDITADAS PELO CONSELHO MONETÁRIO NACIONAL E/OU PELO BANCO CENTRAL DO BRASIL;

C) SOFRER(MOS) PROTESTO CAMBIÁRIO;

D) SOFRER(MOS) AÇÃO JUDICIAL OU PROCEDIMENTO FISCAL CAPAZ DE COLOCAR EM RISCO AS GARANTIAS CONSTITUÍDAS OU CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES AQUI ASSUMIDAS;

E) SE NÃO MANTIVER(MOS) EM DIA O(S) SEGURO(S) DO(S) BEM(NS) DADO(S) EM GARANTIA E/OU SE AS GARANTIAS, SEJA(M) ELA(S) PRESTADA(S) POR MIM(NÓS) OU POR TERCEIRO(S) GARANTIDOR(ES), FOREM DESVIADAS NO TODO OU EM PARTE OU NÃO FOREM EFETIVADAS OU FORMALIZADAS, OU SE TAIS GARANTIAS SE TORNAREM IMPRÓPRIAS OU INSUFICIENTES PARA ASSEGURAR AS OBRIGAÇÕES DESTE INSTRUMENTO E NÃO FOREM SUBSTITUÍDAS OU REFORÇADAS NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS DA COMUNICAÇÃO QUE O BANCO DO BRASIL S.A. ME(NOS) FIZER;

F) DIRETAMENTE OU ATRAVÉS DE PREPOSTOS OU MANDATÁRIOS, PRESTAR(MOS) AO BANCO DO BRASIL S.A. INFORMAÇÕES INCOMPLETAS OU ALTERADAS, INCLUSIVE ATRAVÉS DE DOCUMENTO PÚBLICO OU PARTICULAR DE QUALQUER NATUREZA E/OU DEIXAR(MOS) DE PRESTAR INFORMAÇÕES QUE, SE DO CONHECIMENTO DO BANCO DO BRASIL S.A. PODERIAM ALTERAR SEUS JULGAMENTOS E/OU AVALIAÇÕES;

G) NÃO CONCLUIR(MOS) O REGISTRO DESTE INSTRUMENTO E DE SEU(S) EVENTUAL(IS) ADITIVO(S), INCLUSIVE QUANTO À(S) GARANTIA(S) NELE(S) PACTUADA(S), EM DECORRÊNCIA DE QUAISQUER IRREGULARIDADES E/OU PENDÊNCIAS DE RESPONSABILIDADE MINHA(NOSSA) E/OU DO(S) TERCEIRO(S) GARANTIDOR(ES), EM ATÉ 30 (TRINTA) DIAS, CONTADOS DA DILIGÊNCIA CARTORÁRIA OU DA DATA DE EVENTUAL COMUNICAÇÃO QUE O BANCO DO BRASIL ME(NOS)

- continua na página 8 -



Handwritten signatures in blue ink at the bottom of the page.

Continuacao da CEDULA DE CREDITO BANCARIO nr. 40/07416-1, emitida nesta data por MARCIA PEDROSA MACHADO, em favor do Banco do Brasil S.A., no valor de R\$1.399.761,98, com vencimento final em 05/07/2023.

FIZER;

H) UTILIZAR O CRÉDITO CONCEDIDO PARA AUMENTO DE CAPITAL EM INSTITUIÇÕES AUTORIZADAS A FUNCIONAR PELO BANCO CENTRAL DO BRASIL, SEM AUTORIZAÇÃO FORMAL E EXPRESSA DO BANCO DO BRASIL.

PARÁGRAFO ÚNICO - DECLARO-ME (AMO-NOS) CIENTE(S) DE QUE O BANCO, TAMBÉM, PODERÁ CONSIDERAR VENCIDO ANTECIPADAMENTE O PRESENTE INSTRUMENTO E IMEDIATA SUSTAÇÃO DE QUALQUER DESEMBOLSO, NA HIPÓTESE DE:

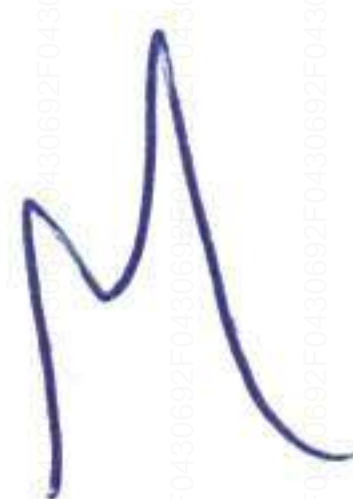


(I) HOVER DECISÃO ADMINISTRATIVA FINAL SANCIONADORA, EXARADA POR ÓRGÃO COMPETENTE, E/OU SENTENÇA TRANSITADA EM JULGADO EM RAZÃO DE PRÁTICA POR MIM (NÓS OU POR NOSSOS DIRIGENTES) OU COBRIGADOS, DE ATOS QUE IMPORTEM EM DISCRIMINAÇÃO DE RAÇA OU GÊNERO, TRABALHO INFANTIL, TRABALHO ANÁLOGO AO ESCRAVO OU TRÁFICO DE PESSOAS, ASSÉDIO MORAL OU SEXUAL OU PROVEITO CRIMINOSO DA PROSTITUIÇÃO OU CRIME CONTRA O MEIO AMBIENTE OU CASSAÇÃO, SUSPENSÃO OU CANCELAMENTO DA LICENÇA AMBIENTAL PELO ÓRGÃO AMBIENTAL COMPETENTE, QUANDO APLICÁVEL.

(II) O CONSELHO DE CONTROLE DE ATIVIDADES FINANCEIRAS (COAF) CONCLUIR PELA EXISTÊNCIA DE QUAISQUER DOS CRIMES DE "LAVAGEM" OU OCULTAÇÃO DE BENS, DIREITOS E VALORES, COMETIDOS POR MIM (NÓS OU POR NOSSOS ADMINISTRADORES/DIRIGENTES), PREVISTOS NA LEI N° 9.613, DE 03.03.1998, OU DE FUNDADOS INDÍCIOS DE SUA PRÁTICA, E/OU SER(MOS) INDICIADO(S), DENUNCIADO(S) OU CONDENADO(S) JUDICIALMENTE (NÓS OU NOSSOS ADMINISTRADORES OU DIRIGENTES) PELA PRÁTICAS DE QUAISQUER DESSES CRIMES.

(III) RESSALVADA A HIPÓTESE DE SUBSTITUIÇÃO DO(S) IMÓVEL(IS) OBJETO DA GARANTIA, E/OU O(S) IMÓVEL(IS) DE LOCALIZAÇÃO DO(S) EMPREENDIMENTO(S) FINANCIADO(S), SER CONSTATADO PELA AUTORIDADE COMPETENTE, DURANTE A VIGÊNCIA DESTES INSTRUMENTO DE CRÉDITO, QUE O(S) REFERIDO(S) IMÓVEL(IS) ESTEJA(M) EM DESACORDO COM A LEGISLAÇÃO AMBIENTAL BRASILEIRA OU ESTEJA(M) LOCALIZADO(S) EM TERRAS DE POVOS INDÍGENAS OU QUILOMBOLAS.

SUSPENSÃO DE LIBERAÇÃO DE CRÉDITO - DECLARO-ME (AMO-NOS) CIENTE(S) DE QUE ALÉM DAS SITUAÇÕES PREVISTAS NA CLÁUSULA "VENCIMENTO EXTRAORDINÁRIO/ANTECIPADO", DESTES INSTRUMENTO, O BANCO DO BRASIL S.A. PODERÁ SUSPENDER A LIBERAÇÃO DE VALORES QUANDO DEIXAR(MOS) DE APRESENTAR AO BANCO DO BRASIL S.A. NO PRAZO POR ESTE INDICADO, A DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA PARA A RENOVAÇÃO DO MEU(NOSSO) LIMITE DE CRÉDITO, BEM COMO QUANDO FOR(MOS) NEGATIVADO(S) EM QUAISQUER ÓRGÃOS DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO OU NO CADASTRO DE EMITENTES DE CHEQUES SEM FUNDOS (CCF), TIVER(MOS) ENCERRADA(S) MINHA/NOSSA(S) CONTA(S)

- continua na página 9 -



Continuacao da CEDULA DE CREDITO BANCARIO nr. 40/07416-1, emitida nesta data por MARCIA PEDROSA MACHADO, em favor do Banco do Brasil S.A., no valor de R\$1.399.761,98, com vencimento final em 05/07/2023.

CORRENTE(S) EM ESTABELECIMENTO DE CRÉDITO, EM DECORRÊNCIA DE NORMAS EMANADAS DO BANCO CENTRAL DO BRASIL, OU QUANDO A AUTORIDADE OU ÓRGÃO COMPETENTE CONCLUIR PELA PRÁTICA, POR MIM(NÓS) OU POR NOSSO(S) DIRIGENTE(S) DE: CRIMES CONTRA O MEIO AMBIENTE, PREVISTOS NA LEI N° 9.605, DE 12.02.1998; CRIMES DE "LAVAGEM" OU OCULTAÇÃO DE BENS, DIREITOS E VALORES, NOS TERMOS DA LEI N° 9.613, DE 03.03.1998. ESTAS OCORRÊNCIAS ABRANGEM, TAMBÉM, O(S) COBRIGADO(S) NESTE INSTRUMENTO.

COMPROVAÇÃO DA UTILIZAÇÃO DE INSUMOS E MÃO DE OBRA - Declaro-me(amo-nos) ciente(s) de que os comprovantes de aquisição de insumos e pagamento de mão-de-obra, quando previstos no orçamento de aplicação do crédito, deverão ser retidos e guardados por mim(nós) para apresentação ao Banco do Brasil S.A. quando solicitados. Não sendo apresentados os referidos comprovantes, declaro-me(amo-nos) ciente(s) que estarei(emos) sujeito(s) às penalidades previstas na cláusula denominada DESCLASSIFICAÇÃO, sem prejuízo de outras estabelecidas em lei ou regulamento.

DESCLASSIFICAÇÃO - DECLARO-ME(AMO-NOS) CIENTE(S) DE QUE O DESCUMPRIMENTO DAS NORMAS DO CRÉDITO RURAL, DECORRENTES DE LEI OU DE NORMATIVOS DO CONSELHO MONETÁRIO NACIONAL OU DO BANCO CENTRAL DO BRASIL, PODERÁ, SEM PREJUÍZO DE OUTRAS IMPLICAÇÕES LEGAIS OU CONVENCIONAIS, A QUALQUER TEMPO, INCLUSIVE APÓS A LIQUIDAÇÃO DA OPERAÇÃO ORA CONTRATADA, ACARRETAR, CUMULATIVAMENTE:

- a) MINHA(NOSSA) INTERPELAÇÃO FORMAL ACERCA DAS IRREGULARIDADES VERIFICADAS;
- b) COMUNICAÇÃO DOS FATOS AO BANCO CENTRAL DO BRASIL;
- c) DESCLASSIFICAÇÃO DA OPERAÇÃO E/OU E EXCLUSÃO DO FINANCIAMENTO DO TÍTULO "FINANCIAMENTOS RURAIS", COM A CONSEQUENTE PERDA DOS BENEFÍCIOS DO CRÉDITO RURAL;
- d) RECÁLCULO DOS ENCARGOS FINANCEIROS NOS TERMOS DA CLÁUSULA "SUBSTITUIÇÃO DE ENCARGOS FINANCEIROS";
- e) A INCIDÊNCIA DE IMPOSTO SOBRE OPERAÇÕES FINANCEIRAS-IOF COM BASE EM ALÍQUOTA DE OPERAÇÃO NÃO RURAL NOS TERMOS DO §3º, DO ART. 8º. DO DECRETO NR. 6.306, DE 14.12.2007 OU LEGISLAÇÃO SUPERVENIENTE QUE VENHA SUBSTITUI-LO, CUJA COBRANÇA DESDE JÁ AUTORIZO (AMOS) A DÉBITO DA CONTA VINCULADA DA OPERAÇÃO E/OU DE MINHA(NOSSA) CONTA CORRENTE MANTIDA NA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA CREDORA;
- f) VENCIMENTO ANTECIPADO, NOS TERMOS DA CLÁUSULA "VENCIMENTO EXTRAORDINARIO/ANTECIPADO".

CANCELAMENTO DA OPERAÇÃO: DECLARO-ME(AMO-NOS) CIENTE(S) DE QUE OCORRERÁ A EXCLUSÃO AUTOMÁTICA DA OPERAÇÃO DO

- continua na página 10 -



Handwritten signatures in blue ink at the bottom of the page.

Continuacao da CEDULA DE CREDITO BANCARIO nr. 40/07416-1, emitida nesta data por MARCIA PEDROSA MACHADO, em favor do Banco do Brasil S.A., no valor de R\$1.399.761,98, com vencimento final em 05/07/2023.

SICOR/BACEN E O SEU CANCELAMENTO, NÃO SENDO MAIS POSSÍVEL EM NENHUMA HIPÓTESE A UTILIZAÇÃO DO CRÉDITO, CASO NÃO OCORRA, POR QUALQUER MOTIVO, A LIBERAÇÃO DE CAPITAL NOS PRAZOS ABAIXO, CONTADOS A PARTIR DA DATA DE EMISSÃO DESTE DOCUMENTO:

I - OPERAÇÃO DE CUSTEIO COM ADESÃO AO PROAGRO: 35 (TRINTA E CINCO) DIAS;

II - OPERAÇÃO DE CUSTEIO SEM ADESÃO AO PROAGRO: 85 (OITENTA E CINCO) DIAS;

III - OPERAÇÃO DE COMERCIALIZAÇÃO, OPERAÇÃO DE INDUSTRIALIZAÇÃO E OPERAÇÃO DE INVESTIMENTO: 355 (TREZENTOS E CINQUENTA E CINCO) DIAS.

SUBVENÇÃO ECONÔMICA - DECLARO-ME (AMO-NOS) CIENTE(S) DE QUE OS BÔNUS DE ADIMPLÊNCIA E/OU ENCARGOS FINANCEIROS ORA FIXADOS SÃO SUBSIDIADOS PELO PODER EXECUTIVO, DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE. A CONCESSÃO DE SUBVENÇÃO ECONÔMICA, SOB A FORMA DE EQUALIZAÇÃO DE PREÇOS, ENCARGOS E DE REBATES NOS SALDOS DE EMPRÉSTIMOS RURAIS, OBEDECERÁ AOS LIMITES, FORMA, CONDIÇÕES E CRITÉRIOS ESTABELECIDOS, EM CONJUNTO, PELOS MINISTÉRIOS DA ECONOMIA E DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO.

PARÁGRAFO ÚNICO - DECLARO-ME (AMO-NOS) IGUALMENTE CIENTE(S) DE QUE, NOS TERMOS DO ART. 6º DA LEI NR. 8.427, DE 27.05.92, A APLICAÇÃO IRREGULAR OU O DESVIO DOS RECURSOS PROVENIENTES DAS SUBVENÇÕES DE QUE TRATA O CAPUT DESTA CLÁUSULA, SUJEITARÁ O INFRATOR À DEVOLUÇÃO, EM DOBRO, DA SUBVENÇÃO RECEBIDA, ATUALIZADA MONETARIAMENTE, SEM PREJUÍZO DAS PENALIDADES PREVISTAS NA CLÁUSULA DENOMINADA "DESCLASSIFICAÇÃO".


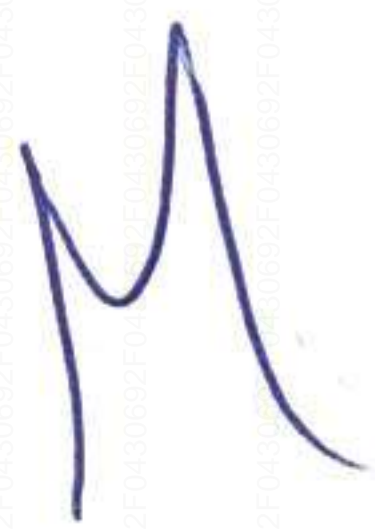

GARANTIAS -

Em penhor cedular de primeiro grau e sem concorrência de terceiros, a(s) colheita(s) da(s) lavoura(s) do(s) produto(s) abaixo indicado(s) de minha(nossa) propriedade, estimado(s) em:

SOJA TRANSG (EM GRAOS) - período agrícola de julho/2022 a junho/2023, 1.043.685,00 KG(S), no valor total de R\$ 2.734.454,70.

AJUSTE DE PRORROGAÇÃO DO PENHOR: Reconheço(cemos) que, independentemente de lavratura de aditivo ou menção adicional nesta cédula, o penhor ora constituído permanecerá garantindo a operação na ocorrência da situação prevista na cláusula AJUSTE DE PRORROGAÇÃO DO VENCIMENTO, passando a vencer no mesmo prazo da obrigação principal, também previsto na cláusula em referência.

- continua na página 11 -



Continuacao da CEDULA DE CREDITO BANCARIO nr. 40/07416-1, emitida nesta data por MARCIA PEDROSA MACHADO, em favor do Banco do Brasil S.A., no valor de R\$1.399.761,98, com vencimento final em 05/07/2023.

IMÓVEL DE LOCALIZAÇÃO DOS BENS VINCULADOS - Os bens vinculados estão localizados no(s) imóvel(eis) FAZENDA SANTA SONIA (MAT. 13.813 - 509,97 HA) , matricula nr. 13.813, situado no distrito/bairro de ZONA RURAL, municipio de NIQUELANDIA(GO), comarca de NIQUELANDIA, GOIAS, de propriedade de AGROPECUARIA SANTA SONIA LTDA.

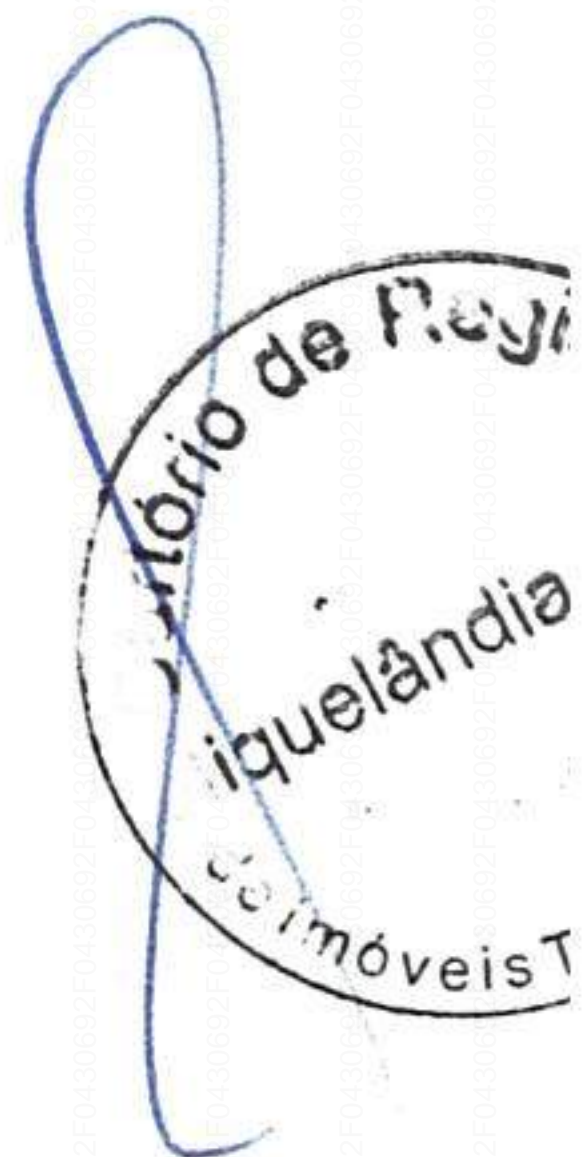
NOVO GRAVAME - Fica estabelecido que nos casos de alienação, arrendamento, cessão, transferência ou qualquer forma de gravame dos bens constitutivos da garantia em favor de terceiros, sem a prévia anuência do Banco do Brasil S.A., ocorrerá o vencimento antecipado do crédito.

SEGURO AUTOMÁTICO DE PENHOR RURAL - Autorizo(amos) o BANCO DO BRASIL S.A. a realizar os seguros do(s) bem(ns) vinculado(s) em penhor, descrito(s) na cláusula "GARANTIAS" do pertinente Instrumento, dentro da apólice do Seguro Automático de Penhor Rural que tem com Cia. de Seguros Aliança do Brasil, cujas condições são de meu(nosso) inteiro conhecimento. Poderá o Banco, na condição de estipulante do Seguro, praticar todos os atos relacionados com a liquidação de sinistro, receber indenização e dar quitação, aplicando o produto na amortização ou solução integral da dívida, providenciar a quitação do prêmio e solicitar as alterações do contrato de seguro que se fizerem necessárias. Os prêmios correrão por minha(nossa) conta, podendo o Banco fornecer à seguradora os laudos das avaliações e das vistorias realizadas, bem como os lançamentos contábeis em conta gráfica, tudo sem qualquer responsabilidade por eventuais prejuízos que decorrerem de omissão ou irregularidade na cobertura dos riscos.

OBRIGAÇÃO ESPECIAL - GARANTIA - Obrigo-me(amo-nos), se a(s) garantia(s) vier(em) a cair em nível inferior a 100 (cem) pontos percentuais do valor do saldo devedor desta dívida, por qualquer razão, inclusive em decorrência de elevação de saldo devedor motivada por débito(s) de encargos financeiros, a diligenciar no prazo máximo de 05 (cinco) dias, no sentido de restabelecer aquele nível, promovendo, para esse efeito, o necessário reforço de garantia, sob pena de vencimento antecipado da dívida, independentemente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial.

COTA DE REMIÇÃO - Para remição dos bens vinculados à garantia deste Título, obrigo-me(amo-nos) a recolher 100 (cem) pontos percentuais do valor dos bens adquiridos com o credito.

DECLARAÇÃO ESPECIAL - CUSTEIO AGRÍCOLA CONJUGADO COM SEGURO - continua na página 12 -



A handwritten signature in blue ink, consisting of several stylized, connected strokes.

Continuacao da CEDULA DE CREDITO BANCARIO nr. 40/07416-1, emitida nesta data por MARCIA PEDROSA MACHADO, em favor do Banco do Brasil S.A., no valor de R\$1.399.761,98, com vencimento final em 05/07/2023.

AGRÍCOLA - Declaro(amos), para todos os fins, que optei(amos) por contratar o seguro agrícola vinculado a operação, não tendo a referida contratação/opção decorrido de exigência do Banco do Brasil S.A. (I) Autorizo(amos) a cobrança do valor do prêmio do referido seguro, em sua totalidade, a débito da conta gráfica do financiamento de minha (nossa) responsabilidade. (II) Declaro(amos) também que a instituição financeira me (nos) facultou contratar o seguro agrícola em seguradora de minha (nossa) livre escolha, com indicação do Banco do Brasil S.A. como beneficiário da indenização.

OPÇÃO PELO ZONEAMENTO AGRÍCOLA - COMPROMETO-ME(EMO-NOS) A SEGUIR AS RECOMENDAÇÕES TÉCNICAS PARA A(S) LAVOURA(S) FINANCIADA(S) REFERENTES A CRONOGRAMA DE PLANTIO, COMBINADO COM VARIEDADES DE SEMENTE E GRAU DE APTIDÃO DOS SOLOS, NA FORMA ESTABELECIDADA PELO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO.

AUTORIZAÇÃO PARA DÉBITO EM CONTA POR PRAZO INDETERMINADO - Autorizo(amos) o BANCO DO BRASIL S.A. a utilizar o saldo da conta de depósito abaixo indicada, por prazo indeterminado, para amortização ou liquidação da dívida resultante deste instrumento.

Agência/conta de depósitos: 0529-0/000.001.000-6

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Declaro-me (amo-nos) ciente(s) de que poderei(emos) indicar outra conta de depósito mantida junto ao BANCO DO BRASIL S.A. para a realização de débitos decorrentes deste instrumento por meio de canais de atendimento disponibilizados pelo BANCO DO BRASIL S.A.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A presente autorização se estende à utilização dos limites de crédito disponíveis na referida conta, se houver.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Caso não haja saldo para débito integral do valor das parcelas, nas datas de vencimento pactuadas neste instrumento, autorizo(amos) o BANCO DO BRASIL S.A. a realizar débitos parciais, tanto na data de vencimento pactuada quanto em datas posteriores, até que seja liquidado o valor total da parcela vencida, acrescido dos encargos financeiros pactuados.

PARÁGRAFO QUARTO - Declaro(amos) que as autorizações previstas nos parágrafos anteriores desta Cláusula foram concedidas ao BANCO DO BRASIL S.A. de forma livre e consciente, após ter sido oportunizada a possibilidade de não autorização.

PARÁGRAFO QUINTO - Declaro-me(amo-nos) ciente(s) de que
- continua na página 13 -



Continuacao da CEDULA DE CREDITO BANCARIO nr. 40/07416-1, emitida nesta data por MARCIA PEDROSA MACHADO, em favor do Banco do Brasil S.A., no valor de R\$1.399.761,98, com vencimento final em 05/07/2023.

poderei(emos) alterar as condições para a realização de débitos em conta decorrentes deste instrumento, indicadas na presente cláusula, bem assim que poderei(emos) cancelar a respectiva autorização de débito, por meio de canais de atendimento disponibilizados pelo BANCO DO BRASIL S.A., sem que isso caracterize novação ou acarrete a necessidade de formalização de aditivo contratual.

AUTORIZAÇÃO ESPECIAL - BACEN - Sem prejuízo da fiscalização realizada pelo Banco do Brasil S.A., autorizo(amos) o Banco Central do Brasil, através de seus prepostos, livre acesso ao empreendimento, com a finalidade de fiscalizar, quando necessário, a correta aplicação dos recursos, o desenvolvimento das atividades financiadas e a situação das garantias.

DECLARAÇÃO ESPECIAL - RESTRIÇÃO LEGAL/JURÍDICA - DECLARO-ME(AMO-NOS) CIENTE(S) DE QUE O PRESENTE FINANCIAMENTO NÃO PODE DESTINAR-SE AO CUSTEIO DE LAVOURAS DE PRODUTOS, SOBRE CUJOS CULTIVOS E INSUMOS EMPREGADOS INCIDA QUALQUER RESTRIÇÃO DE ORDEM LEGAL OU JURÍDICA E QUE A UTILIZAÇÃO DO CRÉDITO PARA ESSE FIM CARACTERIZA DESVIO DE FINALIDADE, SUJEITANDO-ME(NOS) AO VENCIMENTO ANTECIPADO DA OPERAÇÃO COM A INCIDÊNCIA DOS ENCARGOS DE INADIMPLEMENTO PREVISTOS NESTE INSTRUMENTO.

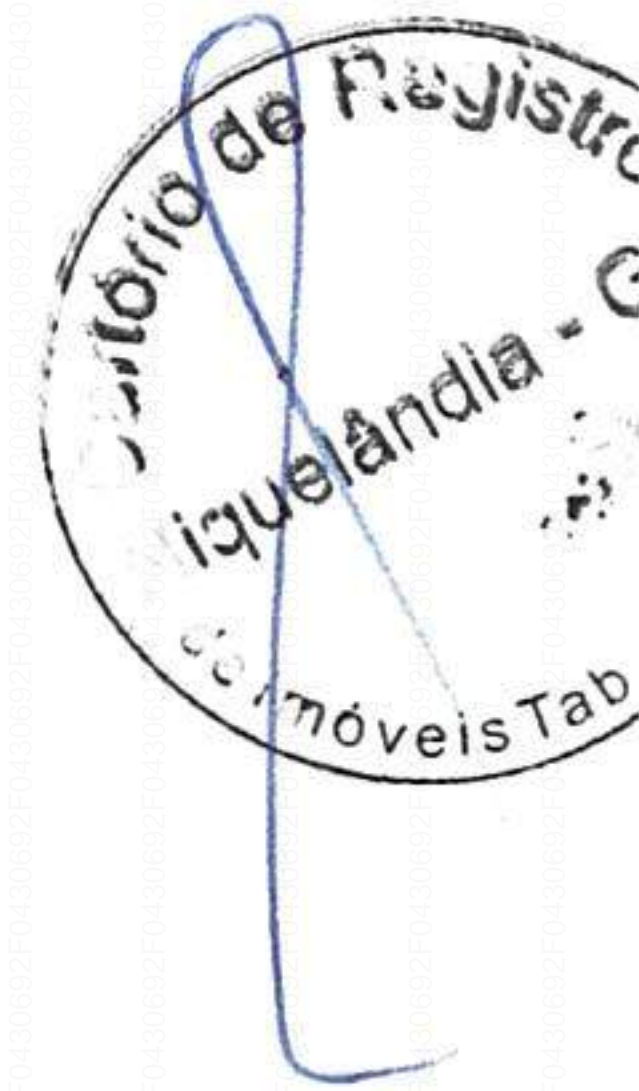
CESSÃO DE CRÉDITOS - Fica o BANCO DO BRASIL S.A. autorizado, a qualquer tempo, ceder, transferir, dar em penhor o crédito oriundo deste instrumento, bem como, ceder os direitos, títulos, garantias ou interesses seus a terceiros, na forma regulamentada pelo Conselho Monetário Nacional.

PROTEÇÃO DE PREÇO - Caso eu(nós) venha(amos) a adquirir contratos de opção de venda em bolsa de mercadorias de futuros nacional, relativos ao produto agropecuário objeto deste financiamento, por minha(nossa) livre e espontânea iniciativa, autorizo(amos), desde já, que os valores do prêmio correspondente e das respectivas taxas e emolumentos, sejam levados a débito da conta gráfica vinculada ao presente financiamento, observados os termos da legislação vigente.

Declaro-me(amo-nos) ciente(s) de que a aquisição de contratos de opção de venda é de minha(nossa) inteira responsabilidade.

OUTRAS OBRIGAÇÕES - Obrigo-me(amo-nos) a somente promover modificações no projeto ou no quadro de Usos e Fontes do projeto após anuência do Banco do Brasil S.A..

OBRIGAÇÃO ESPECIAL- ALONGAMENTO - Obrigo-me(amo-nos),
- continua na página 14 -



Handwritten signatures in blue ink at the bottom of the page.

Continuacao da CEDULA DE CREDITO BANCARIO nr. 40/07416-1, emitida nesta data por MARCIA PEDROSA MACHADO, em favor do Banco do Brasil S.A., no valor de R\$1.399.761,98, com vencimento final em 05/07/2023.

inclusive nos casos de renovação simplificada:

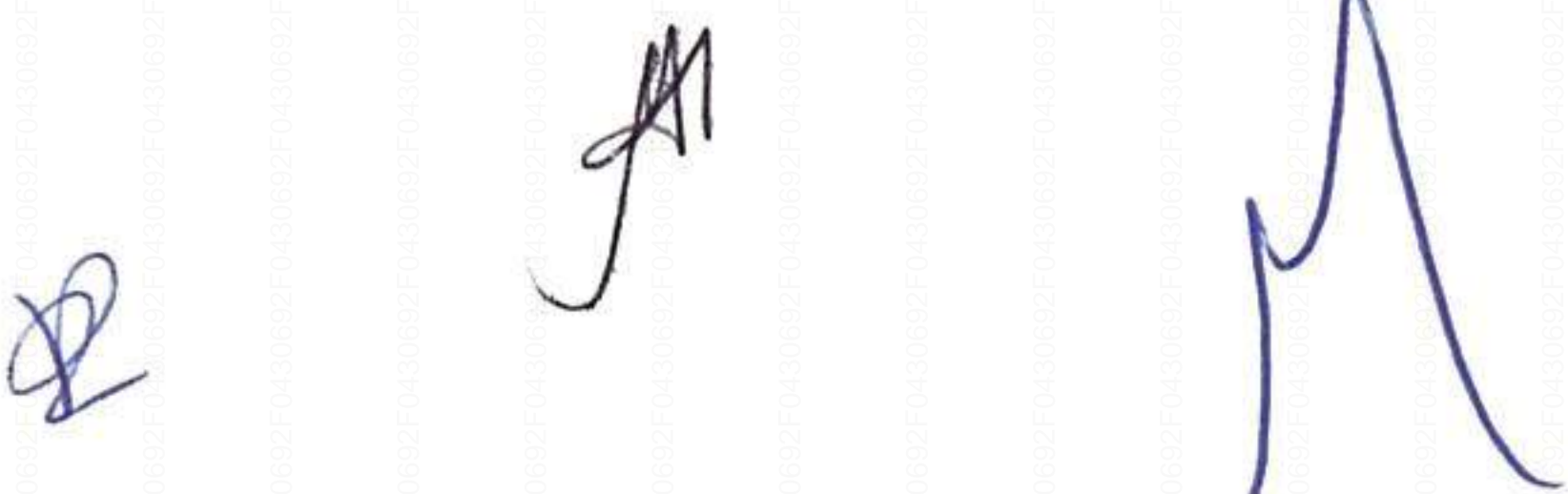
- a) quando os produtos vinculados forem depositados em armazém de terceiros: a entregar ao Banco do Brasil S.A., até, no máximo, dois dias úteis antes da data do vencimento da primeira parcela do presente financiamento, comprovante de depósito da produção colhida, emitido por armazém credenciado junto a esse Agente Financeiro;
- b) quando os produtos vinculados forem depositados em armazém próprio: a mantê-los em condições adequadas de armazenagem e apresentar, até, no máximo, dois dias úteis antes da data de vencimento da primeira parcela do presente financiamento, declaração que conste:
 - I - que o produto vinculado ao financiamento encontra-se armazenado à ordem do Banco;
 - II - que a partir do armazenamento assumo(imos) o compromisso de fiel depositário.
- c) manter ou, se for o caso, constituir novo penhor sobre o produto armazenado como garantia do presente financiamento;
- d) pagar integralmente a primeira parcela da presente operação de crédito rural alongada até a data de seu respectivo vencimento.
- e) pagar Tarifa de Estudo de Alongamento de Custeio na forma prevista na cláusula TARIFA DE ESTUDO DE ALONGAMENTO DE CUSTEIO.

PARÁGRAFO ÚNICO - ESTOU(AMOS) CIENTE(S) DE QUE A FALTA DE CUMPRIMENTO DESSAS PROVIDÊNCIAS ACARRETARÁ O VENCIMENTO ANTECIPADO DA OPERAÇÃO E QUE DEVEREI(EMOS) ARCAR COM AS DESPESAS DECORRENTES DO ARMAZENAMENTO DOS PRODUTOS VINCULADOS.

TRATAMENTO E PROCESSAMENTO DE DADOS PESSOAIS - ESTOU (AMOS) CIENTE(S) QUE O BANCO DO BRASIL TRATARÁ OS MEUS (NOSSOS) DADOS PESSOAIS COM O PROPÓSITO DE PERMITIR A PLENA E ADEQUADA EXECUÇÃO DO OBJETO DESTES INSTRUMENTOS DE CRÉDITO, BEM COMO PARA O CUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÕES LEGAIS E/OU REGULATÓRIAS, EM OBSERVÂNCIA AOS PRINCÍPIOS E REGRAS ESTABELECIDAS NAS LEGISLAÇÕES SOBRE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS VIGENTES, INCLUINDO, MAS NÃO SE LIMITANDO À LEI N° 13.709, DE 14 DE AGOSTO DE 2018 ("LGPD").

PARÁGRAFO PRIMEIRO - DECLARO-ME(AMOS-NOS) CIENTE(S) DE QUE O BANCO DO BRASIL S.A. PODERÁ MANTER E TRATAR, EM MEIO FÍSICO OU ELETRÔNICO, OS DADOS PESSOAIS DO(S) PROPONENTE(S), COOBRIGADO(S) E/OU INTERVENIENTE(S) SIGNATÁRIO(S) DO PRESENTE QUE SEJAM NECESSÁRIOS PARA A EXECUÇÃO DESTES INSTRUMENTOS DE CRÉDITO OU PARA CUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÕES LEGAIS OU REGULATÓRIAS, ASSEGURANDO-ME(NOS), MEDIANTE

- continua na página 15 -



Continuacao da CEDULA DE CREDITO BANCARIO nr. 40/07416-1, emitida nesta data por MARCIA PEDROSA MACHADO, em favor do Banco do Brasil S.A., no valor de R\$1.399.761,98, com vencimento final em 05/07/2023.

REQUERIMENTO A SER ENCAMINHADO POR MEIO ELETRÔNICO, O DIREITO DE ACESSO FACILITADO ÀS INFORMAÇÕES SOBRE O TRATAMENTO DE MEUS (NOSSOS) DADOS PESSOAIS, NA FORMA ESTABELECIDNA NA LGPD.

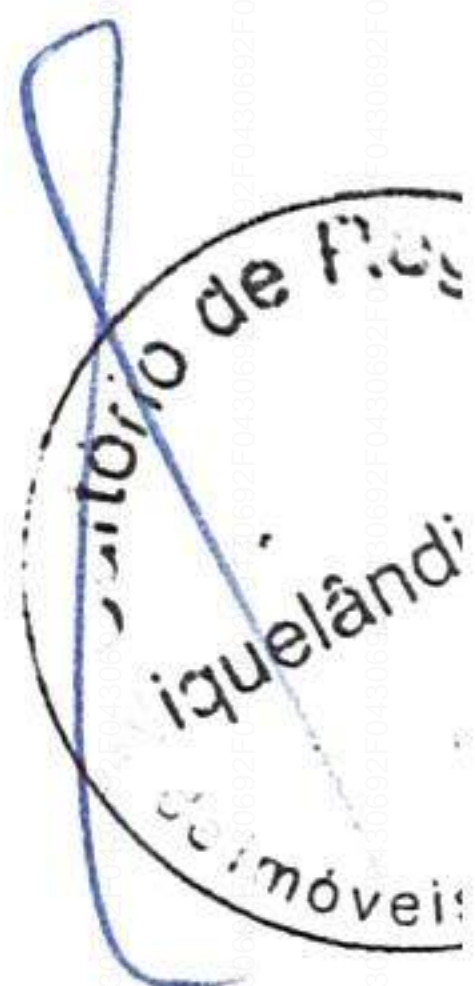
PARÁGRAFO SEGUNDO - ESTOU (AMOS) CIENTE(S) QUE AS INFORMAÇÕES ACERCA DAS ATIVIDADES DE TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS REALIZADAS PELO BANCO DO BRASIL S.A., INCLUSIVE A FORMA PELA QUAL O TITULAR DOS DADOS PESSOAIS PODERÁ EXERCER O DIREITO DE ACESSO FACILITADO A TAIS INFORMAÇÕES, ENCONTRAM-SE DISPONÍVEIS NO SITE BB.COM.BR/PRIVACIDADE.

PARÁGRAFO TERCEIRO - DECLARO-ME (AMOS-NOS) CIENTE(S) DE QUE O BANCO DO BRASIL S.A., OBSERVADAS AS NORMAS DE SIGILO BANCÁRIO, PODERÁ DISPONIBILIZAR OS DADOS PESSOAIS DO(S) PROPONENTE(S), COBRIGADO(S) OU INTERVENIENTE(S) A TERCEIROS, COM A FINALIDADE ESPECÍFICA DE (I) REALIZAR AS ATIVIDADES NECESSÁRIAS À PLENA EXECUÇÃO DESTE INSTRUMENTO DE CRÉDITO, INCLUSIVE EM FUNÇÃO DE REGRAS OU EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NA LINHA DE CRÉDITO ORA CONTRATADA, E (II) DA NECESSIDADE DE CUMPRIR AS OBRIGAÇÕES LEGAIS E/OU REGULATÓRIAS A ELA VINCULADAS, A EXEMPLO DO REGISTRO DA OPERAÇÃO DE CRÉDITO RURAL NO SICOR DO BANCO CENTRAL DO BRASIL, DA FISCALIZAÇÃO DO EMPREENDIMENTO FINANCIADO POR PESSOAS ESPECIALIZADAS CONTRATADAS PELO BANCO E DO COMPARTILHAMENTO COM ENTIDADES PÚBLICAS PARA FINS DE CONTROLE, FISCALIZAÇÃO, AUDITORIA E PRESTAÇÃO DE CONTAS, TAIS COMO O BANCO CENTRAL DO BRASIL, MINISTÉRIO PÚBLICO, TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO E SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL, OBSERVADOS OS LIMITES ESTABELECIDOS EM LEI OU REGULAMENTO.

DECLARAÇÃO ESPECIAL - LEI COMPLEMENTAR Nº 105/2001: PARA FINS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 105/2001, AUTORIZO (AMOS) QUE O BANCO DO BRASIL S.A FORNEÇA DADOS E INFORMAÇÕES DA PRESENTE OPERAÇÃO BANCÁRIA A PESSOAS ESPECIALIZADAS, CONTRATADAS PELO BANCO PARA EXECUÇÃO DA FISCALIZAÇÃO ESTABELECIDNA NO MANUAL DE CRÉDITO RURAL (MCR).

REGULARIDADE FISCAL - Apresento(amos) os seguintes documentos com validade nesta data: Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND), número de série/código de controle BA58.DE74.4A62.0EBA, emitida em 22/03/2022.

OBRIGAÇÃO ESPECIAL - REGULARIDADE FISCAL - Para efeito de liberação de recursos (integral ou parcial), comprometo-me (emo-nos) a apresentar ao BANCO DO BRASIL S.A.
- continua na página 16 -



Handwritten signatures in blue ink at the bottom of the page.

Continuacao da CEDULA DE CREDITO BANCARIO nr. 40/07416-1, emitida nesta data por MARCIA PEDROSA MACHADO, em favor do Banco do Brasil S.A., no valor de R\$1.399.761,98, com vencimento final em 05/07/2023.

o seguinte documento, com validade na(s) data(s) da(s) liberaçã(o)es): Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND) (ou, quando couber, Declaração de Não Contribuinte da Previdência Social).

PREVIDÊNCIA SOCIAL - Declaro(amo-nos), sob as penas da lei, que não sou(somos) responsável(eis) direto(s) pelo recolhimento de contribuições sobre minha(nossa) produção para a Previdência Social, eis que não comercializo(amos) meus(nossos) próprios produtos no varejo a consumidor pessoa física ou a adquirente domiciliado no exterior e, ainda, a outro produtor rural pessoa física ou segurado especial e que não possuo(ímos) trabalhadores a meu(nosso) serviço.

SISTEMA DE OPERAÇÕES DO CRÉDITO RURAL E DO PROAGRO - SICOR/BACEN - Autorizo(amos) o Banco do Brasil S.A. a consultar, via Sicor, as operações de crédito rural por mim(nós) contratada(s) em todo o sistema financeiro nacional.

RESPONSABILIDADE SOCIOAMBIENTAL - I) Obrigó-me(amo-nos) a:

(a) cumprir, nas minhas(nossas) atividades e na destinação dos recursos vinculados a este título de crédito, o disposto na Legislação Federal, Estadual, Distrital e Municipal referente a preservação do meio ambiente;

(b) adotar as medidas e as ações destinadas a evitar ou corrigir danos ao meio ambiente não antevistos no momento da contratação do crédito, bem como cumprir ao estabelecido na legislação ambiental aplicável, inclusive quanto à Lei de Biossegurança;

(c) cumprir a legislação social e trabalhista, especialmente as normas relativas a saúde e segurança ocupacional e a inexistência de trabalho análogo ao escravo ou tráfico de pessoas, exploração de mão de obra infantil e exploração sexual de menores; e

(d) implementar esforços junto ao(s) meu(s)/nosso(s) fornecedor(es) direto(s) de produtos ou serviços, a fim de que esse(s) também se comprometa(m) a conjugar esforços para proteger, preservar e prevenir práticas danosas ao meio ambiente e ainda cumprir a legislação social e trabalhista.

(II) Declaro(amos) que o(s) imóvel(is) da garantia e/ou de localização do(s) empreendimento(s) financiado(s) estão e estarão em conformidade com a legislação ambiental brasileira, bem como não está(ão) localizado(s) em terras de povos indígenas ou quilombolas.

DECLARAÇÃO ESPECIAL - ORIGEM DE PRODUÇÃO ANIMAL OU VEGETAL -

- continua na página 17 -

Continuacao da CEDULA DE CREDITO BANCARIO nr. 40/07416-1, emitida nesta data por MARCIA PEDROSA MACHADO, em favor do Banco do Brasil S.A., no valor de R\$1.399.761,98, com vencimento final em 05/07/2023.

Declaro(amos) para fins do disposto no inciso II do Art. 11 do Decreto n.º 6.321, de 21.12.2007, nao adquirir, intermediar, transportar ou comercializar produto ou subproduto de origem animal ou vegetal produzido sobre area objeto de embargo lavrado nos termos do Art. 16 do Decreto n.. 6.514, de 22.07.2008, ou outra norma legal que venha substitui-lo, OBRIGANDO-ME(NOS) a informar ao Banco do Brasil S.A., impreterivelmente ate a data da liberacao de qualquer credito por mim (nos) pleiteado, eventuais fatos ou circunstancias que possam ensejar o enquadramento nas disposicoes legais aqui mencionadas.

PREVENÇÃO E COMBATE À CORRUPÇÃO - Declaro(amos) conhecer e me(nos) comprometo(emos) a:

a) respeitar o Programa de Integridade, a Política Específica de Prevenção e Combate à Lavagem de Dinheiro, ao Financiamento do Terrorismo e à Corrupção, o Código de Ética e as Normas de Conduta do BANCO DO BRASIL S.A., especialmente as regras relacionadas a brindes, presentes, hospitalidade e evitar situações que configurem conflito de interesses;

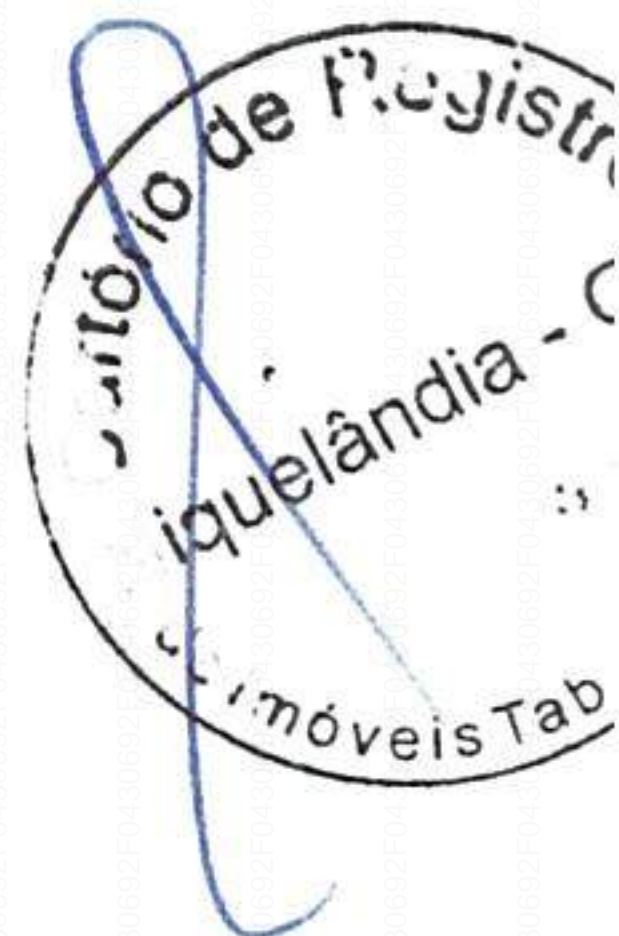
b) respeitar Lei 12.846/2013, Decreto 8.420/2015 e qualquer legislação brasileira ou estrangeira anticorrupção, não utilizando negócio realizado, nem eventual assistência creditícia concedida ou intermediada pelo BANCO DO BRASIL S.A., como meio para cometimento de qualquer ato ilícito, inclusive contra o BANCO DO BRASIL S.A.;

c) comunicar imediatamente o BANCO DO BRASIL S.A. na ciência de situação que viole as normas previstas nas letras "a" e "b", e, concordar que em caso de seu descumprimento, e/ou minha(nossa) inclusão no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, no Cadastro de Entidades Privadas Sem Fins Lucrativos Impedidas - CEPIM e/ou no Cadastro Nacional das Empresas Punidas - CNEP, o BANCO DO BRASIL S.A. poderá interromper ou considerar vencido antecipadamente o presente ou outros instrumentos de crédito, relacionados à mim ou a meu Grupo Empresarial, sem necessidade de previa notificação judicial ou extrajudicial, ou dever de qualquer indenização.

OBRIGAÇÃO ESPECIAL - PRODUTIVIDADE OBTIDA - Declaro-me ciente quanto a obrigação de informar ao Banco, até a ocasião da liquidação ou renegociação da operação, a produtividade obtida nos empreendimentos objeto deste financiamento.

Declaro-me ciente, ainda, que a ausência da declaração da produtividade obtida poderá ensejar restrição em meu acesso

- continua na página 18 -



JM

Q

M

Continuacao da CEDULA DE CREDITO BANCARIO nr. 40/07416-1, emitida nesta data por MARCIA PEDROSA MACHADO, em favor do Banco do Brasil S.A., no valor de R\$1.399.761,98, com vencimento final em 05/07/2023.

a novos financiamentos de crédito rural em todo o Sistema Nacional de Crédito Rural.

DECLARAÇÃO ESPECIAL - REGISTRO CARTORÁRIO ELETRÔNICO DE GARANTIAS VINCULADAS - Declaro-me(amo-nos) ciente(s) e concorde(s) de que o BANCO DO BRASIL S.A., em sendo possível e mediante minha(nossa) escolha, poderá encaminhar ao(s) Cartório(s) de Registro de Imóveis competente(s), de forma eletrônica, as informações necessárias ao registro da(s) garantia(s) pactuada(s) neste instrumento, valendo-se, para tanto, da Plataforma Serviço de Atendimento Eletrônico Compartilhado (SAEC), operada pelo Operador Nacional do Sistema de Registro Eletrônico de Imóveis (ONR), disponível no endereço eletrônico

<https://www.registradores.onr.org.br/>, a qual funciona como plataforma integradora entre os oficiais de registro imobiliário e os usuários dos serviços por eles promovidos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Reconheço(emos) que o serviço registrário em questão é de responsabilidade exclusiva do Operador Nacional do Sistema de Registro Eletrônico de Imóveis (ONR) e do(s) Cartório(s) de Registro de Imóveis competente(s), de modo que eventuais indisponibilidades ou inconsistências da plataforma não poderão ser apóstas ao BANCO DO BRASIL S.A., ainda que impliquem demora ou prazo maior que o esperado para retorno das providências de registro.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Ainda, estou(amos) ciente(es) de que meus(nossos) dados pessoais serão compartilhados com o Oficial de Registro de Imóveis competente com o fito e no limite necessário para a plena execução das condições pactuadas no financiamento consubstanciado neste instrumento, bem como em cumprimento de obrigação legal, tudo em conformidade com a Lei nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais e demais normas aplicáveis sobre a proteção de dados pessoais.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Com relação às custas e emolumentos cartorários, declaro(amos) ter ciência de que os valores são estabelecidos por Lei Estadual, cabendo a mim(nós) o ônus de providenciar seu pagamento, conforme valor a ser apresentado pelo BANCO DO BRASIL S.A., sob pena de não efetivação das providências cartorárias competentes.

PARÁGRAFO QUARTO - Sem prejuízo do disposto no Parágrafo Segundo, na hipótese de o BANCO DO BRASIL S.A. necessitar antecipar o pagamento de tais despesas para fins de prenotação do presente instrumento, autorizo(amos), desde já, e nos termos indicados na cláusula AUTORIZAÇÃO PARA

- continua na página 19 -

Continuacao da CEDULA DE CREDITO BANCARIO nr. 40/07416-1, emitida nesta data por MARCIA PEDROSA MACHADO, em favor do Banco do Brasil S.A., no valor de R\$1.399.761,98, com vencimento final em 05/07/2023.

DÉBITO EM CONTA POR PRAZO INDETERMINADO, que o BANCO DO BRASIL S.A efetue o débito em minha(nossa) conta de depósito do valor correspondente aos custos de tal providência.

DECLARACAO ESPECIAL - RECEBIMENTO DE VIA DE INSTRUMENTO DE CRÉDITO - O presente instrumento é emitido em 3 (três) vias, sendo que me(nos) foi entregue uma via não negociável. Nas hipóteses em que é necessário registro cartorário, declaro(amos) que estou(amos) ciente(s) da minha(nossa) obrigação de providenciá-lo, estando de posse das vias necessárias para tal mister, sendo que uma delas (a via não negociável) devidamente registrada me(nos) pertence, comprometendo-me (nos) a devolver a via negociável ao Banco com o devido registro.

PARÁGRAFO ÚNICO - Reconheco(emos) que a presente disposição não se aplicará nas situações em que eu(nós) optar(mos) pelo registro cartorário eletrônico do presente instrumento de crédito, hipótese em que prevalecerá o regramento contido na CLAUSULA DECLARACAO ESPECIAL - REGISTRO CARTORARIO ELETRONICO DE GARANTIAS VINCULADAS.

SISTEMA DE INFORMAÇÕES DE CRÉDITO DO BANCO CENTRAL - SCR - Declaro-me(amo-nos) ciente(s) que fui(fomos) comunicado(s) que:

I - os débitos e responsabilidades decorrentes de operações com características de crédito por mim(nós) realizadas serão registrados no Sistema de Informações de Crédito do Banco Central - SCR;

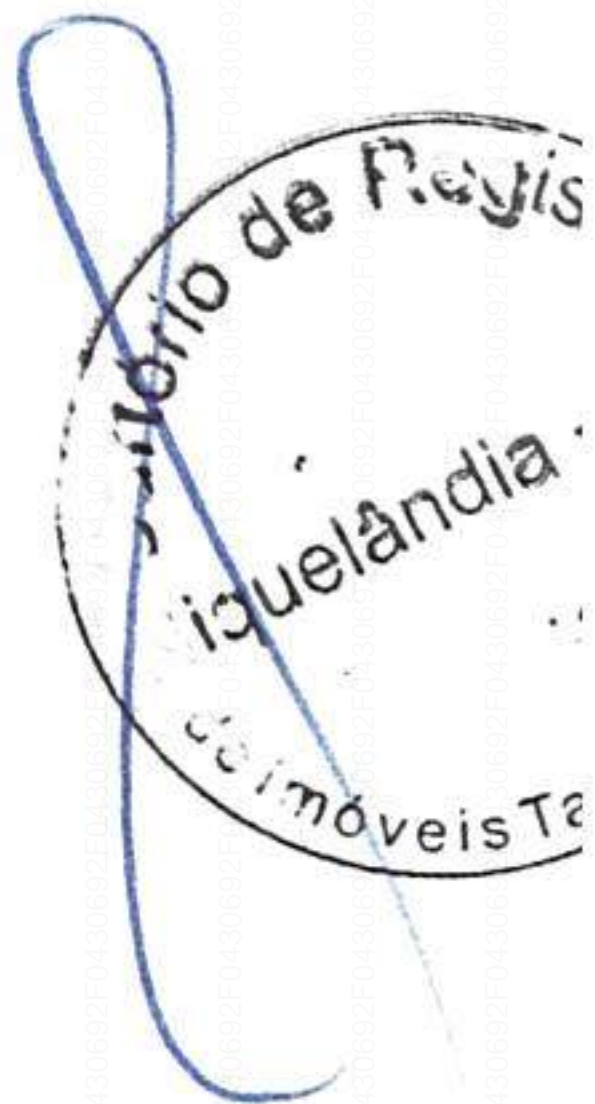
II - o SCR tem por finalidades fornecer informações ao Bacen para fins de supervisão do risco de crédito a que estão expostas as instituições financeiras e propiciar o intercâmbio de informações entre essas instituições com o objetivo de subsidiar decisões de crédito e de negócios;

III - poderei(emos) ter acesso aos dados constantes em meu(nosso/nossos) nome(s) no SCR por meio da Central de Atendimento ao Público do Bacen (CAP);

IV - os pedidos de correções, de exclusões e de manifestações de discordância quanto às informações constantes do SCR devem ser dirigidas ao Bacen ou à instituição responsável pela remessa das informações, por meio de requerimento escrito e fundamentado, ou, quando for o caso, pela respectiva decisão judicial;

V - a consulta a quaisquer informações disponibilizadas pelas instituições financeiras e registradas em meu(nosso/nossos) nome(s), na qualidade de responsável(is) por débitos ou garantias de operações, depende de prévia autorização.

- continua na página 20 -



Continuacao da CEDULA DE CREDITO BANCARIO nr. 40/07416-1, emitida nesta data por MARCIA PEDROSA MACHADO, em favor do Banco do Brasil S.A., no valor de R\$1.399.761,98, com vencimento final em 05/07/2023.

CENTRAIS DE ATENDIMENTO TELEFÔNICO - Para eventuais informações, sugestões, reclamações ou quaisquer outros esclarecimentos que se fizerem necessários a respeito deste Instrumento, o Banco coloca à minha(nossa) disposição os seguintes telefones:

Central de Atendimento BB-CABB:

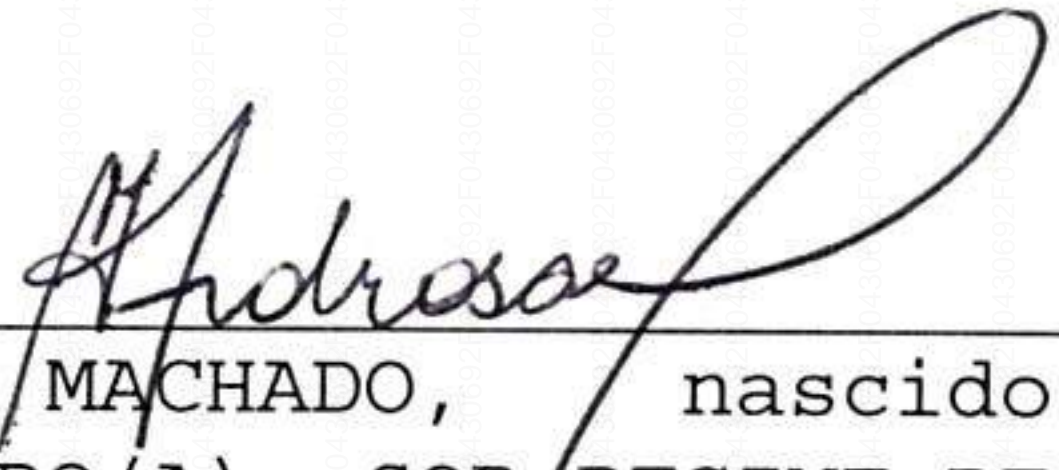
- Para capitais e regiões metropolitanas: 4004 0001;
- Demais regiões: 0800 729 0001;

SAC - Serviço de Atendimento ao Consumidor: 0800 729 0722;

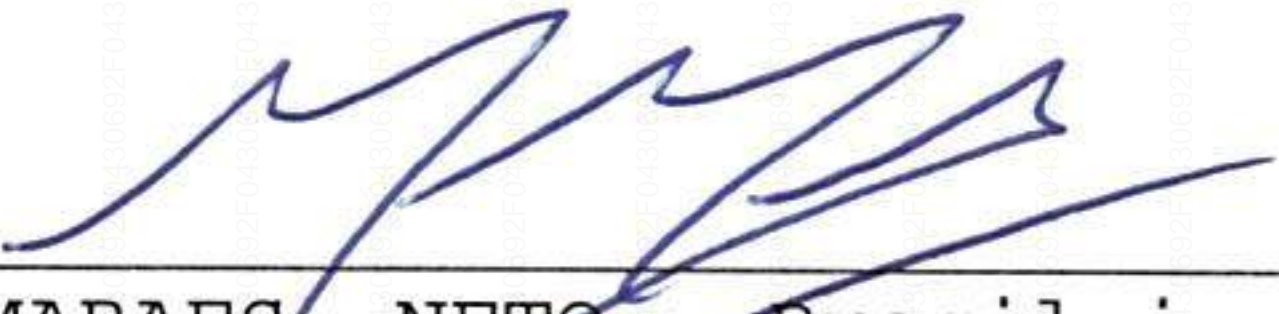
Central de Atendimento a pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 729 0088;

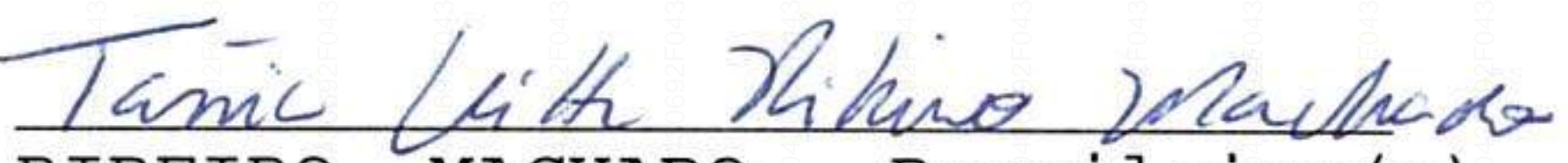
Ouvidoria BB: 0800 729 5678.

URUACU-GO, 13 de abril de 2022.


MARCIA PEDROSA MACHADO, nascido(a) em 08.07.1964, BRASILEIRO(A), CASADO(A) SOB REGIME DE COMUNHÃO PARCIAL DE BENS, filho(a) de MINERVINA DELFINA PEDROSA e MANOEL PEDROSA, AGRICULTORA, residente e domiciliado(a) a RUA PEIXE NR. 11 Q A L 3, CENTRAL, URUACU-GO, CEP: 76.400-000, CARTEIRA DE IDENTIDADE nr.: 3187069.2195178, emitido(a) por SSPGO em 18.03.1991, CPF nr.: 573.900.701-10, E-mail: Não possui endereço de e-mail

Por aval ao emitente:


MAURO MACHADO GUIMARAES NETO, Brasileiro(a), filho(a) de MARCIA PEDROSA MACHADO, AZARIAS MACHADO NETO, casado(a) sob o regime de comunhão parcial de bens, agricultor, residente em RUA DO PEIXE N 09, CENTRO, URUACU - GO, Cep: 76.400-000, portador(a) do(a) C.I. EXPED CONS PROF LIBERAIS nr. 05070/CRMV GO e inscrito(a) no CPF sob o nr. 943.908.271-20., E-mail: machadobala@yahoo.com.br


TASSIA VITTA RIBEIRO MACHADO, Brasileiro(a), filho(a) de
- continua na página 21 -

Continuacao da CEDULA DE CREDITO BANCARIO nr. 40/07416-1, emitida nesta data por MARCIA PEDROSA MACHADO, em favor do Banco do Brasil S.A., no valor de R\$1.399.761,98, com vencimento final em 05/07/2023.

 BERNADETE TEDESCHI VITTA RIBEIRO, PROTASSIO RIBEIRO NOGUEIRA, casado(a) sob o regime de comunhão parcial de bens, agricultora, residente em AV DAS NACOES QUADRA 6 LOTE 12 A, ALTO BELA VISTA, URUACU - GO, Cep: 76.400-000, portador(a) do(a) CARTEIRA DE IDENTIDADE nr. 34.823.5380/SSP SP e inscrito(a) no CPF sob o nr. 311.769.488-90., E-mail: ribeiro.tassia@gmail.com



CERTIDÃO:

Certifico que o **PENHOR CEDULAR DE PRIMEIRO GRAU**, objeto da presente **CEDULA DE CREDITO BANCÁRIO**, foi nesta data, **REGISTRADO SOB NUMERO R.11.998**, feito na ficha própria, do Livro nº. 3, de Registro Auxiliar desta Circunscrição, ficando da mesma uma via arquivada neste Cartório. Selos Extra Judicial nº. 04102204124580327550007. Consulte esse selo em <http://extrajudicial.tjgo.jus.br/selo>.

NIQUELÂNDIA, 18 de ABRIL de 2022

JOSE MOREIRA NETO
 SUB/OFICIAL

EMOLUMENTOS:
 P/ registro..... R\$ 298,60
 ISSQNR\$ 12,32
 FUNDOSR\$ 123,21
 T. JudiciariaR\$ 17,97
 Prenotação R\$ 9,43
 TOTAL R\$ 461,53
 Niq. 18/04/2022.
 José Moreira Neto
 Sub/Oficial

CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS,
 TABELIONATO 1º DE NOTAS
 José Moreira Neto
 Tab. Substº e Sub / Oficial
 NIQUELÂNDIA - GO

URUACU - GO

 Cliente
MARCIA PEDROSA MACHADO

 CPF / CNPJ
573.900.701-10

 Operação / Finalidade
40/07416-1 - BB CUSTEIO AGROPECUARIO
Observação(ões):

TAXAS UTILIZADAS NO CÁLCULO:

NORMALIDADE:

- JUROS à taxa de 16,500% ao ano, deb. e cap. mensalmente.

Data	Histórico / Documento	Extrato de normalidade				Extrato de inadimplimento				Saldo geral
		Débito	Crédito	Transferência	Saldo	Débito	Crédito	Transferência	Saldo	
19.04.2022	CAPITAL-UTILIZAÇÃO	-1.399.761,98			-1.399.761,98				-	-1.399.761,98
19.04.2022	IOF	-5.319,09			-1.405.081,07				-	-1.405.081,07
19.04.2022	TARIFA CONTRATAÇÃO	-6.998,80			-1.412.079,87				-	-1.412.079,87
19.04.2022	AMORTIZAÇÃO		12.317,89		-1.399.761,98				-	-1.399.761,98
22.04.2022	IOF	-112,41			-1.399.874,39				-	-1.399.874,39
22.04.2022	SEGURO PENHOR	-9.379,17			-1.409.253,56				-	-1.409.253,56
22.04.2022	SEGURO VIDA PROD RURAL	-20.203,75			-1.429.457,31				-	-1.429.457,31
22.04.2022	AMORTIZAÇÃO		112,41		-1.429.344,90				-	-1.429.344,90
25.04.2022	IOF	-340,48			-1.429.685,38				-	-1.429.685,38
25.04.2022	SEGURO AGRÍCOLA	-89.599,98			-1.519.285,36				-	-1.519.285,36
25.04.2022	AMORTIZAÇÃO		340,48		-1.518.944,88				-	-1.518.944,88
01.05.2022	Juros	-7.382,67			-1.526.327,55				-	-1.526.327,55
01.06.2022	Juros	-19.926,69			-1.546.254,24				-	-1.546.254,24
01.07.2022	Juros	-19.531,56			-1.565.785,80				-	-1.565.785,80
01.08.2022	Juros	-20.441,83			-1.586.227,63				-	-1.586.227,63
11.08.2022	CRED.SEG.AGRICOLA		17.919,99		-1.568.307,64				-	-1.568.307,64
01.09.2022	Juros	-20.550,56			-1.588.858,20				-	-1.588.858,20
01.10.2022	Juros	-20.069,71			-1.608.927,91				-	-1.608.927,91
01.11.2022	Juros	-21.005,07			-1.629.932,98				-	-1.629.932,98
01.12.2022	Juros	-20.588,55			-1.650.521,53				-	-1.650.521,53
14.12.2022	Juros	-9.002,28			-1.659.523,81				-	-1.659.523,81


Saldo Devedor em 14.12.2022
-1.659.523,81
Taxas utilizadas no cálculo de inadimplência

Descrição	Data	Taxa	Obs.	Descrição	Data	Taxa	Obs.	Descrição	Data	Taxa	Obs.
PREFIXADO		0,0000									

Legenda:

 PREFIXADO = Prefixado
 Cálculo = 3098612

Banco do Brasil S.A.
 CENOP RECUP ATIVOS - CURITIBA - PR
Adalberto Kenji MAKINO
 Assistente


 Matr. 0.078.659-4
 ADALBERTO KENJI MAKINO
 ASSIST OP PLENO UA


Renata Borges Minas
 Ger. Grupo UA
 Matric.: F8528355

CONTRATO PARA DESCONTO DE TITULOS - CLAUSULAS ESPECIAIS

CONTRATO NR. 052.908.548

1. FINANCIADOR:

Banco do Brasil S.A. CNPJ: 00.000.000/0001-91
Endereço: Setor Bancário Sul, Quadra 4, Bloco C, Lote 32.
Cidade: Brasília UF: DF CEP: 70.089-900
Agência: URUACU-GO Prefixo-dv: 0529-0

2. FINANCIADO:

Razão ou denominação social: MACHADO TRANSPORTADORA E
LOGISTICA EIRELI - ME
CNPJ: 09.535.606/0001-04 Conta Corrente: 000.022.414-6
Endereço: AV CORONEL GASPAR NR 27 QD A LT 07/08 SALA 01,
CENTRO.
Cidade: URUACU-GO CEP: 76.400-000

3. DADOS DA OPERAÇÃO DE CRÉDITO:

Limite: R\$500.000,00 (quinhentos mil reais).
Vencimento: 16/08/2018
Prazo de reembolso: 05 dias corridos.

O Banco do Brasil S.A., por sua agência supra, doravante denominado apenas FINANCIADOR, neste ato representado pelos Senhores abaixo assinados, concede ao FINANCIADO acima um crédito disponibilizado mediante solicitação, até o valor supra indicado, sujeito ao vencimento acima estipulado acrescido dos encargos financeiros pactuados, destinado ao desconto de títulos registrados em cobrança junto ao FINANCIADOR, provenientes das vendas ou serviços realizados pelo FINANCIADO, na forma e condições estabelecidas nas CLÁUSULAS GERAIS - de que O FINANCIADO DECLARA, AO ASSINAR ESTE INSTRUMENTO, TER PLENO CONHECIMENTO, ESTAR DE ACORDO COM SEU TEOR, TER RECEBIDO CÓPIA DAS REFERIDAS CLÁUSULAS GERAIS, QUE INTEGRAM O PRESENTE CONTRATO, FORMANDO COM ELE UM TODO ÚNICO E INDIVISÍVEL PARA TODOS OS FINS DE DIREITO --, REGISTRADAS NO CARTÓRIO DO PRIMEIRO OFÍCIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS DA CIDADE DE BRASÍLIA (DF), ARQUIVADAS EM CÓPIA MICROFILMADA SOB NÚMERO 871621, EM 05.12.2013.

CENTRAIS DE ATENDIMENTO TELEFÔNICO - Para eventuais informações, sugestões, reclamações ou quaisquer outros esclarecimentos que se fizerem necessários a respeito deste Instrumento, o FINANCIADOR coloca à disposição do(a) FINANCIADO(A) os seguintes telefones:

Central de Atendimento BB-CABB:

- Para capitais e regiões metropolitanas: 4004 0001;
- Demais regiões: 0800 729 0001;

SAC - Serviço de Atendimento ao Consumidor: 0800 729 0722;

Continua na pagina 002

Continuação do(a) CONTRATO PARA DESCONTO DE TITULOS -
CLAUSULAS ESPECIAIS nr. 052.908.548, firmado nesta data
entre o Banco do Brasil S.A. e MACHADO TRANSPORTADORA E
LOGISTICA EIRELI - ME, no valor de R\$500.000,00, com
vencimento final em 16/08/2018.

Central de Atendimento a pessoas com deficiência auditiva ou
de fala: 0800 729 0088;
Ouvidoria BB: 0800 729 5678.

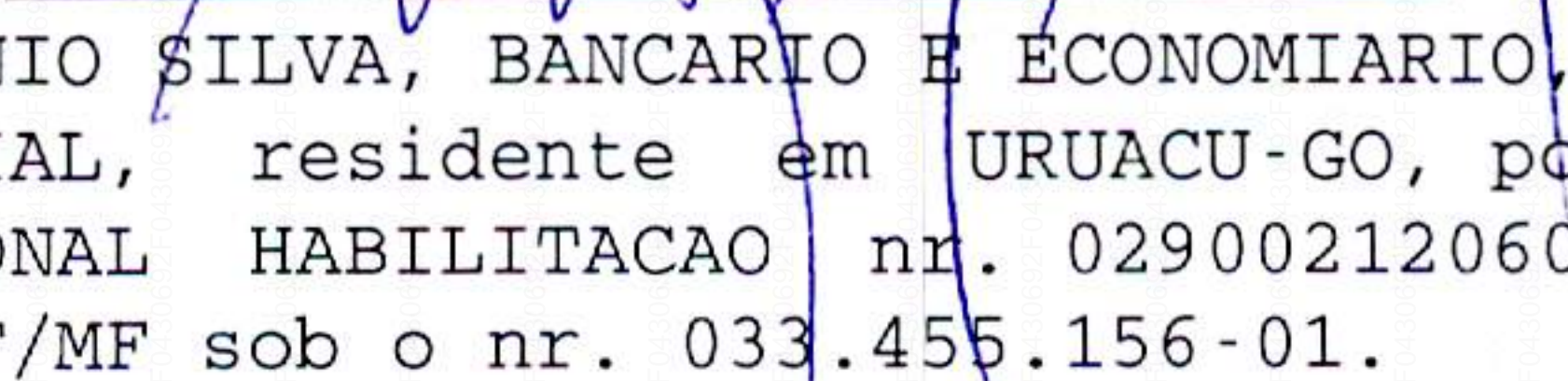
ASSINA(M), TAMBÉM, ESTE CONTRATO, A(S) PESSOA(S) ABAIXO
IDENTIFICADA(S), QUE, NA QUALIDADE DE FIADOR(ES) E
PRINCIPAL(IS) PAGADOR(ES), COM DESISTÊNCIA DOS FAVORES DOS
ARTS. 827, 830, 834, 835, 837 E 838 DO CÓDIGO CIVIL,
SOLIDARIAMENTE SE RESPONSABILIZAM PELO CUMPRIMENTO DE TODAS
AS OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS PELO FINANCIADO NESTE INSTRUMENTO,
QUER NO PRIMEIRO PERÍODO DE VIGÊNCIA, QUER NAS PRORROGAÇÕES
A SEREM REALIZADAS, CONFORME PREVISTO NA CLÁUSULA DÉCIMA
PRIMEIRA DAS CLÁUSULAS GERAIS.

Vai este assinado em ____ vias, com as testemunhas
abaixo.

URUACU-GO, 21 de agosto de 2017.

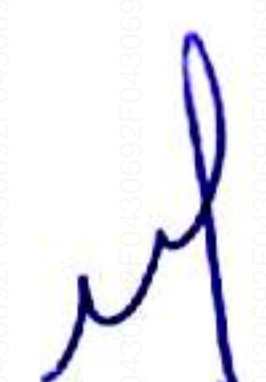

FINANCIADOR

BANCO DO BRASIL S.A. - Agência URUACU-GO


UBIRAJARA ANTONIO SILVA, BANCARIO E ECONOMIARIO, CASADO(A) -
COMUNHAO PARCIAL, residente em URUACU-GO, portador do(a)
CARTEIRA NACIONAL HABILITACAO nr. 02900212060 DETRAN MG e
inscrito no CPF/MF sob o nr. 033.455.156-01.

FINANCIADO(A)

MACHADO TRANSPORTADORA E LOGISTICA EIRELI - ME
CNPJ: 09.535.606/0001-04

 
Continua na pagina 003

Continuação do(a) CONTRATO PARA DESCONTO DE TITULOS - CLAUSULAS ESPECIAIS nr. 052.908.548, firmado nesta data entre o Banco do Brasil S.A. e MACHADO TRANSPORTADORA E LOGISTICA EIRELI - ME, no valor de R\$500.000,00, com vencimento final em 16/08/2018.

Felipe P. Machado

FELIPE PEDROSA MACHADO, MEDICO, solteiro(a), residente URUACU-GO, portador(a) do(a) C.I. EXPED CONS PROF LIBERA nr. 018882/CRM GO e inscrito(a) no CPF sob o n 026.414.051-64.

FIADOR (ES) :



Felipe P. Machado

FELIPE PEDROSA MACHADO, Brasileiro(a), solteiro(a), médico residente em URUACU-GO, portador(a) do(a) C.I. EXPED COM PROF LIBERAIS nr. 018882/CRM GO e inscrito(a) no CPF sob nr. 026.414.051-64.



Azarias Machado Neto

AZARIAS MACHADO NETO, Brasileiro(a), casado(a) sob o regime de comunhão parcial de bens, agricultor, residente em URUACU-GO, portador(a) do(a) CARTEIRA DE IDENTIDADE nr 556001 2A VIA/DGPC GO e inscrito(a) no CPF sob o nr 157.945.121-72.



Marcia Pedrosa Machado

MARCIA PEDROSA MACHADO, Brasileiro(a), casado(a) sob regime de comunhão parcial de bens, pecuarista, residente em URUACU-GO, portador(a) do(a) CARTEIRA DE IDENTIDADE nr 3187069.2195178/SSPGO e inscrito(a) no CPF sob o nr 573.900.701-10.



TESTEMUNHAS

Felisa Pereira Rodrigues
Nome:
CPF: 053.598.205-40

[Signature]

[Signature]
Nome:
CPF: 022.500.491-84

Continua na pagina 004

FONE: (62) 3357-1543
 Fax: (62) 3357-3377
 CNPJ 01.493.642/0001-32

Rua José do Patrocínio, Nº 44 - Uruacu-GO
 Consulte em: <http://extrajudicial.tigo.jus.br/selo>

RECONHEÇO por SEMELHANÇA as assinaturas indicadas de AZARIAS MACHADO NETO e MARCIA PEDROSA MACHADO. Dou Fé. Uruacu-GO, 02 de Julho de 2020.

Geroliza Carvalho de Oliveira - Escrevente Autorizada
 Emol: R\$9,14 Fundos: R\$ 3,96 ISSQN: 0,28

Continuação do(a) CONTRATO PARA DESCONTO DE TITULOS - CLAUSULAS ESPECIAIS nr. 052.908.548, firmado nesta data entre o Banco do Brasil S.A. e MACHADO TRANSPORTADORA E LOGISTICA EIRELI - ME, no valor de R\$500.000,00, com vencimento final em 16/08/2018.

{ANEXO}

{FORM FEED}

Anexo ao CONTRATO PARA DESCONTO DE TITULOS - CLAUSULAS ESPECIAIS, número 052.908.548, firmado nesta data entre o BANCO DO BRASIL S.A. e MACHADO TRANSPORTADORA E LOGISTICA EIRELI - ME.

RECIBO - CONTRATO PARA DESCONTO DE TÍTULOS - CLÁUSULAS ESPECIAIS No. 052.908.548

Declaro(amos) o recebimento de 1 (uma) via do Contrato para Desconto de Títulos - Cláusulas Especiais no. 052.908.548, bem como da planilha de apuração do Custo Efetivo Total (CET)*, e manifesto(amos) total e plena ciência das cláusulas contratuais, com as quais aquiesço.

*Para clientes com Faturamento Bruto Anual inferior a R\$ 4 milhões classificado como microempresa e empresa de pequeno porte na forma da Lei Complementar 123/2006.

URUACU-GO, 21 de agosto de 2017.

FINANCIADO (A)

MACHADO TRANSPORTADORA E LOGISTICA EIRELI - ME
CNPJ: 09.535.606/0001-04



Felipe P. Machado

FELIPE PEDROSA MACHADO
CPF: 026.414.051-64



[Handwritten signature]

01.493.642/0001-32
CARTORIO DO 2º OFICIO DE NOTAS
Rua José do Patrocínio
Nº 44 - Centro
CEP 76400-000 - Uruacu-GO

FONE: (62) 3357-1543
Fax: (62) 3357-3377
tabcampos2@gmail.com
Rua José do Patrocínio, N° 44 - Uruacu-GO
CNPJ 01.493.642/0001-32
TITULOS E DOCUMENTOS - LIVRO B
Apresentando hoje para REGISTRO no LivroB-113 protocolizado e digitalizado sob nº 20.299 e registrado sob nº 7-652, às fls. 31 - V a 33 - F. Dou Fé. UruacuGo, 02 de julho de 2020.
Escritório de Oliveira - Escritório Autorizado
Rua José do Patrocínio, nº 44 - Uruacu-GO, CEP: 76400-000. Fone: 3357-1543. E-mail: rui@ruizoliveira.com.br



01552004/200440944073 - Código em: <http://extrajudicial.tigo.ius.br/iso>
FONE: (62) 3357-1543
Fax: (62) 3357-3377
tabcampos2@gmail.com
Rua José do Patrocínio, N° 44 - Uruacu-GO
CNPJ 01.493.642/0001-32
RECONHEÇO por ser a assinatura indicada de Felipe Pedrosa Machado, que assina por MACHADO TRANSPORTADORA E LOGISTICA EIRELI-ME. Dou Fé. Uruacu-GO, 02 de Julho de 2017.
Geroliza Carvalho de Oliveira - Escritório Autorizado
E-mail: R\$4,57 Fundos: R\$ 1,83 ISSQN: 0,14

CONTRATO PARA DESCONTO DE TITULOS - CLAUSULAS ESPECIAIS

CONTRATO NR. 052.908.548

1. FINANCIADOR:

Banco do Brasil S.A. CNPJ: 00.000.000/0001-91
Endereço: Setor Bancário Sul, Quadra 4, Bloco C, Lote 32.
Cidade: Brasília UF: DF CEP: 70.089-900
Agência: URUACU-GO Prefixo-dv: 0529-0

2. FINANCIADO:

Razão ou denominação social: MACHADO TRANSPORTADORA E
LOGISTICA EIRELI - ME
CNPJ: 09.535.606/0001-04 Conta Corrente: 000.022.414-6
Endereço: AV CORONEL GASPAR NR 27 QD A LT 07/08 SALA 01,
CENTRO.
Cidade: URUACU-GO CEP: 76.400-000

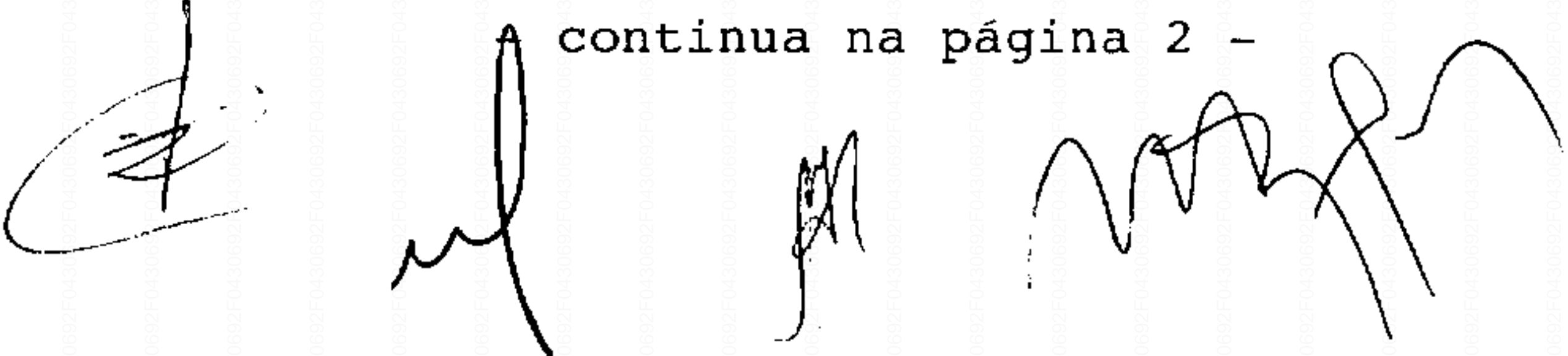
3. DADOS DA OPERAÇÃO DE CRÉDITO:

Limite: R\$500.000,00 (quinhentos mil reais).
Vencimento: 16/08/2018
Prazo de reembolso: 05 dias corridos.

O Banco do Brasil S.A., por sua agência supra, doravante denominado apenas FINANCIADOR, neste ato representado pelos Senhores abaixo assinados, concede ao FINANCIADO acima um crédito disponibilizado mediante solicitação, até o valor supra indicado, sujeito ao vencimento acima estipulado acrescido dos encargos financeiros pactuados, destinado ao desconto de títulos registrados em cobrança junto ao FINANCIADOR, provenientes das vendas ou serviços realizados pelo FINANCIADO, na forma e condições estabelecidas nas CLÁUSULAS GERAIS - de que O FINANCIADO DECLARA, AO ASSINAR ESTE INSTRUMENTO, TER PLENO CONHECIMENTO, ESTAR DE ACORDO COM SEU TEOR, TER RECEBIDO CÓPIA DAS REFERIDAS CLÁUSULAS GERAIS, QUE INTEGRAM O PRESENTE CONTRATO, FORMANDO COM ELE UM TODO ÚNICO E INDIVISÍVEL PARA TODOS OS FINS DE DIREITO --, REGISTRADAS NO CARTÓRIO DO PRIMEIRO OFÍCIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS DA CIDADE DE BRASÍLIA (DF), ARQUIVADAS EM CÓPIA MICROFILMADA SOB NÚMERO 871621, EM 05.12.2013.

CENTRAIS DE ATENDIMENTO TELEFÔNICO - Para eventuais informações, sugestões, reclamações ou quaisquer outros esclarecimentos que se fizerem necessários a respeito deste Instrumento, o FINANCIADOR coloca à disposição do(a) FINANCIADO(A) os seguintes telefones:
Central de Atendimento BB-CABB:

continua na página 2 -



Continuação do(a) CONTRATO PARA DESCONTO DE TITULOS - CLAUSULAS ESPECIAIS nr. 052.908.548, firmado nesta data entre o Banco do Brasil S.A. e MACHADO TRANSPORTADORA E LOGISTICA EIRELI - ME, no valor de R\$500.000,00, com vencimento final em 16/08/2018.

- Para capitais e regiões metropolitanas: 4004 0001;
- Demais regiões: 0800 729 0001;
SAC - Serviço de Atendimento ao Consumidor: 0800 729 0722;
Central de Atendimento a pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 729 0088;
Ouvidoria BB: 0800 729 5678.

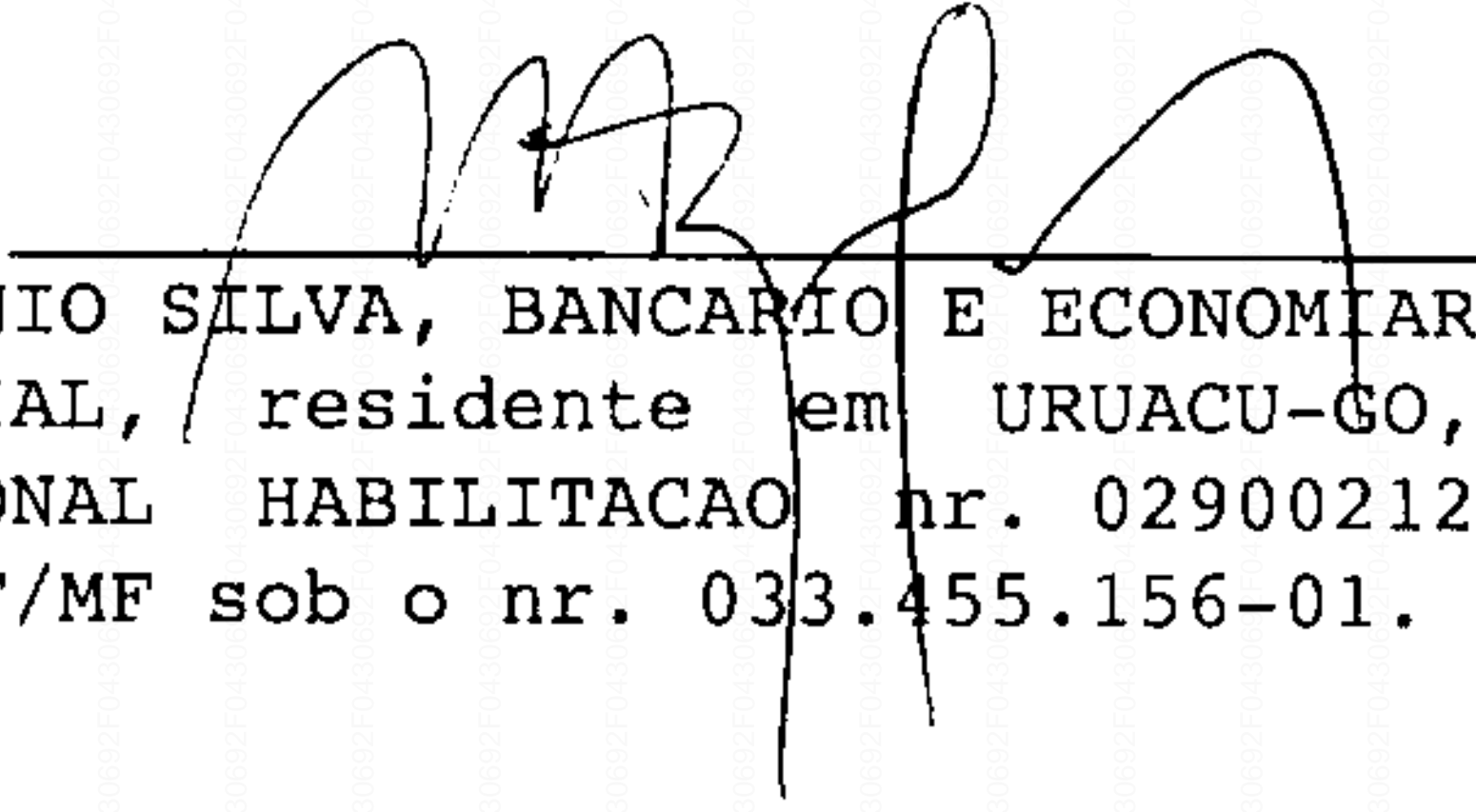
ASSINA(M), TAMBÉM, ESTE CONTRATO, A(S) PESSOA(S) ABAIXO IDENTIFICADA(S), QUE, NA QUALIDADE DE FIADOR(ES) E PRINCIPAL(IS) PAGADOR(ES), COM DESISTÊNCIA DOS FAVORES DOS ARTS. 827, 830, 834, 835, 837 E 838 DO CÓDIGO CIVIL, SOLIDARIAMENTE SE RESPONSABILIZAM PELO CUMPRIMENTO DE TODAS AS OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS PELO FINANCIADO NESTE INSTRUMENTO, QUER NO PRIMEIRO PERÍODO DE VIGÊNCIA, QUER NAS PRORROGAÇÕES A SEREM REALIZADAS, CONFORME PREVISTO NA CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DAS CLÁUSULAS GERAIS.

Vai este assinado em 02 vias, com as testemunhas abaixo.

URUACU-GO, 21 de agosto de 2017.

FINANCIADOR

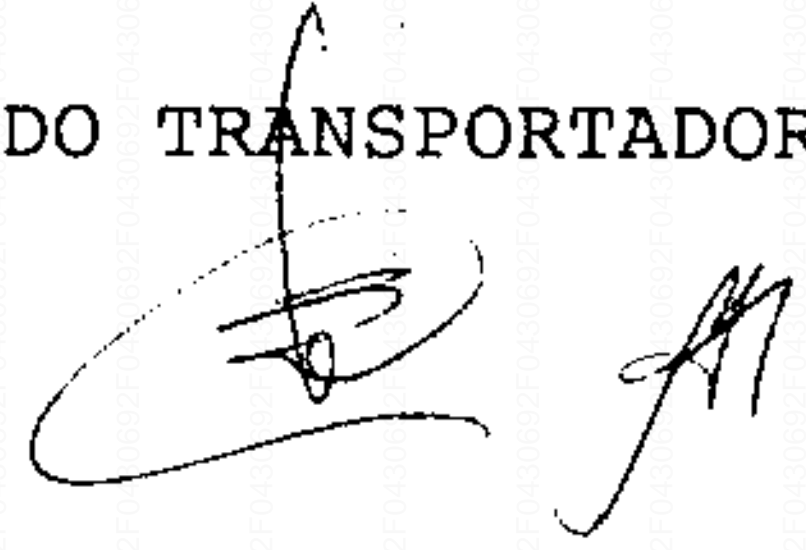

BANCO DO BRASIL S.A. - Agência URUACU-GO


UBIRAJARA ANTONIO SILVA, BANCARIO E ECONOMIARIO, CASADO(A) - COMUNHAO PARCIAL, residente em URUACU-GO, portador do(a) CARTEIRA NACIONAL HABILITACAO nr. 02900212060 DETRAN MG e inscrito no CPF/MF sob o nr. 033.455.156-01.

FINANCIADO(A)

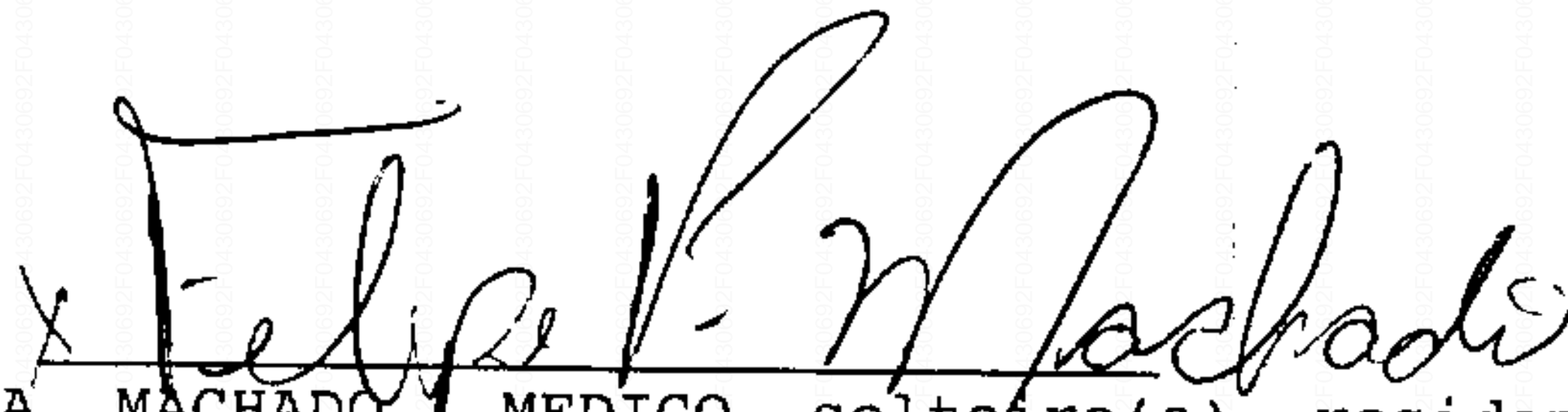
MACHADO TRANSPORTADORA E LOGISTICA EIRELI - ME

- continua na página 3 -

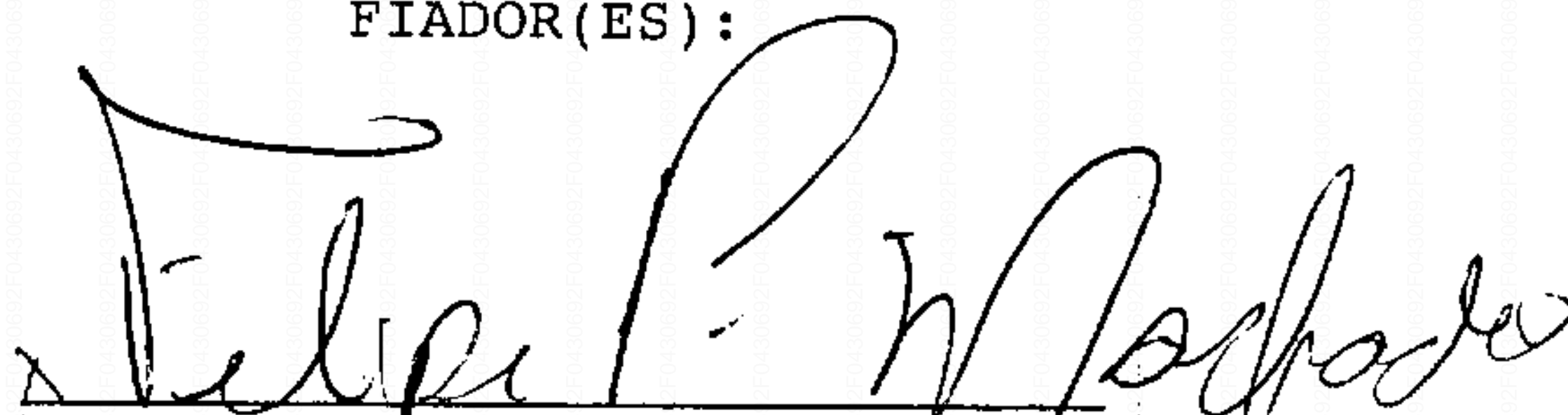
Continuação do(a) CONTRATO PARA DESCONTO DE TITULOS - CLAUSULAS ESPECIAIS nr. 052.908.548, firmado nesta data entre o Banco do Brasil S.A. e MACHADO TRANSPORTADORA E LOGISTICA EIRELI - ME, no valor de R\$500.000,00, com vencimento final em 16/08/2018.

CNPJ: 09.535.606/0001-04

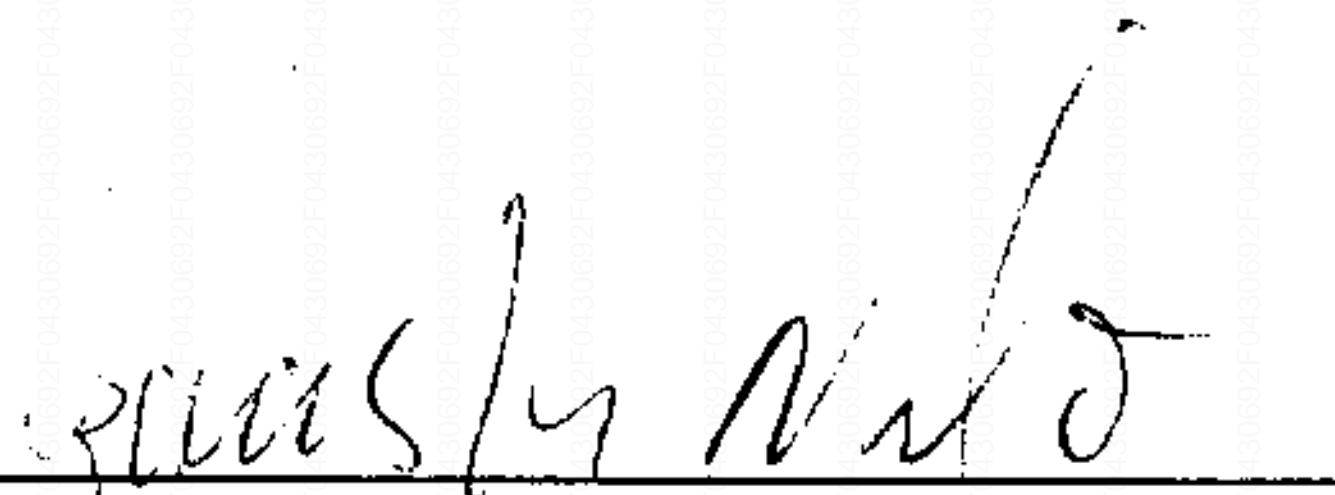


FELIPE PEDROSA MACHADO, MEDICO, solteiro(a), residente em URUACU-GO, portador(a) do(a) C.I. EXPED CONS PROF LIBERAIS nr. 018882/CRM GO e inscrito(a) no CPF sob o nr. 026.414.051-64.

FIADOR(ES):



FELIPE PEDROSA MACHADO, Brasileiro(a), solteiro(a), medico, residente em URUACU-GO, portador(a) do(a) C.I. EXPED CONS PROF LIBERAIS nr. 018882/CRM GO e inscrito(a) no CPF sob o nr. 026.414.051-64.



AZARIAS MACHADO NETO, Brasileiro(a), casado(a) sob o regime de comunhão parcial de bens, agricultor, residente em URUACU-GO, portador(a) do(a) CARTEIRA DE IDENTIDADE nr. 556001 2A VIA/DGPC GO e inscrito(a) no CPF sob o nr. 157.945.121-72.



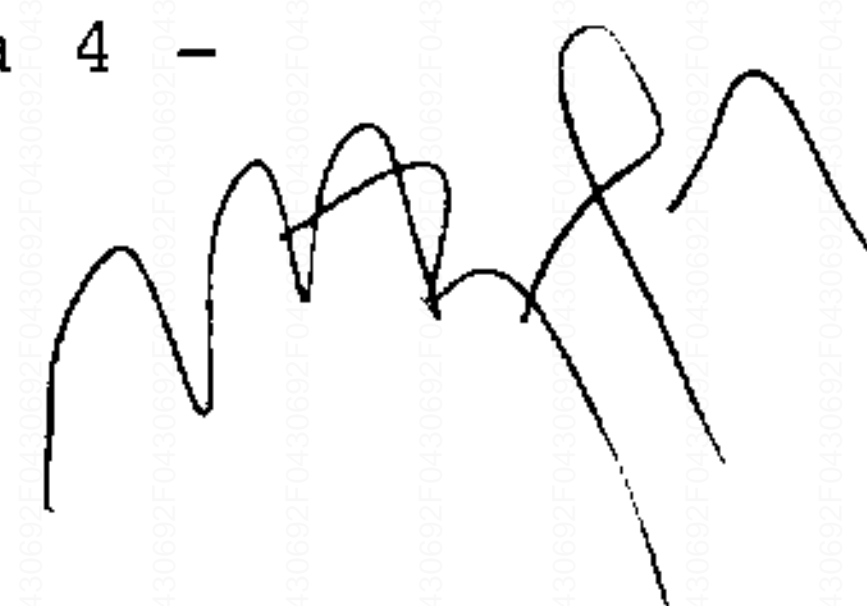
MARCIA PEDROSA MACHADO, Brasileiro(a), casado(a) sob o regime de comunhão parcial de bens, pecuarista, residente em URUACU-GO, portador(a) do(a) CARTEIRA DE IDENTIDADE nr. 3187069.2195178/SSPGO e inscrito(a) no CPF sob o nr. 573.900.701-10.

TESTEMUNHAS


- continua na página 4 -








Continuação do(a) CONTRATO PARA DESCONTO DE TITULOS -
CLAUSULAS ESPECIAIS nr. 052.908.548, firmado nesta data
entre o Banco do Brasil S.A. e MACHADO TRANSPORTADORA E
LOGISTICA EIRELI - ME, no valor de R\$500.000,00, com
vencimento final em 16/08/2018.


Nome: 904.050.211-00
CPF:


Nome: Liene Rodrigues Luiz
CPF: 499.967.201-44





ADITIVO DE RETIFICAÇÃO E RATIFICAÇÃO AO(À) CONTRATO PARA DESCONTO DE TITULOS - CLAUSULAS ESPECIAIS N.º 052.908.548, FIRMADO(A) ENTRE O BANCO DO BRASIL S.A. E MACHADO TRANSPORTADORA E LOGISTICA UNIPESSOAL LTDA, NO VALOR DE R\$500.000,00.

FINANCIADO - MACHADO TRANSPORTADORA E LOGISTICA UNIPESSOAL LTDA, SOCIEDADE LIMITADA, sediada em URUACU-GO, na AV CORONEL GASPAR 11-QD 06, VILA BOA VISTA, CEP: 76.400-000, e-mail: financeiro@machadologistica.com.br, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia (CNPJ/ME) sob o nr. 09.535.606/0001-04, neste ato representado(a) pelo(s) Senhor(es/as) AZARIAS MACHADO NETO, Brasileiro(a), AGRICULTOR, casado(a) sob o regime de comunhão parcial de bens, residente e domiciliado em URUACU-GO, portador do(a) CARTEIRA DE IDENTIDADE nr. 556001 2A VIA DGPC GO e inscrito no CPF/MF sob o nr. 157.945.121-72.

FINANCIADOR - BANCO DO BRASIL S.A., sociedade de economia mista, de nacionalidade brasileira, com sede em Brasília, Capital Federal, por sua Agência URUACU-GO, prefixo 0529-0, e-mail: AGE0529@BB.COM.BR, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia (CNPJ/ME) sob nr. 00.000.000/0529-06, representado pelo(s) Senhor(es) GEISON DE SOUZA PRUDENTE, BRASILEIRO(A), BANCARIO E ECONOMIARIO, CASADO(A) - COMUNHAO PARCIAL, domiciliado(a) em URUACU-GO, portador do(a) CARTEIRA DE IDENTIDADE nr. 4585815 DGPC GO e inscrito(a) no CPF/MF sob o nr. 000.512.191-40, abaixo assinados.

FINALIDADE - O presente instrumento tem por objeto retificar e ratificar, na forma das cláusulas abaixo, o CONTRATO PARA DESCONTO DE TITULOS - CLAUSULAS ESPECIAIS, nº 052.908.548, no valor de R\$500.000,00, firmado entre as partes aos 21.08.2017, vencimento em 16.08.2018, garantido por FIANCA, "registrado sob o nº 17.652, no livro B-113, fls 31-V a 33-F no Cartório 2º Ofício de Notas") para ELEVAR VALOR DO ITEM FINANCIADO .

ALTERAÇÃO DE VALOR CONTRATADO - O FINANCIADO e o FINANCIADOR têm justo e acordado, neste ato, alterar o valor contratado de R\$ 2.900.000,00 (dois milhões novecentos mil reais) para - continua na página 2 -



Página: 2

CONTINUAÇÃO DO ADITIVO DE RETIFICAÇÃO E RATIFICAÇÃO AO CONTRATO PARA DESCONTO DE TITULOS - CLAUSULAS ESPECIAIS, NR. 052.908.548, FIRMADO ENTRE O BANCO DO BRASIL S.A. E MACHADO TRANSPORTADORA E LOGISTICA UNIPESSOAL LTDA, NO VALOR DE R\$500.000,00.

R\$ 3.000.000,00 (tres milhoes de reais).

RATIFICAÇÃO DAS GARANTIAS PESSOAIS - Presentes a este ato os fiadores, AZARIAS MACHADO NETO, Brasileiro(a), casado(a) sob o regime de comunhão parcial de bens, agricultor, CARTEIRA DE IDENTIDADE nr. 556001 2A VIA, orgao emissor DGPC GO, CPF nr. 157.945.121-72, domiciliado a RUA PEIXE NR. 11 Q A L 3, CENTRAL, URUACU - GO e seu conjugue/convivente MARCIA PEDROSA MACHADO, Brasileiro(a), casado(a) sob o regime de comunhão parcial de bens, agricultora, CARTEIRA DE IDENTIDADE nr. 3187069.2195178, orgao emissor SSPGO, CPF nr. 573.900.701-10, domiciliado a RUA PEIXE NR. 11 Q A L 3, CENTRAL, URUACU - GO, declaram concordar com as alterações introduzidas por este instrumento, sem solução de continuidade das obrigações assumidas nos termos do contrato ora aditado.

ENCERRAMENTO - Assim ajustados, o FINANCIADOR e o FINANCIADO, declarando não haver intenção de novar, ratificam a(o) CONTRATO PARA DESCONTO DE TITULOS - CLAUSULAS ESPECIAIS ora aditada(o) (SE FOR O CASO: "bem como a(s) menção(ões) adicional(is)" e/ou "o(s) aditivo(s) referido(a)(s) na cláusula Finalidade no preâmbulo"), em todos os seus termos, cláusulas e condições não expressamente alterados neste documento, que àquela(e)(s) se integra, formando um todo único e indivisível para todos os fins de direito e será averbado à margem do registro acima referido, no Cartório 2º Ofício de Notas.

Vai este assinado em duas vias, com as testemunhas abaixo.

- continua na página 3 -

AM



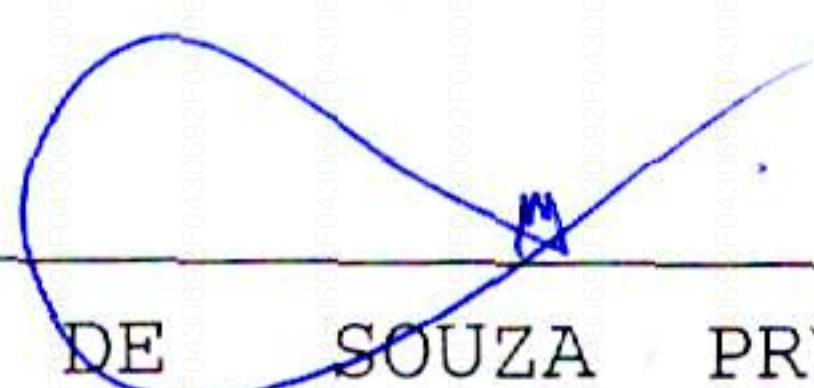
Página: 3

CONTINUAÇÃO DO ADITIVO DE RETIFICAÇÃO E RATIFICAÇÃO AO CONTRATO PARA DESCONTO DE TITULOS - CLAUSULAS ESPECIAIS, NR. 052.908.548, FIRMADO ENTRE O BANCO DO BRASIL S.A. E MACHADO TRANSPORTADORA E LOGISTICA UNIPessoal LTDA, NO VALOR DE R\$500.000,00.

URUACU-GO, 06 de dezembro de 2022.

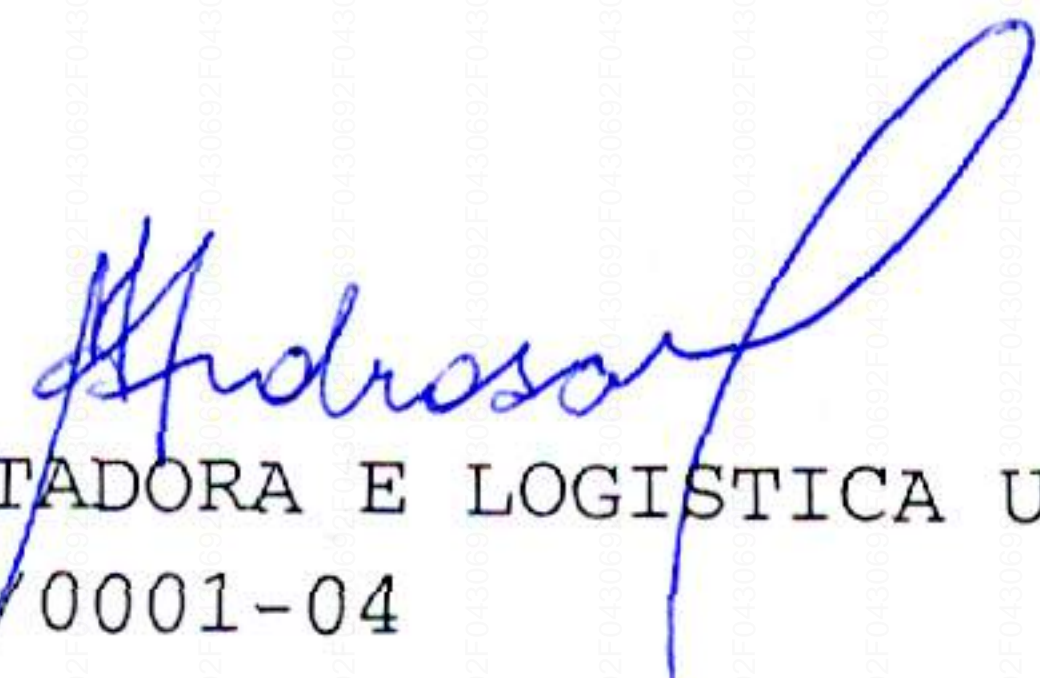
FINANCIADOR

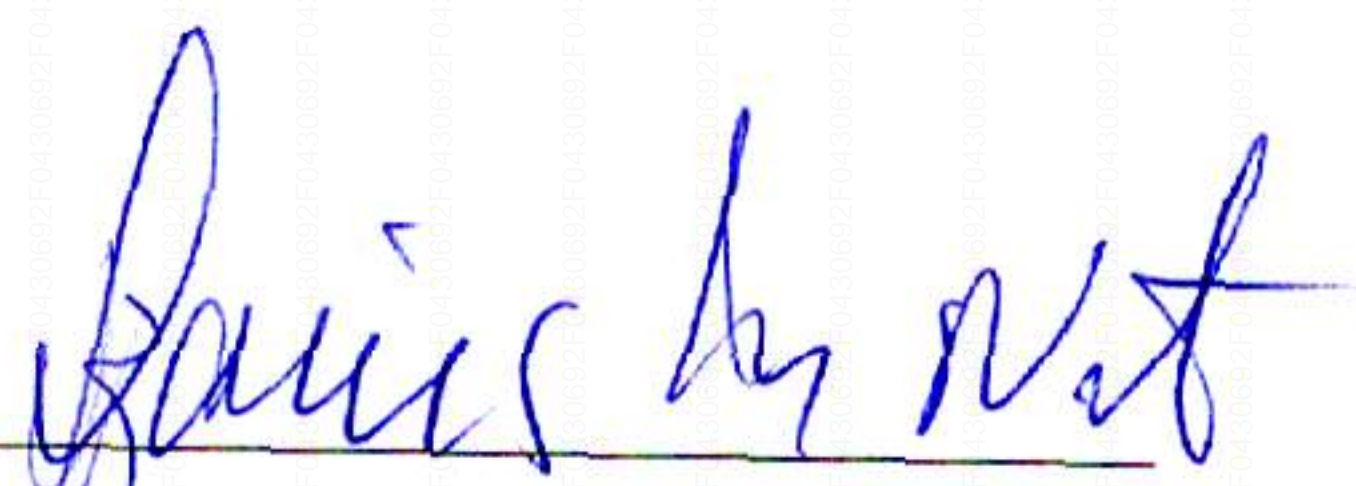
BANCO DO BRASIL S.A. - Agência URUACU-GO





GEISON DE SOUZA PRUDENTE, BRASILEIRO(A), BANCARIO E ECONOMIARIO, CASADO(A) - COMUNHAO PARCIAL, endereço AVENIDA TOCANTINS, CENTRO, URUACU-GO, CEP: 76.400-000, portador do(a) CARTEIRA DE IDENTIDADE nr. 4585815 DGPC GO e inscrito no CPF/MF sob o nr. 000.512.191-40, e-mail: AGE0529@BB.COM.BR.

FINANCIADO(A)


MACHADO TRANSPORTADORA E LOGISTICA UNIPessoal LTDA
CNPJ: 09.535.606/0001-04



AZARIAS MACHADO NETO, Brasileiro(a), AGRICULTOR, casado(a) sob o regime de comunhão parcial de bens, residente e domiciliado em RUA PEIXE NR. 11 Q A L 3, CEP: 76.400-000,
- continua na página 4 -



Página: 4

CONTINUAÇÃO DO ADITIVO DE RETIFICAÇÃO E RATIFICAÇÃO AO CONTRATO PARA DESCONTO DE TITULOS - CLAUSULAS ESPECIAIS, NR. 052.908.548, FIRMADO ENTRE O BANCO DO BRASIL S.A. E MACHADO TRANSPORTADORA E LOGISTICA UNIPESSOAL LTDA, NO VALOR DE R\$500.000,00.

município-UF: URUACU-GO, portador do(a) CARTEIRA DE IDENTIDADE nr. 556001 2A VIA DGPC GO e inscrito no CPF/MF sob o nr. 157.945.121-72

FIADOR(ES)

AZARIAS MACHADO NETO, nascido(a) em 08.10.1957, Brasileiro(a), filho(a) de NEUZA DUARTE MACHADO e MAURO MACHADO GUIMARAES, casado(a) sob regime de comunhão parcial de bens, agricultor, residente em RUA PEIXE NR. 11 Q A L 3, CENTRAL, URUACU - GO, CEP: 76.400-000, portador(a) do(a) CARTEIRA DE IDENTIDADE nº 556001 2A VIA / DGPC GO, inscrito(a) no CPF sob o nº 157.945.121-72 e e-mail: azariasmachado@gmail.com.

MARCIA PEDROSA MACHADO, nascido(a) em 08.07.1964, Brasileiro(a), filho(a) de MINERVINA DELFINA PEDROSA e MANOEL PEDROSA, casado(a) sob regime de comunhão parcial de bens, agricultora, residente em RUA PEIXE NR. 11 Q A L 3, CENTRAL, URUACU - GO, CEP: 76.400-000, portador(a) do(a) CARTEIRA DE IDENTIDADE nº 3187069.2195178 / SSPGO, inscrito(a) no CPF sob o nº 573.900.701-10 e e-mail: não possui endereço de e-mail.

TESTEMUNHAS

- continua na página 5 -



Página: 5

CONTINUAÇÃO DO ADITIVO DE RETIFICAÇÃO E RATIFICAÇÃO AO CONTRATO PARA DESCONTO DE TITULOS - CLAUSULAS ESPECIAIS, NR. 052.908.548, FIRMADO ENTRE O BANCO DO BRASIL S.A. E MACHADO TRANSPORTADORA E LOGISTICA UNIPESSOAL LTDA, NO VALOR DE R\$500.000,00.

Ablyson Dias C. Silva.

Nome:

CPF: 01070825190

Gerson de Venancio

Nome:

CPF: 90405021300

ADITIVO DE RETIFICAÇÃO E RATIFICAÇÃO AO CONTRATO PARA DESCONTO DE TITULOS - CLAUSULAS ESPECIAIS NR. 052.908.548, FIRMADO ENTRE O BANCO DO BRASIL S.A. E MACHADO TRANSPORTADORA E LOGISTICA EIRELI - ME, NO VALOR DE R\$500.000,00.

FINANCIADO - MACHADO TRANSPORTADORA E LOGISTICA EIRELI - ME, EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABIL.LTDA - EMPRESARI, sediada em URUACU-GO, na AV CORONEL GASPAR 27-27 QD A L, CENTRO, CEP: 76.400-000, E-Mail: financeiro@machadologistica.com.br, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF) sob o nr. 09.535.606/0001-04, neste ato representado(a) pelo(s) Senhor(es/as) FELIPE PEDROSA MACHADO, Brasileiro(a), MEDICO, solteiro(a), residente e domiciliado em URUACU-GO, portador do(a) C.I. EXPED CONS PROF LIBERAIS nr. 018882 CRM GO e inscrito no CPF/MF sob o nr. 026.414.051-64.

FINANCIADOR - BANCO DO BRASIL S.A., sociedade de economia mista, com sede em Brasília, Capital Federal, por sua Agência URUACU-GO, prefixo 0529-0, E-Mail: AGE0529@BB.COM.BR, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF) sob nr. 00.000.000/0529-06, representado pelo(s) Senhor(es) ELIANE ROSSI ROCHA, BRASILEIRO(A), BANCARIA E ECONOMIARIA, CASADO(A) - COMUNHAO PARCIAL, domiciliado(a) em PONTALINA-GO, portador do(a) CARTEIRA DE IDENTIDADE nr. 838047 SESDEC RO e inscrito(a) no CPF/MF sob o nr. 773.850.712-87, abaixo assinados.

FINALIDADE - O presente instrumento tem por objeto retificar e ratificar, na forma das cláusulas abaixo, o CONTRATO PARA DESCONTO DE TITULOS - CLAUSULAS ESPECIAIS, nº 052.908.548, no valor de R\$500.000,00, firmado entre as partes aos 21.08.2017, vencimento em 16.08.2018, garantido por FIANCA, para ELEVAR VALOR DO ITEM FINANCIADO .

ALTERAÇÃO DE VALOR CONTRATADO - O FINANCIADO e o FINANCIADOR têm justo e acordado, neste ato, alterar o valor contratado de R\$ 900.000,00 (novecentos mil reais) para R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais).

RATIFICAÇÃO DAS GARANTIAS PESSOAIS - Presentes a este ato os fiadores, FELIPE PEDROSA MACHADO, Brasileiro(a), solteiro(a), medico, C.I. EXPED CONS PROF LIBERAIS nr. 018882, orgao emissor CRM GO, CPF nr. 026.414.051-64, domiciliado a RUA DO PEIXE N 9, CENTRO, URUACU - GO, AZARIAS MACHADO NETO, Brasileiro(a), casado(a) sob o regime de comunhão parcial de bens, agricultor, CARTEIRA DE IDENTIDADE nr. 556001 2A VIA, orgao emissor DGPC GO, CPF nr. - continua na página 2 -

CONTINUAÇÃO DO ADITIVO DE RETIFICAÇÃO E RATIFICAÇÃO AO CONTRATO PARA DESCONTO DE TITULOS - CLAUSULAS ESPECIAIS, NR. 052.908.548, FIRMADO ENTRE O BANCO DO BRASIL S.A. E MACHADO TRANSPORTADORA E LOGISTICA EIRELI - ME, NO VALOR DE R\$500.000,00.

157.945.121-72, domiciliado a RUA PEIXE NR. 11 Q A L 3, CENTRAL, URUACU - GO e seu conjugue/convivente MARCIA PEDROSA MACHADO, Brasileiro(a), casado(a) sob o regime de comunhão parcial de bens, agricultora, CARTEIRA DE IDENTIDADE nr. 3187069.2195178, orgao emissor SSPGO, CPF nr. 573.900.701-10, domiciliado a RUA PEIXE NR. 11 Q A L 3, CENTRAL, URUACU - GO, declaram concordar com as alterações introduzidas por este instrumento, sem solução de continuidade das obrigações assumidas nos termos do contrato ora aditado.


ENCERRAMENTO - Assim ajustados, o FINANCIADOR e o FINANCIADO, declarando não haver intenção de novar, ratificam a(o) CONTRATO PARA DESCONTO DE TITULOS - CLAUSULAS ESPECIAIS ora aditada(o) (SE FOR O CASO: "bem como a(s) menção(ões) adicional(is)" e/ou "o(s) aditivo(s) referido(a)(s) na cláusula Finalidade no preâmbulo"), em todos os seus termos, cláusulas e condições não expressamente alterados neste documento, que àquela(e)(s) se integra, formando um todo único e indivisível para todos os fins de direito e será averbado à margem do registro acima referido, no Cartório 2º Ofício de Notas.

Vai este assinado em duas vias, com as testemunhas abaixo.

URUACU-GO, 16 de julho de 2021.

FINANCIADOR

BANCO DO BRASIL S.A. - Agência URUACU-GO



ELIANE ROSSI ROCHA, BRASILEIRO(A), BANCARIA E ECONOMIARIA, CASADO(A) - COMUNHAO PARCIAL, endereço AVENIDA TOCANTINS, CENTRO, URUACU-GO, CEP: 76.400-000, portador do(a) CARTEIRA DE IDENTIDADE nr. 838047 SESDEC RO e inscrito no CPF/MF sob
- continua na página 3 -







CONTINUAÇÃO DO ADITIVO DE RETIFICAÇÃO E RATIFICAÇÃO AO CONTRATO PARA DESCONTO DE TITULOS - CLAUSULAS ESPECIAIS, NR. 052.908.548, FIRMADO ENTRE O BANCO DO BRASIL S.A. E MACHADO TRANSPORTADORA E LOGISTICA EIRELI - ME, NO VALOR DE R\$500.000,00.

o nr. 773.850.712-87, e-mail: AGE0529@BB.COM.BR.

FINANCIADO(A)

MACHADO TRANSPORTADORA E LOGISTICA EIRELI - ME
CNPJ: 09.535.606/0001-04

Felipe P Machado

FELIPE PEDROSA MACHADO, Brasileiro(a), MEDICO, solteiro(a), residente e domiciliado em RUA DO PEIXE N 9, CEP: 76.400-000, município-UF: URUACU-GO, portador do(a) C.I. EXPED CONS PROF LIBERAIS nr. 018882 CRM GO e inscrito no CPF/MF sob o nr. 026.414.051-64

FIADOR(ES)

Felipe P Machado

FELIPE PEDROSA MACHADO, Brasileiro(a), filho(a) de MARCIA PEDROSA MACHADO, AZARIAS MACHADO NETO, solteiro(a), medico, residente em RUA DO PEIXE N 9, CENTRO, URUACU - GO, Cep: 76.400-000, portador(a) do(a) C.I. EXPED CONS PROF LIBERAIS nr. 018882/CRM GO e inscrito(a) no CPF sob o nr. 026.414.051-64., E-mail: felipepedrosa2004@yahoo.com.br

Azarias M Neto

AZARIAS MACHADO NETO, Brasileiro(a), filho(a) de NEUZA DUARTE MACHADO, MAURO MACHADO GUIMARAES, casado(a) sob o regime de comunhão parcial de bens, agricultor, residente
- continua na página 4 -

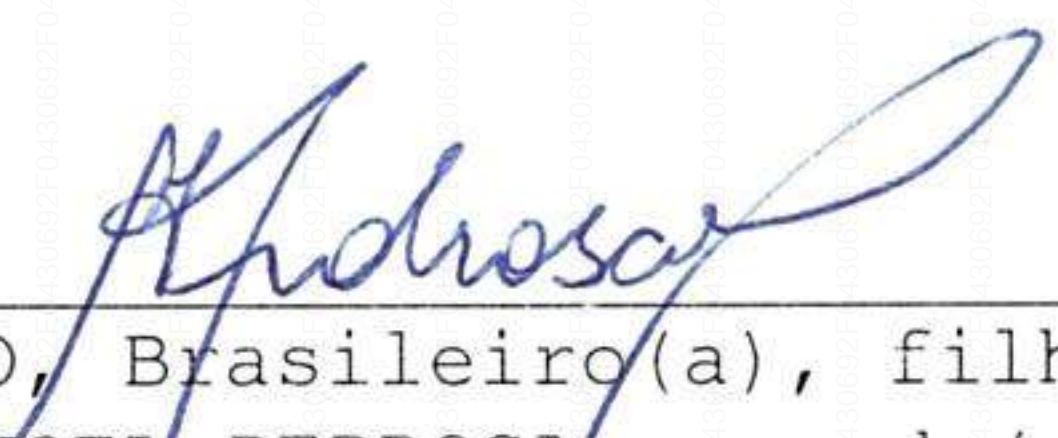
[Handwritten signature]

[Handwritten signature]


[Handwritten signature]

CONTINUAÇÃO DO ADITIVO DE RETIFICAÇÃO E RATIFICAÇÃO AO CONTRATO PARA DESCONTO DE TITULOS - CLAUSULAS ESPECIAIS, NR. 052.908.548, FIRMADO ENTRE O BANCO DO BRASIL S.A. E MACHADO TRANSPORTADORA E LOGISTICA EIRELI - ME, NO VALOR DE R\$500.000,00.


em RUA PEIXE NR. 11 Q A L 3, CENTRAL, URUACU - GO, Cep: 76.400-000, portador(a) do(a) CARTEIRA DE IDENTIDADE nr. 556001 2A VIA/DGPC GO e inscrito(a) no CPF sob o nr. 157.945.121-72., E-mail: azariasmachado@gmail.com

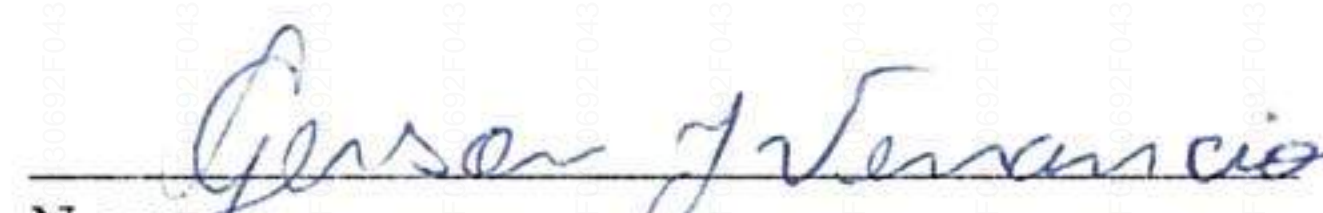

MARCIA PEDROSA MACHADO, Brasileiro(a), filho(a) de MINERVINA DELFINA PEDROSA, MANOEL PEDROSA, casado(a) sob o regime de comunhão parcial de bens, agricultora, residente em RUA PEIXE NR. 11 Q A L 3, CENTRAL, URUACU - GO, Cep: 76.400-000, portador(a) do(a) CARTEIRA DE IDENTIDADE nr. 3187069.2195178/SSPGO e inscrito(a) no CPF sob o nr. 573.900.701-10., E-mail: Não possui endereço de e-mail

Por fiança ao emitente Declaro, sob as penas da Lei, que não convivi e não convivo em união estável nos termos dos artigos 1.723 e seguintes do Código Civil Brasileiro.


FELIPE PEDROSA MACHADO
CPF: 026.414.051-64

TESTEMUNHAS


Nome:
CPF: 022-590.491-80


Nome:
CPF: 904 050 211 00



ADITIVO DE RETIFICAÇÃO E RATIFICAÇÃO AO CONTRATO PARA DESCONTO DE TITULOS - CLAUSULAS ESPECIAIS NR. 052.908.548, FIRMADO ENTRE O BANCO DO BRASIL S.A. E MACHADO TRANSPORTADORA E LOGISTICA EIRELI - ME, NO VALOR DE R\$500.000,00.

FINANCIADO - MACHADO TRANSPORTADORA E LOGISTICA EIRELI - ME, EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA - EMPRESARIA, sediada em URUACU-GO, na AV CORONEL GASPAR NR 27 QD A LOTE 07/08 SALA 01, CENTRO, CEP: 76.400-000, E-Mail: financeiro@machadologistica.com.br, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF) sob o nr. 09.535.606/0001-04, neste ato representado(a) pelo(s) Senhor(es/as) FELIPE PEDROSA MACHADO, Brasileiro(a), MEDICO, solteiro(a), residente em URUACU-GO, portador do(a) C.I. EXPED CONS PROF LIBERAIS nr. 018882 CRM GO e inscrito no CPF/MF sob o nr. 026.414.051-64.

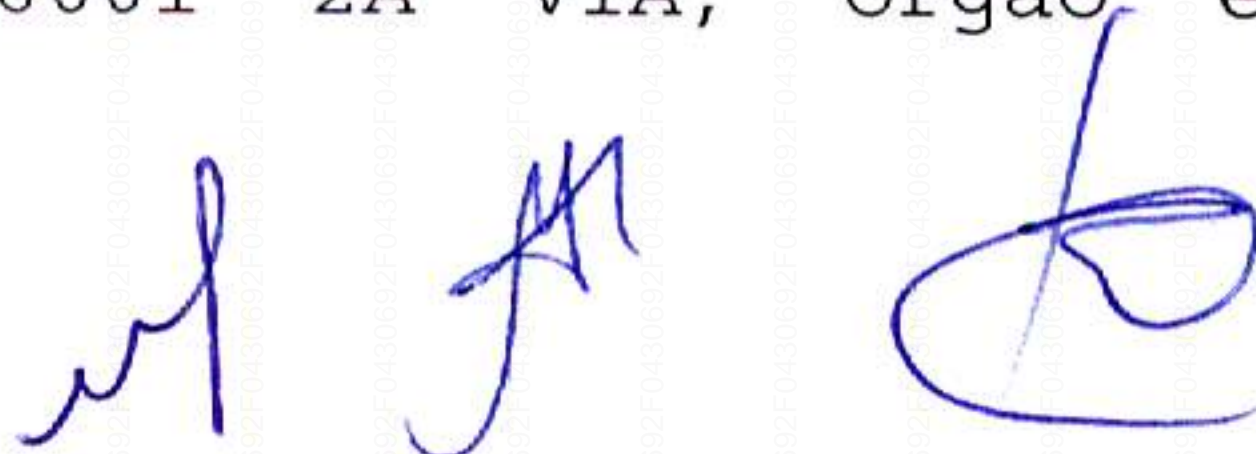
FINANCIADOR - BANCO DO BRASIL S.A., sociedade de economia mista, com sede em Brasília, Capital Federal, por sua Agência URUACU-GO, prefixo 0529-0, E-Mail: AGE0529@BB.COM.BR, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF) sob nr. 00.000.000/0529-06, representado pelo(s) Senhor(es) EDUARDO MELO DE OLIVEIRA, BRASILEIRO(A), BANCARIO E ECONOMIARIO, CASADO(A) - COMUNHAO PARCIAL, domiciliado(a) em URUACU-GO, portador do(a) CARTEIRA DE IDENTIDADE nr. 3997145 DGPC GO e inscrito(a) no CPF/MF sob o nr. 851.948.671-15, abaixo assinados.

FINALIDADE - O presente instrumento tem por objeto retificar e ratificar, na forma das cláusulas abaixo, o CONTRATO PARA DESCONTO DE TITULOS - CLAUSULAS ESPECIAIS, nº 052.908.548, no valor de R\$500.000,00, firmado entre as partes aos 21.08.2017, vencimento em 16.08.2018, garantido por FIANCA, para ELEVAR VALOR DO ITEM FINANCIADO.

ALTERAÇÃO DE VALOR CONTRATADO - O FINANCIADO e o FINANCIADOR têm justo e acordado, neste ato, alterar o valor contratado de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) para R\$ 900.000,00 (novecentos mil reais).

RATIFICAÇÃO DAS GARANTIAS PESSOAIS - Presentes a este ato os fiadores, FELIPE PEDROSA MACHADO, Brasileiro(a), solteiro(a), medico, C.I. EXPED CONS PROF LIBERAIS nr. 018882, orgao emissor CRM GO, CPF nr. 026.414.051-64, domiciliado a RUA DO PEIXE N 9, CENTRO, URUACU - GO, AZARIAS MACHADO NETO, Brasileiro(a), casado(a) sob o regime de comunhão parcial de bens, agricultor, CARTEIRA DE IDENTIDADE nr. 556001 2A VIA, orgao emissor DGPC GO, CPF nr.

- continua na página 2 -



CONTINUAÇÃO DO ADITIVO DE RETIFICAÇÃO E RATIFICAÇÃO AO CONTRATO PARA DESCONTO DE TITULOS - CLAUSULAS ESPECIAIS, NR. 052.908.548, FIRMADO ENTRE O BANCO DO BRASIL S.A. E MACHADO TRANSPORTADORA E LOGISTICA EIRELI - ME, NO VALOR DE R\$500.000,00.

157.945.121-72, domiciliado a AV. CORONEL GASPAR NR 27 CX.67, VILA SANTANA, URUACU - GO e seu conjugue/convivente MARCIA PEDROSA MACHADO, Brasileiro(a), casado(a) sob o regime de comunhão parcial de bens, agricultora, CARTEIRA DE IDENTIDADE nr. 3187069.2195178, orgao emissor SSPGO, CPF nr. 573.900.701-10, domiciliado a RUA DO PEIXE NR. 09, VILA UNIAO-CENTRO, URUACU - GO, declaram concordar com as alterações introduzidas por este instrumento, sem solução de continuidade das obrigações assumidas nos termos do contrato ora aditado.

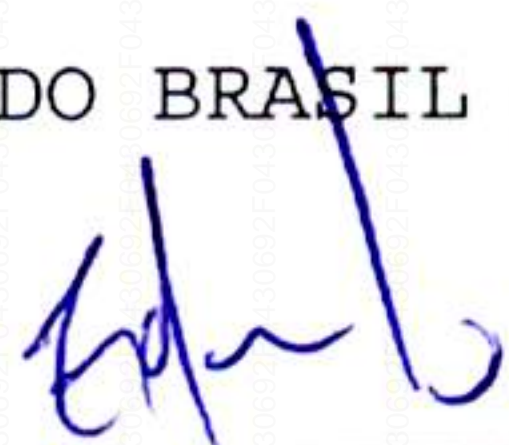
ENCERRAMENTO - Assim ajustados, o FINANCIADOR e o FINANCIADO, declarando não haver intenção de novar, ratificam a(o) CONTRATO PARA DESCONTO DE TITULOS - CLAUSULAS ESPECIAIS ora aditada(o) (SE FOR O CASO: "bem como a(s) menção(ões) adicional(is)" e/ou "o(s) aditivo(s) referido(a)(s) na cláusula Finalidade no preâmbulo"), em todos os seus termos, cláusulas e condições não expressamente alterados neste documento, que àquela(e)(s) se integra, formando um todo único e indivisível para todos os fins de direito e será registrado no Cartório.

Vai este assinado em três vias, com as testemunhas abaixo.

URUACU-GO, 17 de junho de 2020.

FINANCIADOR

BANCO DO BRASIL S.A. - Agência URUACU-GO



EDUARDO MELO DE OLIVEIRA, BRASILEIRO(A), BANCARIO E ECONOMIARIO, CASADO(A) - COMUNHAO PARCIAL, endereço AVENIDA TOCANTINS, CENTRO, URUACU-GO, CEP: 76.400-000, portador do(a) CARTEIRA DE IDENTIDADE nr. 3997145 DGPC GO e inscrito no CPF/MF sob o nr. 851.948.671-15, e-mail:

- continua na página 3 -



CONTINUAÇÃO DO ADITIVO DE RETIFICAÇÃO E RATIFICAÇÃO AO CONTRATO PARA DESCONTO DE TITULOS - CLAUSULAS ESPECIAIS, NR. 052.908.548, FIRMADO ENTRE O BANCO DO BRASIL S.A. E MACHADO TRANSPORTADORA E LOGISTICA EIRELI - ME, NO VALOR DE R\$500.000,00.

AGE0529@BB.COM.BR.

FINANCIADO (A)

MACHADO TRANSPORTADORA E LOGISTICA EIRELI - ME
CNPJ: 09.535.606/0001-04



Felipe P. Machado

FELIPE PEDROSA MACHADO, Brasileiro(a), MEDICO, solteiro(a), residente em RUA DO PEIXE N 9, CEP: 76.400-000, município-UF: URUACU-GO, portador do(a) C.I. EXPED CONS PROF LIBERAIS nr. 018882 CRM GO e inscrito no CPF/MF sob o nr. 026.414.051-64



01552007012994409460079 - Consulte em: <http://escriventeautorizado.com.br/selo>
FONE: (35) 3357-1543 FAX: (35) 3357-3377
Rua José do Patrocínio, nº 44 - Urucuri - Uruaçu-GO
tabcampos2@gmail.com
01552007012994409460079 - Consulte em: <http://escriventeautorizado.com.br/selo>
RECONHEÇO por SEMELHANÇA a assinatura indicada de Felipe Pedrosa Machado, que assina por MACHADO TRANSPORTADORA E LOGISTICA EIRELI-ME. Dou Fé. Uruaçu-GO, 02 de Julho de 2020.
Geroliza Carvalho de Oliveira - Escrevente Autorizado
Emol: R\$4,57 Fundos: R\$ 1,83 ISSQN: 0,14

FIADOR (ES)



Felipe P. Machado

FELIPE PEDROSA MACHADO, Brasileiro(a), filho(a) de MARCIA PEDROSA MACHADO, AZARIAS MACHADO NETO, solteiro(a), medico, residente em RUA DO PEIXE N 9, CENTRO, URUACU - GO, Cep: 76.400-000, portador(a) do(a) C.I. EXPED CONS PROF LIBERAIS nr. 018882/CRM GO e inscrito(a) no CPF sob o nr. 026.414.051-64., E-mail, felipepedrosa2004@yahoo.com.br



01552007012994409460083 - Consulte em: <http://escriventeautorizado.com.br/selo>
FONE: (35) 3357-1543 FAX: (35) 3357-3377
Rua José do Patrocínio, nº 44 - Urucuri - Uruaçu-GO
tabcampos2@gmail.com
01552007012994409460083 - Consulte em: <http://escriventeautorizado.com.br/selo>
RECONHEÇO por SEMELHANÇA as assinaturas indicadas de FELIPE PEDROSA MACHADO e AZARIAS MACHADO NETO. Dou Fé. Uruaçu-GO, 02 de Julho de 2020.
Geroliza Carvalho de Oliveira - Escrevente Autorizado
Emol: R\$9,14 Fundos: R\$ 3,66 ISSQN: 0,28



Azarias Machado Neto

AZARIAS MACHADO NETO, Brasileiro(a), filho(a) de NEUZA DUARTE MACHADO, MAURO MACHADO GUIMARAES, casado(a) sob o

- continua na página 4 -

Azarias Machado Neto

CONTINUAÇÃO DO ADITIVO DE RETIFICAÇÃO E RATIFICAÇÃO AO CONTRATO PARA DESCONTO DE TITULOS - CLAUSULAS ESPECIAIS, NR. 052.908.548, FIRMADO ENTRE O BANCO DO BRASIL S.A. E MACHADO TRANSPORTADORA E LOGISTICA EIRELI - ME, NO VALOR DE R\$500.000,00.

regime de comunhão parcial de bens, agricultor, residente em AV. CORONEL GASPAR NR 27 CX.67, VILA SANTANA, URUACU - GO, Cep: 76.400-000, portador(a) do(a) CARTEIRA DE IDENTIDADE nr. 556001 2A VIA/DGPC GO e inscrito(a) no CPF sob o nr. 157.945.121-72., E-mail: azariasmachado@gmail.com



Handwritten signature

MARCIA PEDROSA MACHADO, Brasileiro(a), filho(a) de MINERVINA DELFINA PEDROSA, MANOEL PEDROSA, casado(a) sob o regime de comunhão parcial de bens, agricultora, residente em RUA DO PEIXE NR. 09, VILA UNIAO-CENTRO, URUACU - GO, Cep: 76.400-000, portador(a) do(a) CARTEIRA DE IDENTIDADE nr. 3187069.2195178/SSPGO e inscrito(a) no CPF sob o nr. 573.900.701-10., E-mail: Não possui endereço de e-mail

TESTEMUNHAS

Handwritten signature
Nome: *013.538.205-40*
CPF: *013.538.205-40*

Handwritten signature
Nome:
CPF: *022.500.491-84*

CARTÓRIO 2º OFÍCIO URUACU tabcampos2@gmail.com FONE: (62) 3357-1543
Rua José do Patrocínio, Nº 44 - Uruaçu-GO Fax: (62) 3357-3377
CNPJ 01.493.642/0001-32

01552007012994409460088 Consulte este selo: <http://extrajudicial.tgo.jus.br/selo>

RECONHEÇO por AUTÊNTICA ao assinatura indicada de MARCIA PEDROSA MACHADO, pessoa por mim devidamente identificada e por haver sido aposta em minha presença, do que DOU FÉ.
Uruaçu-GO, 02 de Julho de 2020

Handwritten signature

Geroliza Carvalho de Oliveira - Escrevente Autorizado
Emp. R\$ 47 Fundos: R\$ 1,83 ISSQN: 0,14

01.493.642/0001-32
CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO DE NOTAS
Rua José do Patrocínio
Nº 44 - Centro
CEP 76400-000 - Uruaçu-GO

CARTÓRIO 2º OFÍCIO URUACU tabcampos2@gmail.com FONE: (62) 3357-1543
Rua José do Patrocínio, Nº 44 - Uruaçu-GO Fax: (62) 3357-3377
CNPJ 01.493.642/0001-32

Consulte este selo em: <http://extrajudicial.tgo.jus.br/selo> 01552007012994409460088

REGISTRO DE PESSOA FÍSICA - LIVRO B
Apresentando hoje para AVERBAÇÃO no LivroB-113 protocolizado e digitalizado sob nº20.300 e registrado sob o nº17.652, às fls.33 v. 25
F. Emol:R\$ 232,95, Fundos: 93,18, ISSQN:R\$ 6,99, Tx. Jud: |
Dou Fé. UruaçuGo, 02 de julho de 2020
Geroliza Carvalho de Oliveira - Escrevente Autorizado

Anexo ao RECIBO INSTRUMENTO DE CREDITO, número 052.908.548, emitida nesta data por MACHADO TRANSPORTADORA E LOGISTICA EIRELI - ME em favor do Banco do Brasil S.A.

RECIBO - RECIBO INSTRUMENTO DE CREDITO No. 052.908.548

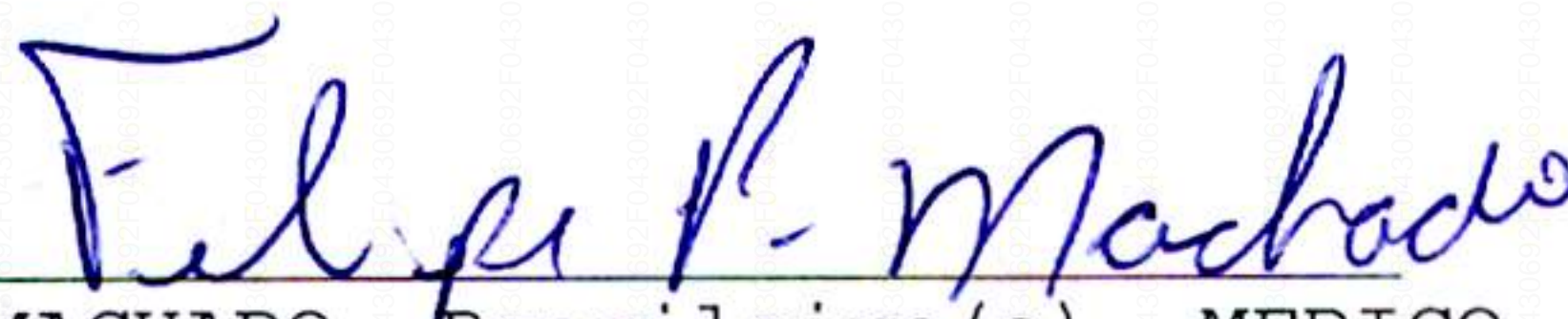
Declaro(amos) o recebimento de 1 (uma) via do RECIBO INSTRUMENTO DE CREDITO no. 052.908.548, bem como da planilha de apuração do Custo Efetivo Total (CET)*, e manifesto(amos) total e plena ciência das cláusulas contratuais, com as quais aquiesço.

*Para clientes com Faturamento Bruto Anual inferior a R\$ 4,8 milhões classificado como microempresa e empresa de pequeno porte na forma da Lei Complementar 123/2006.

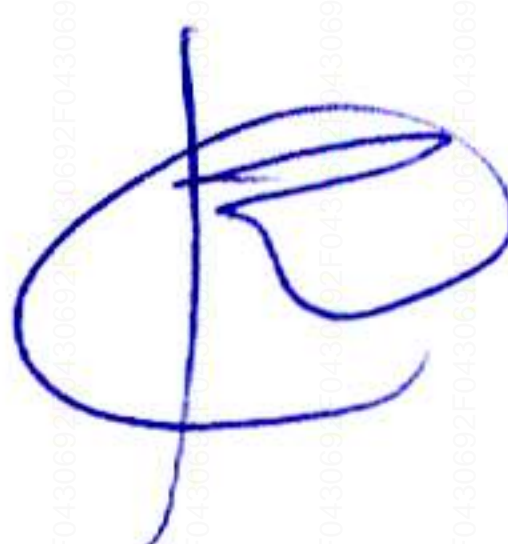
URUACU-GO, 17 de junho de 2020.

FINANCIADO(A)

MACHADO TRANSPORTADORA E LOGISTICA EIRELI - ME
CNPJ: 09.535.606/0001-04



FELIPE PEDROSA MACHADO, Brasileiro(a), MEDICO, solteiro(a), residente em RUA DO PEIXE N 9, CEP: 76.400-000, município-UF: URUACU-GO, portador do(a) C.I. EXPED CONS PROF LIBERAIS nr. 018882 CRM GO e inscrito no CPF/MF sob o nr. 026.414.051-64



ADITIVO DE RETIFICAÇÃO E RATIFICAÇÃO AO CONTRATO PARA DESCONTO DE TITULOS - CLAUSULAS ESPECIAIS NR. 052.908.548, FIRMADO ENTRE O BANCO DO BRASIL S.A. E MACHADO TRANSPORTADORA E LOGISTICA EIRELI - ME, NO VALOR DE R\$500.000,00.

FINANCIADO - MACHADO TRANSPORTADORA E LOGISTICA EIRELI - ME, EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA - EMPRESARI, sediada em URUACU-GO, na AV CORONEL GASPAR NR 27 QD A LOTE 07/08 SALA 01, CENTRO, CEP: 76.400-000, E-Mail: financeiro@machadologistica.com.br, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF) sob o nr. 09.535.606/0001-04, neste ato representado(a) pelo(s) Senhor(es/as) FELIPE PEDROSA MACHADO, Brasileiro(a), MEDICO, solteiro(a), residente em URUACU-GO, portador do(a) C.I. EXPED CONS PROF LIBERAIS nr. 018882 CRM GO e inscrito no CPF/MF sob o nr. 026.414.051-64.

FINANCIADOR - BANCO DO BRASIL S.A., sociedade de economia mista, com sede em Brasília, Capital Federal, por sua Agência URUACU-GO, prefixo 0529-0, E-Mail: AGE0529@BB.COM.BR, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF) sob nr. 00.000.000/0529-06, representado pelo(s) Senhor(es) EDUARDO MELO DE OLIVEIRA, BRASILEIRO(A), BANCARIO E ECONOMIARIO, CASADO(A) - COMUNHAO PARCIAL, domiciliado(a) em URUACU-GO, portador do(a) CARTEIRA DE IDENTIDADE nr. 3997145 DGPC GO e inscrito(a) no CPF/MF sob o nr. 851.948.671-15, abaixo assinados.

FINALIDADE - O presente instrumento tem por objeto retificar e ratificar, na forma das cláusulas abaixo, o CONTRATO PARA DESCONTO DE TITULOS - CLAUSULAS ESPECIAIS, nº 052.908.548, no valor de R\$500.000,00, firmado entre as partes aos 21.08.2017, vencimento em 16.08.2018, garantido por FIANÇA, para ELEVAR VALOR DO ITEM FINANCIADO.

ALTERAÇÃO DE VALOR CONTRATADO - O FINANCIADO e o FINANCIADOR têm justo e acordado, neste ato, alterar o valor contratado de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) para R\$ 900.000,00 (novecentos mil reais).

RATIFICAÇÃO DAS GARANTIAS PESSOAIS - Presentes a este ato os fiadores, FELIPE PEDROSA MACHADO, Brasileiro(a), solteiro(a), medico, C.I. EXPED CONS PROF LIBERAIS nr. 018882, orgao emissor CRM GO, CPF nr. 026.414.051-64, domiciliado a RUA DO PEIXE N 9, CENTRO, URUACU - GO, AZARIAS MACHADO NETO, Brasileiro(a), casado(a) sob o regime de comunhão parcial de bens, agricultor, CARTEIRA DE IDENTIDADE nr. 556001 2A VIA, orgao emissor DGPC GO, CPF nr.

- continua na página 2 -



CONTINUAÇÃO DO ADITIVO DE RETIFICAÇÃO E RATIFICAÇÃO AO CONTRATO PARA DESCONTO DE TITULOS - CLAUSULAS ESPECIAIS, NR. 052.908.548, FIRMADO ENTRE O BANCO DO BRASIL S.A. E MACHADO TRANSPORTADORA E LOGISTICA EIRELI - ME, NO VALOR DE R\$500.000,00.

157.945.121-72, domiciliado a AV. CORONEL GASPAR NR 27 CX.67, VILA SANTANA, URUACU - GO e seu conjugue/convivente MARCIA PEDROSA MACHADO, Brasileiro(a), casado(a) sob o regime de comunhão parcial de bens, agricultora, CARTEIRA DE IDENTIDADE nr. 3187069.2195178, orgao emissor SSPGO, CPF nr. 573.900.701-10, domiciliado a RUA DO PEIXE NR. 09, VILA UNIAO-CENTRO, URUACU - GO, declaram concordar com as alterações introduzidas por este instrumento, sem solução de continuidade das obrigações assumidas nos termos do contrato ora aditado.

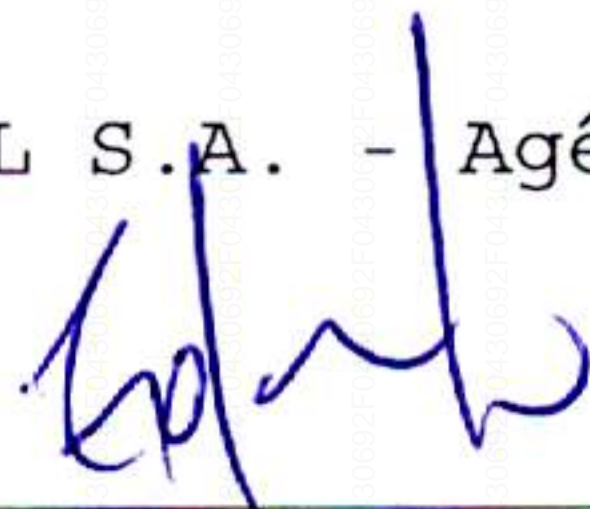
ENCERRAMENTO - Assim ajustados, o FINANCIADOR e o FINANCIADO, declarando não haver intenção de novar, ratificam a(o) CONTRATO PARA DESCONTO DE TITULOS - CLAUSULAS ESPECIAIS ora aditada(o) (SE FOR O CASO: "bem como a(s) menção(ões) adicional(is)" e/ou "o(s) aditivo(s) referido(a)(s) na cláusula Finalidade no preâmbulo"), em todos os seus termos, cláusulas e condições não expressamente alterados neste documento, que àquela(e)(s) se integra, formando um todo único e indivisível para todos os fins de direito e será registrado no Cartório.

Vai este assinado em três vias, com as testemunhas abaixo.

URUACU-GO, 17 de junho de 2020.

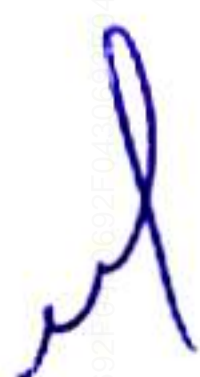
FINANCIADOR

BANCO DO BRASIL S.A. - Agência URUACU-GO



EDUARDO MELO DE OLIVEIRA, BRASILEIRO(A), BANCARIO E ECONOMIARIO, CASADO(A) - COMUNHAO PARCIAL, endereço AVENIDA TOCANTINS, CENTRO, URUACU-GO, CEP: 76.400-000, portador do(a) CARTEIRA DE IDENTIDADE nr. 3997145 DGPC GO e inscrito no CPF/MF sob o nr. 851.948.671-15, e-mail:

- continua na página 3 -



CONTINUAÇÃO DO ADITIVO DE RETIFICAÇÃO E RATIFICAÇÃO AO CONTRATO PARA DESCONTO DE TITULOS - CLAUSULAS ESPECIAIS, NR. 052.908.548, FIRMADO ENTRE O BANCO DO BRASIL S.A. E MACHADO TRANSPORTADORA E LOGISTICA EIRELI - ME, NO VALOR DE R\$500.000,00.

AGE0529@BB.COM.BR.

FINANCIADO (A)

MACHADO TRANSPORTADORA E LOGISTICA EIRELI - ME
CNPJ: 09.535.606/0001-04



Felipe P. Machado

FELIPE PEDROSA MACHADO, Brasileiro(a), MEDICO, solteiro(a), residente em RUA DO PEIXE N 9, CEP: 76.400-000, município-UF: URUACU-GO, portador do(a) C.I. EXPED CONS PROF LIBERAIS nr. 018882 CRM GO e inscrito no CPF/MF sob o nr. 026.414.051-64

TABELIONATO DE PROTESTOS
URUACU
 FONE: (62) 3357-1543
 FAX: (62) 3357-3377
 Rua José do Patrocínio, Nº 44 - Uruacu - GO
 CNPJ: 09.535.606/0001-04
 01552007012994409460078 - Consulte em: <http://extrajudicial.tbos.us.br/selo>
 RECONHEÇO por SEMELHANÇA a assinatura indicada de Felipe Pedrosa Machado, que assina por MACHADO TRANSPORTADORA E LOGISTICA EIRELI-ME. Dou Fé. Uruacu-GO, 02 de Julho de 2020.
 Geroliza Carvalho de Oliveira - Escrevente Autorizado
 Enot: R\$ 1,83 ISSQN: 0,14

FIADOR (ES)

Felipe P. Machado

FELIPE PEDROSA MACHADO, Brasileiro(a), filho(a) de MARCIA PEDROSA MACHADO, AZARIAS MACHADO NETO, solteiro(a), medico, residente em RUA DO PEIXE N 9, CENTRO, URUACU - GO, Cep: 76.400-000, portador(a) do(a) C.I. EXPED CONS PROF LIBERAIS nr. 018882/CRM GO e inscrito(a) no CPF sob o nr. 026.414.051-64., E-mail: felipepedrosa2004@yahoo.com.br



Azarias Machado Neto

AZARIAS MACHADO NETO, Brasileiro(a), filho(a) de NEUZA DUARTE MACHADO, MAURO MACHADO GUIMARAES, casado(a) sob o

TABELIONATO DE PROTESTOS
URUACU
 FONE: (62) 3357-1543
 FAX: (62) 3357-3377
 Rua José do Patrocínio, Nº 44 - Uruacu - GO
 CNPJ: 09.535.606/0001-04
 01552007012994409460081 - Consulte em: <http://extrajudicial.tbos.us.br/selo>
 RECONHEÇO por SEMELHANÇA as assinaturas indicadas de Felipe Pedrosa Machado e Azarias Machado Neto, que assinam por MACHADO TRANSPORTADORA E LOGISTICA EIRELI-ME. Dou Fé. Uruacu-GO, 02 de Julho de 2020.
 Geroliza Carvalho de Oliveira - Escrevente Autorizado
 Enot: R\$ 1,83 ISSQN: 0,14

- continua na página 4 -

AM *[Signature]*

CONTINUAÇÃO DO ADITIVO DE RETIFICAÇÃO E RATIFICAÇÃO AO CONTRATO PARA DESCONTO DE TITULOS - CLAUSULAS ESPECIAIS, NR. 052.908.548, FIRMADO ENTRE O BANCO DO BRASIL S.A. E MACHADO TRANSPORTADORA E LOGISTICA EIRELI - ME, NO VALOR DE R\$500.000,00.

regime de comunhão parcial de bens, agricultor, residente em AV. CORONEL GASPAR NR 27 CX.67, VILA SANTANA, URUACU - GO, Cep: 76.400-000, portador(a) do(a) CARTEIRA DE IDENTIDADE nr. 556001 2A VIA/DGPC GO e inscrito(a) no CPF sob o nr. 157.945.121-72., E-mail: azariasmachado@gmail.com



Machado

MARCIA PEDROSA MACHADO, Brasileiro(a), filho(a) de MINERVINA DELFINA PEDROSA, MANOEL PEDROSA, casado(a) sob o regime de comunhão parcial de bens, agricultora, residente em RUA DO PEIXE NR. 09, VILA UNIAO-CENTRO, URUACU - GO, Cep: 76.400-000, portador(a) do(a) CARTEIRA DE IDENTIDADE nr. 3187069.2195178/SSPGO e inscrito(a) no CPF sob o nr. 573.900.701-10., E-mail: Não possui endereço de e-mail

TESTEMUNHAS

Filipe Pereira Rodrigues
Nome: 013.538.201-40
CPF:

[Signature]
Nome:
CPF: 022-500 49184

TABELIONATO DE PROTESTOS
CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO DE NOTAS - URUACU
Rua José do Patrocínio, Nº 44 - Uruaçu-GO
CNPJ 01.493.642/0001-32

FONE: (62) 3357-1543
Fax: (62) 3357-3377
E-mail: tabcampos2@gmail.com

01552007012994409460087 Consulte este selo: <http://extrajudicial.tgo.jus.br/selo>

RECONHEÇO por AUTÊNTICA a assinatura indicada de MARCIA PEDROSA MACHADO, pessoa por mim devidamente identificada e por haver sido aposta em minha presença, do que DOU FÉ.
Uruaçu-GO, 02 de Julho de 2020

[Signature]
Geroliza Carvalho de Oliveira - Escrevente Autorizada
Emol: R\$4,57 Fundos: R\$ 1,83 ISSQN: 0,14

TABELIONATO DE PROTESTOS
CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO DE NOTAS - URUACU
Rua José do Patrocínio, Nº 44 - Uruaçu-GO
CNPJ 01.493.642/0001-32

FONE: (62) 3357-1543
Fax: (62) 3357-3377
E-mail: tabcampos2@gmail.com

01552007012994409460087 Consulte este selo em: <http://extrajudicial.tgo.jus.br/selo> 0155200702546893000000

REGISTRO DE PESSOA FÍSICA - LIVRO B
Apresentando hoje para AVERBAÇÃO no LivroB-113 protocolizado e digitalizado sob nº 20.300 e registrado sob o nº 17.652, às fls.33

F. Emol: R\$ 232,95, Fundos: 93,18, ISSQN: R\$ 6,99, Tx. Jud: |
Dou Fé. UruaçuGo, 02 de julho de 2020

[Signature]
Geroliza Carvalho de Oliveira - Escrevente Autorizada

01.493.642/0001-32
CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO DE NOTAS
Rua José do Patrocínio
Nº 44 - Centro
CEP 76400-000 - Uruaçu-GO

Anexo ao RECIBO INSTRUMENTO DE CREDITO, número 052.908.548,
emitida nesta data por MACHADO TRANSPORTADORA E LOGISTICA
EIRELI - ME em favor do Banco do Brasil S.A.

RECIBO - RECIBO INSTRUMENTO DE CREDITO No. 052.908.548

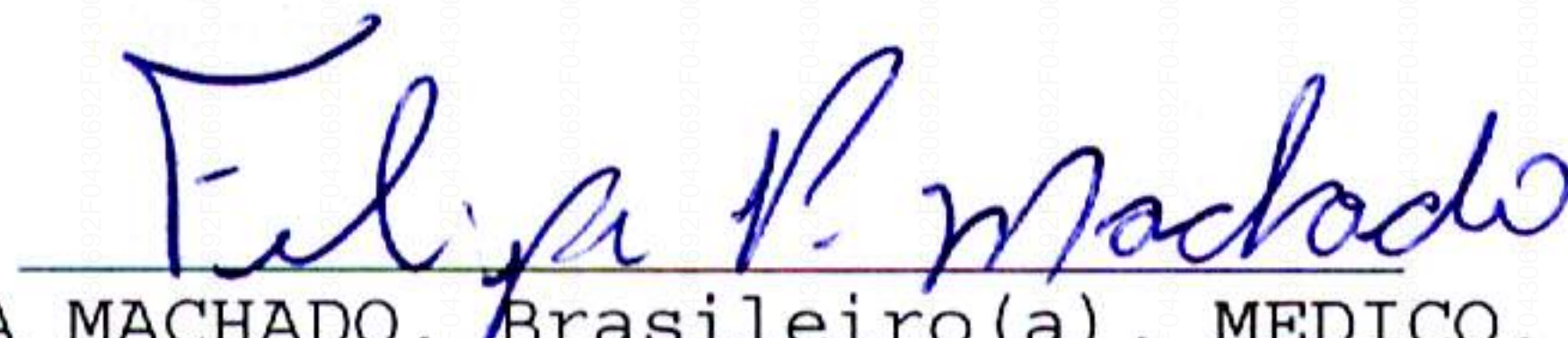
Declaro(amos) o recebimento de 1 (uma) via do RECIBO
INSTRUMENTO DE CREDITO no. 052.908.548, bem como da planilha
de apuração do Custo Efetivo Total (CET)*, e manifesto(amos)
total e plena ciência das cláusulas contratuais, com as
quais aquiesço.

*Para clientes com Faturamento Bruto Anual inferior a R\$ 4,8
milhões classificado como microempresa e empresa de pequeno
porte na forma da Lei Complementar 123/2006.

URUACU-GO, 17 de junho de 2020.

FINANCIADO (A)

MACHADO TRANSPORTADORA E LOGISTICA EIRELI - ME
CNPJ: 09.535.606/0001-04



FELIPE PEDROSA MACHADO, Brasileiro(a), MEDICO, solteiro(a),
residente em RUA DO PEIXE N 9, CEP: 76.400-000,
município-UF: URUACU-GO, portador do(a) C.I. EXPED CONS PROF
LIBERAIS nr. 018882 CRM GO e inscrito no CPF/MF sob o nr.
026.414.051-64





ADITIVO DE RETIFICAÇÃO E RATIFICAÇÃO AO(À) CONTRATO PARA DESCONTO DE TITULOS - CLAUSULAS ESPECIAIS N.º 052.908.548, FIRMADO(A) ENTRE O BANCO DO BRASIL S.A. E MACHADO TRANSPORTADORA E LOGISTICA UNIPESSOAL LTDA, NO VALOR DE R\$500.000,00.

FINANCIADO - MACHADO TRANSPORTADORA E LOGISTICA UNIPESSOAL LTDA, SOCIEDADE LIMITADA, sediada em URUACU-GO, na AV CORONEL GASPAR 11-QD 06, VILA BOA VISTA, CEP: 76.400-000, e-mail: financeiro@machadologistica.com.br, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia (CNPJ/ME) sob o nr. 09.535.606/0001-04, neste ato representado(a) pelo(s) Senhor(es/as) AZARIAS MACHADO NETO, Brasileiro(a), AGRICULTOR, casado(a) sob o regime de comunhão parcial de bens, residente e domiciliado em URUACU-GO, portador do(a) CARTEIRA DE IDENTIDADE nr. 556001 2A VIA DGPC GO e inscrito no CPF/MF sob o nr. 157.945.121-72.

FINANCIADOR - BANCO DO BRASIL S.A., sociedade de economia mista, de nacionalidade brasileira, com sede em Brasília, Capital Federal, por sua Agência URUACU-GO, prefixo 0529-0, e-mail: AGE0529@BB.COM.BR, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia (CNPJ/ME) sob nr. 00.000.000/0529-06, representado pelo(s) Senhor(es) ELIANE ROSSI ROCHA, BRASILEIRO(A), BANCARIA E ECONOMIARIA, CASADO(A) - COMUNHAO PARCIAL, domiciliado(a) em URUACU-GO, portador do(a) CARTEIRA DE IDENTIDADE nr. 838047 SESDEC RO e inscrito(a) no CPF/MF sob o nr. 773.850.712-87, abaixo assinados.

FINALIDADE - O presente instrumento tem por objeto retificar e ratificar, na forma das cláusulas abaixo, o CONTRATO PARA DESCONTO DE TITULOS - CLAUSULAS ESPECIAIS, nº 052.908.548, no valor de R\$500.000,00, firmado entre as partes aos 21.08.2017, vencimento em 16.08.2018, garantido por FIANCA, "registrado sob o nº 17.652, no livro B-113, fls 31-V a 33-F no Cartório 2º Ofício de Notas") para ELEVAR VALOR DO ITEM FINANCIADO .

ALTERAÇÃO DE VALOR CONTRATADO - O FINANCIADO e o FINANCIADOR têm justo e acordado, neste ato, alterar o valor contratado de R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais) para R\$
- continua na página 2 -



Página: 2



CONTINUAÇÃO DO ADITIVO DE RETIFICAÇÃO E RATIFICAÇÃO AO CONTRATO PARA DESCONTO DE TITULOS - CLAUSULAS ESPECIAIS, NR. 052.908.548, FIRMADO ENTRE O BANCO DO BRASIL S.A. E MACHADO TRANSPORTADORA E LOGISTICA UNIPESSOAL LTDA, NO VALOR DE R\$500.000,00.

2.900.000,00 (dois milhoes novecentos mil reais).

RATIFICAÇÃO DAS GARANTIAS PESSOAIS - Presentes a este ato os fiadores, AZARIAS MACHADO NETO, Brasileiro(a), casado(a) sob o regime de comunhão parcial de bens, agricultor, CARTEIRA DE IDENTIDADE nr. 556001 2A VIA, orgao emissor DGPC GO, CPF nr. 157.945.121-72, domiciliado a RUA PEIXE NR. 11 Q A L 3, CENTRAL, URUACU - GO e seu conjugue/convivente MARCIA PEDROSA MACHADO, Brasileiro(a), casado(a) sob o regime de comunhão parcial de bens, agricultora, CARTEIRA DE IDENTIDADE nr. 3187069.2195178, orgao emissor SSPGO, CPF nr. 573.900.701-10, domiciliado a RUA PEIXE NR. 11 Q A L 3, CENTRAL, URUACU - GO, declaram concordar com as alterações introduzidas por este instrumento, sem solução de continuidade das obrigações assumidas nos termos do contrato ora aditado.

ENCERRAMENTO - Assim ajustados, o FINANCIADOR e o FINANCIADO, declarando não haver intenção de novar, ratificam a(o) CONTRATO PARA DESCONTO DE TITULOS - CLAUSULAS ESPECIAIS ora aditada(o) (SE FOR O CASO: "bem como a(s) menção(ões) adicional(is)" e/ou "o(s) aditivo(s) referido(a)(s) na cláusula Finalidade no preâmbulo"), em todos os seus termos, cláusulas e condições não expressamente alterados neste documento, que àquela(e)(s) se integra, formando um todo único e indivisível para todos os fins de direito e será averbado à margem do registro acima referido, no Cartório 2º Ofício de Notas.

Vai este assinado em duas vias, com as testemunhas abaixo.


- continua na página 3 -  



Página: 3

CONTINUAÇÃO DO ADITIVO DE RETIFICAÇÃO E RATIFICAÇÃO AO CONTRATO PARA DESCONTO DE TITULOS - CLAUSULAS ESPECIAIS, NR. 052.908.548, FIRMADO ENTRE O BANCO DO BRASIL S.A. E MACHADO TRANSPORTADORA E LOGISTICA UNIPESSOAL LTDA, NO VALOR DE R\$500.000,00.

URUACU-GO, 24 de agosto de 2022.

FINANCIADOR

BANCO DO BRASIL S.A. - Agência URUACU-GO

ELIANE ROSSI ROCHA, BRASILEIRO(A), BANCARIA E ECONOMIARIA, CASADO(A) - COMUNHAO PARCIAL, endereço AVENIDA TOCANTINS, CENTRO, URUACU-GO, CEP: 76.400-000, portador do(a) CARTEIRA DE IDENTIDADE nr. 838047 SESDEC RO e inscrito no CPF/MF sob o nr. 773.850.712-87, e-mail: AGE0529@BB.COM.BR.

FINANCIADO (A)

MACHADO TRANSPORTADORA E LOGISTICA UNIPESSOAL LTDA
CNPJ: 09.535.606/0001-04

AZARIAS MACHADO NETO, Brasileiro(a), AGRICULTOR, casado(a) sob o regime de comunhão parcial de bens, residente e domiciliado em RUA PEIXE NR. 11 Q A L 3, CEP: 76.400-000, município-UF: URUACU-GO, portador do(a) CARTEIRA DE
- continua na página 4 -



Página: 4

CONTINUAÇÃO DO ADITIVO DE RETIFICAÇÃO E RATIFICAÇÃO AO CONTRATO PARA DESCONTO DE TITULOS - CLAUSULAS ESPECIAIS, NR. 052.908.548, FIRMADO ENTRE O BANCO DO BRASIL S.A. E MACHADO TRANSPORTADORA E LOGISTICA UNIPESSOAL LTDA, NO VALOR DE R\$500.000,00.

IDENTIDADE nr. 556001 2A VIA DGPC GO e inscrito no CPF/MF sob o nr. 157.945.121-72

FIADOR(ES)

AZARIAS MACHADO NETO, nascido(a) em 08.10.1957, Brasileiro(a), filho(a) de NEUZA DUARTE MACHADO e MAURO MACHADO GUIMARAES, casado(a) sob regime de comunhão parcial de bens, agricultor, residente em RUA PEIXE NR. 11 Q A L 3, CENTRAL, URUACU - GO, CEP: 76.400-000, portador(a) do(a) CARTEIRA DE IDENTIDADE nº 556001 2A VIA / DGPC GO, inscrito(a) no CPF sob o nº 157.945.121-72 e e-mail: azariasmachado@gmail.com.

MARCIA PEDROSA MACHADO, nascido(a) em 08.07.1964, Brasileiro(a), filho(a) de MINERVINA DELFINA PEDROSA e MANOEL PEDROSA, casado(a) sob regime de comunhão parcial de bens, agricultora, residente em RUA PEIXE NR. 11 Q A L 3, CENTRAL, URUACU - GO, CEP: 76.400-000, portador(a) do(a) CARTEIRA DE IDENTIDADE nº 3187069.2195178 / SSPGO, inscrito(a) no CPF sob o nº 573.900.701-10 e e-mail: não possui endereço de e-mail.

TESTEMUNHAS

- continua na página 5 -



Página: 5

CONTINUAÇÃO DO ADITIVO DE RETIFICAÇÃO E RATIFICAÇÃO AO CONTRATO PARA DESCONTO DE TITULOS - CLAUSULAS ESPECIAIS, NR. 052.908.548, FIRMADO ENTRE O BANCO DO BRASIL S.A. E MACHADO TRANSPORTADORA E LOGISTICA UNIPESSOAL LTDA, NO VALOR DE R\$500.000,00.

Ulysson Dias Campos Silva

Nome:

CPF: 01070825190

Guaraciara

Nome: de 4090210

CPF:

ES

AM

[Signature]



ADITIVO DE RETIFICAÇÃO E RATIFICAÇÃO AO CONTRATO PARA DESCONTO DE TITULOS - CLAUSULAS ESPECIAIS NR. 052.908.548, FIRMADO ENTRE O BANCO DO BRASIL S.A. E MACHADO TRANSPORTADORA E LOGISTICA UNIPESSOAL LTDA, NO VALOR DE R\$500.000,00.

FINANCIADO - MACHADO TRANSPORTADORA E LOGISTICA UNIPESSOAL LTDA, SOCIEDADE LIMITADA, sediada em URUACU-GO, na AV CORONEL GASPAR 11-QD 06, VILA BOA VISTA, CEP: 76.400-000, E-Mail: financeiro@machadologistica.com.br, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia (CNPJ/ME) sob o nr. 09.535.606/0001-04, neste ato representado(a) pelo(s) Senhor(es/as) AZARIAS MACHADO NETO, Brasileiro(a), AGRICULTOR, casado(a) sob o regime de comunhão parcial de bens, residente e domiciliado em URUACU-GO, portador do(a) CARTEIRA DE IDENTIDADE nr. 556001 2A VIA DGPC GO e inscrito no CPF/MF sob o nr. 157.945.121-72.

FINANCIADOR - BANCO DO BRASIL S.A., sociedade de economia mista, de nacionalidade brasileira, com sede em Brasília, Capital Federal, por sua Agência URUACU-GO, prefixo 0529-0, e-mail: AGE0529@BB.COM.BR, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia (CNPJ/ME) sob nr. 00.000.000/0529-06, representado pelo(s) Senhor(es) ELIANE ROSSI ROCHA, BRASILEIRO(A), BANCARIA E ECONOMIARIA, CASADO(A) - COMUNHAO PARCIAL, domiciliado(a) em URUACU-GO, portador do(a) CARTEIRA DE IDENTIDADE nr. 838047 SESDEC RO e inscrito(a) no CPF/MF sob o nr. 773.850.712-87, abaixo assinados.

FINALIDADE - O presente instrumento tem por objeto retificar e ratificar, na forma das cláusulas abaixo, o CONTRATO PARA DESCONTO DE TITULOS - CLAUSULAS ESPECIAIS, nº 052.908.548, no valor de R\$500.000,00, firmado entre as partes aos 21.08.2017, vencimento em 16.08.2018, garantido por FIANCA, para EXCLUIR GARANTIA PESSOAL e ALTERAR VENCIMENTO DO TETO.

O FINANCIADO e o FINANCIADOR tem justo e acordado, neste ato, alterar o prazo do instrumento ora aditado fixando o seu novo vencimento em 24/07/2023 passando este a ser,
- continua na página 2 -



Página: 2

CONTINUAÇÃO DO ADITIVO DE RETIFICAÇÃO E RATIFICAÇÃO AO CONTRATO PARA DESCONTO DE TITULOS - CLAUSULAS ESPECIAIS, NR. 052.908.548, FIRMADO ENTRE O BANCO DO BRASIL S.A. E MACHADO TRANSPORTADORA E LOGISTICA UNIPESSOAL LTDA, NO VALOR DE R\$500.000,00.

também, o vencimento na hipótese de renovação.

EXCLUSÃO DE GARANTIAS - FIADOR(ES) - Fica(m) excluído(s) da(s) garantia(s) constituída(s) mediante o instrumento acima caracterizado, a(s) fiança(s) prestada(s) pelo(a) FELIPE PEDROSA MACHADO, Brasileiro(a), solteiro(a), medico, C.I. EXPED CONS PROF LIBERAIS nr. 018882, orgao emissor CRM GO, CPF nr. 026.414.051-64, domiciliado a RUA DO PEIXE N 9, CENTRO, URUACU - GO.

RATIFICAÇÃO DAS GARANTIAS PESSOAIS - Presentes a este ato os fiadores, FELIPE PEDROSA MACHADO, Brasileiro(a), solteiro(a), medico, C.I. EXPED CONS PROF LIBERAIS nr. 018882, orgao emissor CRM GO, CPF nr. 026.414.051-64, domiciliado a RUA DO PEIXE N 9, CENTRO, URUACU - GO, AZARIAS MACHADO NETO, Brasileiro(a), casado(a) sob o regime de comunhão parcial de bens, agricultor, CARTEIRA DE IDENTIDADE nr. 556001 2A VIA, orgao emissor DGPC GO, CPF nr. 157.945.121-72, domiciliado a RUA PEIXE NR. 11 Q A L 3, CENTRAL, URUACU - GO e seu conjugue/convivente MARCIA PEDROSA MACHADO, Brasileiro(a), casado(a) sob o regime de comunhão parcial de bens, agricultora, CARTEIRA DE IDENTIDADE nr. 3187069.2195178, orgao emissor SSPGO, CPF nr. 573.900.701-10, domiciliado a RUA PEIXE NR. 11 Q A L 3, CENTRAL, URUACU - GO, declaram concordar com as alterações introduzidas por este instrumento, sem solução de continuidade das obrigações assumidas nos termos do contrato ora aditado.

ENCERRAMENTO - Assim ajustados, o FINANCIADOR e o FINANCIADO, declarando não haver intenção de novar, ratificam a(o) CONTRATO PARA DESCONTO DE TITULOS - CLAUSULAS ESPECIAIS ora aditada(o) (SE FOR O CASO: "bem como a(s) menção(ões) adicional(is)" e/ou "o(s) aditivo(s) referido(a)(s) na cláusula Finalidade no preâmbulo"), em
- continua na página 3 -



Página: 3

CONTINUAÇÃO DO ADITIVO DE RETIFICAÇÃO E RATIFICAÇÃO AO CONTRATO PARA DESCONTO DE TITULOS - CLAUSULAS ESPECIAIS, NR. 052.908.548, FIRMADO ENTRE O BANCO DO BRASIL S.A. E MACHADO TRANSPORTADORA E LOGISTICA UNIPessoal LTDA, NO VALOR DE R\$500.000,00.

todos os seus termos, cláusulas e condições não expressamente alterados neste documento, que àquela(e)(s) se integra, formando um todo único e indivisível para todos os fins de direito.

Vai este assinado em duas vias, com as testemunhas abaixo.

URUACU-GO, 29 de julho de 2022.

FINANCIADOR

BANCO DO BRASIL S.A. - Agência URUACU-GO

ELIANE ROSSI ROCHA, BRASILEIRO(A), BANCARIA E ECONOMIARIA, CASADO(A) - COMUNHAO PARCIAL, endereço AVENIDA TOCANTINS, CENTRO, URUACU-GO, CEP: 76.400-000, portador do(a) CARTEIRA DE IDENTIDADE nr. 838047 SESDEC RO e inscrito no CPF/MF sob o nr. 773.850.712-87, e-mail: AGE0529@BB.COM.BR.

FINANCIADO(A)

MACHADO TRANSPORTADORA E LOGISTICA UNIPessoal LTDA


CNPJ: 09.535.606/0001-04

- continua na página 4 -

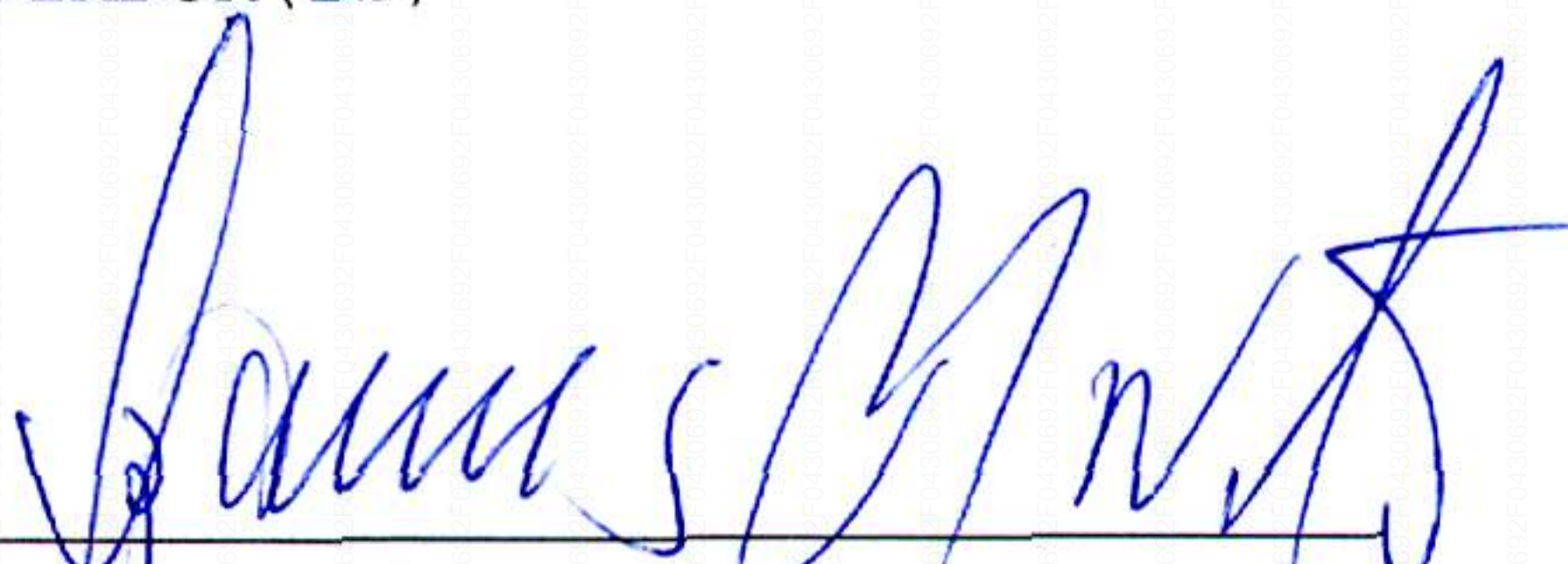


Página: 4

CONTINUAÇÃO DO ADITIVO DE RETIFICAÇÃO E RATIFICAÇÃO AO CONTRATO PARA DESCONTO DE TITULOS - CLAUSULAS ESPECIAIS, NR. 052.908.548, FIRMADO ENTRE O BANCO DO BRASIL S.A. E MACHADO TRANSPORTADORA E LOGISTICA UNIPESSOAL LTDA, NO VALOR DE R\$500.000,00.


AZARIAS MACHADO NETO, Brasileiro(a), AGRICULTOR, casado(a) sob o regime de comunhão parcial de bens, residente e domiciliado em RUA PEIXE NR. 11 Q A L 3, CEP: 76.400-000, município-UF: URUACU-GO, portador do(a) CARTEIRA DE IDENTIDADE nr. 556001 2A VIA DGPC GO e inscrito no CPF/MF sob o nr. 157.945.121-72

FIADOR(ES)


AZARIAS MACHADO NETO, nascido(a) em 08.10.1957, Brasileiro(a), filho(a) de NEUZA DUARTE MACHADO e MAURO MACHADO GUIMARAES, casado(a) sob regime de comunhão parcial de bens, agricultor, residente em RUA PEIXE NR. 11 Q A L 3, CENTRAL, URUACU - GO, CEP: 76.400-000, portador(a) do(a) CARTEIRA DE IDENTIDADE nº 556001 2A VIA / DGPC GO, inscrito(a) no CPF sob o nº 157.945.121-72 e e-mail: azariasmachado@gmail.com.



MARCIA PEDROSA MACHADO, nascido(a) em 08.07.1964,
- continua na página 5 -



Página: 5

CONTINUAÇÃO DO ADITIVO DE RETIFICAÇÃO E RATIFICAÇÃO AO CONTRATO PARA DESCONTO DE TITULOS - CLAUSULAS ESPECIAIS, NR. 052.908.548, FIRMADO ENTRE O BANCO DO BRASIL S.A. E MACHADO TRANSPORTADORA E LOGISTICA UNIPESSOAL LTDA, NO VALOR DE R\$500.000,00.

Brasileiro(a), filho(a) de MINERVINA DELFINA PEDROSA e MANOEL PEDROSA, casado(a) sob regime de comunhão parcial de bens, agricultora, residente em RUA PEIXE NR. 11 Q A L 3, CENTRAL, URUACU - GO, CEP: 76.400-000, portador(a) do(a) CARTEIRA DE IDENTIDADE nº 3187069.2195178 / SSPGO, inscrito(a) no CPF sob o nº 573.900.701-10 e e-mail: não possui endereço de e-mail.

TESTEMUNHAS

Waldemar Dias C. Selva

Nome:

CPF: 01070825190

Gerson de Lima

Nome:

CPF: 90409021100

JM



Borderô para desconto de títulos

Nº do contrato: 0008 Data do contrato: 19/07/2021

Títulos em meio físico (papel)		Títulos já em cobrança no Banco		Títulos em meio eletrônico(*)	
Descontante MACHADO TRANSP E LOG LTDA			Nº da conta/dv 22.414-6		CNPJ/MF 09.535.606/0001-04
Endereço AV CEL GASPAR			Cidade URUAÇU		
UF GO	CEP 76400-000	Agência (prefixo/dv) 0529-0	Nome da agência BANCO BRASIL		

Com base no Contrato acima indicado, solicitamos proceder ao desconto do(s) título(s) relacionado(s) abaixo:

Espécie		Sacador, outras instruções, observações etc			
Nº do título (**)	Valor - R\$	Vencimento	Nº do título (**)	Valor - R\$	Vencimento

(*) Dispensar o preenchimento dos campos, anexando relatório com os dados do(s) título(s)
 (**) Informar o Nosso Número, caso o título já esteja em cobrança no Banco

Valor total - R\$ Quant. títulos ou relatórios
 1.666.000,00 9

Uso do Banco

Nº do borderô	Valor do borderô - R\$	Vencimento	Data do desconto
Taxa nominal de juros (% a.m)	Taxa efetiva de juros (% a.m)	Aliquota de IOF diário	
Aliquota de IOF adicional			

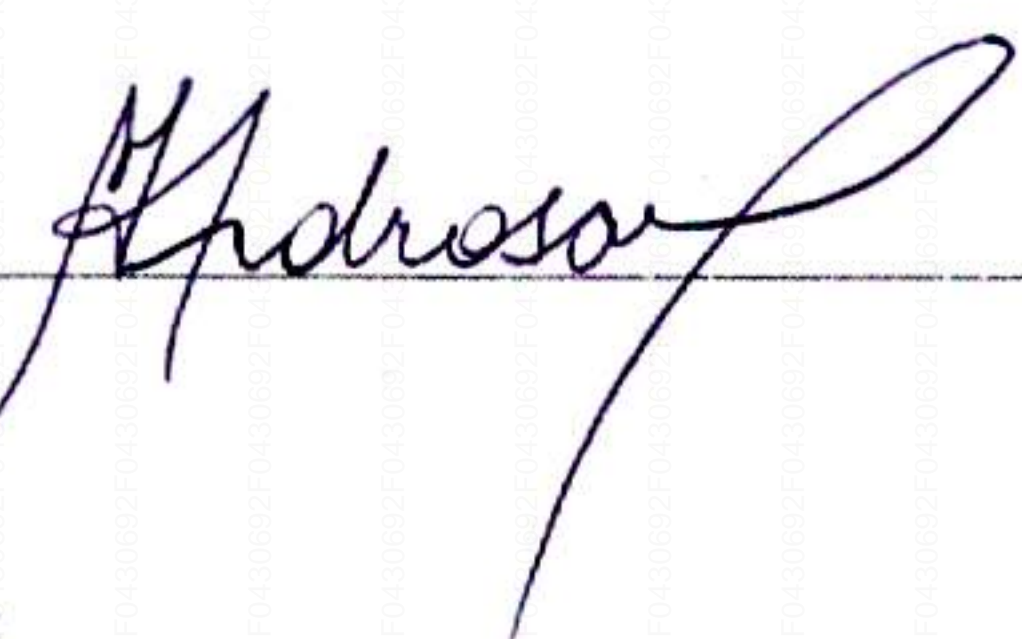
Declaramos, neste ato, ter pleno conhecimento e concordar com os dados impressos neste borderô e o contido nas cláusulas gerais e especiais que integram o Contrato para Desconto de Títulos.

Local e data

URUAÇU/GO, 10/02/2022

Descontante

Razão ou denominação social	CNPJ/MF
-----------------------------	---------

Nome: 
 Profissão:
 Estado civil:
 Residente em:
 Identidade nº:
 Órgão emissor:
 CPF/MF:

Nome:
 Profissão:
 Estado Civil:
 Residente em:
 Identidade nº:
 Órgão emissor:
 CPF/MF:

Testemunhas

Nome:
 CPF/MF:

Nome:
 CPF/MF:



Borderô para desconto de títulos

Nº do contrato 0008 Data do contrato 19/07/2021

Títulos em meio físico (papel)		Títulos já em cobrança no Banco		Títulos em meio eletrônico(*)	
Descontante MACHADO TRANSP E LOG LTDA		Nº da conta/dv 22.414-6		CNPJ/MF 09.535.606/0001-04	
Endereço AV CEL GASPAR		Cidade URUAÇU			
UF GO	CEP 76400-000	Agência (prefixo/dv) 0529-0	Nome da agência BANCO BRASIL		

Com base no Contrato acima indicado, solicitamos proceder ao desconto do(s) título(s) relacionado(s) abaixo:

Espécie		Sacador, outras instruções, observações etc.			
Nº do título (**)	Valor - R\$	Vencimento	Nº do título (**)	Valor - R\$	Vencimento
				Valor total - R\$	Quant. títulos ou relatórios
				181.083,33	1

(*) Dispensar o preenchimento dos campos, anexando relatório com os dados do(s) título(s)
 (**) Informar o Nosso Número, caso o título já esteja em cobrança no Banco

Uso do Banco

Nº do borderô	Valor do borderô - R\$	Vencimento	Data do desconto
Taxa nominal de juros (% a.m)	Taxa efetiva de juros (% a.m)	Aliquota de IOF diário	
Aliquota de IOF adicional			

Declaramos, neste ato, ter pleno conhecimento e concordar com os dados impressos neste borderô e o contido nas cláusulas gerais e especiais que integram o Contrato para Desconto de Títulos.

Local e data

URUAÇU/GO, 31/03/2022

Descontante

Razão ou denominação social CNPJ/MF

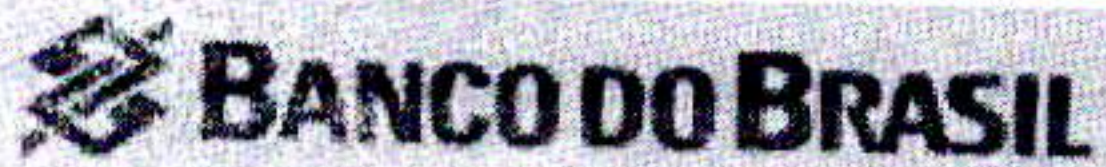
Nome:
 Profissão:
 Estado civil:
 Residente em:
 Identidade nº:
 Órgão emissor:
 CPF/MF:

Nome:
 Profissão:
 Estado Civil:
 Residente em:
 Identidade nº:
 Órgão emissor:
 CPF/MF:

Testemunhas

Nome:
 CPF/MF:

Nome:
 CPF/MF:



Borderô para desconto de títulos

Nº do contrato
0008Data do contrato
19/07/2021

Títulos em meio físico (papel)		Títulos já em cobrança no Banco		Títulos em meio eletrônico(*)	
Descontante MACHADO TRANSP E LOG LTDA		Nº da conta/dv 22.414-6		CNPJ/MF 09.535.606/0001-04	
Endereço AV CEL GASPAR		Cidade URUAÇU			
UF GO	CEP 76400-000	Agência (prefixo/dv) 0529-0	Nome da agência BANCO BRASIL		

Com base no Contrato acima indicado, solicitamos proceder ao desconto do(s) título(s) relacionado(s) abaixo:

Espécie		Sacador, outras instruções, observações etc.			
Nº do título (**)	Valor - R\$	Vencimento	Nº do título (**)	Valor - R\$	Vencimento

(*) Dispensar o preenchimento dos campos, anexando relatório com os dados do(s) título(s)

(**) Informar o Nosso Número, caso o título já esteja em cobrança no Banco

Valor total - R\$

Quant. títulos ou
relatórios

504.500,00 10

Uso do Banco

Nº do borderô	Valor do borderô - R\$	Vencimento	Data do desconto
Taxa nominal de juros (% a.m)	Taxa efetiva de juros (% a.m)	Aliquota de IOF diário	
Aliquota de IOF adicional			

Declaramos, neste ato, ter pleno conhecimento e concordar com os dados impressos neste borderô e o contido nas cláusulas gerais e especiais que integram o Contrato para Desconto de Títulos.

Local e data

URUAÇU/GO, 10/06/2022

Descontante

Razão ou denominação social	CNPJ/MF
-----------------------------	---------

Nome:
Profissão:
Estado civil:
Residente em:
Identidade nº:
Órgão emissor:
CPF/MF:

Nome:
Profissão:
Estado Civil:
Residente em:
Identidade nº:
Órgão emissor:
CPF/MF:

Testemunhas

Nome:
CPF/MF:

Nome:
CPF/MF:

Nº do contrato

Data do contrato

<input type="checkbox"/> Títulos em meio físico (papel)	<input type="checkbox"/> Títulos já em cobrança no Banco	<input checked="" type="checkbox"/> Títulos em meio eletrônico(*)
Descontante MACHADO TRANSPORTADORA E LOGISTICA	Nº da conta/dv 22.414-6	CNPJ/MF 09.535.606/0001-04
Endereço	Cidade	
UF	CEP	Agência (prefixo/dv)
		Nome da agência

Com base no Contrato acima indicado, solicitamos proceder ao desconto do(s) título(s) relacionado(s) abaixo:

Espécie		Sacador, outras instruções, observações etc.			
Nº do título (**)	Valor - R\$	Vencimento	Nº do título (**)	Valor - R\$	Vencimento
				Valor total - R\$	Quant. títulos ou relatórios

(*) Dispensar o preenchimento dos campos, anexando relatório com os dados do(s) título(s)
(**) Informar o Nosso Número, caso o título já esteja em cobrança no Banco

Uso do Banco

Nº do borderô	Valor do borderô - R\$	Vencimento	Data do desconto
Taxa nominal de juros (% a.m)	Taxa efetiva de juros (% a.m)	Aliquota de IOF diário	
Aliquota de IOF adicional			

Declaramos, neste ato, ter pleno conhecimento e concordar com os dados impressos neste borderô e o contido nas cláusulas gerais e especiais que integram o Contrato para Desconto de Títulos.

Local e data

URUAÇU/GO, 15/09/2022

Descontante

Razão ou denominação social

CNPJ/MF

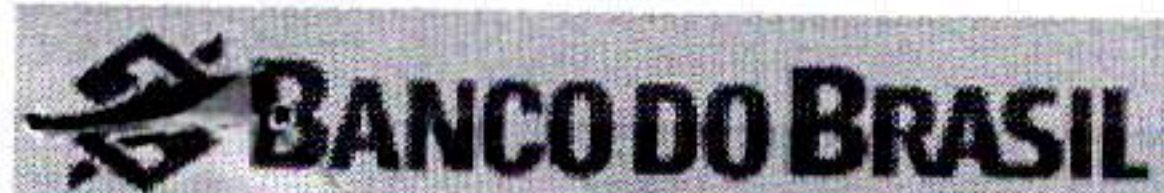
Nome:
Profissão:
Estado civil:
Residente em:
Identidade nº:
Órgão emissor:
CPF/MF:

Testemunhas

Nome:
CPF/MF:

Nome:
Profissão:
Estado Civil:
Residente em:
Identidade nº:
Órgão emissor:
CPF/MF:

Nome:
CPF/MF:



Borderô para desconto de títulos

Ao concluir ou interromper o preenchimento deste formulário, se desejar salve as informações antes de clicar no botão 'Imprimir' ou fechá-lo. Vide orientações no botão 'Ajuda'.

Há dados para recuperar?

Escolher arquivo Nenhum arquivo escolhido Abrir Arquivo

Nº do contrato Data do contrato

Títulos em meio físico (papel)
 Títulos já em cobrança no Banco
 Títulos em meio eletrônico(*)

Descontante: MACHADO TRANSPORTADORA E LOGISICA
 Nº da conta/dv: _____ CNPJ/MF: 09.535.606/0001-04
 Endereço: AV CEL GASPAR Cidade: URUAÇU
 UF: GO CEP: 76400-000 Agência (prefixo/dv): 0529 Nome da agência: BANCO BRASIL

Com base no Contrato acima indicado, solicitamos proceder ao desconto do(s) título(s) relacionado(s) abaixo:

Espécie		Sacador, outras instruções, observações etc.			
Nº do título (**)	Valor - R\$	Vencimento	Nº do título (**)	Valor - R\$	Vencimento

(*) Dispensar o preenchimento dos campos, anexando relatório com os dados do(s) título(s)
 (**) Informar o Nosso Número, caso o título já esteja em cobrança no Banco

Valor total - R\$ **266.000,00**
 0,00 Quant. títulos ou relatórios **4**

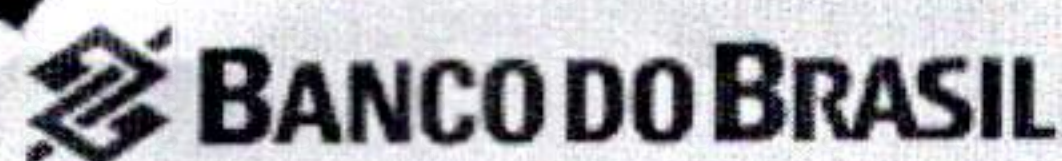
Uso do Banco

Nº do borderô Valor do borderô - R\$ Vencimento Data do desconto
 Taxa nominal de juros (% a.m) Taxa efetiva de juros (% a.m) Aliquota de IOF diário
 Aliquota de IOF adicional

Declaramos, neste ato, ter pleno conhecimento e concordar com os dados impressos neste borderô e o contido nas cláusulas gerais e especiais que integram o Contrato para Desconto de Títulos.

Local e data
URUAÇU/GO, 23/11/2022

Descontante
 Razão ou denominação social: *Androsan* CNPJ/MF: _____
 Nome: _____ Nome: _____
 Profissão: _____ Profissão: _____



Borderô para desconto de títulos

Nº do contrato _____ Data do contrato _____

<input type="checkbox"/> Títulos em meio físico (papel)	<input type="checkbox"/> Títulos já em cobrança no Banco	<input checked="" type="checkbox"/> Títulos em meio eletrônico(*)
Descontante MACHADO TRANSPORTADORA E LOGISTICA	Nº da conta/dv 22.414-6	CNPJ/MF 09.535.606/0001-04
Endereço AV CORONEL GASPAR 11 VILA BOA VISTA	Cidade URUAÇU	
UF GO	CEP 76400-000	Agência (prefixo/dv) 0529-0
		Nome da agência URUAÇU

Com base no Contrato acima indicado, solicitamos proceder ao desconto do(s) título(s) relacionado(s) abaixo:

Espécie _____ Sacador, outras instruções, observações etc. _____

Nº do título (**)	Valor - R\$	Vencimento	Nº do título (**)	Valor - R\$	Vencimento

(*) Dispensar o preenchimento dos campos, anexando relatório com os dados do(s) título(s)
 (**) Informar o Nosso Número, caso o título já esteja em cobrança no Banco

Valor total - R\$ 298.000,00 Quant. títulos ou relatórios 5

Uso do Banco

Nº do borderô _____ Valor do borderô - R\$ _____ Vencimento _____ Data do desconto _____

Taxa nominal de juros (% a.m) _____ Taxa efetiva de juros (% a.m) _____ Aliquota de IOF diário _____

Aliquota de IOF adicional _____

Declaramos, neste ato, ter pleno conhecimento e concordar com os dados impressos neste borderô e o contido nas cláusulas gerais e especiais que integram o Contrato para Desconto de Títulos.

Local e data

URUAÇU/GO, 07/12/2022

Descontante

Razão ou denominação social _____ CNPJ/MF _____

[Handwritten signature]

Nome: _____
 Profissão: _____
 Estado civil: _____
 Residente em: _____
 Identidade nº: _____
 Órgão emissor: _____
 CPF/MF: _____

Nome: _____
 Profissão: _____
 Estado Civil: _____
 Residente em: _____
 Identidade nº: _____
 Órgão emissor: _____
 CPF/MF: _____

Testemunhas

Nome: _____
 CPF/MF: _____

Nome: _____
 CPF/MF: _____